TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE SERGIPE
Controle, Transparência e Cidadania

Processo
TC/009851/2019

Unidade Gestora
P. M. DE PINHAO

Tipo de Processo
DENUNCIA

Conselheiro Relator
FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Revisor

Procurador

Instância
1ª Instância

Data da Autuação
09/10/2020

Competência
Pleno

Interessados

SINTESE-SIND.TRAB.EDUC.BÁSICA DE SERGIPE - 13167002000111

Objeto

DENÚNCIA

Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código E1E19574D123926412C92FE81427A763

Recibo de Protocolo:

Número do Protocolo:	**009851/2019**
Número do Ofício:	**1130**
Ano do Ofício:	**2019**
Usuário:	**JORGE PARANHOS MIRANDA DE OLIVEIRA**
Unidade Administrativa	**ESTADO DE SERGIPE**
Unidade Gestora:	**P. M. DE PINHAO**
Tipo de Entrada:	**Documento**
Data de entrada no protocolo:	**25/06/2019 10:06:00**
Data de emissão do relatório:	**25/06/2019 10:18:30**
Meio de Entrega:	**Guichê**
Assunto:	**DENÚNCIA NÃO AUTUADA**
Observações:	

Arquivo incluído por CRISTINA MARIA SOUZA SILVA:34487646553 em 26/06/2019 08:14:43
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 7E35677CA15E69784D4F4B5D3EB7996F

SINTESE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE
Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

Aracaju (SE), 17 de junho de 2019

Ofício nº 1.130/2019

Senhor Procurador,

O SINTESE, na condição de legítimo representante dos Profissionais do Magistério Público de Pinhão (SE), após análise das folhas de pagamento da educação referentes aos meses de fevereiro e abril do corrente ano, das fontes de recursos FUNDEB e MDE, detectou algumas irregularidades tanto na estrutura do próprio documento como na aplicação desse erário, o que evidencia a inobservância à legislação vigente, conforme descrição abaixo.

1 - CONFECÇÃO IRREGULAR DAS FOLHAS DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO:

No que concerne à estrutura, embora não seja caracterizado como despesa indevida de recursos públicos, trata-se de descumprimento ao que determinam as regras legais, já que as folhas de pagamento são confeccionadas em desacordo com o que dita a Resolução Nº 243 de 13 de setembro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nos seguintes pontos:

a) As folhas de pagamento dos profissionais efetivos do magistério público e servidores técnico-administrativos, fonte de recursos FUNDEB, são, respectivamente, nomeadas como *"FUNDEB 60%"* e *"FUNDEB 40%"*. Essas nomenclaturas contrariam os ditames do art. 32, da Resolução Nº 243 do TCE, que estabelece que as folhas dos servidores da educação básica, cujos desembolsos sejam custeados à conta dos recursos do FUNDEB, devem ser identificadas como *"PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO"*, para o caso dos professores, e *"SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS"*, para os demais servidores lotados nas escolas públicas oficiais da rede de ensino. Não existem as denominações de *"FUNDEB 60%"* e *"FUNDEB 40%"* para designar folhas de pagamento.

b) As folhas não informam a função, a classe e a lotação por unidade escolar dos servidores da educação básica. Dessa forma, o art. 32, da Resolução nº 243, é afrontado, uma vez que afirma que as folhas de pagamento devem discriminar o CPF, cargo e função, regime de trabalho, a data de ingresso, jornada de trabalho, nível, classe e lotação por unidade escolar.

c) As folhas utilizam, equivocadamente, os termos "Vencimentos" e "Proventos". Os termos corretos, respectivamente, são "Vencimento", no singular, e "Remuneração", como regem a Lei do Piso (Lei nº - 11.738, de 16 de julho de 2008, mais precisamente no §1º, art. 2º, transcrito abaixo), a Lei do FUNDEB (Nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nos seus arts. 2º, 22 e 40) e o próprio Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Pinhão (SE).

Arquivo incluído por CRISTINA MARIA SOUZA SILVA:34487646553 em 26/06/2019 08:14:43
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 7E35677CA15E69784[illegible]B503EB7996F

SINTESE
Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

2 - SITUAÇÕES INDEVIDAS EXISTENTES NAS FOLHAS DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO:

Sobre os servidores e os valores discriminados e pagos nas folhas de pagamento da pasta da educação básica pública do município de Pinhão – SE, através do minudente estudo desenvolvido sobre as folhas de pagamento disponibilizadas do mês em questão, verificou-se situações que divergem do que é definido como correto pela legislação vigente, conforme anexo, mas exemplificadas abaixo:

- ***Folha de Pagamento dos Profissionais do Magistério Pública, fonte de recursos FUNDEB:*** Embora o Plano de Carreira dos Profissionais do magistério público municipal de Pinhão-SE estabeleça que a gratificação por *Regência de Classe* seja concedida apena a professores que estejam em sala de aula, existe uma professora fora de sala de aula recebendo tal gratificação; Existência de professora em desvio de função como secretária escolar, o que a LDB configura como desvio de função. **Total de irregularidades encontradas nessa folha: R$23.973,74**

- ***Folha de Pagamento dos Profissionais do Magistério Público e Servidores Técnico-Administrativos, fonte de recursos MDE:*** Embora o art. 16 da Resolução 243/2007 do Tribunal de contas do Estado de Sergipe determine que apenas servidores técnico-administrativos lotados nas escolas ou na secretaria municipal de educação possam receber pela folha de pagamento custeada pelos recursos da MDE, existe auxiliar de serviços gerais que encontra-se lotada na sede da prefeitura; Mesmo não exercendo mais a função de direção escolar, há uma ex-diretora de escola que continua recebendo Gratificação Função III que equivale a 30% do vencimento; Existência de professora em desvio de função como secretária escolar, o que a LDB configura como desvio de função. **Total de irregularidades encontradas nessa folha R$20.753,73**

Sendo o que nos apresenta para o momento, solicitamos a intervenção desse egrégio Ministério Público Especial do TCE-Sergipe junto à gestão pública municipal de Pinhão – SE para que os problemas aqui relatados sejam brevemente corrigidos, inclusive com o devido ressarcimento dos recursos gastos indevidamente à conta do FUNDEB e MDE, ao tempo que reafirmamos o nosso compromisso com a construção de uma educação pública de qualidade social e que valorize o Profissional do Magistério.

Atenciosamente,

Ivonete Alves Cruz Almeida
Presidenta do SINTESE

Exmo. Sr.
Eduardo Santos Rollemberg Côrtes
Procurador do Ministério Público Especial do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº - Capucho Aracaju/SE

Arquivo incluído por CRISTINA MARIA SOUZA SILVA:34457646553 em 26/06/2019 08:14:43
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 7E35677CA15E69784D4F4B5D3EB7996F

SINTESE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE
Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

ANÁLISE DA FOLHA DE PAGAMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PINHÃO- SE

FEVEREIRO de 2019 – Fonte: FUNDEB - Profissionais do Magistério efetivos

NOME	HISTÓRICO DAS IRREGULARIDADES	FEVEREIRO	ABRIL
JOSEFA NÁDIA OLIVEIRA	Embora o Plano de Carreira dos Profissionais do magistério público municipal de Pinhão-SE estabeleça que a gratificação por *Regência de Classe* seja concedida apena a professores que estejam em sala de aula, essa professora mesmo fora da sala vem recebendo tal gratificação.	R$ 293,44	R$ 293,44
MARIA DELZA DE OLIVEIRA SANTOS	A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu art. 61, esclarece quais são as funções em que o profissional do magistério pode exercer sem ser considerado desvio de função, são elas: docência, administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, sendo que esses profissionais devem possuir formação superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio, ou portar diploma de pedagogia. Em sentido contrário, a prefeitura de Pinhão –SE mantém essa professora em desvio de função como secretária escolar. Dessa forma, essa professora exerce ilegalmente a função de secretária escolar, ou seja, está em desvio de função.	R$ 4.694,99	R$ 0,00
JOSINEIA RIBEIRO DE SANTANA CONCEIÇÃO	A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu art. 61, esclarece quais são as funções em que o profissional do magistério pode exercer sem ser considerado desvio de função, são elas: docência, administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, sendo que esses profissionais devem possuir formação superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio, ou portar diploma de pedagogia. Em sentido contrário, a prefeitura de Pinhão –SE mantém essa professora em desvio de função como secretária escolar. Dessa forma, essa professora exerce ilegalmente a função de secretária escolar, ou seja, está em desvio de função.	R$ 7.042,49	R$ 0,00
IRANILDE MARQUES DE OLIVEIRA	A lei 11.494/2007, em seu art. 22 estabelece que apenas profissionais do magistério público em efetivo exercício em um das funções do magistério público, lotados em uma das unidade de ensino da respectiva rede de ensino podem ser remunerados pela fonte de recursos FUNDEB, todavia, essa	R$ 5.281,88	R$ 6.367,50

Arquivo incluído por CRISTINA MARIA SOUZA SILVA:34487646553 em 26/06/2019 08:14:43
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 4A3567CA15E69784D4F4B5D3EB7996F

SINTESE
SINDICATO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE
Filiado: CUT - CNTE - DIEESE

	professora aposentada continua recebendo pela folha de pagamento custeada pelos recursos do FUNDEB.		
TOTAL		**R$17.312,80**	**R$6.660,94**

ANÁLISE DA FOLHA DE PAGAMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PINHÃO - SE

FEVEREIRO de 2019– Fonte: **MDE** – Serv. Tec-Adm e Profissionais do Magistério efetivos

NOME	HISTÓRICO DAS IRREGULARIDADES	FEVEREIRO	ABRIL
MARIA ADENILCE DOS SANTOS BARBOSA	Embora o art. 16 da Resolução 243/2007 do Tribunal de contas do Estado de Sergipe determine que apenas servidores técnico-administrativos lotados nas escolas ou na secretaria municipal de educação possam receber pela folha de pagamento custeada pelos recursos da MDE, essa auxiliar de serviços gerais encontra-se lotada na sede da prefeitura. Dessa forma, recebe indevidamente pelos recursos da educação.	R$ 2.235,52	R$ 2.235,52
MARIA SOLEIDE DOS SANTOS	Mesmo não exercendo mais a função de direção escolar, continua recebendo Gratificação Função III que equivale a 30% do vencimento.	R$ 1.294,58	R$ 1.294,58
MARIA DELZA DE OLIVEIRA SANTOS	A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu art. 61, esclarece quais são as funções em que o profissional do magistério pode exercer sem ser considerado desvio de função, são elas: docência, administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, sendo que esses profissionais devem possuir formação superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio, ou portar diploma de pedagogia.	R$ 0,00	R$ 5.477,41

Arquivo incluído por CRISTINA MARIA SOUZA SILVA:34487646553 em 26/06/2019 08:14:43
Valide a autenticidade deste em https://autenticidade.gov.br/Publicacao/Autenticidade.aspx com o código 2E856784D4F4B5D3EB7996F

SINTESE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Filiado: CUT - CNTE- DIEESE

	Em sentido contrário, a prefeitura de Pinhão –SE mantém essa professora em desvio de função como secretária escolar. Dessa forma, essa professora exerce ilegalmente a função de secretária escolar, ou seja, está em desvio de função.		
JOSINEIA RIBEIRO DE SANTANA CONCEIÇÃO	A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu art. 61, esclarece quais são as funções em que o profissional do magistério pode exercer sem ser considerado desvio de função, são elas: docência, administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, sendo que esses profissionais devem possuir formação superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio, ou portar diploma de pedagogia. Em sentido contrário, a prefeitura de Pinhão –SE mantém essa professora em desvio de função como secretária escolar. Dessa forma, essa professora exerce ilegalmente a função de secretária escolar, ou seja, está em desvio de função.	R$ 0,00	R$ 8.216,12
TOTAL		**R$3.530,10**	**R$17.223,63**

Arquivo incluído por CRISTINA MARIA SOUZA SILVA:34487646553 em 26/06/2019 08:14:43
Valide a autenticidade deste em 'https://tce.tce.se.gov.br/PecaUnicaAutentica.aspx' com o código 4E3567A0A1E84D4F4B5D3EB7996F

Rua Campos, 107, Bairro São José – CEP 49015-220 – Aracaju/Se
Telefax (0**79 2104-9800 – e-mail: sintese@infonet.com.br

MPCSE
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SERGIPE

Ofício nº 61/2019
Ref. Gab. Procurador ESRC/MPC
Aracaju, 26 de junho de 2019.

Senhora Prefeita:

Considerando a denúncia do SINTESE **(Procotolo e-TCE n. 009851/2019),** cópia anexa, requisito de Vossa Excelência, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos e documentos comprobatórios sobre os fatos ali narrados.

Alerto, por fim, que o descumprimento de requisição do Ministério Público Especial de Contas implica lavratura de auto de infração e aplicação de multa, com repercussão no julgamento das contas anuais, nos termos do art. 29, parágrafo único, e do art. 65, III, da Lei Complementar n. 205/2011, c/c art. 121 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Atenciosamente,

Eduardo Santos Rolemberg Côrtes
Procurador

Exma. Senhora
Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira
Prefeita Municipal de Pinhão
Av. Gov. José Rollemberg Leite
CEP: 49517-000
Pinhão - SE

Arquivo incluído por ANTONIO PEREIRA FILHO:38375591572 em 26/06/2019 11:20:27
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1D3FDED082085163BF3B9301EF239339

TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS

Recibo de Protocolo:

Número do Protocolo:	**010943/2019**
Número do Ofício:	**61**
Ano do Ofício:	**2019**
Usuário:	**WILMA GONÇALVES DOS SANTOS**
Unidade Administrativa	**ESTADO DE SERGIPE**
Unidade Gestora:	**P. M. DE PINHAO**
Tipo de Entrada:	**Documento**
Data de entrada no protocolo:	**11/07/2019 15:28:03**
Data de emissão do relatório:	**11/07/2019 15:28:11**
Meio de Entrega:	**Guichê**
Assunto:	**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**
Observações:	
Documento Juntador:	**009851/2019**

DIGITALIZADO POR GUICHÊ

Arquivo incluído por CRISTINA MARIA SOUZA SILVA:34487646553 em 12/07/2019 10:23:09
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 77C47A2E33F962F8526D26AEA4BD9359

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE.

Ofício nº 61/2019
Protocolo e-TC nº – 009.851/2019
Procurador: Eduardo Santos Rolember Cortês

Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira, brasileira, maior e capaz, Prefeita Municipal de Pinhão, Estado de Sergipe, portadora do CPF nº 005.132.465-25, com endereço para notificações e intimações na Av. Trifon Hanysz, nº 220 - Centro - Pinhão - CEP:49.517-000, vem perante Vossa Excelência, por conduto da sua advogada, procuração em anexo, com endereço para receber avisos e notificações no rodapé deste expediente, escorado no art. 5º, inciso LV, da Carta Magna e no Regimento Interno desta Casa, requerer a **PRORROGAÇÃO** do prazo **por mais 15 (quinze) dias**, a contar do conhecimento do deferimento deste, para apresentação das suas respectivas razões e justificativas, referente ao atendimento do Ofício nº 61/2019, face à necessidade de carrear aos autos vasta documentação.

Requer ainda, que seja dada ciência do presente pleito através do endereço constante do rodapé deste.

Termos em que,
Pede e Aguarda Deferimento.

Aracaju/SE, 11 de julho de 2019.

Jamille de Jesus Rodrigues
Advogada
OAB/SE 8879
CPF: 006.733.725-29

Jamille De Jesus Rodrigues
OAB/SE 8.879
Rua Pacatuba, Nº 327, Centro - Cep: 49.010-150
(79) 3234-3300 E (79) 3234-3301
Aracaju - Sergipe

Arquivo incluído por CRISTINA MARIA SOUZA SILVA:34487646553 em 12/07/2019 10:23:09
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 77C47A2E33F962F8526D26AEA4BD9359

Layana Tyara Campos Dertônio
Advogada – OAB/SE n° 4.990

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA**, brasileira, casada, maior e capaz, Prefeita Municipal de Pinhão, Estado de Sergipe, portadora do CPF nº 005.132.465-25, com endereço na Av. Trifon Hanysz, 220 - Centro – Pinhão - CEP:49.517-000- Pinhão/Se– CEP. 49517-000.

OUTORGADOS: **BELA. LAYANA TYARA CAMPOS DERTÔNIO,** brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado de Sergipe, **sob o n° 4.990, BELA. LETÍCIA CABRAL MELO SOBRAL,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado de Sergipe, **sob o n° 7.639, BEL. MAMEDE FERNANDES DANTAS NETO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado de Sergipe, **sob o n° 1.814 e JAMILLE DE JESUS RODRIGUES,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado de Sergipe, **sob o n° 8.879,** todos com endereço profissional constante no rodapé desta.

PODERES: Para atuação em qualquer grau de jurisdição e instância, podendo praticar todos os atos permitidos pela Legislação Processual Civil e Constituição Federal ou em leis específicas aos mais variados procedimentos, bem como os de receber notificações, diligências, confessar, transigir, desistir, renunciar, receber, concordar, firmar compromisso, prestar declaração, dar quitação e firmar compromisso e substabelecer, com ou sem reserva.

FINALIDADE: Atuar em qualquer processo em trâmite e/ou arquivado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Aracaju/SE, 27 de junho de 2019.

ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Pinhão

RUA PACATUBA, Nº 327, CENTRO, (79) 3234-3300 e (79) 3234 – 3301.
E-Mail: layanacampos@erpac.com.br - CEP: 49.010-150
ARACAJU - SERGIPE

Arquivo incluído por CRISTINA MARIA SOUZA SILVA:34487646553 em 12/07/2019 10:23:09
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 77C47A2E33F962F8526D26AEA4BD9359

MPCSE
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SERGIPE

Ofício nº 65/2019
Ref. Gab. Procurador ESRC/MPE
Aracaju, 25 de julho de 2019

Senhora Prefeita:

Cumprimentando-a e em atendimento a solicitação que consta no ofício nº 61/2019, expedido pelo procurador do município, (protocolo e-TCE nº 010943/2019) prorrogo o prazo por ***15* (quinze) dias**.

Alerto, por fim, que o descumprimento de requisição do Ministério Público Especial de Contas implica lavratura de auto de infração e aplicação de multa, com repercussão no julgamento das contas anuais, nos termos do art. 29, parágrafo único, e do art. 65, III, da Lei Complementar n. 205/2011, c/c art. 121 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Atenciosamente,

Eduardo Santos Rolemberg Côrtes
Procurador

Exma. Senhora
Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira
Prefeita Municipal de Pinhão
Av. Gov. José Rollemberg Leite
CEP: 49517-000
Pinhão - SE

Arquivo incluído por ANTONIO PEREIRA FILHO:38375591572 em 25/07/2019 12:57:14
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 9092B4DF68B47FACD638794BEE87ABCC

COLE AQUI

Correios **AR** AVISO DE RECEBIMENTO — UNIDADE DE POSTAGEM: — MP ☐

REMETENTE Nome ou Razão Social do Remetente:
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
Endereço para Devolução: Centro Administrativo Governador Augusto Franco
Palácio Governador Alberto Franco
Cidade: Aracaju - SE CEP: 49.081-020 — UF:
CEP: ☐☐☐☐☐-☐☐☐ 27/04/19

DESTINATÁRIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:
Endereço: Rua Rosa dos Santos C. Oliveira
Av. Coronel José R. de Sá e Rodrigues Costa
Cidade: Eduardo S. Pinhais — UF: PR
País: Brasil — CEP: 81-661/155 — UF: SE

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR: Manoela Gonçalves Barbosa
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: MARIA ADENILCE DOS SANTOS BARBOSA
DATA DE ENTREGA: 01/07/19
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 5581075654-49

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ___/___/___ ___:___h
2ª ___/___/___ ___:___h
3ª ___/___/___ ___:___h

JU 18175351 9 BR

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço Insuficiente
3 Não Existe o Número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros: Pinheiro

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Agente de Correios
Mat.: 8.727.967-3

COLE AQUI

Corte aqui

Arquivo incluído por ANTONIO PEREIRA FILHO:38375591572 em 23/08/2019 10:00:51
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 962BB6544F8A04D01B1A7B1AF3FDCC00

MPCSE
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SERGIPE

Ofício nº 65/2019
Ref. Gab. Procurador ESRC/MPE
Aracaju, 25 de julho de 2019

Senhora Prefeita:

Cumprimentando-a e em atendimento a solicitação que consta no ofício nº 61/2019, expedido pelo procurador do município, (protocolo e-TCE nº 010943/2019) prorrogo o prazo por ***15* (quinze) dias**.

Alerto, por fim, que o descumprimento de requisição do Ministério Público Especial de Contas implica lavratura de auto de infração e aplicação de multa, com repercussão no julgamento das contas anuais, nos termos do art. 29, parágrafo único, e do art. 65, III, da Lei Complementar n. 205/2011, c/c art. 121 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Atenciosamente,

Eduardo Santos Rolemberg Côrtes
Procurador

Exma. Senhora
Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira
Prefeita Municipal de Pinhão
Av. Gov. José Rollemberg Leite
CEP: 49517-000
Pinhão - SE

Arquivo incluído por ANTONIO PEREIRA FILHO:38375591572 em 23/08/2019 10:02:50
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 0020E343D13D46B1E7951AF402992719

Corte aqui

COLE AQUI

Correios

AR AVISO DE RECEBIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM:

MP

REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Endereço para Devolução:

Centro Administrativo Governador Augusto Franco

Palácio Governador Albano Franco

Cidade: Av. Cons. João Evangelista Mendes Porto, s/nº - Bairro Capucho UF:

Aracaju - SE CEP: 49.081-020

CEP: [ ][ ][ ][ ][ ]-[ ][ ][ ]

DESTINATÁRIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:

Endereço:

Cidade: UF:

País: CEP:

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___h

2ª ___/___/___ ___:___h

3ª ___/___/___ ___:___h

JU 19802869 7 BR

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço Insuficiente
3 Não Existe o Número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

COLE AQUI

Arquivo incluído por ANTONIO PEREIRA FILHO:38375591572 em 23/08/2019 10:03:39
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código C1CCE0344CF77BD938A042069242A20A

TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE SERGIPE

Recibo de Protocolo:

Número do Protocolo:	**012127/2019**
Número do Ofício:	**S/N**
Ano do Ofício:	**2019**
Usuário:	**WILMA GONÇALVES DOS SANTOS**
Unidade Administrativa	**ESTADO DE SERGIPE**
Unidade Gestora:	**P. M. DE PINHAO**
Tipo de Entrada:	**Documento**
Data de entrada no protocolo:	**12/08/2019 16:22:16**
Data de emissão do relatório:	**12/08/2019 16:22:24**
Meio de Entrega:	**Guichê**
Assunto:	**RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 61/2019**
Observações:	
Documento Juntador:	**009851/2019**

DIGITALIZADO POR GUICHÊ

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE.

Resposta ao Ofício nº 61/2019
Protocolo e-TC nº – 009.851/2019
Procurador: Eduardo Santos Rolember Cortês

Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira, brasileira, maior e capaz, Prefeita Municipal de Pinhão, Estado de Sergipe, portadora do CPF nº 005.132.465-25, com endereço para notificações e intimações na Av. Trifon Hanysz, nº 220 - Centro - Pinhão - CEP:49.517-000, vem perante Vossa Excelência, por conduto da sua advogada, devidamente constituída, com endereço para receber avisos e notificações no rodapé deste expediente, escorado no art. 5º, inciso LV, da Carta Magna e no Regimento Interno desta Casa, expor para ao final requerer:

Inicialmente informa-se que fora solicitada prorrogação de prazo para atendimento deste expediente, a qual foi concedida, conforme Ofício recebido em 30 de julho de 2019. **(DOC.01)**

Tratam os autos de Denúncia do SINTESE acerca de supostas irregularidades nos pagamentos com recursos do FUNDEB e MDE, referentes aos meses de fevereiro e abril do corrente ano.

No que se refere aos apontamentos constantes do Protocolo da Denúncia em trato, informa-se que as medidas cabíveis para regularizar as impropriedades nas folhas de pagamento já estão sendo adotadas, o que poderá ser constatado oportunamente.

Inerente aos pagamentos apontados pelo SINTESE, esclarecemos:

a) Josefa Nádia Oliveira **(DOC.02);**

Luyana Tyara Campos Dertônio
OAB/SE 4.990

Aracaju - Sergipe

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

b) Maria Delza de Oliveira Santos – segue em anexo declaração do Secretário de Educação do Município, bem como a Lei Complementar nº. 324/2013 que no Anexo II, reveste a gratificação de legalidade **(DOC.03);**
c) Josineia Ribeiro de Santana Conceição – segue em anexo declaração do Secretário de Educação do Município, bem como a Lei Complementar nº. 324/2013 que no Anexo II, reveste a gratificação de legalidade **(DOC.04);**
d) Iranilde Marques de Oliveira – segue em anexo declaração do Secretário de Educação do Município demonstrando que a Senhora Iranilde não mais faz parte do quadro de servidores do Município **(DOC.05);**
e) Maria Adenilce dos Santos Barbosa – conforme se depreende dos documentos em apenso a servidora encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Administração **(DOC.06);**
f) Maria Soleide dos Santos – conforme se verifica dos documentos em anexo, a servidora está agora desempenhando suas atividades em sala de aula **(DOC.07).**

Ex positi, e, demonstrado que a Gestora não está alheia as determinações legais vigentes, requer a juntada da documentação ora encaminhada e o prosseguimento do feito nos termos legais, ao tempo em que a Senhora Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira está à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Termos em que,
Pede e Aguarda Deferimento.

Aracaju/SE, 12 de agosto de 2019.

Layana Tyara Campos Dertônio
OAB/SE 4990
CPF: 017.928.645-58

Layana Tyara Campos Dertônio
OAB/SE 4.990

Aracaju - Sergipe

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

Doc. para encaminha cao Defpro.
Jamille.

DOC.01

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

MPCSE
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SERGIPE

Ofício nº 65/2019
Ref. Gab. Procurador ESRC/MPE
Aracaju, 25 de julho de 2019

Senhora Prefeita:

Cumprimentando-a e em atendimento a solicitação que consta no ofício nº 61/2019, expedido pelo procurador do município, (protocolo e-TCE nº 010943/2019) prorrogo o prazo por ***15* (quinze) dias**.

Alerto, por fim, que o descumprimento de requisição do Ministério Público Especial de Contas implica lavratura de auto de infração e aplicação de multa, com repercussão no julgamento das contas anuais, nos termos do art. 29, parágrafo único, e dc art. 65, III, da Lei Complementar n. 205/2011, c/c art. 121 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Atenciosamente,

Eduardo Santos Rolemberg Côrtes
Procurador

Exma. Senhora
Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira
Prefeita Municipal de Pinhão
Av. Gov. José Rollemberg Leite
CEP: 49517-000
Pinhão - SE

Recebido
30/07/2019

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE.

Ofício nº 61/2019
Protocolo e-TC nº – 009.851/2019
Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Cortês

Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira, brasileira, maior e capaz, Prefeita Municipal de Pinhão, Estado de Sergipe, portadora do CPF nº 005.132.465-25, com endereço para notificações e intimações na Av. Trifon Hanysz, nº 220 - Centro - Pinhão - CEP:49.517-000, vem perante Vossa Excelência, por conduto da sua advogada, procuração em anexo, com endereço para receber avisos e notificações no rodapé deste expediente, escorado no art. 5º, inciso LV, da Carta Magna e no Regimento Interno desta Casa, requerer a **PRORROGAÇÃO** do prazo **por mais 15 (quinze) dias**, a contar do conhecimento do deferimento deste, para apresentação das suas respectivas razões e justificativas, referente ao atendimento do Ofício nº 61/2019, face à necessidade de carrear aos autos vasta documentação.

Requer ainda, que seja dada ciência do presente pleito através do endereço constante do rodapé deste.

Termos em que,
Pede e Aguarda Deferimento.

Aracaju/SE, 11 de julho de 2019.

Jamille de Jesus Rodrigues
Advogada
OAB/SE 8879
CPF: 006.733.725-29

Jamille De Jesus Rodrigues
OAB/SE 8.879
Rua Pacatuba, Nº 327, Centro - Cep: 49.010-150
(79) 3234-3300 E (79) 3234-3301
Aracaju - Sergipe

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

DOC.02

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Prefeitura do Município de Pinhão
End.: Av Gov José Ro , 01
Tel.: 3461-1133

CNPJ 13.100.680/0001-67

FUNCIONÁRIO	CARGO	LOTAÇÃO	MÊS/ANO
104 **Josefa Nadja Oliveira**	Prof I 200h	Fundeb 60%	07/2019

CPF	Admissão
516.530.445-00	17/10/1987

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	PROVENTOS	DESCONTOS
001	Vencimentos	30,00	3.056,73	
061	Triênio	40,00	1.222,69	
280	Sintese	1,00		24,71
302	INSS	11,00		470,73
304	IRRF	22,50		220,83
530	Emprestimo Banese	59,72		144,51
534	Emprestimo Banese 3			276,80
604	Emprestimo C.E.F	63,96		552,41
605	Emprestimo banese 2			143,62
		TOTAIS	4.279,42	1.833,61

TOTAL LIQUIDO A RECEBER: 2.445,81

SALÁRIO BASE	BASE CALC. FGTS	MARGEM CONSIGNÁVEL	BASE CÁLCULO IRRF	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF
3.056,73	0,00	0,00	4.279,42	4.279,42	22,50

____/____/____
DATA

_____
Assinatura do Funcionário

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

DOC.03

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Gabinete da Prefeita

DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Declaramos para os devidos fins, julgados necessários, que a Prefeitura Municipal de Pinhão, através da Secretaria de Educação, vem por meio deste, justificar que a Srª Maria Delza de Oliveira Santos, RG nº 336432 SSP/SE e CPF nº 281.823.165-53, assumiu o Cargo de Secretária Pedagógica da Escola Municipal Cônego "João Lima Feitosa" em 01 de Agosto de 2018, tendo em vista atendermos a necessidade da referida escola, bem como diminuir as dificuldades encontradas pela professora que se encontra em final carreira no Magistério Municipal e encaminhando-se para aposentadoria.

Neste contexto, a manutenção desta profissional no cargo mencionado anteriormente, se deu devido à obrigatoriedade da Educação Municipal em mantê-la realizando suas atividades laborais como Secretária Escolar, haja vista que na história da Educação do Município Pinhão, está evidente que foram geralmente professores (as) responsáveis em assumir o referido Cargo, seguindo principalmente a Lei Orgânica do Município nº 152/98.

Sem mais para o momento, elevamos nossos préstimos de consideração, respeito e estima.

Pinhão/SE, 22 de julho de 2019.

Rildo dos Santos Andrade
RILDO DOS SANTOS ANDRADE
Secretário Municipal de Educação

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Gabinete da Prefeita

Portaria nº. 081/2018
De 01 de agosto de 2018

Nomeia Secretária Pedagógica do Colégio "João Lima Feitosa".

ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, e de acordo com o art. 125 da Lei nº 152/98, e ao disposto no artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. MARIA DELZA DE OLIVEIRA SANTOS, portadora do CPF nº 281.823.165-53, Professor II, nível IV do Quadro Pessoal Permanente deste Poder, para desenvolver suas atividades na função de Secretária do Colegio "João Lima Feitosa".

Art. 2º - Amplia de 160 para 200 a Carga Horária da servidora do Quadro de Pessoal Permanente deste poder.

Art. 3º - Concede adicional de 20% (vinte inteiros por cento) do salário base de profissional, de acordo com o artigo 104 da Lei nº 152/98.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, em 01 de agosto de 2018; 195º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política do Município.

ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA
Prefeita

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

115

RECADASTRAMENTO GERAL DOS SERVIDORES

Empregador: **Prefeitura Municipal de Pinhão – SE**

Exercício 2005

(1) Nome: MARIA DELZA DE OLIVEIRA SANTOS	(2) Data de Nascimento: 21-06-1957
(3) Mãe: JOSEFA BARBOSA DE OLIVEIRA	(5) Estado Civil: CASADA
(4) Pai:	(6) Naturalidade: PINHÃO-SE

(7) RG: 336-432	(8) Órgão Expedidor / UF: SSP/SE	(9) CPF: 281823165-53
(10) Título de Eleitor: 36100178	(11) Carteira de Trabalho: 9490 4	(12) PIS: 1 704 723 659-5
(13) Endereço: RUA JOSÉ SIQUEIRA FILHO, 86		(14) Bairro: CENTRO
(15) Telefone	(16) CEP: 49517-000	(17) Cidade / Estado: PINHÃO-SE
(18) Data de Admissão: 01-02-1979	(19) Setor: EDUCAÇÃO	(20) Cargo / Função: PROFESSOR
(21) Local: ESCOLA MARIA REGINA	(22) Horário: 08:00 A 12:00	(23) Salário Atual [R$]: 253,46

Dependentes

(24) Nome	(25) Parentesco	(26) Nascido em



Maria Delza de Oliveira Santos
Assinatura do Empregado

Visto do Empregador

Pinhão SE, em 14 / Janeiro de 2005

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Gabinete do Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura deste Município, conforme determina a Lei Orgânica.
Pinhão/SE, 27 de junho de 2013
JOSÉ RUI BARBOSA DOS SANTOS
Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 324/2013
De 27 de junho de 2013.

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Pinhão.

EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Pinhão, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Pinhão.

Parágrafo Único - O regime jurídico do profissional do Magistério Público Municipal é o instituído pelo Estatuto do Magistério Público do Município de Pinhão.

Art. 2º- O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização dos profissionais da educação, assegurado aos seus integrantes, em observância aos princípios constitucionais:

I - remuneração condigna que assegure condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo efetiva dedicação ao magistério;

II - estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - exclusividade de ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;

V - progressão funcional baseada em promoções, considerado o critério de tempo de serviço, e em valorização, decorrente de titulação e habilitação;

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnicaAutenticar.aspx com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

VI - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para mestrado e doutorado, caso não receba bolsa de estudo;

VII - formação por treinamento em serviço, de acordo com a Lei;

VIII - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;

IX - condições de trabalho, com pessoal de apoio qualificado e material didático adequado;

X - pontualidade no pagamento da remuneração;

XI - piso salarial profissional Nacional dos Provimentos do Magistério Público da Educação Básica referenciado á jornada básica de horas-trabalho.

CAPÍTULO II
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 3º- Integram a Carreira do Magistério Público Municipal, ocupando os cargos de Professor de Educação Básica e de Pedagogo, os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, respectivamente, incluída, para estes e para os docentes, a administração de Estabelecimento ou Unidade Escolar.

§ 1º- As diferentes funções na Carreira do Magistério compreendem atribuições constantes da descrição do cargo de Professor e do cargo de Pedagogo, exercidas de acordo com a habilitação do titular do cargo

§ 2º- A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções de magistério, que não a docência, é de 03 (três) anos, adquirida em qualquer nível de ensino público.

§ 3º- Comprovada a existência de vagas nas Escolas, em quantidade superior a 10% (dez por cento) do Quadro de Pessoal Ativo do Magistério Público Municipal, e verificada a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores com prazo de validade não expirado, o Município de PINHÃO deve realizar concurso público para preenchimento das mesmas, pelo menos de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, podendo realizar, no entanto, em período mais curto, no caso de quantidade menor de vagas, atendido o interesse e a necessidade do serviço e a conveniência da Administração.

Art. 4º- Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - Carreira do Magistério: o conjunto de cargos de provimento efetivo, distribuídos em níveis e classes, nos Quadros do Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades a que se refere o art. 3º;

II - Cargo do Magistério: o conjunto, com denominação específica, de atribuições e responsabilidades conferidas ao servidor público profissional do Magistério;

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

Avenida Governador José Rollemberg Leite, 01, Telefax: (79) 3461-1342 - CEP: 49.517-000 - Pinhão/SE
CNPJ: 13.100.680/0001-67 / e-mail: pmpinhaose@gmail.com

III - Quadro Permanente do Magistério: o constituído, no cargo de Professor de Educação Básica e no de Pedagogo, de provimento efetivo, de profissionais do Magistério Público que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, respectivamente, incluída, para estes e para os docentes, a administração de Estabelecimento ou Unidade Escolar, e que preenchem os requisitos necessários, estabelecidos nesta Lei, para o seu enquadramento;

IV - Nível: o desdobramento que identifica a posição do profissional do Magistério na Carreira, relativa à sua formação, no Quadro Permanente, segundo o grau de habilitação e titulação formal exigidos;

V - Classe: a posição do profissional do Magistério na Carreira, decorrente do tempo de serviço e do mérito dos ocupantes nela enquadrados, respeitado o interstício estabelecido em lei;

VI - Vencimento: a retribuição pecuniária básica mensal, devida aos integrantes do Plano de Carreira e Remuneração, pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao fixado em lei;

VII - Remuneração: a retribuição pecuniária constituída do vencimento do cargo e das vantagens pecuniárias a que fazem jus os integrantes do Plano de Carreira;

VIII - Padrão de Vencimento: o conjunto de referências atribuído a cada nível;

IX - Referência: a retribuição pecuniária básica mensal que corresponde a cada um dos níveis em que estão divididos os valores representativos de cada padrão de vencimentos;

X - Progressão Vertical: a passagem automática, mantido o Nível, do profissional do Magistério, nos cargos de Professor de Educação Básica e nos de Pedagogo, de uma para outra Classe imediatamente superior, no Quadro Permanente, obedecendo o critério de tempo de serviço;

XI – Progressão Horizontal: a mudança automática do profissional do Magistério nos cargos de Professor de Educação Básica e nos de Pedagogo, de um para outro Nível do Quadro Permanente, obtida a habilitação legal exigida;

XII - Piso Salarial Profissional: valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º- Os profissionais da educação pública Municipal devem atuar no atendimento aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, de acordo com a titulação e a habilitação exigida.

Art. 6º- O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal se dá, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos.

§ 1º - O estágio probatório de 03 (três) anos ocorre entre a entrada em exercício e a investidura permanente no cargo, devendo ser cumprido, obrigatoriamente, nas Unidades de Ensino ou em outros setores da Secretaria Municipal de Educação, no caso do Pedagogo.

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

§ 2º- Como condição para a aquisição de estabilidade, deve ser efetuada, pela Comissão Permanente de Gestão da Carreira, avaliação especial de desempenho do servidor.

Art. 7º- A formação dos profissionais da educação pública municipal tem como fundamentos:

I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço; e

II - o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Art. 8º- A formação exigida dos profissionais da educação como docentes, para atuarem na educação básica, é feita em nível superior, em cursos de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como qualificação mínima, o ensino médio completo, na modalidade Normal, para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

Art. 9º- Em cumprimento ao que dispõem os artigos 67 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, devem ser implementados e priorizados programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação em nível superior, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

Parágrafo Único - A implementação dos programas de que trata o "caput' deste artigo deve considerar, prioritariamente:

I - áreas curriculares carentes de professores;

II - a situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que tiverem mais tempo e exercício de docência a ser cumprido no sistema;

III - a utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação à distância.

Art. 10 - A formação exigida dos profissionais da educação, para as atividades de suporte pedagógico direto para a educação básica, é feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 11 - Aos profissionais da educação pública Municipal cabe:

I - participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema público de educação básica;

II - levar o aluno a se desenvolver, de forma independente, nas suas dimensões intelectual, cultural e técnica;

III – estimular, nos alunos, práticas de estudos que favoreçam a construção coletiva do conhecimento, através da formação de grupos, de mesas redondas e de outras modalidades participativas;

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

IV - utilizar métodos e técnicas que melhor se adaptem às características culturais dos alunos, respeitando seu universo vocabular e capacidade de compreensão;

V - empenhar-se com a qualidade dos conteúdos transmitidos no processo ensino-aprendizagem;

VI - comprometer-se em utilizar uma metodologia que tenha o aluno como o principal interlocutor;

VII - promover, junto à comunidade escolar, ampla reflexão sobre a realidade sócio-cultural da comunidade e os problemas dela advindos, considerando-os no processo de ensino-aprendizagem;

VIII - garantir a fixação dos conteúdos de aprendizagem por eles veiculados;

IX - utilizar métodos de verificação da aprendizagem compatíveis com os objetivos do sistema educacional;

X - elaborar e cumprir plano individual de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Unidade de Ensino;

XI - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XII - ministrar aulas e desenvolver outras atividades pedagógicas durante o período letivo, objetivando o sucesso do processo ensino-aprendizagem, na recuperação dos alunos que se encontrem em defasagem neste mesmo processo, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

XIII - participar do processo de planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e avaliação anual do projeto pedagógico e do plano anual da Escola;

XIV - caminhar rumo à construção de um projeto educativo passível de avaliação social;

XV - participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento profissional em todas as etapas e instâncias.

CAPÍTULO III
DA CARREIRA E DA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Seção I
Da Estrutura da Carreira, dos Cargos e sua Investidura e das Normas Funcionais

Art. 12 - O Plano de Carreira e Remuneração do cargo de Professor de Educação Básica e do cargo de Pedagogo, preenchidos por provimento efetivo, é distribuído em Níveis e Classes, especificados no Apêndice II desta Lei Complementar.

§ 1º - As Classes, linhas de progressão funcional dos profissionais do Magistério, por merecimento e por tempo de serviço, são designadas por 10 (dez) letras, de A a J, sendo, esta última, o final da Carreira, observando o escalonamento vertical de 1,02.

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

§ 2º - Os Níveis, linhas de progressão funcional por titulação e habilitação do profissional do magistério, são designados Nível I, Nível II, Nível III e Nível IV, de acordo com o que dispõe o art. 13 desta Lei.

Art. 13 - A Carreira regulamentada no Plano de que trata esta Lei Complementar é organizada segundo a habilitação exigida, nos cursos Superior e Médio na Modalidade Normal, para o provimento dos Níveis, como segue:

I - Nível I: curso médio na modalidade Normal;

II - Nível II: graduação em licenciatura plena ou graduação em pedagogia, admitida a habilitação especifica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior, nos termos da lei;

III - Nível III: pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em cursos de especialização "lato sensu";

IV - Nível IV: pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em curso de mestrado ou doutorado.

Parágrafo único - As especificações dos cargos que constituem as Carreiras constam do Apêndice I desta Lei Complementar.

Art. 14 - A lotação dos profissionais da educação que oferecem suporte pedagógico deve levar em consideração, nas Unidades de Ensino, o número de especialistas existentes no corpo funcional da Secretaria de Educação, parâmetro este a ser observado quando da lotação dos mesmos em setores internos da Secretaria.

Art. 15 - A posse em cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica e de Pedagogo do Quadro do Magistério ocorre conforme estabelecido no art. 6º desta Lei, exclusivamente mediante concurso público.

§ 1º - A comprovação da titulação ou habilitação exigida para o exercício do cargo é condição para a posse.

§ 2º- O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal ocorre na Classe A e no Nível compatível com a habilitação do profissional do magistério, segundo o que estabelece o art. 13 desta Lei Complementar, de acordo com a formação exigida no respectivo edital de concurso público.

§ 3º - É vedada a promoção de um Nível para outro, na Carreira do Magistério Público Municipal, com a utilização de habilitação obtida anteriormente à data de inscrição do profissional no respectivo concurso.

Art. 16 - O integrante da Carreira do Magistério Público Municipal deve exercer suas atribuições na abrangência integral da habilitação profissional, segundo as especificações dos cargos contidas no Apêndice I desta Lei Complementar.

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

Art. 17 - Aplicam-se aos integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal as demais disposições estatutárias, e modificações por legislação posterior.

Seção II
Da Progressão Funcional

Art. 18 - A progressão funcional no cargo de Professor de Educação Básica e no de Pedagogo, ocorre por:

I - promoção de Classe a Classe, por tempo de serviço;

II - promoção de Nível a Nível, mediante a obtenção de titulação acadêmica exigida pelos Níveis da Carreira, com a comprovação da qualificação decorrente da titulação exigida pelos respectivos níveis;

Art. 19 - Observando o que dispõe o art. 18 desta Lei Complementar, não faz jus à progressão funcional o profissional do Magistério Público Municipal que:

I - estiver em estágio probatório, salvo se cumprido o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício em cargo, emprego ou função do serviço público Municipal, mediante admissão por concurso público, e observado o que estabelece o § 2º do art. 6º desta Lei;

II - encontrar-se em gozo de licença não remunerada;

III - estiver preso em decorrência de condenação criminal transitada em julgado;

IV - estiver à disposição de outro órgão, não vinculado ao ensino público, ou de entidade privada de ensino que tenha fins lucrativos.

Art. 20 - As promoções na Carreira, de Classe a Classe, por tempo de serviço, devem ser automáticas, não podendo ser promovido o servidor que não tenha o interstício mínimo de 3 (três) anos na Classe, salvo no caso de servidor do sexo feminino, em que a promoção para as 4 (quatro) últimas letras deve ocorrer a cada 2 (dois) anos, até atingir a última Classe.

Parágrafo Único - A promoção de Classe a Classe por tempo de serviço é automática, desde que cumprido o interstício previsto no "caput" deste artigo.

Art. 21 - Fica instituída a Comissão Permanente de Gestão da Carreira do Magistério Público Municipal de Pinhão/SE, a ser constituída e composta:

I- Secretário Municipal de Educação, como Presidente.
II- Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um diretor de escola.
III- Um representante da Assessoria Jurídica do Município.
IV- Quatro representantes do Magistério Público eleitos em assembléia do sindicato representante da categoria.

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

§ **1º** - Cada segmento terá direito a um suplente para cada membro titular.

§ **2º** - A Comissão Permanente de Gestão de Carreira do Magistério Público tem competência para avaliar, registrar e propor as medidas necessárias à execução do plano de Carreira e Estatuto do Magistério, promover a indicação do enquadramento dos profissionais, dispor, avaliar, aplicar critérios e dá providências relativas à progressão funcionar nos termos do plano de Carreira e Estatuto do Magistério, e na forma do parágrafo 4º do Art. 41 da Constituição Federal, além de acompanhar e dispor medidas para organizar a estrutura administrativa da rede municipal de ensino ou outras medidas relativas à matéria.

§ **3º** - A comissão permanente de gestão da carreira tem relevante interesse educacional e os seus membros terão suas faltas ao trabalho abonadas nos dias em que estiverem em reunião.

§ **4º** - Os membros da comissão permanente de gestão da carreira não farão jus a nenhum valor remuneratório em retribuição pela participação na comissão.

§ **5º** - Os representantes da comissão permanente de gestão da carreira deverão se reunir, no mínimo, uma vez por mês para a execução dos trabalhos, sendo permitida a sua convocação extraordinária.

§ **6º** - Na primeira reunião da comissão será votado e aprovado o seu regimento interno.

§ 7º - A Administração Pública e o sindicato da categoria deverão indicar seus membros até 30 dias após a publicação desta lei.

Seção III
Do Regime de Trabalho

Art. 22 – As atividades do profissional do Magistério Público Municipal são desenvolvidas em carga horária de 125 (cento e vinte e cinco), 160 (cento e sessenta) e 200 (duzentas) horas mensais.

§ **1º** - A carga horária do Professor de Educação Básica deve ser assim distribuída:

I – 62,5% em regência de classe;

II – 12,5% em atividades pedagógicas e de estudos na Escola;

III - 25% em atividades de coordenação.

§ **2º** - Entende-se por horário de estudo e atividades pedagógicas, aquelas desenvolvidas na Escola, conforme o seu Projeto Pedagógico e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em "https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx" com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

§ **3º** - Entende-se por atividades de coordenação, a programação das atividades pedagógicas e a correção dos materiais produzidos pelos alunos, não sendo obrigatório o seu cumprimento na Unidade Escolar.

§ **4º** - A carga horária do Pedagogo lotado na Unidade Escolar deve ser assim distribuída:

I - 75% integralmente na Escola;

II - 25% para acompanhamento do projeto pedagógico da escola e demais ações pedagógicas, que devem ser regulamentadas por ato do Secretário Municipal de Educação.

§ **5º** - A carga horária de trabalho deve, prioritariamente, ser cumprida em uma só Unidade de Ensino.

§ **6º** - Completa-se em outra Unidade de Ensino da mesma localidade, a tarefa não cumprida integralmente em uma só Escola, observada a menor distância entre as mesmas.

§ **7º** - Fica garantido aos profissionais do Ensino, com mais de 10 (dez) anos de exercício no Magistério Público, o desempenho de suas atividades em uma só Unidade Escolar, observado o cumprimento de sua carga horária integral.

§ **8º** - Preferencialmente, a carga horária de 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais deve ser cumprida em um só turno de trabalho.

§ **9º** - Na distribuição da carga horária, quando aplicado o percentual de 75% resultar fração de hora, esta deve compreender o inteiro seguinte, se igual ou superior a 30(trinta) minutos, e desprezada, se inferior.

§ **10º** - O professor de determinada disciplina pode ser aproveitado no ensino de outra disciplina, no máximo 03 (três), desde que devidamente habilitado em conformidade com a legislação vigente.

§ **11º** - A tarefa mensal do profissional do Magistério deve ser calculada à razão de 05 (cinco) semanas.

§ **12º** – A hora-aula deve compreender o disposto na proposta curricular em consonância com o projeto pedagógico da Escola.

Art. 23 – A fim de atender à necessidade da Rede Municipal de Ensino, o Secretário Municipal de Educação pode expedir portaria ampliando provisoriamente a carga horária do professor, mediante solicitação do profissional do Magistério Público Municipal, atendido os critérios estabelecidos pela Comissão Permanente de Gestão da Carreira.

§ **1º** - Sempre que possível, no comum interesse da Administração e do profissional do Magistério, a carga horária deste pode ser ampliada para até 200 (duzentas) horas, incorporada após 02 (dois) anos a sua carga mensal. Para tanto, o profissional deverá cumprir o período acima citado em regência de classe.

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

§ 2º - O profissional do magistério ocupante das funções de diretor, vice-diretor e coordenador e o ocupante da função de especialista em educação básica que se encontrar no exercício de atividade pedagógica em setores internos da Secretaria Municipal de Educação terão sua carga horária ampliada para 200 (duzentas) horas mensais, enquanto o mesmo estiver investido na função de confiança.

§ 3º - A aplicação da jornada de trabalho do profissional do magistério de que trata o § 1º deste artigo, não terá o caráter de reversibilidade.

Art. 24 - O profissional do Magistério Público Municipal que vier a acumular dois cargos, de acordo com a Constituição, deve comprovar a compatibilidade de horários.

Art. 25 - O profissional do Magistério Público Municipal com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, em regime de dedicação exclusiva, deve ter sua jornada de trabalho assim distribuida:

I - 75% em regência de classe

II - 25% em atividades pedagógicas.

§ 1º - Ao profissional do Magistério, em regime de dedicação exclusiva, é vedado o exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, e outro vínculo empregatício, sob pena de cancelamento irrecorrível da remuneração, sem prejuízo da restituição, ao erário, da gratificação percebida indevidamente, e das penalidades legais cabíveis.

§ 2º - A gratificação de dedicação exclusiva, a ser atribuída no valor limite de 30% (trinta por cento) do vencimento básico, deve ter a sua concessão deferida com observância do interesse do serviço e da conveniência da administração, deferida pelo Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Seção IV
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 26 - O vencimento básico mensal dos cargos, para as respectivas Classes e Níveis, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, é o constante do Anexo I e do Apêndice III desta Lei.

Art. 27 - Os valores de vencimento, correspondentes, nas Classes, aos Níveis I, II, III e IV, componentes do Quadro Permanente dos profissionais do Magistério Público Municipal, são fixados com os seguintes índices de escalonamento Horizontal, entre Níveis, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva Classe:

NÍVEL	ÍNDICE
Nível I	1,0
Nível II	1,3
Nível III	1,5
Nível IV	1,6

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

Art. 28 – Os valores de vencimento, correspondentes, nos Níveis I, II, III e IV, Classe a Classe, componentes do Quadro Permanente dos profissionais do Magistério Público Municipal, fixado é de 2% como índice de escalonamento horizontal, entre Classes (A a J), em relação ao vencimento do Nível da respectiva Classe.

Art. 29 – Fica assegurada, nos termos da Constituição Federal e da Lei Nº 11.738 de 16 de julho de 2008, a revisão geral anual da remuneração dos profissionais do Magistério Público do Município de Pinhão, sempre na mesma data, de 1º de janeiro, bem como para a negociação da data-base do Município de Pinhão/SE.

Seção V
Das Férias

Art. 30 - Férias é o período de descanso anual do profissional da educação, sem prejuízo do respectivo vencimento ou remuneração.

§ 1º. Adquire-se o direito a férias após cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de exercício.

§ 2º. O profissional do Magistério Público Municipal tem o direito de gozar férias anualmente, de acordo com a escala aprovada pelo dirigente do órgão onde estiver lotado, observados os seguintes períodos:

I – Quando em regência de classe tem direito, após 1 (um) ano de exercício profissional, a 45 (quarenta e cinco) dias de férias, gozadas nos períodos de recesso escolar - (1/3 em janeiro e 1/6 em julho).

II - quando no desempenho de atividade técnico-pedagógica, faz jus a 30 (trinta) dias de férias por ano.

§ 3º - O adicional constitucional de férias deve ser calculado sobre os dias a serem gozados.

§ **4º** - As férias são pagas com base no valor remuneratório correspondente ao mês de seu gozo.

CAPÍTULO IV
DAS CEDÊNCIAS, DAS GRATIFICAÇÕES E DO INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I
Das Cedências

Art. 31 - A cedência é o ato pelo qual o profissional do Magistério Público Municipal é cedido ou colocado à disposição, ficando afastado do exercício das atribuições do seu cargo na Secretaria Municipal da Educação, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, independentemente do Quadro a que pertencer.

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

§ 1º - A cedência pode ser autorizada, segundo critérios de interesse do serviço, de conveniência da Administração ou de oportunidade do Município, para os seguintes casos:

I - exercício de cargo em comissão, ou comissionado, conforme estabelecido em Decreto do Poder Executivo;

II - regime de colaboração, nos termos dos respectivos convênios;

III - exercício do magistério em estabelecimento ou instituição conveniada;

IV - atendimento a demais convênios específicos.

§ 2º - A cedência dos profissionais do Magistério somente é permitida sem ônus para o Município, e ainda mediante permuta por profissional da educação pública, ou em convênio para regime de colaboração.

§ 3º - No âmbito do Serviço Público Municipal, as cedências somente podem ser efetivadas sem ônus para a Secretaria de Educação observando o interesse relutante do serviço.

§ 4º - Podem ser cedidos apenas os servidores que tenham completado o estágio probatório.

Art. 32 - É vedado ao profissional do Magistério Público Municipal exercer atribuições distintas das do cargo de que é titular, ressalvadas as atividades em comissão ou comissionadas, as de funções de confiança e as legalmente permitidas.

Seção II
Das Gratificações

Art. 33 - São modalidades de gratificações do profissional do Magistério Público Municipal:

I - por Atividade Pedagógica;

II - por Atividade Técnica;

III - por Regência de Classe ou Atividade de Turma;

IV - por Substituição;

V – por Difícil Acesso.

Parágrafo Único - Ao profissional da educação que se encontrar no exercício de cargo em comissão não podem ser concedidas as gratificações previstas nos incisos **III e IV** do "caput" deste artigo, observadas as disposições desta Lei e as disposições estatutárias quanto às respectivas concessões.

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

Subseção I
Da Gratificação por Atividade Pedagógica

Art. 34 - Faz jus à Gratificação por Atividade Pedagógica, o profissional da educação, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou do cargo de Pedagogo que se encontrar no exercício de atividades pedagógicas, especificadas no Apêndice I desta Lei Complementar, em setores internos da Secretaria, ou em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei.

§ 1º - A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 10% (dez por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

§ 2º - A Gratificação por Atividade Pedagógica é concedida mediante portaria do Secretário Municipal de Educação, após verificação dos requisitos necessários à sua percepção.

§ 3º - O profissional da educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não pode fazer jus à Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma e à Gratificação por Atividade Técnica.

Subseção II
Da Gratificação por Atividade Técnica

Art. 35 - Faz jus à Gratificação por Atividade Técnica, o profissional da educação ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou do cargo de Pedagogo que se encontrar no exercício de atividade técnica, não prevista nas especificações do cargo, segundo o Apêndice I desta Lei, excluído de regência de classe ou atividade de turma, atuando em setores internos da Secretaria de Município de Educação, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei.

§ 1º - A Gratificação por Atividade Técnica é de 10% (dez por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

§ **2º** - A Gratificação por Atividade Técnica é concedida mediante portaria do Secretário Municipal de Educação, após verificação dos requisitos necessários à sua percepção.

§ **3º** - O profissional da educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não pode fazer jus à Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma e à Gratificação por Atividade Pedagógica.

Subseção III
Da Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma

Art. 36 - Ao profissional da educação, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou de Pedagogo que se encontre em efetivo exercício de regência de classe ou de atividade de turma nas unidades da rede de ensino oficial do Município, é concedida a Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma.

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

§ 1º- A Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma é de 10% (dez por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do profissional da educação, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

§ 2º- O profissional da educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não pode fazer jus à Gratificação por Atividade Técnica e à Gratificação por Atividade Pedagógica.

Subseção IV
Da Gratificação por Substituição

Art. 37 – Fica criada a Gratificação por Substituição, de natureza provisória, concedida ao profissional do Magistério que tiver sua carga horária ampliada, que será concedida por conveniência da administração municipal para substituição de professores afastados por motivo de gozo de licença-prêmio, licença-maternidade, licença para tratamento de saúde por período superior a 15 dias concedidos pelo INSS, afastamento para cursar mestrado ou doutorado, licença sem vencimentos, mesmo para suprir vacâncias súbita de cargo de professor.

§ 1º- A gratificação prevista no caput deste artigo será calculada sobre hora-trabalho, resultante da divisão do valor da remuneração dividido pela jornada de trabalho do substituto, multiplicado e seguida pelo quantitativo mensal de horas trabalhadas pelo professor no exercício da substituição.

§ 2º- A concessão e o pagamento da gratificação de substituição estão condicionados a publicação de portaria assinada pelo Prefeito Municipal conjuntamente com os Secretários Municipais, de Educação e de Administração.

§ 3º- O retorno do profissional do Magistério afastado nos termos do caput deste artigo, suspenderá automaticamente os efeitos da portaria referida no parágrafo anterior.

§ 4º - Para a concessão da gratificação de substituição é imperioso que o profissional do magistério será devidamente habilitado para lecionar o nível e modalidade de ensino do substitutito, nas turmas onde existir a vacância provisória.

§ 5º- Em nenhuma hipótese a gratificação ora estabelecida será incorporada aos vencimentos do profissional do magistério.

Subseção V
Da Gratificação por Difícil Acesso

Art. 38 – O profissional do Magistério Público Municipal fará jus gratificação de difícil acesso de atividades com percentuais compreendidos entre 3,17%, 4,44% e 5,71%, calculados só sobre o Piso Nacional (salário base).

§ 1º - Comprovada a distância entre a sede do município e o local de trabalho, ou do povoado onde reside o profissional do magistério até a unidade escolar, a gratificação de que trata este artigo obedecerá os seguintes percentuais:

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em https://etce.tce.se.gov.br/Pecaunica/Autentica.aspx com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

I – de 500 m até uma distância de 2 Km, um percentual de 3,17%
II – de 2 Km até uma distância de 4 Km, um percentual de 4,44%
III – acima de 4 Km, um percentual de 5,71 %.

§ 2º - A ajuda de custo somente será paga quando o membro do magistério se encontrar em efetivo exercício no local determinado por portaria.

§ 3º - Os profissionais do Magistério que residem na zona rural também farão jus ao auxílio transporte, desde que a distância de sua residência para o local de trabalho satisfaçam os requisitos constantes nos incisos do parágrafo 1º, sendo que será contado a partir do povoado situado neste município até o local do trabalho.

§ 4º - Só farão jus ao auxílio de que trata o "caput" deste art. os professores que não forem contemplados pelo transporte fornecido pela Administração Pública Municipal

CAPÍTULO V
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Seção I
Da Gestão do Ensino Público

Art. 39 – A gestão do ensino na Rede Pública Municipal de PINHÃO deve ser regulamentada através de Lei, obedecendo ao princípio de Gestão Democrática previsto nas Constituições Federal e Estadual e aos seguintes princípios gerais:

I – Garantia do princípio da representatividade;

II – Garantia do princípio da autonomia;

Art. 40 - Fica instituído o Congresso Municipal de Educação, como fórum máximo de discussão, formulação e deliberação da política educacional das Escolas da Rede Pública Municipal, a ser realizado, no mínimo, a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – O Congresso Municipal de Educação deve ser convocado pela Secretaria Municipal de Educação, e contar com a participação de representantes dessa Secretaria, da sociedade civil organizada e de todos os segmentos das comunidades escolares das Escolas da Rede Pública Municipal, eleitos por seus pares, conforme regulamentação.

Seção II
Da Gestão Escolar

Art. 41 - A gestão das Escolas que integram a Rede Pública Municipal de Ensino deve ser regulamentada através da mesma Lei que regulamentar a Gestão do Ensino Público, de que trata o art. 42 desta Lei, devendo respeitar os mesmos princípios estabelecidos para gestão do ensino na Rede Pública Municipal e ser integrada pelos seguintes órgãos:

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx com o código 1ADEF0DB79E38A0F6FAB4D09042930A8

I – Assembléia Escolar, composta por todos os segmentos que integram a Comunidade Escolar;

II – Plenárias Escolares, compostas por cada um dos segmentos que integram a Comunidade Escolar;

III – Conselho Escolar, composto pela Direção da Escola e por representantes dos segmentos que integram a Comunidade Escolar, estes últimos escolhidos através do processo de eleição direta realizada pelos respectivos segmentos que compõem as Plenárias Escolares, tendo caráter normativo, deliberativo e fiscalizador;

IV – Diretor Escolar;

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 42 - Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), o número de Cargos do Plano de Carreira de que trata esta Lei Complementar deve vir a ser ajustado a uma relação de equilíbrio entre as horas-trabalho demandadas e as oferecidas na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 43 - Aos direitos e vantagens adquiridos ou concedidos antes da vigência do Plano disposto nesta Lei Complementar, aplica-se a legislação estatutária pertinente.

Art. 44 - Na execução desta Lei Complementar, deve ser aplicado, sempre que couber, no que lhe for compatível ou não for contrário, o disposto no Estatuto do Magistério Público do Município de Pinhão, aplicando-se também, subsidiariamente, e nas mesmas condições, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Pinhão, bem como as do Plano de Cargos, Funções e Vencimentos ou Salários e Plano de Carreira, dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta do Município de Pinhão.

Art. 45 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, em 27 de junho de 2013.

Eduardo Marques de Oliveira
Prefeito

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em https://etcelite.set.gov.br/PecaUnida/Autentica.aspx com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

APÊNDICE I

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

FUNÇÃO I – DOCENTE

A - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
B - CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
C - FUNÇÃO: DOCENTE
D - REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO

1. Instrução: titulação e/ou habilitação para atuar nos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, comprovada mediante diploma e/ou certificado de registro no órgão competente:

1.1. Obtido em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, sendo admitida a habilitação específica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior, nos termos da lei; e

1.2. Obtido em nível médio, na modalidade Normal, bem como em grau superior, em níveis de graduação, representada por licenciatura em curso de curta duração, excepcionalmente, apenas durante a Década da Educação, entendida esta como a estabelecida no art. 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

2. Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.

3. Outros: estabelecidos em lei.

E - FORMA DE RECRUTAMENTO PARA O CARGO

- Exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

F - SUMÁRIO (DESCRIÇÃO SINTÉTICA)

- Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
- Participar do processo de planejamento das atividades da escola;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Colaborar com as atividades de articulação da Escola, com a família e com a comunidade.

G - TAREFAS (DESCRIÇÃO ANALÍTICA)

- Contribuir para a participação, o diálogo e a cooperação entre educadores, educandos e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade livre, democrática, solidária, próspera e justa;

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

- Empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos que acompanham o progresso científico e social;
- Estimular a participação dos alunos no processo educativo e comprometer-se com a eficiência dos instrumentos essenciais para o aprendizado: leitura, escrita, expressão oral, cálculo e solução de problemas;
- Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
- Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;
- Selecionar, adequadamente, os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino/aprendizagem e estimular a utilização de materiais apropriados ao ensino, de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;
- Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com a proposta pedagógica da Escola, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanadas do órgão competente;
- Definir, operacionalmente, os objetivos do seu plano de trabalho, estabelecendo relações entre os diferentes componentes curriculares;
- Ministrar aulas nos dias letivos, durante as horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Levantar e interpretar dados relativos à realidade, de seus educando;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Integrado da Escola, do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar;
- Participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Constatar necessidades e encaminhar os educandos aos setores específicos de atendimento;
- Atender às solicitações da Direção da Escola, referentes a sua ação docente;
- Atualizar-se em sua área de conhecimentos e sobre a Legislação de Ensino;

Arquivo incluído por SILVIA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

- Participar do planejamento de classes paralelas, de área ou disciplinas especificas e das atividades especificas ou extraclasses;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção escolar, orientação educacional e supervisão escolar, exercidos por especialistas em educação;
- Participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlata;
- Promover aulas e trabalhos e estabelecer estratégias de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- Realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente e apresentar relatórios;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do tempo livre dos educandos, prestando-lhes atendimento individualizado, apresentando alternativas para melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- Acompanhar e orientar o trabalho de estagiários;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente que esteja sobre a sua guarda;
- Executar outras atividades afins.

H - CONDIÇÕES DE TRABALHO DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- **Regime horário**: as atribuições do cargo serão exercidas nos regimes de 25 a 40 horas-trabalhos semanais. Bem como no regime de dedicação exclusiva, neles estando incluídas as horas-atividade correspondentes ao tempo reservado para estudos planejamento e avaliação do trabalho didático, cumpridas na Escola ou fora dela, bem como para atender a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.
- **Relação Professor/Aluno**: será obedecida a quantidade máxima de até 20 alunos/turma na educação infantil e nas Séries iniciais – 1° a 5° ano do ensino fundamental, até 35 alunos/turma; nas Séries finais – 6° a 9° ano do ensino fundamental, até 45 alunos/turma, e até 50 alunos/turma no ensino médio.
- **Material Didático Pedagógico**: será obedecido o que determina o artigo 4º inciso IX, da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece "padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como uma variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem". São considerados insumos, entre
- outros, papel, livros, revistas, jornais, cartolina, pincel atômico, cadernos, lápis, canetas, vídeo, som, computador...
- **Formação Permanente e Continuada**: sendo um direito coletivo, constará da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como "locus" dessa formação, caracterizando-se, principalmente, por encontros coletivos, organizados sistematicamente, a partir das necessidades sentidas pelos professores, preferencialmente na escola onde atuam, com

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

periodicidade determinada, e terá como objetivo e finalidade a reflexão sobre a prática educativa e a busca da melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

- **Estrutura Física:** as salas de aulas deverão ser amplas, arejadas, limpas e bem iluminadas; a escola deverá ter boas instalações elétricas, sanitárias, hidráulicas e a estrutura física do prédio deverá oferecer condições de segurança, além de dispor do espaço físico necessário para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, desportivas e culturais.

- **Higiene**: sendo a escola um ambiente de formação, fatores como limpeza e higiene serão imprescindíveis para assegurar um ambiente saudável à comunidade escolar, visto que se trata de uma questão de saúde pública.

- **Segurança**: a política de segurança implementada terá o caráter preventivo e educativo, e deverá ser formadora de uma consciência cidadã que iniba o uso de drogas, a violência e os atos de vandalismo na escola e na sociedade.

- **Apoio Logístico:** será assegurado o suporte material e humano necessário à impressão de avaliações, trabalhos escolares, pesquisas, levantamentos de dados, textos e tudo o mais que implique no bom andamento dos objetivos pedagógicos aos quais a Escola se propõe.

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS
FUNÇÃO II - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

A - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
B - CARGO: PEDAGOGO
C - FUNÇÃO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA
D - REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO

1. Instrução: titulação e ou habilitação para atuar nos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, comprovada mediante diploma e ou certificado de registro no órgão competente, obtido em cursos de graduação ou em nível de pós-graduação na área de pedagogia.

2. Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.

3. Outros: estabelecidos em lei.

E - FORMA DE RECRUTAMENTO PARA O CARGO

- Exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

F - SUMÁRIO (DESCRIÇÃO SINTÉTICA)

- Executar atividades de administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação escolar.

Avenida Governador José Rollemberg Leite, 01 - Telefax: (79) 3461-1242 - CEP: 49.517-000 - Pinhão/SE
C.N.P.J. 13.166.680/0001-67 / e-mail: pmpinhaose@gmail.com

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

G - TAREFAS (DESCRIÇÃO ANALÍTICA)

- Articular as diferentes tendências relacionadas ao processo pedagógico, buscando unidade de ação, com vistas às finalidades da educação;
- Acompanhar, permanentemente, o trabalho da Escola, assessorando-a no diagnóstico, no planejamento e na avaliação de resultados, na perspectiva de um trabalho coletivo e interdisciplinar;
- Estimular atividades da Escola, colaborando com todos os profissionais que nela atuem, visando ao aperfeiçoamento e a busca de soluções aos problemas do ensino;
- Participar na elaboração do Plano Anual , bem como do Projeto Pedagógico da Escola;
- Participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo;
- Realizar e coordenar pesquisas educacionais;
- Manter-se constantemente atualizado, visando contribuir para obtenção dos padrões mais elevados de ensino;
- Manter-se atualizado sobre legislação de ensino, divulgando-a no âmbito de sua atuação;
- Participar de reuniões técnico-pedagógicas na Escola, nos órgãos da SEED e nas demais instituições do sistema Municipal de ensino;
- Integrar grupos de trabalho e comissões;
- Planejar, junto com a direção e professores, a recuperação de alunos;
- Orientar as atividades do planejamento das Unidades Escolares, reunindo e trabalhando diretamente com os professores, para adequar métodos e conteúdos que se façam necessários aos alunos;
- Colaborar na atualização da grade curricular, fornecendo subsídios aos planos de ação da Escola;
- Definir junto com o Diretor e em articulação com o Comitê Comunitário e as Coordenadorias de Ensino, as diretrizes, prioridades e metas de ação da Escola para cada período letivo, em conformidade com o Projeto Pedagógico da Unidade de Ensino;
- Analisar e propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica, especialmente os relacionados com evasão e repetências escolares;
- Participar do processo de integração família-escola-comunidade;
- Acompanhar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente.

H - CONDIÇÕES DE TRABALHO DO CARGO DE PEDAGOGO

- **Regime horário**: as atribuições do cargo serão exercidas nos regimes de 25 a 40 horas de trabalho semanais.

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

- **Material Didático Pedagógico**: será obedecido o que determina o artigo 4º, inciso IX, da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece "padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como uma variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem". São considerados insumos, entre outros, papel, livros, revistas, jornais, cartolina, pincel atômico, cadernos, lápis, canetas, vídeo, som, computador...

- **Formação Permanente e Continuada**: sendo um direito coletivo, constará da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como "locus" dessa formação, caracterizando-se, principalmente, por encontros coletivos, organizados sistematicamente, a partir das necessidades sentidas pelos especialistas, preferencialmente na escola onde atuam, com periodicidade determinada, e terá como objetivo e finalidade a reflexão sobre a prática educativa e a busca da melhoria do processo de ensino-aprendizagem, além disso devem auxiliar os professores nos seus horários de estudo.

- **Estrutura Física:** as salas de aulas deverão ser amplas, arejadas, limpas e bem iluminadas; a escola deverá ter boas instalações elétricas, sanitárias, hidráulicas e a estrutura física do prédio deverá oferecer condições de segurança, além de dispor do espaço físico necessário para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, desportivas e culturais.

- **Higiene**: sendo a escola um ambiente de formação, fatores como limpeza e higiene serão imprescindíveis para assegurar um ambiente saudável à comunidade escolar, visto que se trata de uma questão de saúde pública.

- **Segurança**: a política de segurança implementada terá o caráter preventivo e educativo, e deverá ser formadora de uma consciência cidadã que iniba o uso de drogas, a violência e os atos de vandalismo na escola e na sociedade.

- **Apoio Logístico:** será assegurado o suporte material e humano necessário à impressão de avaliações, trabalhos escolares, pesquisas, levantamentos de dados, textos e tudo o mais que implique no bom andamento dos objetivos pedagógicos aos quais a Escola se propõe.

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

FUNÇÃO III - DIRETOR ESCOLAR

A - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
B - CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E/OU PEDAGOGO
C - FUNÇÃO: DIRETOR ESCOLAR
D - REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO

1. *Instrução:*

1.1. Diploma de Licenciatura Plena, ou

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

1.2. Curso de Graduação em Pedagogia, ou

1.3. Certificado de Conclusão de Curso de Especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas que complete as disciplinas da área de Administração Escolar, ou

1.4. Diploma de Mestrado e ou Doutorado que complete a área de Administração Escolar.

1.5. Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.

1.6. Experiência mínima de 02 (dois) anos como professor, especialista em educação ou Diretor de Escola.

E - FORMA DE RECRUTAMENTO PARA A FUNÇÃO

- Conforme disposto no Estatuto do Magistério Público do Município de Pinhão, e, posteriormente, de acordo com a legislação a ser estabelecida e as normas legais previstas na forma desta Lei Complementar.

F - SUMÁRIO (DESCRIÇÃO SINTÉTICA)

- Organizar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades e/ou ações administrativas desenvolvidas no âmbito escolar;
- Coordenar e supervisionar os trabalhos escolares e pedagógicos na Unidade de Ensino, através de seu corpo docente e equipe de suporte pedagógico.

G - TAREFAS (DESCRIÇÃO ANALÍTICA)

- Garantir a participação, o diálogo e a cooperação entre educadores, educandos e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade livre, democrática, solidária, próspera e justa;
- Garantir que a Escola cumpra os compromissos com os princípios e fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;
- Empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos que acompanhem o progresso científico e social;
- Assegurar ao aluno sua participação no processo educativo e comprometer-se com a eficiência dos instrumentos essenciais para o aprendizado: leitura, escrita, expressão oral, cálculo e solução de problemas;
- Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
- Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnicaAutentica.aspx com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

- Valorizar os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino/aprendizagem e estimular a utilização de materiais apropriados ao ensino de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;

- Dar cumprimento às deliberações do Conselho Escolar;

- Elaborar, juntamente com o Comitê Pedagógico e em articulação com o Conselho Escolar, o Plano Escolar Anual;

- Zelar, junto com o Conselho Escolar, pelo patrimônio público, estabelecendo sistema de manutenção e conservação das instalações e equipamentos do Estabelecimento ou Unidade Escolar;

- Proteger o trabalho realizado no interior do Estabelecimento ou Unidade Escolar, objetivando a segurança indispensável aos integrantes daquela comunidade;

- Assinar, juntamente com o Secretário Escolar, todos os documentos de ordem administrativa que digam respeito às atividades da Escola;

- Aprovar escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo;

- Apurar ou mandar apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento, no âmbito administrativo;

- Distribuir o horário dos professores de acordo com as necessidades do estabelecimento e atendendo, quando possível, à disponibilidade dos mesmos;

- Promover o bom relacionamento entre os servidores e alunos que constituem a comunidade escolar;

- Favorecer a integração da Escola com a comunidade, através da mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e intelectual;

- Apurar ou mandar apurar irregularidades, no âmbito pedagógico;

- Determinar a aplicação de penalidades disciplinares, conforme as disposições legais, regulamentares e/ou regimentais;

- Autorizar a matrícula e transferência de alunos;

- Coordenar, a partir do Comitê Pedagógico, as ações atinentes à avaliação do currículo, bem como o acompanhamento, avaliação, controle e regularidade de aprovação, repetência e evasão escolares;

- Exercer outras atividades inerentes ou correlatas, necessárias ao pleno desempenho das funções de Diretor de Estabelecimento ou Unidade Escolar.

H - CONDIÇÕES DE TRABALHO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

- **Regime horário**: o Diretor de Estabelecimento ou Unidade Escolar exercerá o seu trabalho em jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

Anexo II

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério
CARGO: Professor de Educação Básica e/ou Pedagogo
FUNÇÃO PEDAGÓGICO - ADMINISTRATIVA: Diretor(a) e Vice-Diretor Escolar e Coordenador (a) de Escola

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVA (FEPA)				
Alunos Matriculados	Função	Quantidade	Símbolo	Valor*
Acima de 100 alunos	Diretor	01	FPAD	30%
	Coordenador	01	FPAC	25%
	Secretário	01	FPAS	20%
Até 100 alunos	Coordenador de Secretaria	01	FPACS	25%

*Calculado aplicando o Coeficiente sobre o Vencimento ou Salário Básico correspondente à Classe e Nível em que o servidor se encontra.

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Gabinete do Prefeito

Anexo III

ENQUADRAMENTO

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: DOCENTE
QUADRO: PERMANENTE (QP)

CARGO	NÍVEL	CLASSE	QP	SÉRIES DE ATUAÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	I	A/J	X	Da educação infantil 1° a 5° ano do Ensino Fundamental	Nível Médio, na modalidade NORMAL
	II	A/J	X	Da educação infantil 1° a 9° ano do Ensino Fundamental e Médio	Habilitação especifica obtida em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena.
	III	A/J	X	Da educação infantil 1° ao 9° ano do Ensino Fundamental e Médio	Habilitação especifica em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, mais Curso de Pós-Graduação "Lato
	IV	A/J	X	Da educação infantil 1° ao 9° ano do Ensino Fundamental e Médio	Habilitação especifica obtida em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, mais Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado e/ou Doutorado.

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

Avenida Governador José Rollemberg Leite, 01 - Telefax: (79) 3461-1342 - CEP: 49.517-000 - Pinhão/SE
CNPJ: 13.100.680/0001-67 / e-mail: pmpinhaose@gmail.com

Anexo IV

ENQUADRAMENTO

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CARGO: PEDAGOGO
FUNÇÃO: SUPORTE PEDAGÓGICO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
QUADRO: PERMANENTE (QP)

CARGO	NÍVEL	CLASSE	QP	SÉRIES DE ATUAÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA
PEDAGOGO	II	A/J	X	Da educação infantil 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Médio	Habilitação especifica obtida em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena.
	III	A/J	X	Da educação infantil 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Médio	Habilitação especifica obtida em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, mais Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu".
	IV	A/J	X	Da educação infantil 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Médio	Habilitação especifica obtida em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, mais Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado e/ou Doutorado.

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em https://etce.tce.se.gov.br/Pesquisa/Autentica.aspx com o código 1ADEF0DB79E39A0F6FAE4D09042930A8

DOC.04

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Gabinete da Prefeita

DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Declaramos para os devidos fins, julgados necessários, que a Prefeitura Municipal de Pinhão, através da Secretaria de Educação, vem por meio deste, justificar que a Srª Josineia Ribeiro de Santana Conceição, RG nº 1.202.016 SSP/SE e CPF nº 007.760.815- 19, assumiu o Cargo de Secretária Pedagógica da Escola Municipal "José Emigdio da Costa Filho" em 01 de Março de 2018, tendo em vista atender a necessidade da referida Escola, bem como diminuir as dificuldades encontradas pela professora, que estava inserida em uma adversidade constante de problemas familiares e em seguida foi constatado e comprovado pelo resultado anatomo-patológico, sendo a mesma diagnosticada em 23/04/2018 com CÂNCER DE MAMA. Assim sendo, foi submetida à quimioterapia neoadjuvante e demais tratamentos pertinentes a sua saúde. Neste sentido, a Prefeitura Municipal de Pinhão, visando amparar e dar tranquilidade a esta Profissional de Carreira do Magistério, manteve a mesma no respectivo Cargo, visto que não havia precisão de afastá-la segundo apresentação de relatórios médicos.

Neste contexto, a manutenção desta profissional no cargo mencionado anteriormente, se deu devido à obrigatoriedade da Educação Municipal em mantê-la realizando suas atividades laborais como Secretária Escolar, haja vista que na história da Educação do Município Pinhão, está evidente que foram geralmente professores (as) responsáveis em assumir o referido Cargo, seguindo principalmente a Lei Orgânica do Município nº 152/98.

Sem mais para o momento, elevamos nossos préstimos de consideração, respeito e estima.

Pinhão/SE, 22 de julho de 2019.

Rildo dos Santos Andrade
RILDO DOS SANTOS ANDRADE
Secretário Municipal de Educação

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Gabinete da Prefeita

Portaria nº. 038/2018
De 01 de março de 2018

Nomeia Secretária Pedagógica da Escola "José Emígdio da Costa Filho".

ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, e de acordo com o art. 125 da Lei nº 152/98, e no disposto no artigo 44, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Ampliar para 200 (duzentas) horas a carga horária da Sra. **JOSINEIA RIBEIRO DE SANTANA CONCEIÇÃO**, portadora do CPF nº 007.760.815-19, Professor III, nível IV do Quadro Pessoal Permanente deste Poder, para desenvolver suas atividades na função de **Secretária** da Escola "José Emígdio da Costa Filho".

Art. 2° - Concede adicional de 20% (vinte inteiros por cento) do salário base de profissional, de acordo com o artigo 104 da Lei nº 152/98.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, em 01 de março de 2018; 195° da Independência, 128° da República e 64° da Emancipação Política do Município

ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA
Prefeita

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

Cema Centro Especializado em Mama

Dr. José V. Amaral
Título de Especialista em Mastologia
Oncoplastica
CRM 1960

Nome: JOSINEIA RIBEIRO DE SANTANA CONCEIÇAO [PRIMA DE MAYSA DA CAIXA]

PLÁSTICA DE MAMA

COLOCAÇÃO DE PRÓTESE DE SILICONE

RELATÓRIO

CIRURGIA DE MAMA

Paciente portadora de cid C 50, comprovado pelo resultado anatomo-patologico em anexo, sendo diagnosticado em 23/04/2018, sendo submetida a quimioterapia neoadjuvante, cirurgia de mastectomia bilateral e inciando imunoterapia e radioterapia adjuvante, estando em acomnhamento clinico ate os dias atuais.

CIRURGIA ONCOPLÁSTICA DE MAMA

MAMOGRAFIA DIGITAL

ULTRASSONOGRAFIA GERAL

PUNÇÃO DA MAMA

COLOCAÇÃO DE CATETER PARA QUIMIOTERAPIA

Aracaju, 06 de Junho de 2019

Dr José Valdercides Amaral
CRM 1960 SE
MASTOLOGISTA

Centro de Saúde Prof. José Augusto Barreto
Av. Gonçalo Prado Rolemberg, 211 - Sala 613 - Tel. (79) 3211-0972 / 2226 - Aracaju/SE
joseamaral@drjoseamaral.com.br / www.drjoseamaral.com.br

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

Centro de Oncologia
AVOSOS
"O amor cura"

Relatório

A paciente [illegible] encaminhada [illegible] CID C50.9 desde março 2018, recebendo [illegible] quimioterapia [illegible] sem intercorrências [illegible] ecg de [illegible] ecológico.

A mesma [illegible] tratamento complementar [illegible]

Dr. [illegible]

Libânia S. Silva
Oncologia Clínica
CRM-SE 377

Associação dos Voluntários a Serviço da Oncologia de Sergipe
Rua Leonel Curvelo, 55, Bairro Suissa, CEP 49050-480 • Telefone: 79 3219 4761 fax 79 3219 4738

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1ADEF0DB79E35A0F6E4D09042930A8

DOC.05

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
GABINETE DA PREFEITA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, julgados necessários, que a Senhora Iranilde Marques de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 199.446 SSP/SE, CPF nº 116.431.375-49, Professora deste Município, foi afastada da folha de pagamento no dia 01 de julho do ano em curso, por motivo da mesma ter recebido a concessão de aposentadoria.

Pinhão/SE, 22 de julho de 2019.

RILDO DOS SANTOS ANDRADE
Secretária de Educação

CNPJ 11.336.033/0001-23
Av. Governador José Rollemberg Leite, 01 – Pinhão – Sergipe – Centro – CEP.49.517-000
E-MAIL fmspinhao@gmail.com Tel.: (79) 3461 1242

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

Relação de Demitidos

Processo TC/009851/2019
página 62 da peça unificada
RESPOSTA A OFÍCIO
página 247

Cadastro	Nome	Demissão	Causa	Cargo	Cartão Ponto
142	Iranilde Marques de Oliveira	01/07/2019	19	Prof. Nivel III 160 hs	
Total Empresa				00001	

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

DOC.06

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Gabinete da Prefeita

Portaria nº. 028/2019
De 20 de maio de 2019

Lota **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** nível **I** do Quadro Pessoal Permanente deste Poder e dá outras providências.

ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso IV e VII da Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 41, inciso I da Lei Municipal nº 327/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora **MARIA ADENILCE DOS SANTOS BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade nº 905.597 SSP/SE e CPF nº 558.107.565-49, habilitada e Classificada no Concurso Público instituído pela lei nº106/94 de 26 de janeiro de 1994, promovido pela Prefeitura do Município de Pinhão, para o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, nível I do Quadro Pessoal Permanente deste Poder, para desenvolver suas atividades na **Secretaria Municipal de Administração,** com os vencimentos de acordo com a Lei nº 327/2013.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Certifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, em 20 de maio de 2019; 195º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política do Município

ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Av. Governador José Rollemberg Leite, 01 - Centro – Pinhão/SE – 49.517-000 – Telefax: (79) 3461-1242
CNPJ: 13.100.680/0001-67 – Email: pmpinhaose@gmail.com

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

Prefeitura do Município de Pinhão
End.: Av Gov José Rc , 01
Tel.: 3461-1133

CNPJ 13.100.680/0001-67

FUNCIONÁRIO	CARGO	LOTAÇÃO
118 Maria Adenilce dos Santos Barbosa	Agente de Serviços Gerais	Administração - SEMAD

CPF	Admissão	MÊS/ANO
558.107.565-49	01/10/1994	07/2019

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	PROVENTOS	DESCONTOS
001	Vencimentos	30,00	998,00	
061	Triênio	24,00	239,52	
700	Gratificação (%)	100,00	998,00	
302	INSS	9,00		201,19
304	IRRF	7,50		9,77
530	Empréstimo Banese	43,20		343,38
604	Empréstimo C.E.F	84,96		162,58
		TOTAIS	2.235,52	716,92

TOTAL LIQUIDO A RECEBER: 1.518,60

SALÁRIO BASE	BASE CALC. FGTS	MARGEM CONSIGNÁVEL	BASE CÁLCULO IRRF	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF
998,00	0,00	0,00	2.235,52	2.235,52	7,50

____/____/____
DATA

_____
Assinatura do Funcionário

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

DOC.07

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

Prefeitura do Município de Pinhão
End.: Av Gov José Ro , 01
Tel.: 3461-1133

CNPJ 13.100.680/0001-67

FUNCIONÁRIO	CARGO	VÍNCULO
145 Maria Soleide dos Santos	Prof.Nivel III 200 hs	Fundeb 60%

CPF	Admissão	MÊS/ANO
267.218.805-04	01/06/1994	05/2019

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	PROVENTOS	DESCONTOS
001	Vencimentos	30,00	4.315,25	
045	Regência de classe 10%	10,00	431,53	
061	Triênio	40,00	1.726,10	
1333	1/3 Férias / Parcela		1.078,81	
302	INSS	11,00		642,33
304	IRRF	27,50		1.030,71
604	Empréstimo C.E.F	82,96		870,46
		TOTAIS	**7.551,69**	**2.543,50**

TOTAL LIQUIDO A RECEBER: **5.008,19**

SALÁRIO BASE	BASE CÁLC. FGTS	MARGEM CONSIGNÁVEL	BASE CÁLCULO IRRF	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF
4.315,25	1.510,34	0,00	7.551,69	5.839,45	27,50

Parabéns! Feliz Aniversário em 10 / 6

____/____/____
DATA

_____
Assinatura do Funcionario

Arquivo incluído por SILMA DA SILVA TRANCOSO:41437870597 em 13/08/2019 10:14:08
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1ADEF0DB79E35A0F6FAE4D09042930A8

MPCSE
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SERGIPE

PROTOCOLO: 009851/2019

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

ASSUNTO: DENÚNCIA NÃO AUTUADA

INTERESSADA: IVONETE ALVES DE ALMEIDA - PRESIDENTA DO SINTESE.

DESPACHO Nº 311/2019

Excelentíssimo Senhor, Conselheiro Relator,

Encaminhe-se à CCI para análise.

Aracaju, 16 de setembro de 2019

Eduardo Santos Rolemberg Côrtes

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 16/09/2019 12:31:25
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código E3BB2FF63E590AF12E2B7170990312AF

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

GABINETE CONS.CLÓVIS BARBOSA DE MELO

Considerando despacho retro, encaminhe-se à **4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção** para análise e providências cabíveis.

Aracaju, 16 de setembro de 2019.

Clóvis Barbosa de Melo
Conselheiro

Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 16/09/2019 13:09:11
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 565146406ED93A3322D1A2BE59978EE1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

4ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

PROTOCOLO: 009851/2019
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Pinhão
DENUNCIANTE: Ivonete Alves Cruz Almeida (SINTESE) **DENUNCIADO:** Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira (Prefeitura Municipal de Pinhão)
ASSUNTO: Denúncia (não autuada)
RELATOR: Cons. Clóvis Barbosa de Melo
DESPACHO MOTIVADO

1

1. Denúncia. 2. Apuração de fatos. 2.1 Irregularidades na confecção das folhas de pagamento da educação. 2.2 Irregularidades na discriminação e no pagamento das folhas da educação, constatando-se situações indevidas ao arrepio da legislação vigente. 3. Autuação.

I. RELATÓRIO

Decorre o presente expediente de denúncia não autuada formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado de Sergipe (SINTESE), através de sua Presidenta, Sra. Ivonete Alves Cruz Almeida, que, em síntese, relatou as supostas falhas seguintes:

1. Irregularidades na confecção das folhas de pagamento da educação, a saber:

1.1 impropriedade da rubrica de remuneração empregada (erro de nomenclatura quanto a denominação "FUNDEB 60%" e "FUNDEB 40%");

1.2 omissão da função, classe e lotação por unidade escolar dos servidores da educação básica;

1.3 uso equivocado dos termos "vencimentos" e "proventos".

2. Irregularidades na discriminação e no pagamento das folhas da educação, constatando-se situações indevidas ao arrepio da legislação vigente, com indicação exemplificativa na referência de fevereiro e abril/2019 quanto as seguintes falhas imputadas, a saber:

2.1 Indevida percepção de gratificação de regência de classe pela *Sra. Josefa Nádia Oliveira;*

Arquivo assinado digitalmente por VINÍCIUS DE SOUZA NASCIMENTO:02150791595 em 02/10/2019 08:45:24
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 46F4BCCD9FD0005E12CB3161DD24220D

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

4ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

2.2 Desvio de função em razão do exercício da função de secretária escolar pelas *Sras. Maria Delza de Oliveira Santos e Josineia Ribeiro de Santana Conceição*;

2.3 Pagamento da *Sra. Iranilde Marques de Oliveira* com uso indevido dos recursos do FUNDEB, uma vez que se trata de servidora aposentada;

2.4 Pagamento da *Sra. Maria Adenilce dos Santos Barbosa* com uso indevido dos recursos do MDE, tendo em vista que se trata de auxiliar de serviços gerais lotada na sede da prefeitura;

2.5 Indevida percepção de gratificação de função (direção escolar – adicional de 30%) pela *Sra. Maria Soleide dos Santos*.

2

Instada a se manifestar, a Sra. Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira, na condição de Prefeita Municipal de Pinhão, apresentou sua defesa às fls. 16/17.

Os anexos listados na referida peça se encontram às fls. 18/66.

Através do Despacho n° 311/2019 do Ministério Público Especial (fls. 67), o expediente foi encaminhado para análise e manifestação desta equipe técnica.

É o que basta relatar.

II. DOS APONTAMENTOS PRELIMINARES

Em análise preliminar dos documentos protocolados, observa-se que a denúncia está redigida por escrito, em linguagem clara e objetiva, contendo a identificação precisa do denunciante, noticiando fatos relacionados a supostas irregularidades cometidas por representante de ente da Administração Pública Municipal, submetido à jurisdição desta Corte de Contas.

Logo, por todos os aspectos, considera-se que a presente denúncia preenche os requisitos de admissibilidade contidos no art. 54, *caput*, §1º, da Lei Orgânica do TCE/SE, em vigência, c/c art. 145, §6º, do Regimento Interno desta Casa.

III. DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS

III.1. Falhas Formais na confecção das folhas de pagamento da educação.

Conforme consta na denúncia, a confecção das folhas de pagamento da educação apresenta uma série de falhas formais, quais sejam: impropriedade da rubrica de remuneração

Arquivo assinado digitalmente por VINÍCIUS DE SOUZA NASCIMENTO:02150791595 em 02/10/2019 08:45:24
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 46F4BCCD9FD0005E12CB3161DD24220D

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

4ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

empregada (erro de nomenclatura quanto a denominação "FUNDEB 60%" e "FUNDEB 40%"), omissão da função, classe e lotação por unidade escolar dos servidores da educação básica e uso equivocado dos termos "vencimentos" e "proventos".

Com efeito, as folhas de pagamento dos profissionais efetivos do magistério público e servidores técnico-administrativos intituladas de "FUNDEB 60%" e "FUNDEB 40%" presentes nos autos não se coadunam aos ditames do art. 32 da Resolução TCE/SE 243, que prevê identificação específica para designar as folhas de pagamentos.

Da mesma forma, o mencionado artigo disciplina que as folhas de pagamento devem discriminar o CPF, cargo e função, regime de trabalho, a data de ingresso, jornada de trabalho, nível, classe e lotação por unidade escolar, o que não se observou no caso.

Vejamos o sobredito:

> Art. 32. As folhas de pagamento dos servidores da educação básica, cujos desembolsos sejam custeados à conta dos recursos do FUNDEB, deverão discriminar o CPF, cargo e função, regime de trabalho, a data de ingresso, jornada de trabalho, nível, classe, lotação por unidade escolar e identificadas da seguinte forma:
> I - profissionais do magistério;
> II - servidores técnico-administrativos.

Por fim, os termos "vencimentos" e "proventos", redigida na sua forma flexionada de plural, representam uma impropriedade técnica de denominação cadastral, tendo em vista que sua denominação obedece à natureza jurídica de singularidade, na forma constitucional.

Na defesa apresentada às fls. 16/17, a interessada informou que *"as medidas cabíveis para regularizar as impropriedades nas folhas de pagamento já estão sendo adotadas, o que poderá ser constatado oportunamente"*.

Apesar de se tratarem de falhas meramente formais, o fato é que, até a presente data, não há provas de que as providências acima compromissadas tenham sido efetivadas, razão pela qual opinamos pela existência de **indícios de procedência**.

III.2. Irregularidades na discriminação e no pagamento das folhas da educação, constatando-se situações indevidas ao arrepio da legislação vigente com indicação exemplificativa na referência de fevereiro e abril/2019 quanto as seguintes falhas imputadas.

Arquivo assinado digitalmente por VINÍCIUS DE SOUZA NASCIMENTO:02150791595 em 02/10/2019 08:45:24
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 46F4BCCD9FD0005E12CB3161DD24220D

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

4ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

III.2.1. Indevida percepção de gratificação de regência de classe.

A denúncia apontou que a Sra. *Josefa Nádia Oliveira* tem percebido indevidamente a gratificação de regência de classe, haja vista que a referida verba se destina apenas aos professores que desempenham suas funções em sala de aula, o que não seria o caso presente.

4

Na defesa apresentada, a interessada se restringiu a anexar um comprovante de pagamento ("DOC.02") atinente à referência do mês de julho de 2019, onde, de fato, não consta a percepção da gratificação em questão pela servidora em estudo.

Contudo, note-se que o lapso temporal objeto da denúncia se referem aos meses anteriores a julho/2019, sendo certo que em tais meses consta o recebimento da gratificação de regência de classe no patamar de 10%, **como se evidencia abaixo**.

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
Detalhamento da Folha de Pagamento
Período: Janeiro - 2019
Tipo Folha: Normal **Seq. Folha:** 1
UG: 004302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO
CPF: 51653044500 **Servidor:** JOSEFA NADJA OLIVEIRA
Cargo: PROF.I 200H

Tipo	Descrição	Valor
Proventos	DIAS LIC.REMUNER/COLABOR.	R$ 2.934,37
	TRIENIO/LIC PREMIO	R$ 1.173,75
	REGENCIA DE CLASSE 10%	R$ 293,44
		R$ 4.401,56
Descontos	SINTESE	R$ 25,55
	EMPRESTIMO BANESE 2	R$ 143,62
	EMPRESTIMO BANESE	R$ 144,51
	IRRF	R$ 245,28
	EMPRESTIMO BANESE 3	R$ 276,80
	INSS	R$ 484,17
	EMPRESTIMO C.E.F	R$ 552,41
		R$ 1.872,34
Salário Líquido		**R$ 2.529,22**

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
Detalhamento da Folha de Pagamento
Período: Fevereiro - 2019
Tipo Folha: Normal **Seq. Folha:** 1
UG: 004302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO
CPF: 51653044500 **Servidor:** JOSEFA NADJA OLIVEIRA
Cargo: PROF.I 200H

Tipo	Descrição	Valor
Proventos	VENCIMENTOS	R$ 1.858,43
	DIAS LIC.REMUNER/COLABOR.	R$ 1.075,94
	TRIENIO	R$ 743,37
	TRIENIO/LIC PREMIO	R$ 430,38
	REGENCIA DE CLASSE 10%	R$ 293,44
		R$ 4.401,56
Descontos	EMPRESTIMO BANESE 2	R$ 143,62
	EMPRESTIMO BANESE	R$ 144,51
	IRRF	R$ 245,28
	EMPRESTIMO BANESE 3	R$ 276,80
	INSS	R$ 484,17
	EMPRESTIMO C.E.F	R$ 552,41
		R$ 1.846,79
Salário Líquido		**R$ 2.554,77**

Arquivo assinado digitalmente por VINÍCIUS DE SOUZA NASCIMENTO:02150791595 em 02/10/2019 08:45:24
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 46F4BCCD9FD0005E12CB3161DD24220D

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

4ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
Detalhamento da Folha de Pagamento
Período: Março - 2019
Tipo Folha: Normal **Seq. Folha:** 1
UG: 004302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO
CPF: 51653044500 **Servidor:** JOSEFA NADJA OLIVEIRA
Cargo: PROF.I 200H

Tipo	Descrição	Valor
Proventos	VENCIMENTOS	R$ 2.934,37
	TRIENIO	R$ 1.173,75
	REGENCIA DE CLASSE 10%	R$ 293,44
		R$ 4.401,56
Descontos	SINTESE	R$ 25,29
	ESTOURO MES ANTERIOR	R$ 25,55
	EMPRESTIMO BANESE 2	R$ 143,62
	EMPRESTIMO BANESE	R$ 144,51
	IRRF	R$ 245,28
	EMPRESTIMO BANESE 3	R$ 276,80
	INSS	R$ 484,17
	EMPRESTIMO C.E.F	R$ 552,41
		R$ 1.897,63
Salário Líquido		**R$ 2.503,93**

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
Detalhamento da Folha de Pagamento
Período: Abril - 2019
Tipo Folha: Normal **Seq. Folha:** 1
UG: 004302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO
CPF: 51653044500 **Servidor:** JOSEFA NADJA OLIVEIRA
Cargo: PROF.I 200H

Tipo	Descrição	Valor
Proventos	VENCIMENTOS	R$ 2.934,37
	TRIENIO	R$ 1.173,75
	1/3 FERIAS / 1 PARCELA	R$ 733,52
	REGENCIA DE CLASSE 10%	R$ 293,44
		R$ 5.135,08
Descontos	SINTESE	R$ 30,61
	EMPRESTIMO BANESE 2	R$ 143,62
	EMPRESTIMO BANESE	R$ 144,51
	EMPRESTIMO BANESE 3	R$ 276,80
	IRRF	R$ 392,17
	EMPRESTIMO C.E.F	R$ 552,41
	INSS	R$ 564,85
		R$ 2.104,97
Salário Líquido		**R$ 3.030,11**

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
Detalhamento da Folha de Pagamento
Período: Maio - 2019
Tipo Folha: Normal **Seq. Folha:** 1
UG: 004302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO
CPF: 51653044500 **Servidor:** JOSEFA NADJA OLIVEIRA
Cargo: PROF.I 200H

Tipo	Descrição	Valor
Proventos	VENCIMENTOS	R$ 2.934,37
	13 SALARIO ADIANTADO	R$ 2.200,78
	TRIENIO	R$ 1.173,75
	1/3 FERIAS / PARCELA	R$ 733,52
	REGENCIA DE CLASSE 10%	R$ 293,44
		R$ 7.335,86
Descontos	SINTESE	R$ 52,62
	EMPRESTIMO BANESE 2	R$ 143,62
	EMPRESTIMO BANESE	R$ 144,51
	EMPRESTIMO BANESE 3	R$ 276,80
	IRRF	R$ 392,17
	EMPRESTIMO C.E.F	R$ 552,41
	INSS	R$ 564,85
		R$ 2.126,98
Salário Líquido		**R$ 5.208,88**

Arquivo assinado digitalmente por VINÍCIUS DE SOUZA NASCIMENTO:02150791595 em 02/10/2019 08:45:24
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 46F4BCCD9FD0005E12CB3161DD24220D

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

4ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
Detalhamento da Folha de Pagamento
Período: Junho - 2019
Tipo Folha: Normal **Seq. Folha:** 1
UG: 004302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO
CPF: 51653044500 **Servidor:** JOSEFA NADJA OLIVEIRA
Cargo: PROF.I 200H

Tipo	Descrição	Valor
Proventos	VENCIMENTOS	R$ 2.934,37
	TRIENIO	R$ 1.173,75
	REGENCIA DE CLASSE 10%	R$ 293,44
		R$ 4.401,56
Descontos	SINTESE	R$ 25,55
	EMPRESTIMO BANESE 2	R$ 143,62
	EMPRESTIMO BANESE	R$ 144,51
	IRRF	R$ 245,28
	EMPRESTIMO BANESE 3	R$ 276,80
	INSS	R$ 484,17
	EMPRESTIMO C.E.F	R$ 552,41
		R$ 1.872,34
Salário Líquido		**R$ 2.529,22**

6

Por oportuno, cabe anotar que, embora o presente informativo tenha colacionado os documentos atinentes ao exercício de 2019, certifico que, por via da consulta SAGRES, restou constatado que, em verdade, a gratificação em questão tem sido recebida pela Sra. *Josefa Nádia Oliveira* desde janeiro de 2017 até a consulta de junho de 2019, razão pela qual **propomos a extensão do período analisado.**

Destacamos a pertinência da medida na tutela do interesse público e da salvaguarda do cofre público, cujo permissivo legal encontra guarida na abordagem e no conhecimento de questão de ordem pública, portanto cognoscível de ofício, que envolve a desacertada disposição do erário, ao que tudo indica.

III.2.2. Desvio de função em razão do exercício da função de secretária escolar pelas *Sras. Maria Delza de Oliveira Santos e Josineia Ribeiro de Santana Conceição.*

A denúncia apontou que as *Sras. Maria Delza de Oliveira Santos e Josineia Ribeiro de Santana Conceição*, embora sejam professoras, exercem, na verdade, a função de secretária escolar, o que representaria desvio de função com violação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Na defesa apresentada, a interessada sustentou que *"segue em anexo declaração [de justificativa] do Secretário de Educação do Município, bem como a Lei Complementar n°. 324/2013 que no Anexo II, reveste a gratificação de legalidade (DOC.03/DOC.4)".*

Nas Declarações de Justificativa juntada às fls. 24 e 55, consta que as professoras assumiram o cargo de Secretária Pedagógica nas escolas em que se encontram lotadas, sob a justificativa de se diminuir as dificuldades laborais por elas encontradas.

Arquivo assinado digitalmente por VINÍCIUS DE SOUZA NASCIMENTO:02150791595 em 02/10/2019 08:45:24
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 46F4BCCD9FD0005E12CB3161DD24220D

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

4ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

Compulsando os autos, verificamos, *a priori*, a inexistência de prova quanto a compatibilidade entre as funções do magistério e do secretariado pedagógico, o que ensejaria a violação do art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

III.2.3. Pagamento da *Sra. Iranilde Marques de Oliveira* com uso indevido dos recursos do FUNDEB, uma vez que se trata de servidora aposentada.

A denúncia indicou que a Sra. Iranilde Marques de Oliveira é uma servidora aposentada e, por isso, o seu pagamento por meio dos recursos do FUNDEB seria indevido.

Na defesa apresentada, a interessada sustentou que a servidora acima referenciada *"não mais faz parte do quadro de servidores do Município (DOC.05)"*.

Com efeito, a Lei n° 11.494/2007, em seu art. 22, estabelece que apenas profissionais do magistério público em *efetivo exercício* em uma das funções do magistério público, lotados em uma das unidades de ensino da respectiva rede de ensino, podem ser remunerados pela fonte de recursos FUNDEB.

Segue que, diferentemente do que alegado pela interessada, o lapso temporal objeto da denúncia se referem aos meses anteriores ao presente, sendo diagnosticada a situação funcional da servidora em análise como "ativa", conforme abaixo.

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
Folha de Pagamento por Unidade Gestora
Período: Janeiro a Junho de 2019
Filtro Nome/CPF: Iranilde Marques de Oliveira
Nome/CPF: IRANILDE MARQUES DE OLIVEIRA (11643137549)

Tipo Folha	Seq.	Matrícula	Mês	Cargo	Regime de Contratação	Situação Funcional	UG	Carga Horária	Salário Bruto	Descontos	Salário Líquido
Normal	1	142	Janeiro	PROF. NIVEL III 160 HS	Estatutário	Ativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO	44	R$ 5.281,88	R$ 2.831,15	R$ 2.450,73
Normal	1	142	Fevereiro	PROF. NIVEL III 160 HS	Estatutário	Ativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO	44	R$ 5.281,88	R$ 2.806,40	R$ 2.475,48
Normal	1	142	Março	PROF. NIVEL III 160 HS	Estatutário	Ativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO	44	R$ 5.457,94	R$ 2.919,25	R$ 2.538,69
Normal	1	142	Abril	PROF. NIVEL III 160 HS	Estatutário	Ativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO	44	R$ 6.367,50	R$ 3.181,59	R$ 3.185,91
Normal	1	142	Maio	PROF. NIVEL III 160 HS	Estatutário	Ativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO	44	R$ 6.367,50	R$ 3.181,59	R$ 3.185,91
Normal	1	142	Junho	PROF. NIVEL III 160 HS	Estatutário	Ativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO	44	R$ 5.457,94	R$ 2.894,75	R$ 2.563,19
				Totais				264	R$ 34.214,64	R$ 17.814,73	R$ 16.399,91

Assim, entendemos pelo indício de procedência da denúncia no ponto analisado.

III.2.4. Pagamento da *Sra. Maria Adenilce dos Santos Barbosa* com uso indevido dos recursos do MDE, tendo em vista que se trata de auxiliar de serviços gerais lotada na sede da prefeitura.

Arquivo assinado digitalmente por VINÍCIUS DE SOUZA NASCIMENTO:02150791595 em 02/10/2019 08:45:24
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 46F4BCCD9FD0005E12CB3161DD24220D

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

4ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

A denúncia registrou que Sra. Maria Adenilce dos Santos Barbosa é uma servidora lotada na sede da prefeitura que exerce a função de auxiliar de serviços gerais e, por isso, o seu pagamento por meio dos recursos do MDE seria indevido.

Na defesa apresentada, a interessada sustentou que "*conforme se depreende dos documentos em apenso a servidora encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Administração (DOC.06)*".

Consta nos autos a Portaria n° 08/2019 (fls. 63) que resolveu lotar a servidora em questão na Secretaria Municipal de Administração a partir de 20 de **maio** de 2019.

Com efeito, o art. 16 da Resolução 243/2007 do Tribunal de contas do Estado de Sergipe determina que apenas servidores técnico-administrativos lotados nas escolas ou na secretaria municipal de educação possam receber pela folha de pagamento custeada pelos recursos da MDE

Segue que, diferentemente do que acostado pela interessada, o lapso temporal objeto da denúncia se referem aos meses anteriores ao que se intentou justificar diferente lotação (maio/2019).

Ademais, impõe mencionar que, na consulta SAGRES, a lotação funcional da servidora é a Unidade Gestora da Prefeitura Municipal de Pinhão, conforme abaixo:

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
Folha de Pagamento por Unidade Gestora
Período: Janeiro a Julho de 2019
Filtro Nome/CPF: Maria Adenilce dos Santos Barbosa
Nome/CPF: MARIA ADENILCE DOS SANTOS BARBOSA (55810756549)

Tipo Folha	Seq.	Matrícula	Mês	Cargo	Regime de Contratação	Situação Funcional	UG	Carga Horária	Salário Bruto	Descontos	Salário Líquido
Normal	1	118	Janeiro	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	Estatutário	Ativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO	44	R$ 2.235,52	R$ 758,28	R$ 1.477,24
Suplementar	2	118	Janeiro	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	Estatutário	Ativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO	44	R$ 44,71	R$ 0,00	R$ 44,71
Normal	1	118	Fevereiro	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	Estatutário	Ativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO	44	R$ 2.235,52	R$ 716,92	R$ 1.518,60
Normal	1	118	Março	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	Estatutário	Ativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO	44	R$ 2.235,52	R$ 716,92	R$ 1.518,60
Normal	1	118	Abril	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	Estatutário	Ativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO	44	R$ 2.235,52	R$ 716,92	R$ 1.518,60
Normal	1	118	Maio	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	Estatutário	Ativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO	44	R$ 2.235,52	R$ 716,92	R$ 1.518,60
Normal	1	118	Junho	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	Estatutário	Ativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO	44	R$ 3.353,28	R$ 716,92	R$ 2.636,36
Normal	1	118	Julho	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	Estatutário	Ativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO	44	R$ 2.235,52	R$ 716,92	R$ 1.518,60
				Totais				352	R$ 16.011,11	R$ 5.059,80	R$ 11.751,31

Assim, entendemos pelo indício de procedência da denúncia no ponto analisado.

III.2.5. Indevida percepção de gratificação de função (direção escolar – adicional de 30%) pela *Sra. Maria Soleide dos Santos*.

A denúncia consignou que a Sra. Maria Soleide dos Santos, embora não mais exercesse a função de direção escolar, recebia a Gratificação Função III, que equivale a 30% do vencimento.

Arquivo assinado digitalmente por VINÍCIUS DE SOUZA NASCIMENTO:02150791595 em 02/10/2019 08:45:24
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 46F4BCCD9FD0005E12CB3161DD24220D

4ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

Na defesa apresentada, a interessada sustentou que "*conforme se verifica dos documentos em anexo, a servidora está agora desempenhando suas atividades em sala de aula (DOC. 07)*".

Mais uma vez, observe-se que, diferentemente do que acostado pela interessada, o lapso temporal objeto da denúncia se referem aos meses anteriores ao que se intentou justificar (docs. de fls. 66), cuja folha de pagamento apenas descreve os rendimentos de mês específico, qual seja, maio/2019.

Quanto aos meses anteriores, confira-se a percepção da "Gratificação Função III":

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
Detalhamento da Folha de Pagamento
Período: Janeiro - 2019
Tipo Folha: Normal **Seq. Folha:** 1
UG: 004302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO
CPF: 26721880504 **Servidor:** MARIA SOLEIDE DOS SANTOS
Cargo: PROF.NIVEL III 200 HS

Tipo	Descrição	Valor
Proventos	VENCIMENTOS	R$ 4.315,25
	TRIENIO	R$ 1.726,10
	GRATIFICACAO FUNCAO III	R$ 1.294,58
		R$ 7.335,93
Descontos	INSS	R$ 806,95
	EMPRESTIMO C.E.F	R$ 870,46
	IRRF	R$ 926,11
		R$ 2.603,52
Salário Líquido		**R$ 4.732,41**

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
Detalhamento da Folha de Pagamento
Período: Fevereiro - 2019
Tipo Folha: Normal **Seq. Folha:** 1
UG: 004302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO
CPF: 26721880504 **Servidor:** MARIA SOLEIDE DOS SANTOS
Cargo: PROF.NIVEL III 200 HS

Tipo	Descrição	Valor
Proventos	VENCIMENTOS	R$ 4.315,25
	TRIENIO	R$ 1.726,10
	GRATIFICACAO FUNCAO III	R$ 1.294,58
		R$ 7.335,93
Descontos	INSS	R$ 642,33
	EMPRESTIMO C.E.F	R$ 870,46
	IRRF	R$ 971,38
		R$ 2.484,17
Salário Líquido		**R$ 4.851,76**

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
Detalhamento da Folha de Pagamento
Período: Março - 2019
Tipo Folha: Normal **Seq. Folha:** 1
UG: 004302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO
CPF: 26721880504 **Servidor:** MARIA SOLEIDE DOS SANTOS
Cargo: PROF.NIVEL III 200 HS

Tipo	Descrição	Valor
Proventos	VENCIMENTOS	R$ 4.315,25
	TRIENIO	R$ 1.726,10
	GRATIFICACAO FUNCAO III	R$ 1.294,58
		R$ 7.335,93
Descontos	INSS	R$ 642,33
	EMPRESTIMO C.E.F	R$ 870,46
	IRRF	R$ 971,38
		R$ 2.484,17
Salário Líquido		**R$ 4.851,76**

Arquivo assinado digitalmente por VINÍCIUS DE SOUZA NASCIMENTO:02150791595 em 02/10/2019 08:45:24
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 46F4BCCD9FD0005E12CB3161DD24220D

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

4ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
Detalhamento da Folha de Pagamento
Período: Abril - 2019
Tipo Folha: Normal **Seq. Folha:** 1
UG: 004302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO
CPF: 26721880504 **Servidor:** MARIA SOLEIDE DOS SANTOS
Cargo: PROF.NIVEL III 200 HS

Tipo	Descrição	Valor
Proventos	VENCIMENTOS	R$ 4.315,25
	TRIENIO	R$ 1.726,10
	GRATIFICACAO FUNCAO III	R$ 1.294,58
	1/3 FERIAS / 1 PARCELA	R$ 1.222,53
		R$ 8.558,46
Descontos	INSS	R$ 642,33
	EMPRESTIMO C.E.F	R$ 870,46
	IRRF	R$ 1.307,58
		R$ 2.820,37
Salário Líquido		**R$ 5.738,09**

10

Por oportuno, cabe anotar que, embora o presente informativo tenha colacionado os documentos atinentes ao exercício de 2019, certifico que, por via da consulta SAGRES, restou constatado que, em verdade, a gratificação em questão tem sido recebida pela *Sra. Maria Soleide dos Santos* desde janeiro de 2017 até a consulta de junho de 2019, razão pela qual **propomos a extensão do período analisado.**

Destacamos a pertinência da medida na tutela do interesse público e da salvaguarda do cofre público, cujo permissivo legal encontra guarida na abordagem e no conhecimento de questão de ordem pública, portanto cognoscível de ofício, que envolve a desacertada disposição do erário, ao que tudo indica.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opinamos pela **AUTUAÇÃO** da presente Denúncia, a fim de que os fatos narrados sejam submetidos à ampla defesa e ao contraditório da Sra. Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira, CPF: 005.132.465-25, responsável pelas condutas acima mencionadas.

Em tempo, propomos a extensão do período analisado das irregularidades apontadas nos itens III.2.1.e III.2.5.

Ademais, caso não haja resposta à citação, opinamos de logo pela PROCEDÊNCIA da Denúncia, retornando-se os autos para apuração dos potenciais danos ao erário configurados na indevida percepção de gratificação de regência de classe (item III.2.1) e na indevida percepção de gratificação de função (item III.2.5), sem prejuízo da imputação de multa administrativa, remessa ao Ministério Público do Estado e determinações

Arquivo assinado digitalmente por VINÍCIUS DE SOUZA NASCIMENTO:02150791595 em 02/10/2019 08:45:24
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 46F4BCCD9FD0005E12CB3161DD24220D

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

4ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

visando sanar o desvio de função (item III.2.2) e promover restituição de recursos às contas do Fundeb (item III.2.3) e do MDE (item III.2.4).

4ª CCI, 02 de outubro de 2019.

Vinícius de Souza Nascimento
Coordenador

Arquivo assinado digitalmente por VINÍCIUS DE SOUZA NASCIMENTO:02150791595 em 02/10/2019 08:45:24
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 46F4BCCD9FD0005E12CB3161DD24220D

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

GABINETE CONS.CLÓVIS BARBOSA DE MELO

Encaminhe-se ao Gabinete do eminente **Procurador de Contas Eduardo Santos Rolemberg Côrtes** para manifestação.

Aracaju, 02 de outubro de 2019.

Clóvis Barbosa de Melo
Conselheiro

Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 03/10/2019 13:01:42
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1C1DE9B265F6FCF76FDD994C85D3E9BA

MPCSE
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SERGIPE

PROTOCOLO: 009851/2019

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

ASSUNTO: DENÚNCIA (NÃO AUTUADA)

INTERESSADA: IVONETE ALVES CRUZ ALMEIDA – PRESIDENTA DO SINTESE

DESPACHO Nº 326/2019

Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Considerando o Despacho Motivado da 4ª CCI, requer autuação e citação do gestor.

Aracaju, 10 de outubro de 2019.

Eduardo Santos Rolemberg Côrtes
Procurador

.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 10/10/2019 09:37:53
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código B5023F454EAD177829660CE9FB467D18

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROTOCOLO: TC/009851/2019
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
ASSUNTO DENÚNCIA NÃO AUTUADA
INTERESSADOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SERGIPE – SINTESE (Denunciante)
ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA (Denunciada)
ADVOGADO: NÃO HÁ
RELATOR: Cons. CLÓVIS BARBOSA DE MELO
PROCURADOR: EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES – DESPACHO Nº 326/2019

MANDADO DE INTIMAÇÃO GCBM Nº 707/2019

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Clóvis Barbosa de Melo, Relator do Processo em epígrafe, MANDA expedir a presente INTIMAÇÃO à parte Interessada e ao seu procurador legalmente habilitado nos autos, para que, por meio da publicação deste no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, tomem ciência da inclusão do processo em pauta para que possam, querendo, comparecer à Sessão do Pleno desta Corte de Contas, a se realizar no dia 21 (vinte e um) de novembro de 2019, nos termos do art. 167, inciso II, c/c o art. 175 do Regimento Interno deste Tribunal.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, em 11 (onze) de novembro de 2019. Eu, Luiz Gustavo Esmeraldo Gurgel Maia, Assessor de Conselheiro, mandei digitar e subscrevi.

Ass.:

Luiz Gustavo E. Gurgel Maia
Assessor de Conselheiro

Visto:

Cons. CLÓVIS BARBOSA DE MELO
Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO ESMERALDO GURGEL MAIA:01017538530 em 11/11/2019 12:27:06
Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 11/11/2019 12:42:31
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 7D32E74EA0AA5336240C52074CEC09A3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

GABINETE CONS. CLÓVIS BARBOSA DE MELO

Termo de Publicação

Certifico que em 11.11.2019 foi publicado, no Diário Oficial Eletrônico Ed. Nº 1795 deste Órgão, Mandado de Intimação GCBM Nº 707/2019 referente ao Processo TC 009851/2019, nos termos dos arts. 28, incisos I e III, 163, 172, 175 e 183 do Regimento Interno da Corte e arts. 230, 231, inciso VII, e 436, inciso IV, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

Aracaju, 11 de novembro de 2019.

Luiz Gustavo Esmeraldo Gurgel Maia
Assessor de Conselheiro
Mat. 1590

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO ESMERALDO GURGEL MAIA:01017538530 em 11/11/2019 12:36:55
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 6225635F4DB320957ECE8885D0E58758

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

GABINETE CONS.CLÓVIS BARBOSA DE MELO

TERMO DE ACESSO AOS AUTOS

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2019, no gabinete do Cons. Clóvis Barbosa de Melo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, compareceu o (a) Senhor (a) **LOURIVAL FREIRE SOBRINHO – OAB/SE Nº 5646,** sendo-lhe disponibilizado em mesa, após autorização do Eminente Relator, o **Protocolo TC 009851/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO – DENÚNCIA NÃO AUTUADA,** inclusive para fins de obtenção do arquivo digital e/ou informações constantes nos autos.

Aracaju, 19 de novembro de 2019.

Lourival Freire Sobrinho
OAB/SE Nº 5646

Juliana Almeida Tavares Martins
Assessor de Gabinete de Conselheiro
Mat. 2045

Arquivo incluído por AKILLA TAYLANE BRITO DOS SANTOS: em 20/11/2019 09:19:27
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 17F139812C0D248F30E2077C5DCAECFA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROTOCOLO: TC/009851/2019
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
ASSUNTO DENÚNCIA NÃO AUTUADA
INTERESSADOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SERGIPE – SINTESE (Denunciante)
ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA (Denunciada)
ADVOGADO: NÃO HÁ
RELATOR: Cons. CLÓVIS BARBOSA DE MELO
PROCURADOR: EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES – DESPACHO Nº 326/2019

MANDADO DE INTIMAÇÃO GCBM Nº 766/2019

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Clóvis Barbosa de Melo, Relator do Processo em epígrafe, MANDA expedir a presente INTIMAÇÃO à parte Interessada e ao seu procurador legalmente habilitado nos autos, para que, por meio da publicação deste no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, tomem ciência da inclusão do processo em pauta para que possam, querendo, comparecer à Sessão do Pleno desta Corte de Contas, a se realizar no dia 05 (cinco) de dezembro de 2019, nos termos do art. 167, inciso II, c/c o art. 175 do Regimento Interno deste Tribunal.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, em 26 (vinte e seis) de novembro de 2019. Eu, Luiz Gustavo Esmeraldo Gurgel Maia, Assessor de Conselheiro, mandei digitar e subscrevi.

Ass.:

Luiz Gustavo E. Gurgel Maia
Assessor de Conselheiro

Visto:

Cons. CLÓVIS BARBOSA DE MELO
Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

Arquivo assinado digitalmente por CLÓVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 26/11/2019 17:23:34
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO ESMERALDO GURGEL MAIA:01017538530 em 27/11/2019 11:51:49
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 18D65D5164EEC5A517678FE83397F361

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

GABINETE CONS. CLÓVIS BARBOSA DE MELO

Termo de Publicação

Certifico que em 26.11.2019 foi publicado, no Diário Oficial Eletrônico Ed. Nº 1805 deste Órgão, Mandado de Intimação GCBM Nº 766/2019 referente ao Protocolo TC 009851/2019, nos termos dos arts. 28, incisos I e III, 163, 172, 175 e 183 do Regimento Interno da Corte e arts. 230, 231, inciso VII, e 436, inciso IV, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

Aracaju, 27 de novembro de 2019.

Luiz Gustavo Esmeraldo Gurgel Maia
Assessor de Conselheiro
Mat. 1590

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO ESMERALDO GURGEL MAIA:01017538530 em 27/11/2019 11:51:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 04DD3A3DDC8FDCA651ED36AFEBC4CF96

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROTOCOLO: TC/009851/2019
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
ASSUNTO: DENÚNCIA NÃO AUTUADA
INTERESSADO: SIND. DOS TRAB. EDUC. BÁSICA DE SERGIPE - SINTESE (DENUNCIANTE)
ANA ROSA DOS SANTOS (DENUNCIADA)
PROCURADOR: EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES
ADVOGADOS: LAYANA TYARA CAMPOS DERTÔNIO OAB/SE 4990
LETÍCIA CABRAL MELO SOBRAL OAB/SE 7639
MAMEDE FERNANDES DANTAS NETO OAB/SE 1814
JAMILLE DE JESUS RODRIGUES OAB/SE 8879
RELATOR: FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº INTI-GFCON-432/2020

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**, Relator do Processo em epígrafe, **MANDA** expedir a presente **INTIMAÇÃO** à parte interessada e ao seu procurador legalmente habilitado nos autos, para que, por meio da publicação deste no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, tomem ciência da inclusão do processo em pauta para que possam, querendo, acompanhar à **SESSÃO VIRTUAL PLENÁRIA** desta Corte de Contas, a se realizar aos **20 (vinte) dias do mês de agosto de 2020**, nos termos do art. 167, II, c/c o art. 175 do Regimento Interno deste Tribunal, utilizando-se do link https://tinyurl.com/ycvwum3r

O pedido de sustentação oral referente a processo incluído em pauta de sessão virtual deve ser formulado até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de julgamento, por meio de protocolo do tipo PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL, no Portal do Jurisdicionado, no sítio eletrônico do TCE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos 12 de Agosto de 2020. Eu, Antonisete de Oliveira Silva Santos, Assessora de Gabinete, mandei digitar e subscrevi.

ANTONISETE DE OLIVEIRA SILVA SANTOS
Assessora de Gabinete

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro

Arquivo assinado digitalmente por ANTONISETE DE OLIVEIRA SILVA SANTOS:17130026553 em 12/08/2020 20:27:39
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código E436F1391F08C0E6309A1D25D799C5BC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

GABINETE CONS.FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Termo de Publicação

Certifico que em **12/08/2020** foi publicado, no Diário Oficial Eletrônico **Ed. Nº 1983** deste Órgão, Mandado de Intimação **GFCON Nº 432/2020** referente ao **Protocolo TC-009851/2019**, nos termos dos arts. 28, incisos I e III, 163, 172, 175 e 183 do Regimento Interno da Corte e arts. 230, 231, inciso VII, e 436, inciso IV, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

Aracaju, 12 de Agosto de 2020.

ANTONISETE DE OLIVEIRA SILVA SANTOS
Assessora de Gabinete

Arquivo assinado digitalmente por ANTONISETE DE OLIVEIRA SILVA SANTOS:17130026553 em 12/08/2020 20:28:55
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 5C4A0C43AA3C6F42A4679E553B716CE0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Gabinete do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

DESPACHO

Encaminhe-se a **Secretária do pleno**, o protocolo **TC 009851/2019**, julgado em 20 de agosto de 2020 para as providências cabíveis.

Aracaju, 28 de agosto de 2020.

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**
Relator

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 28/08/2020 16:06:36
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 58D56AE0AE14E740DAE306BE3A4E4AB9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROTOCOLO TC	: 009851/2019
ORIGEM	: Prefeitura Municipal de Pinhão
ASSUNTO	: Denúncia
INTERESSADOS	: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado – SINTESE (Denunciante) : Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira (ex-prefeita – Denunciada)
ADVOGADOS	: Layana Tyara Campos Dertônio – OAB/SE 4990 Letícia Cabral Melo Sobral – OAB/SE 7639 Mamede Fernandes Dantas Neto – OAB/SE 1814 Jamille de Jesus Rodrigues – OAB/SE 8879
PROCURADOR	: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes
RELATOR	: Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto

DECISÃO TC - 21685

SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DE PLENO: AUTUAÇÃO DA DENÚNCIA.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão Virtual Ordinária de Pleno realizada dia 20.08.2020, sob a presidência do Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e composta pelo Conselheiro Relator Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Carlos Pinna de Assis, Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, estando presente o Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas Luis Alberto Meneses, por unanimidade de votos, considerar pela **AUTUAÇÃO** da **DENÚNCIA**, a fim de que seja formalizado o processo e apurados os fatos, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 08/09/2020 13:26:49
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 08/09/2020 18:13:19
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 10/09/2020 08:32:36
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código A0032EEF668ADA3F07E95013DDB40923

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

DECISÃO Nº 21685 PLENÁRIA

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 10 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Conselheiro Presidente

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator

Fui presente:

LUIS ALBERTO MENESES
Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 08/09/2020 13:26:49
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 08/09/2020 18:13:19
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 10/09/2020 08:32:36
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código A0032EEF668ADA3F07E95013DDB40923

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

DECISÃO Nº 21685 PLENÁRIA

RELATÓRIO

Trata o expediente encaminhado a esta Corte pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado de Sergipe, o SINTESE, no qual alegou haver uma série de irregularidades na folha de pagamento dos servidores da educação na Prefeitura Municipal de Pinhão, na gestão da prefeita, a Sra. Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira, como:

- Pagamentos indevidos na gratificação de regência de classe;
- Desvios de função;
- Pagamentos indevidos com recursos do FUNDEB, dentre outros.

Diante dos indícios das irregularidades, a **4ª CCI** e o **Ministério Público de Contas,** através do procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrte, opinaram pela procedência da Denúncia, sugerindo sua autuação.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto, acompanhando a 4ª CCI e o Ministério Público de Contas, **VOTO pela AUTUAÇÃO** da **DENÚNCIA**, a fim de que seja formalizado o processo e apurados os fatos.

Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto
Relator

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 08/09/2020 13:26:49
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 08/09/2020 18:13:19
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 10/09/2020 08:32:36
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código A0032EEF668ADA3F07E95013DDB40923

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Ata da 24ª Sessão Ordinária (18ª Sessão Virtual) do Pleno de 20 de agosto de 2020.

Aos (20) vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às nove horas, em sítio eletrônico, estavam presentes, virtualmente, em Sessão Ordinária do Pleno, sob a Presidência do Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Cons. Carlos Alberto Sobral de Souza, Cons. Carlos Pinna de Assis, Cons. Ulices de Andrade Filho, Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Cons.ª Maria Angélica Guimarães Marinho, Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto e o Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, Luis Alberto Meneses. Havendo número legal, o Cons. Presidente declarou aberta a sessão. **Da Ata:** Lida e aprovada a Ata da sessão anterior. **Distribuição dos Processos**: Distribuição de 55 (cinquenta e cinco) processos autuados no período de 07/08/2020 a 13/08/2020. **Leitura do Expediente**: Não houve. **Comunicações e Proposituras. Do Cons. Presidente:** "Eu quero iniciar as comunicações saudando, de um modo todo especial, ao Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza que, no dia de hoje, nos dá o prazer e a honra de tê-lo aqui novamente conosco, não só comigo, mas com todos os Conselheiros, os Procuradores, o Procurador, Dr. Luis Alberto, os auditores, os servidores do Tribunal. Para nós, Dr. Carlos Alberto, é motivo de satisfação e alegria contar com a presença de Vossa Excelência nesta sessão e para o Tribunal vai ser uma sessão histórica pela sua volta, restabelecido. Estou vendo que Vossa Excelência está bem de saúde, uma fisionomia muito boa, então para nós, eu não vou me alongar muito porque tenho que todos os Conselheiros vão falar e cada um vai expressar o seu sentimento, a sua satisfação em ter Vossa Excelência aqui conosco nesta sessão. Então, Dr. Carlos Alberto, desejo ao Senhor muita saúde, muita paz, que demore muito tempo aqui conosco, para nós é um prazer imenso desfrutar da sua companhia e da sua amizade. Seja bem-vindo ao Tribunal, Dr. Carlos Alberto, a essa sessão virtual e tenho certeza que todos os meus colegas também deverão fazer uso da palavra e irão saudar Vossa Excelência. De logo, eu quero também registrar os aniversários da Senadora Maria do Carmo e do Desembargador Edson Ulisses. A Senadora Maria do Carmo aniversaria no dia 23 de agosto e o Desembargador Edson Ulisses no dia 24. No dia 27, o Desembargador José dos Anjos também faz aniversário. Desejo muita saúde, paz e tranquilidade. Finalizando a parte da Presidência, das comunicações, eu tenho dois assuntos para falar. Chegou, Excelências, ao Gabinete da Presidência, ontem, os resultados de um acompanhamento realizado pela DCEOS, através da Coordenadoria de Auditoria Operacional, entre os meses de julho e agosto deste ano, que avaliou a transparência dos Municípios sergipanos na divulgação de dados relativos as aquisições e contratações destinados ao enfrentamento do novo coronavírus. A fiscalização, Excelências, teve como objetivo, observar o cumprimento da transparência pública por parte das Prefeituras, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.979/2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, notadamente o parágrafo 2º da aludida lei. O trabalho, Conselheiros, Douto Procurador, avaliou, ainda, se durante o período da pandemia foi garantido a sociedade o acesso a informação por meio de serviço eletrônico de informação ao cidadão. Os resultados mostraram os seguintes panoramas: dos 75 Municipios do Estado, 74 tiveram no site uma seção especifica sobre a COVID-19, tendo sido constatado que 63 Prefeituras divulgaram informações relacionadas a aquisições e contratações de forma parcial e 12 não atendem às exigências, ou seja, constatou-se também que nenhum Município atende integralmente as exigências de divulgação de informações na forma estabelecida pela Lei nº 13.979/2020. A divulgação parcial ocorre

Arquivo incluído por LÁZARO NASCIMENTO DANTAS:01572766514 em 22/09/2020 08:45:20

Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8BBD6581F1670F64337790F3ECFFA9AE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Ata da 24ª Sessão Ordinária (18ª Sessão Virtual) do Pleno de 20 de agosto de 2020.

quando a Prefeitura não divulga todas as informações sobre os contratos e aquisições, como nome, CPF, CNPJ do contratado, prazo do contrato, valores referentes ao processo de contratação ou aquisição. O estudo também apontou que 65 Municípios possuem ferramentas de pesquisa em seus sites, mas somente 23 deles leva ao conteúdo da seção COVID-19. Do total, apenas 30% permite a exportação de dados relacionados a aquisições e contratações, enquanto 70% não oferece essa possibilidade. De acordo com os dados do relatório, a solicitação de acesso às informações pelo sistema de acesso ao cidadão é garantida por 61 Prefeituras avaliadas, enquanto que em 14 delas, frise-se, isso não acontece. Excelências, o procedimento de fiscalização foi realizado, como já disse, pela DCEOS, conduzido pela Dra. Anna Stela Porto através da área de Auditoria Governamental pelos analistas de controle externo Gidel Matos Braz, Vanessa Seixas e Aline dos Santos Lima. Esse assunto eu trago ao conhecimento de Vossas Excelências. Trago ainda também outro assunto. É o relatório de auditoria externa de recursos financiados pelo BID, Protocolo nº 1695/2019. No ano de 2016, o Tribunal assinou protocolo de entendimento com o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) para auditoria em programas financiados pelo BID. O objetivo do aludido protocolo foi habilitar o Tribunal de Contas do Estado a execução de auditorias externas de programas e/ou projetos financiados pelo banco, em conformidade com as políticas de contratações próprias deste Organismo Internacional e de acordo com as normas internacionais de auditoria para entidades superiores de fiscalização emitida pela organização internacional de entidades fiscalizadoras superiores. A auditoria, Excelências, que foi realizada está amparada pelo termo de convênio nº 01/2016 celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado e a Secretaria de Estado do Turismo e do Esporte para realização de auditorias relacionadas ao contrato de empréstimos, cujo padrão é exigido pelo banco. O contrato de empréstimo foi assinado em 2013 pelo Governo do Estado e o BID e previa um valor de cem milhões de dólares, sendo sessenta milhões de dólares de empréstimo e quarenta milhões de dólares de contrapartida. Os trabalhos de auditoria, incluindo planejamento e execução, tiveram início de 2016 e o Tribunal de Contas elaborou auditorias anuais no programa, produzindo cinco relatórios, sendo este o último. O escopo da auditoria externa abrange as demonstrações financeiras, sistema de controle interno, cumprimento de cláusulas contratuais e informações suplementares do PRODETUR referentes ao período de 01 de janeiro de 2019 a 18 de novembro de 2019, data em que se encerrou o contrato de empréstimo, dispondo o relatório também sobre uma avaliação final do Programa. Após a apresentação a este Egrégio Plenário, e de acordo com o estabelecido no Termo de Convênio nº 01/2016, o presente relatório será remetido a Secretaria de Turismo, a quem cabe, conforme estabelece o contrato de empréstimo, enviar ao BID, nos termos da clausula 8.04, anexa ao contrato de empréstimo. Então, Excelências, eram esses dois assuntos, essas duas comunicações que eu teria que fazer a Vossas Excelências na sessão de hoje. Mais uma vez, finalizando a minha participação, desejar e dizer do meu contentamento e da minha alegria com a volta do Conselheiro Carlos Alberto. ” **Dada a palavra ao Cons. Carlos Pinna de Assis:** “Presidente, eu quero, em primeiro lugar, me somar a todas as proposituras de Vossa Excelência, especialmente as relativas aos aniversários da Senadora Maria do Carmo Nascimento Alves, no dia 23, e no dia 24, do Desembargador Edson Ulisses de Melo. Vossa Excelência também fez referência ao Desembargador José dos Anjos, mas ainda teremos a oportunidade de cumprimenta-lo na próxima sessão. Fazendo eco a essas proposituras de Vossa Excelência, desejar, tanto à

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Ata da 24ª Sessão Ordinária (18ª Sessão Virtual) do Pleno de 20 de agosto de 2020.

Senadora como ao Desembargador, votos de muitas felicidades para eles e para suas digníssimas famílias, posto que são amigos desta Casa, pessoas a quem nós temos, sempre que necessário, um acesso muito franco, muito fraterno e que, portanto, são credores da nossa admiração e dos nossos cumprimentos. Senhor Presidente, hoje o prato de resistência é a volta do Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza. Eu quero, em brevíssimas palavras, dizer da minha satisfação e até da minha declarada alegria de receber de volta, nas sessões do Tribunal, o Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza que, todos sabem, é praticamente meu irmão, meu amigo muito próximo há muitos anos e a quem eu quero dizer que ele estava fazendo muita falta. Essa sua chegada hoje é um alívio, não apenas um alívio pessoal, mas um alívio institucional, porque Carlos Alberto, sem nenhuma exageração do que vou dizer, tem sido, ao longo da sua tarefa aqui no Tribunal, o mais competente, o mais inteligente, o mais disponível, de todos os Membros do Tribunal de Contas, como atestam as suas incursões em nos orientar a todos, em aconselhar a todos nós e, sobretudo, em estar presente quando nós necessitamos de uma orientação segura, de uma orientação tecnicamente qualificada e humanamente avaliada. Eu, há mais de 70 anos, Senhoras Conselheiras, Senhores Conselheiros, Eminente Procurador-Geral e todos aqueles que nos ouvem, eu, há mais de 70 anos, participo de aniversários de Carlos Alberto, eventualmente não estávamos na mesma cidade no dia do seu aniversário e eu devo ter faltado alguns, mas desde muito jovem, até ainda criança, eu participo das celebrações dos aniversários de Carlos Alberto que, como todos sabemos, todos nós já temos uma convivência suficiente com ele para saber disso, ele gosta de aniversário, ele comemora aniversário, ele faz questão de receber as amigas e os amigos no dia do seu aniversário. Esse ano não foi possível por essa razão perversa de ele ter sido acometido com corona vírus, esse mal que aflige o mundo todo, o Brasil e, especialmente, Sergipe e que nos atingiu fortemente no Tribunal, em primeiro lugar com a contaminação de Dr. Carlos Alberto, que o levou a uma internação de mais de 40 dias, com riscos evidentes, com riscos muito claro para sua sobrevivência. É da sobrevivência, portanto, que eu quero falar hoje. Não da vivência, que nós comemoramos, sistematicamente, durante longos anos e em comemorações muito significativas, muito festivas. Hoje nós temos uma coisa muito mais séria para comemorar, uma coisa muito mais profunda, uma coisa definitiva que é a comemoração da sobrevivência. Para além da vivência, nós só podemos pleitear, e às vezes pleiteamos apenas religiosamente, a sobrevivência. E é isso que Carlos Alberto, hoje, nos permite comemorar, a sua sobrevivência que e é absolutamente preciosa para nós enquanto pessoas, enquanto seus amigos, enquanto seus colegas de trabalho, mas, sobretudo, para a instituição. Nele se sustenta e dele tem recebido reiteradas provas de dedicação, dedicação inclusive que o fez expor-se numa situação em que ele poderia ter se recusado a exposição, mas preferiu se expor para cumprir suas tarefas institucionais e, talvez por isso, tenha pago esse preço grande, esse preço alto de uma longa e tormentosa hospitalização da qual agora, e hoje especificamente, se recupera perfeitamente. Nós o estamos vendo com um ar de convalescente recuperado. Então, minhas Senhoras e meus Senhores, Senhoras Conselheiras, Senhores Conselheiros, eu queria fazer esse registo em meu nome e em nome dos meus familiares. Eu não sei se eu já disse isso a todos, mas é um fato, Carlos Alberto é afilhado de batismo de meus pais. Eu sempre tratei minha tia Odete e meu tio Barbosa como parentes, e parentes próximos. Luiz Carlos e Carlos Alberto são como irmãos, e até a babá de Carlos Alberto, a velha Lavínia, eu tirava também um

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Ata da 24ª Sessão Ordinária (18ª Sessão Virtual) do Pleno de 20 de agosto de 2020.

pouco da doçura que ela tinha, especialmente com Carlos Alberto e com Luiz Carlos, mas também dividia conosco, aqueles que frequentávamos, e nos hospedamos na casa de Carlos Alberto, ali na rua Boquim. Eu participei, como disse, de uma parte muito significativa da vida de Carlos Alberto e quero cumprimentá-lo, como cumprimento a seus filhos Alexandre, Ricardo, Romeu, Betinho, suas netas e quero, especialmente, cumprimentar a Dra. Patrícia Verônica Sobral de Souza, lutadora, uma vencedora e, também nesta ocasião, merece cumprimentos por ter vencido mais uma batalha na sua vida de luta, de dedicação e de fé em Deus sobretudo. Portanto, eu não quero me alongar, sei que todos terão sempre uma palavra de agradecimento pela volta de Carlos Alberto às nossas atividades, mas quero te dizer, reiterando, eu que participei, intensa e prazerosamente de todas as homenagens que Carlos Alberto recebia por sua vida, quero agora me regozijar, e fiz questão de estar presente, para celebrar a sua sobrevida, com o desejo de que, como faz com a sua capacitação técnica incontestável, como faz com o seu sentimento humano e cativa todos nós, ele também tire dessa experiência, lamentavelmente dolorida, perversa, cheia de sustos e de expectativa de solução que, afinal hoje conseguimos obter, que ele tire disso uma lição e que sirva também para todos nós como todas as lições dele tem servido para todos nós, e que receba, com Patrícia, os parabéns por essa vitória e os parabéns pela sobrevida com que ele foi brindado e que é motivo de grande alegria para mim e para Raquel, Júnior, Luiza, meus netos, que como todos sabem em Sergipe, nos consideramos tão próximos na amizade que somos mais do que parentes de Carlos Alberto. Seja muito bem-vindo, meu querido primo, colega, amigo e aproveite esta oportunidade que lhe é dada como sobrevivência para continuar nos ensinando a todos nós e você próprio aprendendo a viver de uma forma que nos enaltece a todo, como tem feito até hoje, a mercê de Deus. Muito obrigado. ” **Dada a palavra ao Cons. Ulices de Andrade Filho:** “Hoje é motivo de alegria porque estou vendo aqui coisa que eu não via faz dias, que é o rosto do meu simpaticíssimo e querido amigo Carlos Alberto. Como eu estava falando, Senhor Presidente, hoje eu quero falar pouco, já cumprimentei Dr. Carlos Alberto e quero fazer minhas as palavras do Dr. Carlos Pinna, com exceção da ligação, porque Carlos Pinna tem uma ligação familiar de muito tempo que eu não tenho com Dr. Carlos Alberto, mas, nesses últimos anos, além de que já éramos amigos antes mesmo de eu ser Conselheiro e depois da convivência como Conselheiro que eu realmente pude ter a verdadeira dimensão do que é gozar da amizade do Conselheiro Carlos Alberto. Então eu faço minhas as palavras do Conselheiro Carlos Pinna e desejo muitos e muitos anos de vida ao Dr. Carlos Alberto nesse seu renascimento. Para mim, Carlos Alberto, para nós, membros, as notícias que nós tivemos em determinado momento hoje a gente tem a sensação que Vossa Excelência renasceu. Renascido, vamos desfrutar da vida e da sua companhia, que para a gente é muito honrosa e muito agradável. Presidente, eu quero me somar às proposituras apresentadas e quero pedir a Vossa Excelência duas coisas. Uma que é retirar de pauta o processo do item 25 (TC/) e depois eu gostaria que Vossa Excelência, logo após a votação do Conselheiro Carlos Alberto, eu queria a permissão do Conselheiro Carlos Pinna para que Vossa Excelência invertesse a pauta e eu pudesse votar os meus processos, porque eu tenho um compromisso daqui a pouco, por volta das 11 horas, e gostaria de relatar os meus processos e pedir permissão a Vossa Excelência para me ausentar. ” Pedidos deferidos. **Dada a palavra à Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas:** “Senhor Presidente, Senhores e Senhora Conselheira, Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, nosso decano,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Ata da 24ª Sessão Ordinária (18ª Sessão Virtual) do Pleno de 20 de agosto de 2020.

Conselheiro Carlos Pinna de Assis, Conselheiros Ulices de Andrade, Conselheiro Flávio Conceição e Eminente Procurador-Geral, Dr. Luis Alberto, eu queria, em primeiro lugar, tenho dois assuntos, mas em primeiro lugar eu queria dizer da minha satisfação, da minha alegria, na sessão do dia de hoje, 20 de agosto, quando nós temos a presença do colega, do amigo especial, daquele amigo de todas as horas, daquele sempre conselheiro dos Conselheiros, conselheiro dos amigos, ele está aqui, hoje, assistindo a sessão, participando da sessão. Foram momentos de muita aflição, foram momentos de muita tristeza, mas a fé curou Carlos Alberto. Eu não sabia que Dr. Carlos Alberto tinha tantos amigos, eu queria dar aqui testemunhos, testemunhos de uma corrente de orações, uma corrente de amor, uma corrente de fé, onde pessoas, quando começava três horas da tarde começava o terço da misericórdia, pessoas se ajoelhavam para rezar pela saúde de Dr. Carlos Alberto. Então são pessoas que paravam tudo quando dava seis horas da manhã, no grupo do whatsapp, tinha gente já assistindo, na Canção Nova, a missa em homenagem a Carlos Alberto. Então eu quero dizer que Deus é de uma misericórdia muito grande, é infinita. Deus renasceu, Deus lhe deu a sua vida de volta e tenho certeza que agora do Dr. Carlos Pinna, teremos dois dias de aniversário para Dr. Carlos Alberto. Com certeza o dia de hoje enche de amor, de alegria e de satisfação a todos os seus colegas, a todos os servidores que o conhecem, todos nós estamos festejando, nossos corações estão festejando o seu retorno. E o que eu lhe desejo é que Deus continue iluminando esse pai maravilhoso, esposo maravilhoso, amigo maravilhoso, colega especial é o que lhe desejo, que Deus continue derramando bênçãos e bênçãos na sua saúde, na sua família, para que você tenha cada dia mais harmonia, paz, saúde e prosperidade, do fundo do meu coração. Estou hoje de uma felicidade que Vossa Excelência não pode nem imaginar, porque fiquei muito preocupada, muito triste, sabia de uma notícia, trazia aqui para as reuniões, dava a notícia aos nossos colegas. A sua presença no dia de hoje nos deixa muito felizes. Dar um abraço também em Patrícia, ela foi uma guerreira ao seu lado, não perdeu a fé em nenhum momento, esteve ali presente, mesmo naqueles momentos da UTI, momentos que não reagia e nós estávamos ali, rezando e sabendo que Deus seria bondoso, misericordioso, Deus daria a cura. Eu trago, também, uma homenagem de todos os servidores do gabinete de Dr. Carlos Alberto e também da 2ª CCI. Eles dizem: “Esperar é, antes de tudo um jogo de paciência e fé. Por mais de 70 dias, pacientemente, com muita fé, aguardamos este momento e agora, enfim, podemos testemunhar o retorno do querido Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza às suas atividades funcionais. Sabemos que foi travada verdadeira batalha vencida, ao final, com paciência, fé inabalável e confiança nos competentes profissionais de saúde. Não podemos, entretanto, deixar de destacar a atuação decisiva do próprio Conselheiro que, com determinação, força de vontade e imenso amor pela vida, virtudes que sempre nos inspirou, manteve-se firme, motivo de juntos celebrarmos o dia de hoje. Assim é chegada a hora de agradecermos penhoradamente, a Deus acima de tudo, por mais uma vez tomar nosso Conselheiro em suas mãos, restituindo-lhe a saúde, a todos os profissionais que atuaram, de forma decisiva, para a sua recuperação, especialmente médicos, equipe de enfermagem, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, etc.. A Dra. Patrícia Verônica, sua amada esposa, pelo constante cuidado, zelo e amor, ao Conselheiro substituto Francisco Evanildo por, tão brilhantemente, desempenhar sua missão constitucional durante este período. Destarte, enquanto servidores do gabinete e da 2ª CCI, não podíamos deixar de externar, publicamente, nosso imenso contentamento. Somos

Arquivo incluído por LÁZARO NASCIMENTO DANTAS:01572766514 em 22/09/2020 08:45:20

Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8BBD6581F1670F64337790F3ECFFA9AE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Ata da 24ª Sessão Ordinária (18ª Sessão Virtual) do Pleno de 20 de agosto de 2020.

infinitamente gratos aos céus por atender nossas preces. Afinal, tê-lo um novamente no TCE/SE é um verdadeiro presente divino que alegra nossos corações. Sua probidade, competência responsabilidade com o correto uso dos recursos públicos e extremado amor pelo direito só consolida nossa admiração, respeito e carinho. Seja bem-vindo, Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, que Deus continue a proteger a família do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. ” Seus colaboradores que mandaram, pediram para que eu pudesse ler essa mensagem de muita alegria que eles estão. Senhor Presidente, só para finalizar, eu queria fazer também meus aqueles três requerimentos que Vossa Excelência apresentou, da Senadora Maria do Carmo, dos Desembargadores Dr. Edson Ulisses e Dr. Jose dos Anjos. Agora eu queria informar à Casa que, no último dia 18, com anuência do Presidente desta Corte de Contas, o Conselheiro Luiz Augusto Ribeiro e o Ministério Público de Contas, na pessoa do Procurador João Bandeira de Mello, fizemos uma reunião online com os atores do grupo “Pacto da Educação”. A finalidade foi um pleito Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, Deputado Luciano Bispo, para que a TV ALESE coloque o canal, em horário integral, para os 75 Municípios sergipanos com finalidade de exibir conteúdo educacionais para toda a rede pública. Meus agradecimentos ao Presidente da Assembleia, que nos garantiu que colocará a TV ALESE à disposição da educação dos sergipanos, aumentando os equipamentos e a expansão do sinal aberto para o Estado, a TV ALESE colocou também uma plataforma eletrônica para o serviço de educação, os alunos vão poder, no momento da pandemia da COVID, tirar dúvidas com os professores através da plataforma. De acordo com Benildo Santana, Coordenador técnico da TV ALESE, já foi realizada, esse mês, uma revisão geral para o Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, com vídeo aulas no sinal digital da TV ALESE, no canal 48.2 e no início de setembro farão *lives* com a resolução comentada do 2º simulado online. O Superintendente da Secretaria da Educação, José Ricardo de Santana, falou sobre os estudos da sua pasta para oferecer acesso à internet gratuitamente aos alunos da rede estadual, foi pontuado também para Ministério Público do Estado, através da fala do Promotor Alexandre Sampaio Santana, que a instituição tem orientado os Promotores conselheiros da educação na promoção de boas práticas nesse momento sem previsão de retorno. E outra iniciativa louvável foi o Termo de Cooperação assinado pelo Prefeito Edvaldo Nogueira e o Presidente da Câmara de Vereadores, Josenito Vitale, no último dia 11, para transmissão de aulas pela TV Câmara, emissora do legislativo municipal, iniciativa que garantirá que os 32 mil alunos matriculados na rede de ensino municipal tenham acesso aos conteúdos educacionais. O material será exibido de segunda a sexta-feira, no período matutino, e integra o projeto “A escola vai até você”, idealizado pela Secretaria Municipal de Educação. O próximo passo agora, do Pacto, é falar com os dirigentes das rádios comunitárias e FMs para que também disponibilizem horários a serviço da educação. O momento é de unir forças, somar esforços, para que todos os alunos, por mais distantes, com mínimo de tecnologia, tenham acesso aos estudos e mantenham o vínculo com a sua escola. Então foi uma reunião muito importante, onde a TV ALESE nos colocou que eles podem colocar um canal inteiramente só para isso, porque eles têm o 48.1, 48.2 e 48.3, então um desses canais será dedicado à educação do Estado de Sergipe, através de aulas pela televisão, porque Dr. Carlos Alberto, nós estamos sofrendo um apagão na educação. Crianças não têm acesso à internet, crianças não têm acesso a um tablet e não tem acesso até a quem fique com eles para poder ensina-los a usar e a manusear. Com as aulas, através

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Ata da 24ª Sessão Ordinária (18ª Sessão Virtual) do Pleno de 20 de agosto de 2020.

da televisão, então tudo será mais fácil para que o aluno possa receber conteúdos educacionais, porque, infelizmente, nós temos Municípios que, desde março, fecharam as escolas e nada fizeram até hoje. Então com isso, com a abertura do Presidente da Assembleia nós teremos, agora, um canal que vai levar educação e a criança, todo mundo tem uma televisão em casa, vai poder ligar e vai saber o horário da sua série para poder assistir aos conteúdos educacionais. Foi um grande acontecimento nessa área que está paralisada e agora vamos atrás das rádios comunitárias, como também das rádios FM, porque já que são concessões públicas, eu acredito que, como concessão pública de utilidade pública, elas precisam também destinar algumas horas da sua programação para distribuir, através das suas rádios, os conteúdos educacionais, principalmente assim, tem uma rádio comunitária na cidade, só que ela já é muito conhecida pela comunidade, então ela já pode distribuir para aqueles alunos ali daqueles povoados. Com certeza o que nós temos que fazer para que o ano 2020 não seja perdido na educação sergipana. Era só e dizer, mais uma vez, da minha alegria de vê-lo, eu achei ele até mais novo, Dr. Carlos Alberto está mais novo, o tratamento de Dra. Patrícia fez ele ainda renovar. Ele está mais novo, mais disposto, com todo o gás para trabalhar. Um grande abraço e que Deus lhe ilumine sempre. ” **Dada a palavra a Cons.ª Maria Angélica Guimarães Marinho:** “Senhor Presidente, Senhora Conselheira, Senhores Conselheiros, Dr. Carlos Alberto em especial, Dr. Carlos Pinna, Dr. Flávio, Dr. Ulices de Andrade, cumprimentar também o Procurador, Dr. Luis Alberto Meneses, dizer que hoje é uma sessão muito especial, pelo retorno de Dr. Carlos Alberto. Eu quero me somar a todas as homenagens prestadas, em especial, me somar as palavras de Dr. Carlos Pinna e dos demais que já falaram, o Dr. Ulices e a Dra. Suzana. Dizer, Dr. Carlos Alberto, que a exemplo de todos os outros, e dos que vão me suceder na fala, nós ficamos rezando e torcendo pela sua saúde, pelo seu retorno, quase que diariamente falava com Dra. Patrícia Verônica para saber como o senhor estava, no hospital e na sua residência. Enfim, todos nós estávamos preocupados com a sua saúde e com o seu retorno, o que significa dizer que Vossa Excelência, com fé em Deus, vai ter uma vida longa e nós queremos gozar desse privilégio de estar com o senhor presente nessas sessões durante muitos e muitos anos das nossas vidas, estarmos juntos, pela parceria, pelo companheirismo, pela afinidade e por tudo que o senhor representa para todos nós. Como bem disse a Conselheira Susana Azevedo quando guando a gente quer um conselho, procura Dr. Carlos Alberto, é uma assessoria especial para todos nós, principalmente aos que chegaram por último neste Tribunal. Vossa Excelência para nós é uma referência, então por isso quero lhe desejar tudo de bom. Deus já operou um milagre em sua vida e na vida dos seus familiares, nós queremos, nesse momento, dizer da nossa alegria e da nossa felicidade de estarmos juntos nesta sessão. É um momento de celebração. Hoje, na verdade, é um momento de celebração, é o pronto restabelecimento da saúde do Conselheiro Carlos Alberto, então fico, mais uma vez, a dizer que estou muito feliz e honrada com a sua presença. Era só, Senhor Presidente. Que deus lhe abençoe, Dr. Carlos Alberto e abençoe a sua família. ” **Dada a palavra ao Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto:** “Senhor Presidente, Senhoras Conselheiras, Senhores Conselheiros, Douto Procurador, Dr. Luis Alberto, Isis, Miguel, Pedro, Kleber, que também secundam esta sessão. Quero, Senhor Presidente, me somar às proposituras elencadas por Vossa Excelência e, especialmente, saudar, como já falei com ele na pré-sessão, o retorno do Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, talvez seja a melhor notícia que tenhamos esse ano, mas vou aqui, se é que me

Arquivo incluído por LÁZARO NASCIMENTO DANTAS:01572766514 em 22/09/2020 08:45:20

Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8BBD6581F1670F64337790F3ECFFA9AE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Ata da 24ª Sessão Ordinária (18ª Sessão Virtual) do Pleno de 20 de agosto de 2020.

cabe dar um conselho, vou deixar um conselho para o Dr. Carlos Alberto, que ele deixe o Mercado Central, na macaxeira de Cesinha, para daqui a uns três meses. É o que cabe, Senhor Presidente. ” **Dada a palavra ao representante do Ministério Público Especial, o Procurador-Geral Luis Alberto Meneses:** “Eminente Conselheiro Presidente, Eminente Conselheiro e amigo, Dr. Carlos Alberto Sobral de Souza, Eminentes Conselheiras, Eminentes Conselheiros, prezados servidores, realmente, como os que antecederam falaram, hoje é um dia especial, um dia de comemoração, agradecendo a Deus pelo retorno do Dr. Carlos Alberto Sobral de Souza. Dr. Carlos Alberto eu gostaria de testemunhar a Vossa Excelência, claro, é fato notório que todos tenham uma admiração pelo Senhor, pela sua competência técnica, pela sua atuação, pelo seu conhecimento, mas eu pude observar, nesse momento que o Senhor esteve adoentado, o quanto o Senhor é querido como pessoa, como ser humano. Eu tive esse testemunho, não só dos seus colegas aqui do Conselho, mas também dos Conselheiros substitutos, dos Procuradores, de muitos servidores com quem eu tive oportunidade de falar, a sincera e real preocupação com Vossa Excelência. Graças a Deus o Senhor está de volta ao nosso convívio e, como bem falou o Dr. Carlos Pinna, não tenho dúvidas que o Senhor saberá dar um uso correto para essa graça divina que Vossa Excelência recebeu. Aliás, como o Senhor tem sempre pautado não só pessoal, como a sua vida profissional. Gostaria também de estender os cumprimentos a Dra. Patrícia Verônica, a toda sua família. Dra. Patrícia Verônica que esteve sempre ao seu lado, preocupada, também convalesceu da doença e estender o meu cumprimento também aos seus familiares. Gostaria também de cumprimentar os aniversariantes da semana, a Senadora Maria do Carmo, o Desembargador Edson Ulisses. Cumprimentar a DCEOS e a Presidência pela Auditoria que foi feita em relação aos Portais da Transparência, em relação aos recursos destinados ao enfrentamento da COVID e cumprimentar, particularmente, a Conselheira Susana Azevedo e a ALESE por essa iniciativa em relação ao Pacto pela Educação. Eu também acredito que a Televisão e a rádio são os principais mecanismos, mais viáveis, mais baratos e mais fáceis de se trabalhar para que a educação realmente não seja tão atingida, para que seja reduzido o prejuízo na educação com a questão da pandemia. Era isso. Obrigado, Senhor Presidente. ” **Dada a palavra ao Cons. Carlos Alberto Sobral de Souza:** “Senhor Presidente, meus colegas Conselheiros, Douto Procurador, as Conselheiras Suzana e Angélica, dona Isis, quero dizer a vocês o seguinte, por 70 dias lutei pela vida, 47 internado no Hospital, quando pensei que fosse, já estava. Foi a fé de muitos, foi o carinho de vocês, Luiz Augusto, Carlos Pinna, Ulices, Suzana, que sempre foi uma loquaz e ótima interlocutora, Dra. Angélica, com a sua modesta e o seu carinho e Flávio Conceição, que, inclusive, é meu sócio de Hospital, ele entra, eu entro também, estamos empatando. Mas olha, quero dizer que sem vocês, sem essa atenção que vocês me tiveram, a minha vida não teria prosperado, a minha vela estava com a chama muito tempo tênue. Quem a acendeu? Vocês, a Patrícia, esposa que eu amo, mas não sabia que ela tinha o alcance, o valor que tem como companheira, como uma pessoa que se dedica a uma questão, a uma causa, a uma pessoa do jeito que ela se dedica a mim. Sem Patrícia eu não organizava a minha vida e eu não estaria vivo hoje aqui para conversar com vocês. Patrícia merece de mim todas as homenagens e respeito, porque foi ela, até para eu comer, Suzana, ela escolhe o cardápio, e você sabe que sou irresponsável, então Patrícia é realmente uma pessoa que foi e é imprescindível na minha vida, graças a Deus é minha esposa, casei com ela. Quero dizer também, Dr. Luis Alberto, que fiquei muito satisfeito com

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Ata da 24ª Sessão Ordinária (18ª Sessão Virtual) do Pleno de 20 de agosto de 2020.

as suas palavras, recebi algumas mensagens suas e queria dizer que muito obrigado. Você não sabe, na solidão, na quase morte de 47 dias no hospital, uma semana numa CTI, uma mensagem, um perguntar amigo, quanto isso vale e todos vocês, Luiz Augusto, Ulices, Carlos Pinna, Carlos Pinna é um irmão, que não é de sangue, mas é um irmão que eu tenho pela vida toda; Dra. Angélica, uma pessoa delicada e Suzana, essa lutadora, porque sempre foi e será isso que ela é, irrequieta, amiga, companheira. Obrigado a todos. Agora queria agradecer ao Hospital Primavera pela sua excelência técnica, porque se lá não estivesse, eu teria morrido, acreditem. Tive também um acompanhamento clínico de primeira grandeza, me permitam citar o nome dessas quatro pessoas: Dr. Ricardo Leite, Ricardo é filho de Alberto Leite, nosso auditor aposentado, excelente profissional; Dr. Fabrício, pneumologista e cardiologista; Dr. Jonas, infectologista e Dr. Aragão, que sempre me acompanha virtualmente. Ele está como o Presidente, isolado do mundo, e como você, Luiz Augusto, me deu todo carinho e toda assistência que eu precisei. Preciso citar essas pessoas. E agradecer também a fidalguia, ao cuidado e atenção de Dr. Wagner Bravo, pessoalmente deu a todo Hospital para me acompanhar. Devo agradecer a todo o pessoal que compõe o Primavera, as enfermeiras, as auxiliares de enfermagem, todos foram muito bons comigo, agora esses médicos foram realmente, digamos assim, o fator definidor. Eu mesmo dei permissão a eles, acredite se quiser, “Doutor, vai cuidar dos outros, que eu já estou morto”. E não foi assim, eles me garantiram que eu ia viver. Só patrícia e vocês acreditam, porque são meus amigos. Estou aqui, Carlos Pinna, sentimentalmente vencido pelas suas palavras, queria ser poeta para declamar um poema aqui, de gratidão a todos vocês, indistintamente. Todos vocês são meus amigos e eu pretendo terminar essa vida ao lado de vocês. Queria também aqui reproduzir um agradecimento especial aos meus servidores do gabinete e da 2ª CCI. Suzana, com a gentileza que lhe é característica, fez questão de ler, agradeço a todos, de coração, e agradeço a todos os servidores da Casa, finalmente, é minha obrigação dizer isso. Agora a vocês, em especial, muito obrigado, porque vocês não sabem quando você está por um fio. Olha, Luiz Augusto, você ficar seis dias numa CTI, você pensa que já morreu, não sabe que horas são, não sabe nada, é uma verdadeira perdição. O que me sustentou: mensagem sua, mensagem de Carlos Pinna, de Ulices, do Procurador, da Suzana. Suzana, eu já disse, é mais confidente porque ela é loquaz, ela é eficiente, ela fala. E agora, ações de todos vocês, isso me ajudou. Isis, obrigado também a você. À sociedade sergipana, eu agradeço, mas tenho que agradecer, em especial sim, a vocês que foram o esteio da minha recuperação. Hoje é o 77º dia, estou fazendo fisioterapia, hoje já fiz uma, vou fazer outra à tarde, é assim. Quando eu olho o fisioterapeuta já dá câimbras, eu digo: “Meu Deus, lá vem ele aí ”, mas sem isso eu não andava, nem fazia nada. Muito obrigado de coração a todos. Carlos Pinna, você é um poeta, eu não tenho palavras para dizer, gostaria de ter sua *verbi* para poder fazer isso. Tive também ajuda, porque estava falando muito ruim, da fonoaudiologia. Uma fonoaudióloga de nome Bruna, me tem auxiliado bastante. Calculem, até falar você se confunde e não consegue falar. Beber água, é um suplício, você fica sem saber de água. Obrigado do fundo do coração a todos vocês meus amigos, meus amigos de verdade, Luiz Augusto, que inclusive, é mais velho que eu no Tribunal. Eu tenho 35 anos, Luiz Augusto deve ter 37 anos. Eu espero estar presente para dar parabéns a todos vocês, porque senão eu estou morto. Muito obrigado a todos. Agora eu queria fazer um elogio, Luiz, essa aferição da transparência que Vossa Excelência mandou fazer sobre as despesas do COVID, é de suma

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Ata da 24ª Sessão Ordinária (18ª Sessão Virtual) do Pleno de 20 de agosto de 2020.

importância e acho que se tem coisas erradas, sei que Vossa Excelência encaminhará para o Ministério Público também, além das nossas providências, porque usar o dinheiro público com essa liberalidade que estão fazendo é uma coisa, como já disse Suzana, numa das últimas sessões que participei, é uma coisa, não é nem preocupante, é aviltante. É preciso ter cuidado com isso. Agora queria pedir um favor, com o consentimento de todos, após a preferência de Ulices, que vocês me dessem preferência porque hoje eu queria encurtar a minha presença na sessão, se vocês permitirem. É isso que peço a Vossa Excelência, Conselheiro Luiz Augusto. Obrigado. ” **A Cons.ª Maria Angélica Guimarães Marinho:** “Presidente, antes de concluir essa fase, eu gostaria também de me somar aos votos de congratulações pelo aniversário da Senadora Maria do Carmo, do Desembargador Edson Ulisses e do Desembargador José dos Anjos. Desejar muita saúde, paz e felicidade a todos. ” **O Cons. Carlos Alberto Sobral de Souza:** “Presidente, eu queria pedir perdão pelo esquecimento de não ter me somado aos votos de congratulações propostos por Vossa Excelência, mas graças a Deus, a Dra. Angélica está me corrigindo. Me somo a todos os votos de congratulações. ” **Publicações**: Estão sendo publicadas 13 (treze) Decisões, de nºs. 21590 a 21602, 04 (quatro) Acórdãos de nºs. 3360 a 3363 e 02 (dois) pareceres-prévios de nºs. 3359 e 3360 constantes do anexo II da Pauta. **Julgamentos. Prioridade I. Processos com pedido de vista. Processo TC – 002712/2013.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 009117/2017. Relatora: Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas.** Fundo Municipal de Saúde de Canindé de São Francisco. Prestação de Contas Anuais 2016 entregue através do Sagres. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 2245/2019). A Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho proferiu voto vista acompanhando os termos do Voto da Conselheira Relatora, proferido na Sessão Plenária do dia 27/02/2020. **VOTO**: pela irregularidade das contas com aplicação de multa administrativa no valor de R$ 6.203,36 (seis mil, duzentos e três reais e trinta e seis centavos). Aprovado por unanimidade. Interessado: Enock Luiz Ribeiro da Silva e José Valmir dos Passos. **Processo TC – 000463/2015.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 001888/2016.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 001157/2013.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 004534/2018.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 002950/2013.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 009118/2017.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 001162/2016.** Adiado. Deferido. **Protocolo TC – 026425/2013.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 006176/2018**. Adiado. Deferido. **O Cons. Ulices de Andrade Filho requereu inversão da ordem da pauta a fim de iniciar a sessão com o julgamento dos processos de sua relatoria, o que foi deferido pelo Cons. Presidente. Julgamentos do Cons. Ulices de Andrade Filho – Processo TC – 000319/2015.** Prefeitura Municipal de Campo do Brito. Contas anuais de Governo, referente ao exercício financeiro de 2014, com versão digital. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 2227/2019). **VOTO**: pela emissão de parecer-prévio recomendando a rejeição das contas. Aprovado por unanimidade. Interessado: Alexsandro Menezes da Rocha. **Processo TC – 001218/2014.** Câmara Municipal de Estância. Contas anuais do Poder Legislativo, referente ao exercício financeiro de 2013. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 564/2019). **VOTO**: pela irregularidade das contas, com aplicação de multa administrativa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), além de glosa no valor de R$ 96.192,00 (noventa e seis mil, cento e noventa e dois reais), atualizado pelo INPC, com juros de 12% ao ano e multa de 10% sobre o valor glosado e remessa ao Ministério Público Estadual. Aprovado por unanimidade. Interessado: Tito Magno de Oliveira Garcia. **Processo TC – 000936/2012.**

Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8BBD6581F1670F64337790F3ECFFA9AE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Ata da 24ª Sessão Ordinária (18ª Sessão Virtual) do Pleno de 20 de agosto de 2020.

Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania. Contas anuais de Secretarias Estaduais, referente ao exercício financeiro de 2011. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 695/2020). **VOTO**: pela regularidade com ressalvas, deixando de aplicar a multa em razão da prescrição. Pedido de vista concedido ao Cons. Carlos Pinna de Assis (Prazo final: 10/09/2020). Interessado: Luiz Eduardo Alves de Oliva. **Processo TC – 001058/2015.** Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis. Contas anuais de Fundos Públicos (2014). (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 1302/2019). **VOTO**: pela irregularidade com aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Aprovado por unanimidade. Interessada: Tereza Cristina Santos. **Processo TC – 002744/2013**. Retirado de pauta. Deferido. **Prioridade II. Processo TC – 001884/2016**. Prefeitura Municipal de Santana de São Francisco. Relatório de inspeção especial, referente a informação de nº 025/2016. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 648/2019). **VOTO**: pela irregularidade com multa no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Aprovado por unanimidade. Interessada: Maria das Graças Monteiro Feitosa Silva. **Após julgamento, o Cons. Ulices de Andrade Filho ausentou-se a Sessão Plenária por volta das 10 horas e 12 minutos. Julgamentos do Cons. Carlos Alberto Sobral de Souza – Processo TC – 005931/2018.** Câmara Municipal de Itabi/SE. Contas anuais do Poder Legislativo, referente ao exercício financeiro de 2017. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 877/2020). **VOTO**: pela rejeição da preliminar. Quanto ao mérito, pela regularidade. Aprovado por unanimidade. Interessado: Marcelo Silva Melo. **Processo TC – 006141/2018.** Fundo Municipal de Saúde de Santana do São Francisco. Contas anuais de Fundos Públicos, referente ao exercício financeiro de 2017. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 565/2020). **VOTO**: pela rejeição da preliminar. Quanto ao mérito, pela regularidade. Aprovado por unanimidade. Interessado: José Hebert Lima Santos. **Processo TC – 006087/2018.** Fundo Municipal de Saúde de Canhoba/SE. Contas anuais de Fundos Públicos, referente ao exercício financeiro de 2017. (Procurador: Luís Alberto Meneses – Parecer 266/2020). **VOTO**: pela regularidade. Aprovado por unanimidade. Interessada: Maria da Conceição Machado Tojal Guimaraes. **Processo TC – 007516/2019.** Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Nossa Senhora do Socorro/SE. Prestação de contas anuais do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Nossa Senhora do Socorro/SE (2018). (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 566/2020). **VOTO**: pela rejeição da preliminar. Quanto ao mérito, pela regularidade. Aprovado por unanimidade. Interessado: Halisson de Sousa Silva. **Após o julgamento dos processos de sua relatoria, o Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza ausentou-se da Sessão Plenária, o que ocorreu por volta das 10 horas e 20 minutos. Julgamentos do Cons. Carlos Pinna de Assis – Processo TC – 001076/2015.** Secretaria Municipal do Planejamento. Orçamento e Gestão – Aracaju/SE. Denúncia formulada pela empresa ACL Empreendimentos Ltda. acerca de supostas irregularidades no pregão presencial nº 008/2015, realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 763/2020). **VOTO**: pela improcedência e consequente arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados: Igor Leonardo Moraes Albuquerque e Luciano Paz Xavier. **Processo TC – 001088/2014.** Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte – Aracaju/SE. Contas anuais de Secretarias Municipais, referente ao exercício financeiro de 2013. (Procurador: Luis Alberto Meneses – Parecer 183/2020). **VOTO**: pela regularidade com determinações. Aprovado por

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Ata da 24ª Sessão Ordinária (18ª Sessão Virtual) do Pleno de 20 de agosto de 2020.

unanimidade. Interessado: Carlos Menezes Calasans Eloy dos Santos Filho. Advogados: Roberta Dória Oliveira Fiel Eloy (OAB/SE 8.090) e Carlos Eduardo Smith Dantas Sobral e Farias (OAB/SE 4.935). **Processo TC – 000675/2015**. Secretaria Municipal da Fazenda – Aracaju/SE. Contas anuais de Secretarias Municipais, referente ao exercício financeiro de 2014. (Procurador: Luis Alberto Meneses – Parecer 215/2020). **VOTO**: pela regularidade. Aprovado por unanimidade. Interessados: Igor Leonardo Moraes Albuquerque, Luciano Paz Xavier e Nilson Nascimento Lima. **Processo TC – 000707/2015.** Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – Aracaju/SE. Contas anuais de Secretaria Municipal, referente ao exercício financeiro de 2014. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre– Parecer 649/2020). **VOTO**: pela rejeição da preliminar. Quanto ao mérito, pela regularidade. Aprovado por unanimidade. Interessada: Maria Selma Mesquita. **Processo TC – 007791/2019.** Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano. Prestação de contas anuais da Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano (2018). (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 994/2020). **VOTO**: pela regularidade. Aprovado por unanimidade. Interessado: Valmor Barbosa Bezerra. **Julgamentos da Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas – Processo TC – 016922/2019.** Prefeitura Municipal de Cristinápolis. Recurso de reconsideração. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 836/2020). **VOTO**: pelo provimento parcial a fim de reduzir a multa ao valor de R$ 1.000,00 (mil reais). Aprovado por unanimidade. Interessado: José Menezes Lima. **Processo TC – 000983/2016.** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida. Contas anuais de Governo, referente ao exercício financeiro de 2015, com versão digital. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 473/2020). **VOTO**: pela emissão de parecer-prévio recomendando a rejeição das contas. Aprovado por unanimidade. Interessado: Verônica Santos Sousa da Silva. Advogados: Jamille de Jesus Rodrigues (OAB/SE 8.879), Letícia Cabral Melo Sobral (OAB/SE 7.639), Layana Tyara Campos Dertônio (OAB/SE 4.990) e Mamede Fernandes Dantas Neto (OAB/SE 1.814). **Julgamentos da Cons.ª Maria Angélica Guimarães Marinho – Processo TC – 012403/2019.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 015263/2019.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 005943/2018.** Câmara Municipal de Monte Alegre. Contas anuais do Poder Legislativo, referente ao exercício financeiro de 2017. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 883/2020). **VOTO**: pela regularidade com ressalvas e recomendação. Aprovado por unanimidade. Interessado: Acrísio Alves Pereira. **Julgamentos do Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto – Processo TC – 002050/2014**. Fundo Municipal de Saúde de Carira. Recurso de reconsideração, interposto pela Sr.ª Gildenae Araújo Chagas Jaguar, ex secretária Municipal de Saúde de Carira/SE, Contra a decisão TC-18478/2014-Pleno, prolatada no processo TC-001395/2012 (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 1051/2019). **VOTO**: pelo Improvimento. Aprovado por unanimidade. Interessada: Gildenae Araújo Chagas Jaguar. **Processo TC – 005562/2018**. Mundo Municipal de Saúde de Poço Redondo. Recurso de reconsideração, Processo TC-001363/2016. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 1345/2019). **VOTO**: pelo provimento parcial a fim de reduzir o valor da multa para R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Aprovado por unanimidade. Interessada: Aline Cardoso dos Santos. **Processo TC – 006114/2018**. Fundo Municipal de Saúde de Macambira. Contas anuais de Fundos Públicos, referente ao exercício financeiro de 2017. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 582/2020). **VOTO**: pela

Arquivo incluído por LÁZARO NASCIMENTO DANTAS:01572766514 em 22/09/2020 08:45:20

Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8BBD6581F1670F64337790F3ECFFA9AE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Ata da 24ª Sessão Ordinária (18ª Sessão Virtual) do Pleno de 20 de agosto de 2020.

regularidade com ressalvas e multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Aprovado por unanimidade. Interessada: Simone Alves do Santos Cruz. **Prioridade II. Julgamentos do Cons. Carlos Pinna de Assis – Processo TC – 131300/2013**. Secretaria Municipal da Educação – Aracaju. Encaminho a Vossa Excelência cópia da sentença prolatada no Processo nº 0000858-73.2013.5.20.0008, em que são partes: Aldemir Santos (Reclamante) e Município de Aracaju/SE (Reclamado). (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 876/2020). **VOTO**: pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados: Edvaldo Nogueira Filho, Josevanda Mendonça Franco e Tribunal Regional do Trabalho - 20ª Região. **Julgamentos da Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas – Processo TC – 002550/2016.** Prefeitura Municipal de Carira. Termo de Ajustamento (TAG). (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 893/2020). **VOTO**: pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Diogo Menezes Machado. **Assuntos Gerais. A Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas apresentou para julgamento o Protocolo TC – 049965/2016**. Prefeitura Municipal de Pirambu. Representação não autuada. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre. Parecer nº 606/2018). **VOTO:** pela autuação como representação, com aproveitamento dos atos já praticados, além de indeferimento da medida cautelar pleiteada. Aprovado por unanimidade. Interessados: Elio José Lima Martins, José Rony Silva Almeida, Etélio de Carvalho Prado Junior e Antônio Carlos Vieira Nunes, Lúcio Flávio da Silva Prado e Joana D'arc dos Santos. **Após o julgamento do referido Protocolo, o Cons. Carlos Pinna de Assis requereu a palavra e manifestou-se:** "Eu queria, Senhor Presidente, fazer uma referência aqui. Não o fiz para não quebrar a sequência que nós tivemos nas comunicações e proposituras, mas cabe bem em assuntos gerais tratar desse tema, que é um elogio a administração de Vossa Excelência, especificamente a administração exercida pela Diretoria Administrativa, Dr. Raoni, e pelo setor médico, coordenado, como nós sabemos, pelo Dr. José Aragão Figueiredo, relativamente a essa questão do monitoramento da qualidade do ar no Tribunal. E eu faço isso muito à vontade, Senhor Presidente, já disse, telefonicamente a Vossa Excelência, quando li a notícia no nosso site, e está também de parabéns por divulgar esse assunto o Diretor Teotônio Neto, porque eu fui um dos Presidentes anteriores a Vossa Excelência. Os dois outros que também foram Presidentes já não estão aqui, tiveram que se ausentar, o Cons. Carlos Alberto Sobral de Souza e Ulices de Andrade, restou eu na sessão de hoje para fazer essa referência. Nos faltou, talvez, a iniciativa que Vossa Excelência teve de mandar verificar a qualidade do ar, porque nós temos um sistema já antigo, um sistema cansado talvez, tecnologicamente superado, e ar-condicionado central. E esse ar-condicionado é um fator de risco para todos nós, sobretudo para nós, não Vossas Excelências, são todos muito jovens, mas para nós que somos daquela faixa de risco, mais do que sessentões, setentões a essa altura. Recentemente tivemos a notícia de que o Presidente do Supremo Tribunal Federal, que ocupa um prédio novo, o anexo do Supremo Tribunal Federal é um prédio muito recente, muito mais recente que o nosso. Ele teve que ser hospitalizado, com um problema pulmonar, por causa de ocorrências decorrentes da má qualidade do ar que é produzido no sistema de ar-condicionado do STF. O Ministro Dias Tóffoli, como sabemos, passou quatro ou cinco dias internado, recentemente, ele que é muito jovem até, jovem e atlético. Eu o conheci alguns anos atrás na casa do Ministro Otto Alencar Rodrigues, ele é, mais ou menos, da idade do Ministro Otto que, apesar de ser o decano do TCU, é, talvez o mais jovem entre os Ministros, mas ele foi acometido de uma

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Ata da 24ª Sessão Ordinária (18ª Sessão Virtual) do Pleno de 20 de agosto de 2020.

pneumatite, não sei bem como se chama. Não é propriamente uma pneumonia, mas é um distúrbio pulmonar decorrente dessa má qualidade do ar que se respira em ambientes fechados. Então eu quero cumprimentar Vossa Excelência, cumprimentar Dr. Raoni, cumprimentar Dr. Aragão, pela providência que nós, no passado, deveríamos ter tomado. Eu me recordo que seu eminente antecessor no cargo, o Conselheiro Heráclito Rollemberg, sempre teve uma preocupação com esse assunto, mas, claro, era um outro tempo, era muito mais próximo a inauguração do sistema. Dr. Heráclito foi quem começou a colocar aparelhos individualizados para a gente não depender tanto do sistema centralizado de ar-condicionado, mas Vossa Excelência tomou essa providência, que tem tudo a ver com as nossas preocupações do momento e que tem tudo a ver com a eficiência da sua administração. Isso dito por alguém que por três vezes exerceu o cargo que Vossa Excelência exerce hoje, se reveste de um sentimento maior, porque eu estou confessando que deveria ter tomado, pelo menos na última ou na penúltima vez em que ocupei a Presidência, porque quando eu ocupei a Presidência, no primeiro momento, em 1997, o Tribunal estava sendo recém-inaugurado, o sistema estava sendo, pela primeira vez operado. Das outras vezes eu, talvez, já devesse ter me manifestado. E não estou enciumado, mas muito feliz que Vossa Excelência tenha tomado essa atitude, quero elogiá-la e que Vossa Excelência partilhe esse elogio que trago, hoje, aqui, por essa correta atitude administrativa, com o setor da administração imediata do Tribunal e com o setor médico, que eu sei que se pronunciou nessa matéria. Portanto, Senhor Presidente, eu quero apenas registrar a alegria que me dá, também, no momento em que recebemos de volta Dr. Carlos Alberto, que estejamos com esse monitoramento de ar que é uma atitude moderna, adequada e necessária, neste momento especial que estamos vivendo. Muito obrigado, Senhor Presidente. ” **O Cons. Presidente:** “Antes de passarmos a votação dos últimos protocolos que temos em pauta, eu gostaria de agradecer as palavras elogiosas do Conselheiro Carlos Pinna, Vossa Excelência tem toda razão quando fala, a experiência de Vossa Excelência é larga, porque já foi Presidente três vezes. E realmente, o sistema de ar-condicionado do Tribunal a qualquer momento pode dar uma pane e parar de vez, então o Tribunal poderá ficar sem ar-condicionado se não tomar algumas medidas de prevenção e até de modernização do sistema. Aquele equipamento que foi adquirido no início, já não existe mais, se você quiser uma peça, não existe, não compra mais em canto nenhum. Então a nossa equipe está elaborando um plano sobre o que fazer com esse equipamento, porque, a qualquer momento, repito, ele pode parar de funcionar e o Tribunal fica sem ar-condicionado em todos os setores. Além do que, é um sistema muito oneroso, porque ele fica ligado e as vezes tem sala que não tem ninguém trabalhando e o ar está funcionando, então no final do mês a conta de energia vem grande, vem muito alta, e nós temos que procurar modernizar, além da péssima qualidade do ar que está transmitindo para nós todos, nós temos que modernizar antes que ele pare de funcionar de uma vez por todas. Estou aguardando a equipe técnica que está envolvida nessa área me entregar o que terá que ser feito com aquele sistema, resumindo, modernizar o sistema para que ele volte a trabalhar em plena capacidade e fazendo isso, vai melhorar a qualidade do ar fornecido para todos nós que frequentamos o Tribunal. De qualquer maneira, Dr. Carlos Pinna, muito obrigado pelas palavras, é uma medida que eu também achei muito boa, válida porque no momento que nós vivemos, a qualidade do ar é importantíssima para que nós possamos trabalhar com tranquilidade no Tribunal. Aproveitando também, Excelências, era para ter feito no

Arquivo incluído por LÁZARO NASCIMENTO DANTAS:01572766514 em 22/09/2020 08:45:20

Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8BBD6581F1670F64337790F3ECFFA9AE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Ata da 24ª Sessão Ordinária (18ª Sessão Virtual) do Pleno de 20 de agosto de 2020.

início da sessão, mas por esquecimento, por uma falha, todos nós nos empolgamos com a volta de Dr. Carlos Alberto e eu acabei me esquecendo. Eu recebi, da Diretoria de Modernização, uma CI, no meu gabinete, nº 3951, solicitando que o Tribunal comprasse um equipamento de segurança, equipamento de TI, para manter as nossas aplicações salvas de invasões por partes de terceiros. Explico. O nosso equipamento atual, que está funcionando no Tribunal, está também vencendo a sua garantia e vencendo a garantia, pode nos deixar expostos a quaisquer invasões de terceiros. Por isso, a Diretoria de Modernização está propondo, à Presidência, a compra de novos equipamentos para que possamos modernizar também e nos protegermos de invasões. Por isso, neste momento, de acordo com o nosso regramento, eu estou solicitando ao Plenário, a autorização para que nós possamos comprar esse equipamento e pagar com o dinheiro do Fundo de Modernização. Como todos nós sabemos, nosso orçamento está muito apertado, mas há uma sobra razoável no Fundo de Modernização e para que nós possamos comprar esse equipamento pelo Fundo, precisa de autorização do Plenário, a qual estou solicitando agora de Vossas Excelências. Autorização para comprar esses equipamentos pelo Fundo de Modernização do Tribunal. Se Vossas Excelências não têm nenhuma dúvida, nenhum questionamento, eu declaro aprovado o pedido para que nós possamos adquirir esse equipamento que está sendo solicitado pela Diretoria de Modernização através do Fundo de Modernização do Tribunal. ” **Aprovado, pelo Plenário, o pedido de utilização de recursos do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para aquisição de equipamentos de TI, solicitados pela Diretoria de Modernização da Casa**. **A Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas:** “Senhor Presidente, também para parabenizar Vossa Excelência e sua administração pela questão dos ar-condicionado. Os ar-condicionados, se não me engano, têm 25 anos ou 30 anos, mais ou menos. Eu mesma nunca tive rinite na minha vida, comecei a ter rinite quando cheguei no Tribunal e os médicos do Tribunal afirmam que é do ar-condicionado. Cerca de 20 a 30% dos servidores sofrem de doenças respiratórias justamente por causa do ar-condicionado, porque é difícil o acesso a limpeza. Quando eu vejo a boa vontade e o interesse de Vossa Excelência em resolver essa questão, é uma questão de saúde mesmo. Eu tenho crises de ficar uma semana sem conseguir sair de casa, com a rinite. Nessa época de frio, é um sofrimento para quem trabalha no Tribunal, porque muitas vezes o ar-condicionado não regula, ele fica em um volume, todas as salas têm que receber aquele mesmo volume, é muito frio, muitas vezes, e com certeza é o sonho de muita gente, principalmente os servidores do Tribunal de Contas. Fico muito feliz que Vossa Excelência está interessado em resolver, até para poder diminuir a questão do agravamento das doenças respiratórias dos servidores. Parabenizo a Vossa Excelência, parabenizo a equipe, a Diretoria Administrativa, porque, eu mesma vou me sentir muito reconfortada com a mudança dos ar-condicionados. Muito obrigada. ” **A Cons.ª Maria Angélica Guimarães:** “Senhor Presidente, eu gostaria de cumprimentar Vossa Excelência por essa atitude no sentido de resolver essa questão do ar-condicionado. Eu acho que a Conselheira Susana tem razão, ela tem rinite, eu também tenho, associo muito a questão do frio do ar-condicionado. Não podemos medir porque nunca fizemos testes bacteriológicos com relação ao tipo de bactéria, ao que possa ser danoso a nossa saúde com relação ao ar-condicionado. Como Dr. Carlos Pinna falou, nós sabemos que há pneumonias graves, pneumonia causada por bactéria, referente aos ar-condicionados, é *legionella pneumophila,* então causa legionelose que é uma doença estudada, mas pouco

Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8BBD6581F1670F64337790F3ECFFA9AE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Ata da 24ª Sessão Ordinária (18ª Sessão Virtual) do Pleno de 20 de agosto de 2020.

conhecida, que leva a pneumonia grave, levando a óbitos. Essa ação por parte do Conselheiro Luiz Augusto está sendo muito importante e será marco na sua administração a frente do Tribunal de Contas. Nós sabemos da grande quantidade de servidores e todos nós vamos estar confortáveis com essa ação porque é importante para a nossa saúde. Então quero parabenizar Vossa Excelência. ” Prosseguindo em assuntos assuntos gerais, foi dada continuidade à fase de julgamento dos protocolos constantes em pauta. **Julgamentos da Cons.ª Maria Angélica Guimarães Marinho – Protocolo TC – 005074/2019.** Prefeitura Municipal de Carira. Aviso com resposta. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. Despacho nº 113/2020). **VOTO**: pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Arodoaldo Chagas. **Protocolo TC – 005076/2019.** Prefeitura Municipal de Estância. Aviso com resposta. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº 111/2020). **VOTO**: pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Gilson Andrade de Oliveira. **Protocolo TC – 005049/2019.** Fundo Municipal de Saúde de Estância. Aviso com resposta. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº 110/2020). **VOTO**: pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Jorgivaldo Ramos de Oliveira. **Julgamentos do Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto**. **– Protocolo TC – 009851/2019**. Prefeitura Municipal de Pinhão. Denúncia não autuada. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 326/2019). **VOTO**: pela autuação. Aprovado por unanimidade. Interessada: Ana Rosa dos Santos. Advogados: Jamille de Jesus Rodrigues (OAB/SE 8.879), Letícia Cabral Melo Sobral (OAB/SE 7.639), Layana Tyara Campos Dertônio (OAB/SE 4.990) e Mamede Fernandes Dantas Neto (OAB/SE 1.814). Por fim, nenhum assunto havendo para ser tratado, o Excelentíssimo Senhor Presidente, **Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**, agradeceu a presença de todos e, às 11 horas e 32 minutos, declarou encerrada a presente Sessão e, para constar, eu, Isis Marques de Souza Gois , Secretária do Pleno, nos termos do art. 66, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, lavrei e assino a presente Ata que, lida e aprovada, será subscrita pelos Conselheiros presentes na Sessão subsequente, com a ciência do representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas.

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**
Presidente

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**
Vice-Presidente

Conselheiro **CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA**
Corregedor-Geral

Conselheiro **CARLOS PINNA DE ASSIS**

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**

Arquivo incluído por LÁZARO NASCIMENTO DANTAS:01572766514 em 22/09/2020 08:45:20

Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8BBD6581F1670F64337790F3ECFFA9AE

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

Ata da 24ª Sessão Ordinária (18ª Sessão Virtual) do Pleno de 20 de agosto de 2020.

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**

Fui presente: **LUIS ALBERTO MENESES**
Procurador-Geral

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 - 28/08/2020 09:18:11**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 - 27/08/2020 17:42:34**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLAVIO CONCEICAO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 - 27/08/2020 16:17:53**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ULICES ANDRADE FILHO:06593450863 - 27/08/2020 16:14:43**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ISIS MARQUES DE SOUZA GOIS:04818657565 - 27/08/2020 15:57:15**

Arquivo incluído por LÁZARO NASCIMENTO DANTAS:01572766514 em 28/09/2020 08:45:20

Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8BBD6581F1670F64337790F3ECFFA9AE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 - 01/09/2020 13:55:40**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 - 28/08/2020 16:02:44**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 - 28/08/2020 15:16:03**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**MARIA ANGLICA GUIMARES MARINHO:11660732549 - 28/08/2020 14:44:04**

Arquivo incluído por LÁZARO NASCIMENTO DANTAS:01572766514 em 22/09/2020 08:45:20
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8BBD6581F1670F64337790F3ECFFA9AE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DO PLENO

Protocolo TC – 009851/2019

Certifico que a Decisão TC - 21685 - Pleno foi publicada no D.O.E. em 10 de setembro de 2020.

Encaminhe-se o presente protocolo ao gabinete do **Conselheiro FLÁVIO CONCEÇÃO DE OLIVEIRA NETO** para conhecimento e fins cabíveis.

Aracaju, 22 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

Isis Marques de Souza Gois
Secretária do Pleno

Arquivo assinado digitalmente por Isis Marques de Souza Gois:04818657565 em 30/09/2020 12:53:50
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código ECA47620B66B4AA47FC40C23E4B0EEB3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Gabinete do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

DESPACHO

Encaminhe-se à **4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**, para a citação do(s) interessado(s).

Aracaju/SE, 02 de outubro de 2020.

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**
Relator

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 05/10/2020 08:52:00
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 4961C0A4594CA3CDCDA08DC35028C05C

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Gabinete do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

DESPACHO

Chamo o feito a ordem e torno sem efeito o despacho anterior.

Encaminhe-se à Assessoria Processual para a devida autuação do feito como Denúncia, conforme deliberado por unanimidade de votos na 24ª Sessão Ordinária (18ª Sessão Virtual) do Pleno, ocorrida no dia 20 de agosto de 2020. Ato contínuo, encaminhe-se à 4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção para a citação do(s) interessado(s).

Aracaju/SE, 08 de outubro de 2020.

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**
Relator

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 09/10/2020 09:43:06
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 7D31C69AA146C2659B928847B12F7058

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

ASSESSORIA DE APOIO PROCESSUAL

Processo autuado como **DENUNCIA** conforme despacho 1748/2020

Encaminhe-se à 4ª Coordenadoria de Controle e Inspeção.

Aracaju, 9 de Outubro de 2020

Daysi Guarany Ramalho
Analista de Tecnologia da Informação
Chefe da Assessoria de Apoio Processual
Matrícula 2005

Arquivo assinado digitalmente por DAYSI GUARANY RAMALHO:66150299520 em 09/10/2020 13:12:59
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código B3B058A2C9D4875BA5CF81070EF4F289

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

4ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

PROCESSO:TC/009851/2019
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
INTERESSADO: ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA
ASSUNTO: DENÚNCIA AUTUADA
RELATOR: FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
ATENDIMENTO: Para os fins de contagem de prazo, observar o Art. 14, §§ 1º e 2º da Resolução nº 304/2017

CITAÇÃO ELETRÔNICA Nº CIT - 4ºCCI - 284/2020

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO,** relator do Processo **TC/009851/2019**, que trata da Denúncia Autuada, **MANDA** expedir a presente **CITAÇÃO ELETRÔNICA** à parte interessada, para que tome ciência dos autos no estado em que se encontra, e possa, querendo, apresentar defesa e juntar documentos pertinentes quanto às falhas e/ou irregularidades apontadas**,** nos termos do art. 167, inciso I, c/c o art. 168 do Regimento Interno deste Tribunal (com alterações decorrentes da Resolução TC Nº 303/2017), no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia em que for confirmada a ciência deste Mandado no Portal de Comunicações Eletrônicas, constante do Portal do Jurisdicionado, ou após 10 corridos sem a sua confirmação, nos termos do art. 14 da Resolução TC Nº 304/2017.

Fica a Senhora **ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA,** ciente de que a não apresentação de defesa no interstício estipulado implicará revelia quanto aos fatos constantes do processo, para todos os efeitos legais, conforme §5º do art. 168 do Regimento Interno da desta Corte de Contas.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos 14 dias do mês de outubro de 2020. Eu, RAIMUNDO RODRIGUES DE ARAGÃO, Coordenador da 4ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO, mandei digitar e subscrevi.

RAIMUNDO RODRIGUES DE ARAGÃO
Coordenador da 4ª CCI

De acordo:

Cons. FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Arquivo assinado digitalmente por RAIMUNDO RODRIGUES DE ARAGÃO:57492425520 em 15/10/2020 07:02:25
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 15/10/2020 08:20:10
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 7FE8C4F86054048B7F2A3BD86ECA2ED1

DOC. 04

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:36
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código CE5A1D463E70A7C1907EA50EEB5137CC

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Gabinete da Prefeita

Portaria nº. 020/2019
De 30 de abril de 2019

Exonera Diretora da Escola "José Emígdio da Costa Filho".

ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, e de acordo com o art. 125 da Lei nº 152/98, e no disposto no artigo 44, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARIA SOLEIDE DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 267.218.805-04, Professor **III**, nível **IV** do Quadro Pessoal Permanente deste Poder, ocupante do cargo de **Diretora da Escola "José Emígdio da Costa Filho".**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, em 01 de maio de 2019; 196º da Independência, 129º da República e 65º da Emancipação Política do Município

ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA
Prefeita

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513248525 em 10/11/2020 17:36:36
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código CE5A1D463E70A7C1907EA50EEB5137CC

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Gabinete da Prefeita

Portaria nº. 031/2017
De 20 de fevereiro de 2017

Nomeia Diretora da Escola "José Emígdio da Costa Filho".

ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais. e de acordo com o art. 125 da Lei nº 152/98, e no disposto no artigo 44, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA SOLEIDE DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 267.218.805-04, Professor **III**, nível **IV** do Quadro Pessoal Permanente deste Poder. para desenvolver suas atividades na função de **Diretora da Escola "José Emígdio da Costa Filho".**

Art. 2º - Concede adicional de 30% (trinta inteiros por cento) do salário base de profissional, de acordo com o artigo 104 da Lei nº 152/98.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, em 20 de fevereiro de 2017; 195º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política do Município

ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA
Prefeita

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:36
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código CE5A1D463E70A7C1907EA50EEB5137CC

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Gabinete da Prefeita

Portaria nº. 031/2017
De 20 de fevereiro de 2017

Nomeia Diretora da Escola "José Emígdio da Costa Filho".

ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, e de acordo com o art. 125 da Lei nº 152/98, e no disposto no artigo 44, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA SOLEIDE DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 267.218.805-04, Professor **III**, nível **IV** do Quadro Pessoal Permanente deste Poder, para desenvolver suas atividades na função de **Diretora da Escola "José Emígdio da Costa Filho".**

Art. 2º - Concede adicional de 30% (trinta inteiros por cento) do salário base de profissional, de acordo com o artigo 104 da Lei nº 152/98.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, em 20 de fevereiro de 2017; 195º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política do Município

ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA
Prefeita

Av. Governador José Rollemberg Leite, 01 - Centro – Pinhão/SE – 49.517-000 – Telefax: (79) 3461-1242
CNPJ: 13.100.680/0001-67 – Email: pmpinhaose@gmail.com

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:36
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código CE5A1D463E70A7C1907EA50EEB5137CC

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Gabinete da Prefeita

Portaria nº. 12/2019
De 28 de fevereiro de 2019

Concede Licença Prêmio A MARIA SOLEIDE DOS SANTOS, **Professora III, nível IV** do Quadro Pessoal Permanente deste Poder e dá outras providências.

ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso IV e VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Licença Prêmio a **Srª. MARIA SOLEIDE DOSANTOS** , portador da Carteira de Identidade nº 729.936 SSP/SE e CPF nº 267.218.805-04, habilitada e Classificada no Concurso Público instituído pela Lei nº 106 de 26 de Janeiro de 1994, promovido pela Prefeitura do Município de Pinhão, para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR III, nível IV, LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de (três) meses, com início no dia 18 de fevereiro de 2019 e término no dia 17 de maio de 2019, conforme preceitua o art. 102, do Estatuto do Funcionário Público do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, em 28 de fevereiro de 2019; 195º da Independência, 128º da República e 64º da Emancipação Política do Município.

ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA
Prefeita

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:38:36
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/edocs/Autenticar.aspx' com o código CE5A1D463E70A7C1907EA50EEB5137CC

DOC. 02

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

INFORMAÇÃO - LIMITES LEGAIS
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE: PINHÃO

Após levantamento efetuado com base nos lançamentos de receita e despesa feito no sistema contábil por esse órgão, **referente ao período de JANEIRO a DEZEMBRO de 2019**, demonstra abaixo uma posição sobre a aplicação dos recursos públicos no que tange ao atendimento de limites constitucionais e legais:

GASTOS COM O PODER LEGISLATIVO	
Receita de impostos e transferências em 2018	13.219.616,90
Valor máximo a ser repassado em 2019 - 7%.	925.373,18
Valor repassado até esta data	925.373,18
Saldo a repassar nos meses seguintes	**0,00**

GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - 25%			
DESCRIÇÃO		**TOTAL ARRECADADO**	**MÍNIMO A SER REPASSADO**
IPTU	25%		-
IRRF	25%	970.667,64	242.666,91
ITBI	25%	2.520,00	630,00
ISS	25%	168.149,01	42.037,25
FPM	5%	8.497.239,00	424.861,95
FPM 1%	25%	736.143,28	184.035,82
ITR	5%	11.454,73	572,74
ICMS DES - L.C. 87/96	5%		-
ICMS	5%	3.289.235,50	164.461,78
IPVA	5%	147.259,96	7.363,00
IPI EXPORTACAO	5%	2.117,13	105,86
MULTAS E JUROS	25%	-	-
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	25%	-	-
TOTAL		**13.824.786,25**	**1.066.735,30**
VALOR TOTAL REPASSADO ATÉ O PERÍODO			1.435.180,93
SUPERÁVIT			**368.445,63**
VALOR LEGAL MÍNIMO A SER APLICADO (25%)			3.456.196,56
VALOR APLICADO NA EDUCAÇÃO - DEDUÇÃO FUNDEB			2.389.460,54
VALOR APLICADO NA EDUCAÇÃO - MDE			1.549.649,61
VALOR APLICADO EM RESTOS A PAGAR			341.611,05
TOTAL APLICADO NA EDUCAÇÃO - MDE			4.280.721,20
PERCENTUAL APLICADO			**30,96%**
SUPERÁVIT			**824.524,64**
Saldo das contas do MDE :			**971,24**

GASTOS COM O FUNDEB - 60%	
Receita do Fundeb + Rendimento de aplicação do Fundeb	4.833.736,81
60% da receita do FUNDEB	2.900.242,09
Valor aplicado na remuneração do magistério	5.030.266,61
Percentual aplicado	**104,07%**
SUPERÁVIT	**2.130.024,52**

LIMITE DE SUPLEMENTAÇÃO		
Valor do Orçamento para 2019		23.000.000,00
LOA nº 410 suplementação autorizada:	**80%**	18.400.000,00
Lei nº XX de XX de XXXXXXXX de 2019	**0%**	0,00
Valor total autorizado para suplementação		18.400.000,00
Valor de suplementação utilizado até o período		11.118.654,50
Valor de suplementação a ser utilizada		7.281.345,50
Percentual utilizado:		**60,43%**

Pinhão, 16 de janeiro de 2020	Declaro ciente dos valores apresentado ___/___/___
Responsável pelos cálculos	**Representante do Órgão**

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

Decreto Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finança
Pinhão - SE

Erpac CONTABILIDADE PUBLICA

INFORMAÇÃO - LIMITES LEGAIS

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHÃO

GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE				
MESES	RECEITA	15% DA RECEITA	VALOR REPASSADO	VALOR REPASSADO A MAIOR/MENOR
JAN	1.224.526,51	183.678,98	80.091,89	(103.587,09)
FEV	1.212.171,33	181.825,70	168.022,43	(13.803,27)
MAR	996.834,06	149.525,11	139.418,78	(10.106,33)
ABR	955.767,78	143.365,17	131.544,50	(11.820,67)
MAI	1.570.433,34	235.565,00	214.324,80	(21.240,20)
JUN	954.677,47	143.201,62	127.706,54	(15.495,08)
JUL	867.518,73	130.127,81	180.478,37	50.350,56
AGO	993.178,09	148.976,71	167.552,62	18.575,91
SET	883.373,44	132.506,02	111.802,45	- 20.703,57
OUT	947.036,36	142.055,45	260.536,19	118.480,74
NOV	1.084.092,75	162.613,91	193.536,79	30.922,88
DEZ	1.399.033,11	209.854,97	366.641,55	156.786,58
TOTAL	**13.088.642,97**	**1.963.296,45**	**2.141.656,91**	**178.360,46**

GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE			
DESCRIÇÃO		TOTAL ARRECADADO	MÍNIMO A SER REPASSADO E APLICADO
IPTU	15%	-	-
IRRF	15%	970.667,64	145.600,15
ITBI	15%	2.520,00	378,00
ISS	15%	168.149,01	25.222,35
FPM	15%	8.497.239,00	1.274.585,85
ITR	15%	11.454,73	1.718,21
ICMS DES - L.C. 87/96	15%	-	-
ICMS	15%	3.289.235,50	493.385,33
IPVA	15%	147.259,96	22.088,99
IPI EXPORTACAO	15%	2.117,13	317,57
MULTAS E JUROS	15%	-	-
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	15%	-	-
TOTAL		**13.088.642,97**	**1.963.296,45**
Valor Repassado até o período			2.141.656,91
SUPERÁVIT			**178.360,46**
Valor Total Aplicado em Ações e Serviços de Saúde			1.982.847,74
PERCENTUAL APLICADO			**15,15%**
SUPERÁVIT			**19.551,29**
Saldo das contas bancárias da saúde recurso próprio:			**136,34**
Valor de restos a pagar pago com contas da saúde recurso próprio:			**12.496,18**

Pinhão, 16 de janeiro de 2020	Declaro ciente dos valores apresentados ___/___/___
Responsável pelos cálculos	**Representante do Órgão**

Rodrigo Santos de Siqueira
Pinhão - SE

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37.
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2019												TOTAL DOS MESES	PREVISÃO ATUALIZADA
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.791.281,13**	**2.029.480,63**	**1.536.897,13**	**1.665.797,80**	**2.169.060,83**	**1.617.601,58**	**2.004.835,59**	**1.620.338,57**	**1.395.608,90**	**1.615.164,49**	**1.782.178,40**	**3.089.778,51**	**22.318.023,56**	-
Receita Tributária	**58.451,16**	**92.532,24**	**66.038,07**	**16.464,26**	**481.190,18**	**55.618,68**	**55.914,19**	**137.214,29**	**135.004,14**	**198.704,54**	**168.821,82**	**156.041,79**	**1.621.995,36**	-
IPTU													-	-
ITBI	300,00	2.000,00							200,00	-	20,00		2.520,00	-
ISS	7.145,21	13.514,85	18.996,61	3.440,96	69.441,64	6.915,58	10.622,32	6.046,07	5.353,39	3.556,45	17.981,36	5.134,57	168.149,01	-
IRRF	45.687,18	42.511,74	44.119,55	10.524,69	410.386,64	46.594,83	42.927,32	44.727,00	44.849,40	87.757,39	44.363,87	106.218,03	970.667,64	-
Outras Receitas Tributárias	5.318,77	34.505,65	2.921,91	2.498,61	1.361,90	2.108,27	2.364,55	86.441,22	84.601,35	107.390,70	106.456,59	44.689,19	480.658,71	-
Receita de Contribuições													-	-
Receita Patrimonial	**4.956,04**	**5.982,99**	**4.484,32**	**5.026,35**	**5.369,50**	**5.325,63**	**6.705,97**	**5.991,19**	**5.286,67**	**4.557,86**	**4.365,56**	**3.839,79**	61.891,87	-
Receita Industrial													-	-
Receita de Serviços													-	-
Transferências Correntes	**1.727.873,93**	**1.930.965,40**	**1.466.374,74**	**1.644.307,16**	**1.682.501,15**	**1.549.418,13**	**1.942.215,43**	**1.477.133,09**	**1.255.318,09**	**1.411.902,09**	**1.608.991,02**	**2.929.896,93**	**20.626.897,16**	-
FPM	816.915,81	897.333,11	671.871,96	655.485,06	841.200,85	662.612,06	906.119,50	661.405,46	588.748,41	542.019,36	735.597,84	1.254.072,86	9.233.382,28	-
ITR	191,78	-	46,71	33,49	273,20		98,64	44,02	2.555,12	3.468,24	4.013,26	730,27	11.454,73	-
ROYALTIES	6.705,55	6.137,40	5.665,65	5.065,05	5.805,11	5.945,84	6.132,43	5.555,52	5.910,92	4.486,78	6.480,40	5.461,67	69.352,32	-
ICMS	343.526,28	239.395,16	248.549,80	279.023,78	235.417,32	230.395,78	259.819,36	264.842,29	230.737,11	296.874,48	264.004,68	396.649,46	3.289.235,50	-
IPVA	10.562,65	17.247,10	13.089,47	7.081,02	13.534,91	7.980,44	8.897,22	15.953,29	10.751,23	13.181,66	17.932,96	11.048,01	147.259,96	-
IPI - Exportação	197,60	169,37	159,96	178,78	178,78	178,78	178,78	159,96	178,78	178,78	178,78	178,78	2.117,13	-
Transferência da L.C. 87/96													-	-
Transferência do FUNDEB	478.883,45	455.677,60	398.454,74	360.387,30	458.466,16	363.959,18	347.950,36	385.205,29	341.884,50	363.665,44	408.093,86	469.569,71	4.832.197,59	-
Outras Transferências	70.890,81	315.005,66	128.536,45	337.052,68	127.624,82	278.346,05	413.019,14	143.967,26	74.552,02	188.027,35	172.689,24	792.186,17	3.041.897,65	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	**0,03**	-	**7.239,14**	-						7.239,17	-
DEDUÇÕES (II)	**234.278,78**	**230.828,92**	**186.743,53**	**188.360,36**	**218.120,95**	**180.233,38**	**162.793,73**	**188.480,93**	**166.592,26**	**171.144,42**	**204.347,23**	**257.536,05**	**2.389.460,54**	-
Dedução do FUNDEB	234.278,78	230.828,92	186.743,53	188.360,36	218.120,95	180.233,38	162.793,73	188.480,93	166.592,26	171.144,42	204.347,23	257.536,05	2.389.460,54	-
RECEITA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**1.557.002,35**	**1.798.651,71**	**1.350.153,60**	**1.477.437,44**	**1.950.939,88**	**1.437.368,20**	**1.842.041,86**	**1.431.857,64**	**1.229.016,64**	**1.444.020,07**	**1.577.831,17**	**2.832.242,46**	**19.928.563,02**	-

Pinhão, 16 de janeiro de 2020	Declaro estar ciente dos valores apresentados ___/___/___
Responsável pelos cálculos	***Representante do Órgão***

Rodrigo Santos de Siqueira
Decreto Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finança
Pinhão - SE

Processo TC/009851/2019
página 125 da peça unificada
OFI - Nº 9217/2020
SETOR DE PROTOCOLO
página 4

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

INFORMAÇÃO - LIMITES LEGAIS
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE: PINHÃO

EXERCÍCIO 2019						
MESES	RECEITA CORRENTE LIQUIDA		DESPESA COM PESSOAL		% ATINGIDO	
	NO MÊS	ATÊ O MÊS	NO MÊS	ATÊ O MÊS	NO MÊS	ATÊ O MÊS
JAN	1.557.002,35	1.557.002,35	896.886,37	896.886,37	57,60%	57,60%
FEV	1.798.651,71	3.355.654,06	967.928,09	1.864.814,46	53,81%	55,57%
MAR	1.350.153,60	4.705.807,66	1.057.020,99	2.921.835,45	78,29%	62,09%
ABR	1.477.437,44	6.183.245,10	1.027.464,68	3.949.300,13	69,54%	63,87%
MAI	1.950.939,88	8.134.184,98	1.226.281,50	5.175.581,63	62,86%	63,63%
JUN	1.437.368,20	9.571.553,18	1.140.216,86	6.315.798,49	79,33%	65,99%
JUL	1.842.041,86	11.413.595,04	1.018.476,08	7.334.274,57	55,29%	64,26%
AGO	1.431.857,64	12.845.452,68	977.142,75	8.311.417,32	68,24%	64,70%
SET	1.229.016,64	14.074.469,32	983.887,30	9.295.304,62	80,05%	66,04%
OUT	1.444.020,07	15.518.489,39	1.011.079,83	10.306.384,45	70,02%	66,41%
NOV	1.577.831,17	17.096.320,56	1.073.718,89	11.380.103,34	68,05%	66,56%
DEZ	2.832.242,46	19.928.563,02	1.441.732,31	12.821.835,65	50,90%	64,34%
TOTAL		**19.928.563,02**		**12.821.835,65**	**64,34%**	

CÁLCULO COM PESSOAL CONFORME RESOLUÇÃO 320, 321 E DECISÃO TCE/SE 16.779	
Receita Corrente Líquida (RCL)	19.928.563,02
(-) Imposto de Renda	960.186,67
RCL sem Imposto de Renda	**18.968.376,35**
DESPESA COM PESSOAL BRUTA	12.821.835,65
(-) Setenças Judiciais	79.579,71
(-) Despesa Exercício Anterior	40,00
(-) Idenizações e Restituições	-
(-) Despesa com Pessoal dos Programas da Saúde	1.013.256,61
(-) Despesa com Pessoal dos Programas da Assistência Social	203.054,92
(-) Imposto de Renda	960.186,67
DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA	**10.565.717,74**
PERCENTUAL APLICADO	**55,70%**
OBS: Os valores constantes relativos as despesas de pessoal pagas com os recursos dos programas Federais da Saúde e Assistência Social, foram informados pelo próprio Município.	

VALOR DA FOLHA ACIMA/ABAIXO DO PERMITIDO		
PERCENTUAL MÁXIMO PERMITIDO		54,00%
PERCENTUAL APLICADO	**ACIMA**	**1,70%**
VALORES EM REAIS		**322.794,51**

ÚLTIMOS 12 MESES	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	18.968.376,35
DESPESA COM PESSOAL	10.565.717,74
PERCENTUAL APLICADO	**55,70%**

Pinhão, 16 de janeiro de 2020	Declaro estar ciente dos valores apresentados ___/___/___
Responsável pelos cálculos	**Representante do Órgão**

Rodrigo Santos de Siqueira
Portaria Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finança

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

LEVANTAMENTO DO FUNDEB

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

MESES QUE FIZEMOS COMPLEMENTO DE PROPRIO PARA O FUNDEB

JANEIRO	03/01/2019	15.617,09
MARÇO	29/03/2019	10.191,56
	29/03/2019	690,76
OUTUBRO	10/10/2019	21.386,64
DEZEMBRO	10/12/2019	19.000,00
	10/12/2019	100,00
TOTAL	66.986,05	

Rodrigo Santos de Siqueira
Decreto Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finança
Pinhão - SE

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

Processo TC/009851/2019
página 128 da peça unificada

OFI - Nº 9217/2020
SETOR DE PROTOCOLO
06/02/2019 10:55:11
página 7

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1063-4
Conta corrente 11624-6 PM PINHAO -FEB
Período do extrato 01/01/2019 até 31/01/2019

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
28/12/2018		Saldo Anterior			0,00 C
03/01/2019		ITCMD	350	280,80 C	
03/01/2019		IPVA	350	1.014,13 C	
03/01/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	38.514,46 C	
03/01/2019		+ TED-Crédito em Conta	5.052.268	15.617,09 C	
03/01/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	10.301	246.386,05 D	
03/01/2019		BB CP Admin Supremo	70	190.959,57 C	0,00 C
09/01/2019		ITCMD	350	22,50 C	
09/01/2019		IPVA	350	370,00 C	
09/01/2019		IPVA	350	629,10 C	
09/01/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	5.973,53 C	
09/01/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	6.356,14 C	
09/01/2019		BB CP Admin Supremo	70	13.351,27 D	0,00 C
10/01/2019		ITR	350	45,98 C	
10/01/2019		FPE/FPM	350	23.698,67 C	
10/01/2019		FPE/FPM	350	6.328,37 C	
10/01/2019		FPE/FPM	350	688,29 C	
10/01/2019		FPE/FPM	350	81.629,60 C	
10/01/2019		IPI/EXPORTACAO	350	59,71 C	
10/01/2019		+ Transferência enviada	551.063.000.003.383	69.022,61 D	
10/01/2019		+ Transferência enviada	551.063.000.003.383	18.568,24 D	
10/01/2019		+ Transferência enviada	551.063.000.009.383	101,01 D	
10/01/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	11.001	1.934,29 D	
10/01/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	11.002	19.402,57 D	
10/01/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	11.003	16.774,25 D	
10/01/2019		BB CP Admin Supremo	70	13.352,35 C	0,00 C
16/01/2019		ITCMD	350	262,34 C	
16/01/2019		ITCMD	350	64,84 C	
16/01/2019		IPVA	350	2.082,48 C	
16/01/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	89.780,97 C	
16/01/2019		BB CP Admin Supremo	70	92.190,63 D	0,00 C
18/01/2019		ITR	350	2,32 C	
18/01/2019		FPE/FPM	350	9.449,18 C	
18/01/2019		FPE/FPM	350	2.523,26 C	
18/01/2019		FPE/FPM	350	274,44 C	
18/01/2019		FPE/FPM	350	32.547,52 C	
18/01/2019		IPI/EXPORTACAO	350	23,14 C	
18/01/2019		BB CP Admin Supremo	70	44.819,86 D	0,00 C
23/01/2019		ITCMD	350	258,05 C	
23/01/2019		IPVA	350	2.030,67 C	
23/01/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	22.601,75 C	
23/01/2019		BB CP Admin Supremo	70	24.890,47 D	0,00 C
30/01/2019		ITCMD	350	259,78 C	
30/01/2019		IPVA	350	1.912,09 C	
30/01/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	25.054,21 C	

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

Processo TC/009851/2019
página 129 da peça unificada

OFI - Nº 9217/2020
SETOR DE PROTOCOLO
página 8

30/01/2019	ITR	350	1.16 C	
30/01/2019	FPE/FPM	350	25.930,83 C	
30/01/2019	FPE/FPM	350	6.824,43 C	
30/01/2019	FPE/FPM	350	763,12 C	
30/01/2019	FPE/FPM	350	88.155,63 C	
30/01/2019	+ TED Transf.Eletr.Disponiv	13.001	248.927,73 D	
30/01/2019	+ TED Transf.Eletr.Disponiv	13.002	61.945,41 D	
30/01/2019	BB CP Admin Supremo	70	159.501,93 C	
31/01/2019	S A L D O			0,00 C
				0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JC373480 RODRIGO SANTOS DE S.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Rodrigo Santos de Siqueira
Decreto Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finança
Pinhão - SE

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

06/02/2019 10:55:19

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1063-4
Conta	11624-6 PM PINHAO -FEB
Mês/ano referência	JANEIRO/2019

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2018	SALDO ANTERIOR	190.928,19				52.697,849099		
03/01/2019	RESGATE	190.959,57				52.697,849099	3,623669182	
	Aplicação 12/12/2018	9.428,64				2.601,958718		
	Aplicação 19/12/2018	67.139,35				18.528,002828		
	Aplicação 27/12/2018	21.178,60				5.844,519100		
	Aplicação 28/12/2018	93.212,98				25.723,368453		
09/01/2019	APLICAÇÃO	13.351,27				3.683,172329	3,624937637	3.683,172329
10/01/2019	RESGATE	13.352,35				3.683,172329	3,625230578	
	Aplicação 09/01/2019	13.352,35				3.683,172329		
16/01/2019	APLICAÇÃO	92.190,63				25.421,667333	3,626458831	25.421,667333
18/01/2019	APLICAÇÃO	44.819,86				12.357,049577	3,627068073	37.778,716910
23/01/2019	APLICAÇÃO	24.890,47				6.860,649020	3,628005153	44.639,365930
30/01/2019	RESGATE	159.501,93				43.945,078405	3,629574364	694,287525
	Aplicação 16/01/2019	92.269,83				25.421,667333		
	Aplicação 18/01/2019	44.850,83				12.357,049577		
	Aplicação 23/01/2019	22.381,27				6.166,361495		
31/01/2019	SALDO ATUAL	2.520,18				694,287525		694,287525

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	190.928,19
APLICAÇÕES (+)	175.252,23
RESGATES (-)	363.813,85
RENDIMENTO BRUTO (+)	153,61
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	153,61
SALDO ATUAL =	2.520,18

Valor da Cota

31/12/2018	3,623073727
31/01/2019	3,629879817

Rentabilidade

No mês	0,1878
No ano	0,1878
Ultimos 12 meses	2,2295

Transação efetuada com sucesso por: JC373480 RODRIGO SANTOS DE S.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Rodrigo Santos de Siqueira
Decreto Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finança
Pinhão - SE

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1063-4
Conta corrente	11624-6 PM PINHAO -FEB
Período do extrato	01/02/2019 até 28/02/2019

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$
30/01/2019		Saldo Anterior		
06/02/2019		ITCMD	350	245,03 C
06/02/2019		IPVA	350	1.836,61 C
06/02/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	13.585,38 C
06/02/2019		BB CP Admin Supremo	70	15.667,02 D
07/02/2019		+ Transferência enviada	551.063.000.009.383	101,01 D
07/02/2019		+ Transferência enviada	551.063.000.009.383	268,05 D
07/02/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	20.701	1.986,05 D
07/02/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	20.702	2.124,91 D
07/02/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	20.703	6.173,19 D
07/02/2019		+ Emissão de DOC	20.704	394,09 D
07/02/2019		+ Emissão de DOC	20.705	90,84 D
07/02/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	20.706	1.504,85 D
07/02/2019		BB CP Admin Supremo	70	12.642,99 C
08/02/2019		ITR	350	10,69 C
08/02/2019		FPE/FPM	350	45.020,45 C
08/02/2019		FPE/FPM	350	12.022,02 C
08/02/2019		FPE/FPM	350	1.307,55 C
08/02/2019		FPE/FPM	350	154.215,57 C
08/02/2019		IPI/EXPORTACAO	350	60,08 C
08/02/2019		+ Transferência enviada	551.063.000.003.383	37.534,79 D
08/02/2019		+ Transferência enviada	551.063.000.003.383	68.981,48 D
08/02/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	20.801	17.224,54 D
08/02/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	20.802	17.923,10 D
08/02/2019		BB CP Admin Supremo	70	70.972,45 D
13/02/2019		ITCMD	350	82,96 C
13/02/2019		IPVA	350	2.129,89 C
13/02/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	26.445,69 C
13/02/2019		BB CP Admin Supremo	70	28.658,54 D
20/02/2019		ITCMD	350	954,27 C
20/02/2019		IPVA	350	2.613,27 C
20/02/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	75.478,69 C
20/02/2019		ITR	350	1,01 C
20/02/2019		FPE/FPM	350	4.348,34 C
20/02/2019		FPE/FPM	350	1.161,16 C
20/02/2019		FPE/FPM	350	126,29 C
20/02/2019		FPE/FPM	350	14.835,86 C
20/02/2019		IPI/EXPORTACAO	350	15,28 C
20/02/2019		BB CP Admin Supremo	70	99.534,17 D
27/02/2019		ITCMD	350	363,64 C
27/02/2019		IPVA	350	4.494,85 C
27/02/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	20.708,25 C
27/02/2019		BB CP Admin Supremo	70	25.566,74 D
28/02/2019		ITR	350	2,40 C
28/02/2019		FPE/FPM	350	15.525,60 C

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

Processo TC/009851/2019
página 132 da peça unificada
OFI - Nº 9217/2020
SETOR DE PROTOCOLO
página 11

11/03/2019 Banco do Brasil

28/02/2019	FPE/FPM	350	4.145,87 C	
28/02/2019	FPE/FPM	350	450,92 C	
28/02/2019	FPE/FPM	350	53.477,63 C	
28/02/2019	IPI/EXPORTACAO	350	12,35 C	
28/02/2019	+ TED Transf.Eletr.Disponiv	22.801	266.880,50 D	
28/02/2019	+ TED Transf.Eletr.Disponiv	22.802	37.111,23 D	
28/02/2019	BB CP Admin Supremo	70	230.376,96 C	
28/02/2019	S A L D O			0,0

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC373480 RODRIGO SANTOS DE S.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Rodrigo Santos de Siqueira
Decreto Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finança
Pinhão - SE

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1063-4
Conta	11624-6 PM PINHAO -FEB
Mês/ano referência	FEVEREIRO/2019

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Sald
31/01/2019	SALDO ANTERIOR	2.520,18			694,287525		
06/02/2019	APLICAÇÃO	15.667,02			4.314,621417	3,631145930	5.008,
07/02/2019	RESGATE	12.642,99			3.481,518214	3,631458813	1.527,
	Aplicação 23/01/2019	2.521,28			694,287525		
	Aplicação 06/02/2019	10.121,71			2.787,230689		
08/02/2019	APLICAÇÃO	70.972,45			19.542,092924	3,631773233	21.069,
13/02/2019	APLICAÇÃO	28.658,54			7.889,131108	3,632661139	28.958,
20/02/2019	APLICAÇÃO	99.534,17			27.387,930639	3,634234777	56.346,
27/02/2019	APLICAÇÃO	25.566,74			7.031,930372	3,635806762	63.378,
28/02/2019	RESGATE	230.376,96			63.357,975507	3,636116182	20,
	Aplicação 06/02/2019	5.553,77			1.527,390728		
	Aplicação 08/02/2019	71.057,32			19.542,092924		
	Aplicação 13/02/2019	28.685,80			7.889,131108		
	Aplicação 20/02/2019	99.585,70			27.387,930639		
	Aplicação 27/02/2019	25.494,37			7.011,430108		
28/02/2019	SALDO ATUAL	74,54			20,500264		20,

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.520,18
APLICAÇÕES (+)	240.398,92
RESGATES (-)	243.019,95
RENDIMENTO BRUTO (+)	175,39
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	175,39
SALDO ATUAL =	74,54

Valor da Cota

31/01/2019	3,629879817
28/02/2019	3,636116182

Rentabilidade

No mês	0,1718
No ano	0,3599
Últimos 12 meses	2,2244

Transação efetuada com sucesso por: JC373480 RODRIGO SANTOS DE S.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Rodrigo Santos de Siqueira
Decreto Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finança
Pinhão - SE

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

Processo TC/009851/2019
página 134 da peça unificada

OFI - Nº 9217/2020
SETOR DE PROTOCOLO
página 13
G334040753034
04/04/2019

Governo

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1063-4
Conta corrente 11624-6 PM PINHAO -FEB
Período do extrato 01/03/2019 até 31/03/2019

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$
28/02/2019		Saldo Anterior		
07/03/2019		ITCMD	350	3.904,92 C
07/03/2019		IPVA	350	9.710,87 C
07/03/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	25.444,98 C
07/03/2019		BB CP Admin Supremo	70	37.060,77 D
08/03/2019		ITR	350	6,83 C
08/03/2019		FPE/FPM	350	26.088,73 C
08/03/2019		FPE/FPM	350	7.126,82 C
08/03/2019		FPE/FPM	350	775,13 C
08/03/2019		FPE/FPM	350	90.743,32 C
08/03/2019		IPI/EXPORTACAO	350	54,71 C
08/03/2019	+	Transferência enviada	551.063.000.003.383	35.054,78 D
08/03/2019	+	Transferência enviada	551.063.000.003.383	68.929,10 D
08/03/2019	+	Transferência enviada	551.063.000.009.383	103,01 D
08/03/2019	+	Transferência enviada	551.063.000.009.383	268,05 D
08/03/2019	+	TED Transf.Eletr.Disponiv	30.801	21.502,79 D
08/03/2019	+	TED Transf.Eletr.Disponiv	30.802	17.224,54 D
08/03/2019	+	Emissão de DOC	30.803	274,25 D
08/03/2019	+	TED Transf.Eletr.Disponiv	30.804	3.528,23 D
08/03/2019	+	TED Transf.Eletr.Disponiv	30.805	2.124,91 D
08/03/2019		BB CP Admin Supremo	70	28.577,32 D
13/03/2019		ITCMD	350	53,54 C
13/03/2019		IPVA	350	14.076,32 C
13/03/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	32.394,31 C
13/03/2019		BB CP Admin Supremo	70	45.523,17 D
20/03/2019		ITCMD	350	326,11 C
20/03/2019		IPVA	350	2.275,68 C
20/03/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	62.472,86 C
20/03/2019		ITR	350	0,51 C
20/03/2019		FPE/FPM	350	3.539,00 C
20/03/2019		FPE/FPM	350	945,04 C
20/03/2019		FPE/FPM	350	102,78 C
20/03/2019		FPE/FPM	350	12.190,03 C
20/03/2019		IPI/EXPORTACAO	350	15,83 C
20/03/2019		BB CP Admin Supremo	70	81.867,84 D
27/03/2019		ITCMD	350	123,74 C
27/03/2019		IPVA	350	1.609,66 C
27/03/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	20.297,54 C
27/03/2019		BB CP Admin Supremo	70	21.930,94 D
29/03/2019		ITR	350	2,43 C
29/03/2019		FPE/FPM	350	18.261,50 C
29/03/2019		FPE/FPM	350	4.903,16 C
29/03/2019		FPE/FPM	350	533,28 C
29/03/2019		FPE/FPM	350	82.862,14 C
29/03/2019		IPI/EXPORTACAO	350	14,17 C

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

Processo TC/009851/2019
página 135 da peça unificada

OFI - Nº 9217/2020
SETOR DE PROTOCOLO
página 14

04/04/2019 Banco do Brasil

29/03/2019	+ TED-Crédito em Conta	5.203.745	[illegible]	
29/03/2019	+ TED-Crédito em Conta	5.786.405	690.76 C	
29/03/2019	+ TED Transf.Eletr.Disponiv	32.901	260.551,33 D	
29/03/2019	BB CP Admin Supremo	70	162.992,33 C	0,00 C
31/03/2019	S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC373480 RODRIGO SANTOS DE S.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Rodrigo Santos de Siqueira
Decreto Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finança
Pinhão - SE

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

Processo TC/009851/2019
página 136 da peça unificada

OFI - Nº 9217/2020
SETOR DE PROTOCOLO
página 15

G3340407530346160
04/04/2019 08:02:

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1063-4
Conta	11624-6 PM PINHAO -FEB
Mês/ano referência	MARCO/2019

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo co
28/02/2019	SALDO ANTERIOR	74,54				20,500264		
07/03/2019	APLICAÇÃO	37.060,77				10.189,620518	3,637109933	10.210,1207
08/03/2019	RESGATE	23.572,32				6.480,543225	3,637398777	3.729,5775
	Aplicação 27/02/2019	74,57				20,500264		
	Aplicação 07/03/2019	23.497,75				6.460,042961		
13/03/2019	APLICAÇÃO	45.523,17				12.512,135180	3,638321465	16.241,7127
20/03/2019	APLICAÇÃO	81.867,84				22.491,783563	3,639899867	38.733,4963
27/03/2019	APLICAÇÃO	21.930,94				6.022,527999	3,641484108	44.756,0242
29/03/2019	RESGATE	162.992,33				44.752,132636	3,642113133	3,8916
	Aplicação 07/03/2019	13.583,54				3.729,577557		
	Aplicação 13/03/2019	45.570,61				12.512,135180		
	Aplicação 20/03/2019	81.917,62				22.491,783563		
	Aplicação 27/03/2019	21.920,56				6.018,636336		
29/03/2019	SALDO ATUAL	14,17				3,891663		3,891

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	74,54
APLICAÇÕES (+)	186.382,72
RESGATES (-)	186.564,65
RENDIMENTO BRUTO (+)	121,56
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	121,56
SALDO ATUAL =	14,17

Valor da Cota

28/02/2019	3,636116182
29/03/2019	3,642113133

Rentabilidade

No mês	0,1649
No ano	0,5255
Últimos 12 meses	2,1887

Transação efetuada com sucesso por: JC373480 RODRIGO SANTOS DE S.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Rodrigo Santos de Siqueira
Decreto Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finança
Pinhão - SE

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

Processo TC/009851/2019
página 137 da peça unificada

OFI - Nº 9217/2020
SETOR DE PROTOCOLO
página 16

Banese

Agência 006 **Tipo** 22 **Conta** 300120-7
PINHAO PREFEITURA GABINETE DO PREFE

2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA TED

Autenticação

Origem:	Internet Banking
Número de controle:	2019032999400145903
Data:	Realizado em 29/03/2019 às 09h:59m

Dados da transação

Finalidade:	01 - Crédito em Conta Corrente
Tipo de conta origem:	Conta Corrente
Banco origem:	047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE
Agência origem:	006
Conta origem:	22/300120-7
1º titular da conta origem:	MUNICIPIO DE PINHAO
Tipo de conta destino:	Conta Corrente
Banco destino:	001 - 000000 - BANCO DO BRASIL
Agência destino:	1063
Conta destino:	000011624-6
CNPJ do favorecido:	13.100.680/0001-67
Nome do favorecido:	PREFEITURA PINHAO
Valor do documento:	R$ 690,76
Descrição:	TRANSF FUNDEB

Seu Cheque Especial agora virou Limite Emergencial. Use naqueles momentos de aperto no orçamento! Ainda não tem? Contrate agora no APP e libere o dinheiro na hora. Use o crédito nos momentos de emergência e com consciência!

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)
SAC: 0800 021 9013
SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010
Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510
Ouvidoria: 0800 021 9009

Rodrigo Santos de Siqueira
Decreto Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finança
Pinhão - SE

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

Processo TC/009851/2019
página 138 da peça unificada

OFI - Nº 9217/2020
SETOR DE PROTOCOLO
página 17

Banese

Agência 006 **Tipo** 22 **Conta** 300120-7
PINHAO PREFEITURA GABINETE DO PREFE

2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA TED

Autenticação

Origem:	Internet Banking
Número de controle:	2019032999400067508
Data:	Realizado em 29/03/2019 às 08h:04m

Dados da transação

Finalidade:	01 - Crédito em Conta Corrente
Tipo de conta origem:	Conta Corrente
Banco origem:	047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE
Agência origem:	006
Conta origem:	22/300120-7
1º titular da conta origem:	MUNICIPIO DE PINHAO
Tipo de conta destino:	Conta Corrente
Banco destino:	001 - 000000 - BANCO DO BRASIL
Agência destino:	1063
Conta destino:	000011624-6
CNPJ do favorecido:	13.100.680/0001-67
Nome do favorecido:	PREFEITURA DE PINHAO
Valor do documento:	R$ 10.191,56
Descrição:	TRANSF FUNDEB

Seu Cheque Especial agora virou Limite Emergencial. Use naqueles momentos de aperto no orçamento! Ainda não tem? Contrate agora no APP e libere o dinheiro na hora. Use o crédito nos momentos de emergência e com consciência!

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 021 9009

Rodrigo Santos de Siqueira
Decreto Nº 015 / 2018
Gestor Municipal de Finança

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37.
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

G337060848160025009
06/05/2019 08:52:17

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1063-4
Conta corrente	11624-6 PM PINHAO -FEB
Período do extrato	01/04/2019 até 30/04/2019

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
29/03/2019		Saldo Anterior			0,00 C
03/04/2019		ITCMD	350	591,57 C	
03/04/2019		IPVA	350	1.571,55 C	
03/04/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	18.626,37 C	
03/04/2019		BB CP Admin Supremo	70	20.789,49 D	0,00 C
04/04/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	40.401	2.013,77 D	
04/04/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	40.402	17.224,54 D	
04/04/2019		BB CP Admin Supremo	70	19.238,31 C	0,00 C
10/04/2019		ITR	350	4,97 C	
10/04/2019		FPE/FPM	350	24.092,38 C	
10/04/2019		FPE/FPM	350	6.433,50 C	
10/04/2019		FPE/FPM	350	699,72 C	
10/04/2019		FPE/FPM	350	82.935,83 C	
10/04/2019		IPI/EXPORTACAO	350	59,75 C	
10/04/2019		ITCMD	350	138,27 C	
10/04/2019		IPVA	350	2.614,27 C	
10/04/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	12.519,73 C	
10/04/2019		+ Transferência enviada	551.063.000.003.383	35.348,31 D	
10/04/2019		+ Transferência enviada	551.063.000.003.383	58.447,62 D	
10/04/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	41.001	20.402,22 D	
10/04/2019		BB CP Admin Supremo	70	15.300,27 D	0,00 C
17/04/2019		ITCMD	350	2.144,36 C	
17/04/2019		IPVA	350	1.630,92 C	
17/04/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	80.449,59 C	
17/04/2019		BB CP Admin Supremo	70	84.224,87 D	0,00 C
18/04/2019		ITR	350	6,25 C	
18/04/2019		FPE/FPM	350	5.126,03 C	
18/04/2019		FPE/FPM	350	1.368,83 C	
18/04/2019		FPE/FPM	350	148,88 C	
18/04/2019		FPE/FPM	350	17.656,50 C	
18/04/2019		IPI/EXPORTACAO	350	20,19 C	
18/04/2019		BB CP Admin Supremo	70	24.326,68 D	0,00 C
24/04/2019		ITCMD	350	660,24 C	
24/04/2019		IPVA	350	1.289,50 C	
24/04/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	13.740,00 C	
24/04/2019		BB CP Admin Supremo	70	15.689,74 D	0,00 C
30/04/2019		ITR	350	5,36 C	
30/04/2019		FPE/FPM	350	18.185,73 C	
30/04/2019		FPE/FPM	350	4.856,22 C	
30/04/2019		FPE/FPM	350	528,18 C	
30/04/2019		FPE/FPM	350	62.276,68 C	
30/04/2019		IPI/EXPORTACAO	350	5,93 C	
30/04/2019		BB CP Admin Supremo	70	85.858,10 D	
30/04/2019		S A L D O			0,00 C

Rodrigo Santos de Siqueira
Decreto Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finanças
Pinhão - SE

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

06/05/2019 Banco do Brasil

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC373480 RODRIGO SANTOS DE S.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Rodrigo Santos de Sim...
Decreto Nº 015 / 20...
Secretário Municipal de ...
Pinhão - SE

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

G337060848160025010
06/05/2019 08:52:35

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1063-4
Conta	11624-6 PM PINHAO -FEB
Mês/ano referência	ABRIL/2019

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/03/2019	SALDO ANTERIOR	14,17			3,891663		
03/04/2019	APLICAÇÃO	20.789,49			5.706,430511	3,643168870	5.710,322174
04/04/2019	RESGATE	19.238,31			5.280,229540	3,643460924	430,092634
	Aplicação 27/03/2019	14,18			3,891663		
	Aplicação 03/04/2019	19.224,13			5.276,337877		
10/04/2019	APLICAÇÃO	15.300,27			4.197,910556	3,644734635	4.628,003190
17/04/2019	APLICAÇÃO	84.224,87			23.098,831978	3,646282638	27.726,835168
18/04/2019	APLICAÇÃO	24.326,68			6.671,094131	3,646580234	34.397,929299
24/04/2019	APLICAÇÃO	15.689,74			4.301,470192	3,647529635	38.699,399491
30/04/2019	APLICAÇÃO	85.858,10			23.530,432055	3,648811029	62.229,831546
30/04/2019	SALDO ATUAL	227.064,90			62.229,831546		62.229,831546

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	14,17
APLICAÇÕES (+)	246.189,15
RESGATES (-)	19.238,31
RENDIMENTO BRUTO (+)	99,89
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	99,89
SALDO ATUAL =	227.064,90

Valor da Cota

29/03/2019	3,642113133
30/04/2019	3,648811029

Rentabilidade

No mês	0,1839
No ano	0,7103
Últimos 12 meses	2,1913

Transação efetuada com sucesso por: JC373480 RODRIGO SANTOS DE S.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Rodrigo Santos de Siqueira
Decreto Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finança
Pinhão - SE

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

Processo TC/009851/2019
página 142 da peça unificada

OFI - Nº 9217/2020
SETOR DE PROTOCOLO
página 21 C230031506384571023
03/06/2019 15:16:35

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1063-4
Conta	11624-6 PM PINHAO -FEB
Mês/ano referência	MAIO/2019

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/04/2019	SALDO ANTERIOR	227.064,90			62.229,831546		
02/05/2019	APLICAÇÃO	31.168,31			8.541,234922	3,649157327	70.771,066468
08/05/2019	RESGATE	258.341,87			70.771,066468	3,650388287	
	Aplicação 03/04/2019	1.570,01			430,092634		
	Aplicação 10/04/2019	15.324,00			4.197,910556		
	Aplicação 17/04/2019	84.319,71			23.098,831978		
	Aplicação 18/04/2019	24.352,08			6.671,094131		
	Aplicação 24/04/2019	15.702,04			4.301,470192		
	Aplicação 30/04/2019	85.895,21			23.530,432055		
	Aplicação 02/05/2019	31.178,82			8.541,234922		
10/05/2019	APLICAÇÃO	28.663,75			7.850,887133	3,651020517	7.850,887133
15/05/2019	APLICAÇÃO	56.781,05			15.548,240373	3,651927719	23.399,127506
20/05/2019	APLICAÇÃO	21.949,54			6.008,873216	3,652854572	29.408,000722
22/05/2019	APLICAÇÃO	33.824,34			9.258,071247	3,653497483	38.666,071969
29/05/2019	APLICAÇÃO	32.404,65			8.865,669372	3,655070885	47.531,741341
30/05/2019	APLICAÇÃO	79.732,91			21.812,452451	3,655384931	69.344,193792
31/05/2019	SALDO ATUAL	253.503,06			69.344,193792		69.344,193792

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	227.064,90
APLICAÇÕES (+)	284.524,55
RESGATES (-)	258.341,87
RENDIMENTO BRUTO (+)	255,48
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	255,48
SALDO ATUAL =	253.503,06

Valor da Cota

30/04/2019	3,648811029
31/05/2019	3,655721493

Rentabilidade

No mês	0,1893
No ano	0,9011
Últimos 12 meses	2,2000

Transação efetuada com sucesso por: JC373480 RODRIGO SANTOS DE S.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Rodrigo Santos de Siqueira
Decreto Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finança
Pinhão - SE

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

G33803081706478
03/07/2019 08:2

GOVERNO

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1063-4
Conta corrente 11624-6 PM PINHAO -FEB
Período do extrato 01/06/2019 até 30/06/2019

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$
30/05/2019		Saldo Anterior		
05/06/2019		ITCMD	350	181,58 C
05/06/2019		IPVA	350	1.642,60 C
05/06/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	14.523,32 C
05/06/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	60.501	267.787,70 D
05/06/2019		BB CP Admin Supremo	70	251.440,20 C
10/06/2019		ITR	350	11,62 C
10/06/2019		FPE/FPM	350	23.506,57 C
10/06/2019		FPE/FPM	350	6.277,07 C
10/06/2019		FPE/FPM	350	682,71 C
10/06/2019		FPE/FPM	350	80.785,28 C
10/06/2019		IPI/EXPORTACAO	350	57,15 C
10/06/2019		+ Transfer?ncia enviada	551.063.000.003.383	69.171,34 D
10/06/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	61.001	24.841,16 D
10/06/2019		+ Emiss?o de DOC	61.002	2.253,54 D
10/06/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	61.003	17.185,35 D
10/06/2019		BB CP Admin Supremo	70	2.130,99 C
12/06/2019		ITCMD	350	386,46 C
12/06/2019		IPVA	350	2.966,24 C
12/06/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	50.935,02 C
12/06/2019		+ Transfer?ncia enviada	551.063.000.003.383	45.209,50 D
12/06/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	61.201	9.078,22 D
19/06/2019		ITCMD	350	241,77 C
19/06/2019		IPVA	350	1.504,12 C
19/06/2019		ITR	350	2,67 C
19/06/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	43.994,41 C
19/06/2019		FPE/FPM	350	10.043,09 C
19/06/2019		FPE/FPM	350	2.681,85 C
19/06/2019		FPE/FPM	350	291,69 C
19/06/2019		FPE/FPM	350	34.593,23 C
19/06/2019		IPI/EXPORTACAO	350	18,41 C
19/06/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	61.901	12.584,50 D
19/06/2019		BB CP Admin Supremo	70	80.786,74 D
26/06/2019		ITCMD	350	587,03 C
26/06/2019		IPVA	350	1.229,00 C
26/06/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	18.811,60 C
26/06/2019		BB CP Admin Supremo	70	89.667,83 D
28/06/2019		ITR	350	1,79 C
28/06/2019		FPE/FPM	350	14.389,90 C
28/06/2019		FPE/FPM	350	3.837,26 C
28/06/2019		FPE/FPM	350	417,35 C
28/06/2019		FPE/FPM	350	49.365,76 C
28/06/2019		IPI/EXPORTACAO	350	12,63 C
28/06/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	62.801	25.064,16 D
28/06/2019		BB CP Admin Supremo	70	42.940,53 D

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/RecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

30/06/2019 SALDO

Transação efetuada com sucesso por: JC373480 RODRIGO SANTOS DE S.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Rodrigo Santos de Siqueira
Decreto Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finança
Pinhão - SE

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em: https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1063-4
Conta	11624-6 PM PINHAO -FEB
Mês/ano referência	JUNHO/2019

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo
31/05/2019	SALDO ANTERIOR	253.503,06			69.344,193792		
05/06/2019	RESGATE	251.440,20			68.761,578823	3,656696142	582,61
	Aplicação 10/05/2019	28.708,31			7.850,887133		
	Aplicação 15/05/2019	56.855,19			15.548,240373		
	Aplicação 20/05/2019	21.972,62			6.008,873216		
	Aplicação 22/05/2019	33.853,95			9.258,071247		
	Aplicação 29/05/2019	32.419,06			8.865,669372		
	Aplicação 30/05/2019	77.631,07			21.229,837482		
10/06/2019	RESGATE	2.130,99			582,614969	3,657637287	
	Aplicação 30/05/2019	2.130,99			582,614969		
19/06/2019	APLICAÇÃO	80.786,74			22.073,830807	3,659842313	22.073,83
26/06/2019	APLICAÇÃO	20.627,63			5.634,277022	3,661096165	27.708,1
28/06/2019	APLICAÇÃO	42.940,53			11.726,786871	3,661747286	39.434,8
28/06/2019	SALDO ATUAL	144.400,62			39.434,894700		39.434,8

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	253.503,06
APLICAÇÕES (+)	144.354,90
RESGATES (-)	253.571,19
RENDIMENTO BRUTO (+)	113,85
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	113,85
SALDO ATUAL =	144.400,62

Valor da Cota

31/05/2019	3,655721493
28/06/2019	3,661747286

Rentabilidade

No mês	0,1648
No ano	1,0674
Últimos 12 meses	2,1830

Transação efetuada com sucesso por: JC373480 RODRIGO SANTOS DE S.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Rodrigo Santos de Siqueira
Decreto Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finança
Pinhão - SE

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

Processo TC/009851/2019
página 146 da peça unificada

OFI - Nº 9217/2020
SETOR DE PROTOCOLO
página 25
G3370615279651
06/08/2019 15

GOVERNO

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1063-4
Conta corrente 11624-6 PM PINHAO -FEB
Período do extrato 01/07/2019 até 31/07/2019

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$
28/06/2019		Saldo Anterior		
03/07/2019		ITCMD	350	820,56 C
03/07/2019		IPVA	350	1.618,32 C
03/07/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	28.954,97 C
03/07/2019		BB CP Admin Supremo	70	31.393,85 D
10/07/2019		ITCMD	350	116,28 C
10/07/2019		IPVA	350	3.159,04 C
10/07/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	15.205,31 C
10/07/2019		ITR	350	8,70 C
10/07/2019		FPE/FPM	350	16.713,68 C
10/07/2019		FPE/FPM	350	4.463,13 C
10/07/2019		FPE/FPM	350	485,42 C
10/07/2019		FPE/FPM	350	57.569,93 C
10/07/2019		IPI/EXPORTACAO	350	56,28 C
10/07/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	71.001	263.927,85 D
10/07/2019		BB CP Admin Supremo	70	165.950,08 C
16/07/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	71.601	9.963,46 D
16/07/2019		BB CP Admin Supremo	70	9.963,46 C
17/07/2019		ITCMD	350	434,03 C
17/07/2019		IPVA	350	1.477,28 C
17/07/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	59.396,57 C
17/07/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	71.701	22.694,21 D
17/07/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	71.702	1.935,92 D
17/07/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	71.703	8.095,75 D
17/07/2019		BB CP Admin Supremo	70	28.582,00 D
19/07/2019		ITR	350	1,54 C
19/07/2019		FPE/FPM	350	6.018,61 C
19/07/2019		FPE/FPM	350	1.607,18 C
19/07/2019		FPE/FPM	350	174,80 C
19/07/2019		FPE/FPM	350	20.455,87 C
19/07/2019		IPI/EXPORTACAO	350	23,26 C
19/07/2019		BB CP Admin Supremo	70	28.281,26 D
24/07/2019		ITCMD	350	1.684,53 C
24/07/2019		IPVA	350	1.839,45 C
24/07/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	15.913,08 C
24/07/2019		BB CP Admin Supremo	70	19.437,06 D
30/07/2019		ITR	350	1,10 C
30/07/2019		FPE/FPM	350	16.579,66 C
30/07/2019		FPE/FPM	350	4.454,10 C
30/07/2019		FPE/FPM	350	484,44 C
30/07/2019		FPE/FPM	350	56.885,36 C
30/07/2019		IPI/EXPORTACAO	350	9,73 C
30/07/2019		BB CP Admin Supremo	70	78.514,59 D
31/07/2019		ITCMD	350	4.257,54 C
31/07/2019		IPVA	350	1.761,29 C

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

06/08/2019 Banco do Brasil

31/07/2019	RECEBIMENTO DE ICMS	350	25.019,12 C
31/07/2019	BB CP Admin Supremo	70	31.037,85 D
31/07/2019	S A L D O		

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC373480 RODRIGO SANTOS DE S.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Rodrigo Santos de Siqueira
Decreto Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finança
Pinhão - SE

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

G3370615279651
06/08/2019 15

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1063-4
Conta	11624-6 PM PINHAO -FEB
Mês/ano referência	JULHO/2019

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo
28/06/2019	SALDO ANTERIOR	144.400,62				39.434,894700		
03/07/2019	APLICAÇÃO	31.393,85				8.571,122520	3,662746615	48.006,0
10/07/2019	RESGATE	165.950,08				45.287,898683	3,664336055	2.718,1
	Aplicação 19/06/2019	80.885,93				22.073,830807		
	Aplicação 26/06/2019	20.645,88				5.634,277022		
	Aplicação 28/06/2019	42.970,89				11.726,786871		
	Aplicação 03/07/2019	21.447,38				5.853,003983		
16/07/2019	RESGATE	9.963,46				2.718,118537	3,665571371	
	Aplicação 03/07/2019	9.963,46				2.718,118537		
17/07/2019	APLICAÇÃO	28.582,00				7.796,738815	3,665891686	7.796,7
19/07/2019	APLICAÇÃO	28.281,26				7.713,411364	3,666504827	15.510,1
24/07/2019	APLICAÇÃO	19.437,06				5.299,839070	3,667481171	20.809,9
30/07/2019	APLICAÇÃO	78.514,59				21.400,813052	3,668766687	42.210,3
31/07/2019	APLICAÇÃO	31.037,95				8.459,278992	3,669101117	50.670,0
31/07/2019	SALDO ATUAL	185.913,65				50.670,081293		50.670,0

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	144.400,62
APLICAÇÕES (+)	217.246,71
RESGATES (-)	175.913,54
RENDIMENTO BRUTO (+)	179,86
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	179,86
SALDO ATUAL =	185.913,65

Valor da Cota

28/06/2019	3,661747286
31/07/2019	3,669101117

Rentabilidade

No mês	0,2008
No ano	1,2703
Ultimos 12 meses	2,1922

Transação efetuada com sucesso por: JC373480 RODRIGO SANTOS DE S.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Rodrigo Santos de Siqueira
Decreto Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finança
Pinhão - SE

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

Processo TC/009851/2019
página 149 da peça unificada
OFI - Nº 9217/2020
SETOR DE PROTOCOLO
página 28 G334041151459392008
04/09/2019 11:57:42

Governo

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1063-4
Conta corrente	11624-6 PM PINHAO -FEB
Período do extrato	01/08/2019 até 31/08/2019

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete		Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
31/07/2019			Saldo Anterior			0,00 C
07/08/2019			ITCMD	350	3.761,81 C	
07/08/2019			IPVA	350	2.412,65 C	
07/08/2019			RECEBIMENTO DE ICMS	350	17.719,98 C	
07/08/2019			BB CP Admin Supremo	70	23.894,44 D	0,00 C
09/08/2019			ITR	350	9,72 C	
09/08/2019			FPE/FPM	350	29.923,36 C	
09/08/2019			FPE/FPM	350	7.990,58 C	
09/08/2019			FPE/FPM	350	869,08 C	
09/08/2019			FPE/FPM	350	101.512,64 C	
09/08/2019			IPI/EXPORTACAO	350	48,20 C	
09/08/2019		+	Transfer?ncia enviada	551.063.000.003.383	37.329,97 D	
09/08/2019		+	TED Transf.Eletr.Disponiv	80.901	272.669,74 D	
09/08/2019		+	TED Transf.Eletr.Disponiv	80.902	21.600,19 D	
09/08/2019		+	TED Transf.Eletr.Disponiv	80.903	16.753,72 D	
09/08/2019		+	TED Transf.Eletr.Disponiv	80.904	2.003,36 D	
09/08/2019			BB CP Admin Supremo	70	209.903,38 C	0,00 C
14/08/2019			ITCMD	350	160,34 C	
14/08/2019			IPVA	350	2.971,73 C	
14/08/2019			RECEBIMENTO DE ICMS	350	57.375,46 C	
14/08/2019			BB CP Admin Supremo	70	60.507,53 D	0,00 C
20/08/2019			ITR	350	5,03 C	
20/08/2019			FPE/FPM	350	3.300,59 C	
20/08/2019			FPE/FPM	350	881,37 C	
20/08/2019			FPE/FPM	350	95,96 C	
20/08/2019			FPE/FPM	350	11.366,81 C	
20/08/2019			IPI/EXPORTACAO	350	17,78 C	
20/08/2019			BB CP Admin Supremo	70	15.669,44 D	0,00 C
21/08/2019			ITCMD	350	221,02 C	
21/08/2019			IPVA	350	1.777,38 C	
21/08/2019			RECEBIMENTO DE ICMS	350	43.922,79 C	
21/08/2019			BB CP Admin Supremo	70	45.921,19 D	0,00 C
28/08/2019			ITCMD	350	89,62 C	
28/08/2019			IPVA	350	1.791,82 C	
28/08/2019			RECEBIMENTO DE ICMS	350	27.708,74 C	
28/08/2019			BB CP Admin Supremo	70	29.590,18 D	0,00 C
30/08/2019			ITR	350	3,31 C	
30/08/2019			FPE/FPM	350	14.608,34 C	
30/08/2019			FPE/FPM	350	3.900,93 C	
30/08/2019			FPE/FPM	350	424,28 C	
30/08/2019			FPE/FPM	350	50.318,13 C	
30/08/2019			IPI/EXPORTACAO	350	13,92 C	
30/08/2019			BB CP Admin Supremo	70	69.268,91 D	0,00 C
31/08/2019			S A L D O			0,00 C

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

Processo TC/009851/2019
página 150 da peça unificada

OFI - Nº 9217/2020
SETOR DE PROTOCOLO
página 29

Transação efetuada com sucesso por: JC373480 RODRIGO SANTOS DE S.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Rodrigo Santos de Siqueira
Decreto Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finança
Pinhão - SE

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

Processo TC/009851/2019
página 151 da peça unificada
OFI - Nº 9217/2020
SETOR DE PROTOCOLO
página 30 G331041146496258009
04/09/2019 11:51:55

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1063-4
Conta	11624-6 PM PINHAO -FEB
Mês/ano referência	AGOSTO/2019

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/07/2019	SALDO ANTERIOR	185.913,65			50.670,081293		
07/08/2019	APLICAÇÃO	23.894,44			6.510,012410	3,670413894	57.180,093703
09/08/2019	RESGATE	209.903,38			57.180,093703	3,670917046	
	Aplicação 17/07/2019	28.621,18			7.796,738815		
	Aplicação 19/07/2019	28.315,29			7.713,411364		
	Aplicação 24/07/2019	19.455,27			5.299,839070		
	Aplicação 30/07/2019	78.560,61			21.400,813052		
	Aplicação 31/07/2019	31.053,31			8.459,278992		
	Aplicação 07/08/2019	23.897,72			6.510,012410		
14/08/2019	APLICAÇÃO	60.507,53			16.479,702623	3,671639676	16.479,702623
20/08/2019	APLICAÇÃO	15.669,44			4.266,545196	3,672629558	20.746,247819
21/08/2019	APLICAÇÃO	45.921,19			12.502,740222	3,672890037	33.248,988041
28/08/2019	APLICAÇÃO	29.590,18			8.053,622474	3,674145404	41.302,610515
30/08/2019	APLICAÇÃO	69.268,91			18.850,470361	3,674651543	60.153,080876
30/08/2019	SALDO ATUAL	221.041,61			60.153,080876		60.153,080876

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	185.913,65
APLICAÇÕES (+)	244.851,69
RESGATES (-)	209.903,38
RENDIMENTO BRUTO (+)	179,65
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	179,65
SALDO ATUAL =	221.041,61

Valor da Cota

31/07/2019	3,669101117
30/08/2019	3,674651543

Rentabilidade

No mês	0,1512
No ano	1,4235
Últimos 12 meses	2,1421

Transação efetuada com sucesso por: JC373480 RODRIGO SANTOS DE S.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Rodrigo Santos de Siqueira
Decreto Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finança
Pinhão - SE

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

Processo TC/009851/2019
página 152 da peça unificada

OFI - Nº 9217/2020
SETOR DE PROTOCOLO
página 31 G335011652348216020
01/10/2019 16:59:15

GOVERNO

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1063-4
Conta corrente	11624-6 PM PINHAO -FEB
Período do extrato	01/09/2019 até 30/09/2019

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete		Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/08/2019			Saldo Anterior			0,00 C
04/09/2019			ITCMD	350	215,76 C	
04/09/2019			IPVA	350	2.112,82 C	
04/09/2019			RECEBIMENTO DE ICMS	350	13.959,47 C	
04/09/2019			BB CP Admin Supremo	70	16.288,05 D	0,00 C
10/09/2019			ITR	350	8,70 C	
10/09/2019			FPE/FPM	350	22.662,59 C	
10/09/2019			FPE/FPM	350	6.051,70 C	
10/09/2019			FPE/FPM	350	658,20 C	
10/09/2019			FPE/FPM	350	76.302,03 C	
10/09/2019			IPI/EXPORTACAO	350	57,75 C	
10/09/2019		+	TED Transf.Eletr.Disponiv	91.001	299.381,85 D	
10/09/2019		+	TED Transf.Eletr.Disponiv	91.002	16.753,72 D	
10/09/2019		+	TED Transf.Eletr.Disponiv	91.003	2.162,26 D	
10/09/2019			BB CP Admin Supremo	70	212.556,86 C	0,00 C
11/09/2019			ITCMD	350	142,76 C	
11/09/2019			IPVA	350	3.702,00 C	
11/09/2019			RECEBIMENTO DE ICMS	350	34.688,67 C	
11/09/2019		+	Transfer?ncia enviada	551.063.000.003.383	37.264,43 D	
11/09/2019		+	Transfer?ncia enviada	551.063.000.003.383	26.154,51 D	
11/09/2019			BB CP Admin Supremo	70	24.885,51 C	0,00 C
18/09/2019			ITCMD	350	223,52 C	
18/09/2019			IPVA	350	1.952,71 C	
18/09/2019			RECEBIMENTO DE ICMS	350	63.720,59 C	
18/09/2019		+	TED Transf.Eletr.Disponiv	91.801	19.321,32 D	
18/09/2019		+	TED Transf.Eletr.Disponiv	91.802	2.953,72 D	
18/09/2019			BB CP Admin Supremo	70	43.621,78 D	0,00 C
19/09/2019		+	TED Transf.Eletr.Disponiv	91.901	1.931,72 D	
19/09/2019			BB CP Admin Supremo	70	1.931,72 C	0,00 C
20/09/2019			ITR	350	14,76 C	
20/09/2019			FPE/FPM	350	4.795,75 C	
20/09/2019			FPE/FPM	350	1.280,63 C	
20/09/2019			FPE/FPM	350	139,26 C	
20/09/2019			FPE/FPM	350	16.518,88 C	
20/09/2019			IPI/EXPORTACAO	350	22,87 C	
20/09/2019		+	Transfer?ncia enviada	551.063.000.003.383	34.500,00 D	
20/09/2019			BB CP Admin Supremo	70	11.727,83 C	0,00 C
25/09/2019			ITCMD	350	480,14 C	
25/09/2019			IPVA	350	2.262,68 C	
25/09/2019			RECEBIMENTO DE ICMS	350	18.547,91 C	
25/09/2019			BB CP Admin Supremo	70	21.290,73 D	0,00 C
30/09/2019			ITR	350	31,22 C	
30/09/2019			FPE/FPM	350	15.119,46 C	
30/09/2019			FPE/FPM	350	4.037,42 C	
30/09/2019			FPE/FPM	350	439,12 C	

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

01/10/2019 Banco do Brasil

30/09/2019	FPE/FPM	350	51.718,33 C
30/09/2019	IPI/EXPORTACAO	350	18,75 C
30/09/2019	BB CP Admin Supremo	70	71.382,53 D
30/09/2019	S A L D O		0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC373480 RODRIGO SANTOS DE S.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Rodrigo Santos de Siqueira
Decreto Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finança
Pinhão - SE

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

Processo TC/009851/2019
página 154 da peça unificada
OFI - Nº 9217/2020
SETOR DE PROTOCOLO
página 33
C335011652348216021
01/10/2019 16:59:25

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1063-4
Conta	11624-6 PM PINHAO -FEB
Mês/ano referência	SETEMBRO/2019

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/08/2019	SALDO ANTERIOR	221.041,61			60.153,080876		
04/09/2019	APLICAÇÃO	16.288,05			4.431,601261	3,675432206	64.584,682137
10/09/2019	RESGATE	212.556,86			57.816,209119	3,676423329	6.768,473018
	Aplicação 14/08/2019	60.586,36			16.479,702623		
	Aplicação 20/08/2019	15.685,63			4.266,545196		
	Aplicação 21/08/2019	45.965,37			12.502,740222		
	Aplicação 28/08/2019	29.608,53			8.053,622474		
	Aplicação 30/08/2019	60.710,97			16.513,598604		
11/09/2019	RESGATE	24.885,51			6.768,473018	3,676679162	
	Aplicação 30/08/2019	8.591,93			2.336,871757		
	Aplicação 04/09/2019	16.293,58			4.431,601261		
18/09/2019	APLICAÇÃO	43.621,78			11.860,481250	3,677909781	11.860,481250
19/09/2019	RESGATE	1.931,72			525,189366	3,678139971	11.335,291884
	Aplicação 18/09/2019	1.931,72			525,189366		
20/09/2019	RESGATE	11.727,83			3.188,368957	3,678316455	8.146,922927
	Aplicação 18/09/2019	11.727,83			3.188,368957		
25/09/2019	APLICAÇÃO	21.290,73			5.787,294892	3,678874223	13.934,217819
30/09/2019	APLICAÇÃO	71.362,33			19.392,589849	3,679876208	33.326,807668
30/09/2019	SALDO ATUAL	122.638,53			33.326,807668		33.326,807668

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	221.041,61
APLICAÇÕES (+)	152.562,89
RESGATES (-)	251.101,92
RENDIMENTO BRUTO (+)	135,95
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	135,95
SALDO ATUAL =	122.638,53

Valor da Cota

30/08/2019	3,674651543
30/09/2019	3,679876208

Rentabilidade

No mês	0,1421
No ano	1,5677
Últimos 12 meses	2,1185

Transação efetuada com sucesso por: JC373480 RODRIGO SANTOS DE S.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Rodrigo Santos de Siqueira
Decreto Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finança
Pinhão - SE

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

G331051333762398008
05/11/2019 13:38:58

05/11/2019 Banco do Brasil

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1063-4
Conta corrente 11624-6 PM PINHAO -FEB
Período do extrato 01/10/2019 até 31/10/2019

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/09/2019		Saldo Anterior			0,00 C
02/10/2019		ITCMD	350	71,77 C	
02/10/2019		IPVA	350	2.049,12 C	
02/10/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	30.692,65 C	
02/10/2019		BB CP Admin Supremo	70	32.813,54 D	0,00 C
09/10/2019		ITCMD	350	80,15 C	
09/10/2019		IPVA	350	4.503,00 C	
09/10/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	13.352,34 C	
09/10/2019		BB CP Admin Supremo	70	17.935,49 D	0,00 C
10/10/2019		+ Transfer?ncia recebida	551.063.000.003.383	21.386,64 C	
10/10/2019		ITR	350	414,04 C	
10/10/2019		FPE/FPM	350	18.013,14 C	
10/10/2019		FPE/FPM	350	4.810,13 C	
10/10/2019		FPE/FPM	350	523,16 C	
10/10/2019		FPE/FPM	350	62.045,92 C	
10/10/2019		IPI/EXPORTACAO	350	56,79 C	
10/10/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	101.001	280.744,52 D	
10/10/2019		BB CP Admin Supremo	70	173.494,70 C	0,00 C
16/10/2019		ITCMD	350	68,70 C	
16/10/2019		IPVA	350	1.912,43 C	
16/10/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	70.552,68 C	
16/10/2019		+ Transfer?ncia enviada	551.063.000.003.383	53.700,00 D	
16/10/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	101.601	2.058,86 D	
16/10/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	101.602	16.753,72 D	
16/10/2019		BB CP Admin Supremo	70	21,23 D	0,00 C
18/10/2019		ITR	350	16,45 C	
18/10/2019		FPE/FPM	350	5.964,55 C	
18/10/2019		FPE/FPM	350	1.592,74 C	
18/10/2019		FPE/FPM	350	173,23 C	
18/10/2019		FPE/FPM	350	20.544,78 C	
18/10/2019		IPI/EXPORTACAO	350	22,80 C	
18/10/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	101.801	22.322,18 D	
18/10/2019		BB CP Admin Supremo	70	5.992,37 D	0,00 C
31/10/2019		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC373480 RODRIGO SANTOS DE S.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Rodrigo Santos de Siqueira
Decreto Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finança
Pinhão - SE

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

Processo TC/009851/2019
página 156 da peça unificada

OFI - Nº 9217/2020
SETOR DE PROTOCOLO
página 35 C381051333762398009
05/11/2019 13:39:08

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1063-4
Conta	11624-6 PM PINHAO -FEB
Mês/ano referência	OUTUBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRProj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/09/2019	SALDO ANTERIOR	122.638,53			33.326,807668		
02/10/2019	APLICAÇÃO	32.813,54			8.915,364439	3,680560702	42.242,172107
09/10/2019	APLICAÇÃO	17.935,49			4.870,862541	3,682199990	47.113,034648
10/10/2019	RESGATE	173.494,70			47.113,034648	3,682520080	
	Aplicação 18/09/2019	30.001,21			8.146,922927		
	Aplicação 25/09/2019	21.311,83			5.787,294892		
	Aplicação 30/09/2019	71.413,60			19.392,589849		
	Aplicação 02/10/2019	32.831,01			8.915,364439		
	Aplicação 09/10/2019	17.937,05			4.870,862541		
16/10/2019	APLICAÇÃO	21,23			5,763037	3,683821083	5,763037
18/10/2019	APLICAÇÃO	5.992,37			1.626,354561	3,684540962	1.632,117598
31/10/2019	SALDO ATUAL	6.018,46			1.632,117598		1.632,117598

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	122.638,53
APLICAÇÕES (+)	56.762,63
RESGATES (-)	173.494,70
RENDIMENTO BRUTO (+)	112,00
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	112,00
SALDO ATUAL =	6.018,46

Valor da Cota

30/09/2019	3,679876208
31/10/2019	3,687518523

Rentabilidade

No mês	0,2076
No ano	1,7787
Últimos 12 meses	2,1340

Transação efetuada com sucesso por: JC373480 RODRIGO SANTOS DE S.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Rodrigo Santos de Siqueira
Decreto Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finança
Pinhão - SE

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

Processo TC/009851/2019
página 157 da peça unificada

OFI - Nº 9217/2020
SETOR DE PROTOCOLO
página 36
G333100740
10/10/20

GOVERNO

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	PREF M PINHAO FPM
Agência	1063-4
Conta corrente	3383-9

Creditado

Nome	PM PINHAO -FEB
Agência	1063-4
Conta corrente	11624-6
Valor	21.386,64
Data	Nesta data

Assinada por	JC373480 RODRIGO SANTOS DE S	10/10/2019 07:44:07
	JB510206 ANA ROSA DOS SANTOS	10/10/2019 07:45:03

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB510206 ANA ROSA DOS SANTOS.

Rodrigo Santos de Siqueira
Decreto Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finança
Pinhão - SE

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

Processo TC/009851/2019
página 158 da peça unificada

OFI - Nº 9217/2020
SETOR DE PROTOCOLO
página 37 G332031518003215007
03/12/2019 15:20:58

GOVERNO

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1063-4	
Conta corrente	18783-6	SME PINHAO FEB
Período do extrato	01/11/2019 até 30/11/2019	

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/10/2019		Saldo Anterior			0,00 C
06/11/2019		ITCMD	350	198,17 C	
06/11/2019		IPVA	350	2.394,00 C	
06/11/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	14.601,01 C	
06/11/2019		BB CP Admin Supremo	70	17.193,18 D	0,00 C
08/11/2019		ITR	350	72,47 C	
08/11/2019		FPE/FPM	350	30.881,74 C	
08/11/2019		FPE/FPM	350	8.246,49 C	
08/11/2019		FPE/FPM	350	896,91 C	
08/11/2019		FPE/FPM	350	105.307,60 C	
08/11/2019		IPI/EXPORTACAO	350	58,87 C	
08/11/2019	+	TED Transf.Eletr.Disponiv	110.801	282.557,16 D	
08/11/2019	+	TED Transf.Eletr.Disponiv	110.802	6.374,61 D	
08/11/2019		BB CP Admin Supremo	70	143.467,69 C	0,00 C
13/11/2019		ITCMD	350	555,39 C	
13/11/2019		IPVA	350	4.150,15 C	
13/11/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	51.284,34 C	
13/11/2019	+	Transfer?ncia enviada	551.063.000.003.383	50.000,00 D	
13/11/2019	+	TED Transf.Eletr.Disponiv	111.301	3.805,66 D	
13/11/2019	+	TED Transf.Eletr.Disponiv	111.302	2.023,45 D	
13/11/2019		BB CP Admin Supremo	70	160,77 D	0,00 C
20/11/2019		ITCMD	350	102,73 C	
20/11/2019		IPVA	350	1.202,36 C	
20/11/2019		ITR	350	5,04 C	
20/11/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	54.192,45 C	
20/11/2019		FPE/FPM	350	6.378,59 C	
20/11/2019		FPE/FPM	350	1.703,30 C	
20/11/2019		FPE/FPM	350	185,26 C	
20/11/2019		FPE/FPM	350	21.421,60 C	
20/11/2019		IPI/EXPORTACAO	350	17,96 C	
20/11/2019		BB CP Admin Supremo	70	85.209,29 D	0,00 C
21/11/2019	+	TED Transf.Eletr.Disponiv	112.101	22.187,71 D	
21/11/2019		BB CP Admin Supremo	70	22.187,71 C	0,00 C
27/11/2019		ITCMD	350	292,31 C	
27/11/2019		IPVA	350	2.221,05 C	
27/11/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	26.593,07 C	
27/11/2019		BB CP Admin Supremo	70	29.106,43 D	0,00 C
29/11/2019		ITR	350	5,25 C	
29/11/2019		FPE/FPM	350	15.937,51 C	
29/11/2019		FPE/FPM	350	4.255,87 C	
29/11/2019		FPE/FPM	350	462,88 C	
29/11/2019		FPE/FPM	350	54.455,80 C	
29/11/2019		IPI/EXPORTACAO	350	13,69 C	
29/11/2019	+	TED Transf.Eletr.Disponiv	112.901	20.000,00 D	
29/11/2019		BB CP Admin Supremo	70	55.131,00 D	0,00 C

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

03/12/2019 Banco do Brasil

30/11/2019 SALDO 0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD362325 RODRIGO SANTOS DE SIQUEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Rodrigo Santos de Siqueira
Decreto Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finança
Pinhão - SE

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

Processo TC/009851/2019
página 160 da peça unificada

OFI - Nº 9217/2020
SETOR DE PROTOCOLO
página 39 C332031518003215008
03/12/2019 15:21:09

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1063-4
Conta	18783-6 SME PINHAO FEB
Mês/ano referência	NOVEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/10/2019	SALDO ANTERIOR	126.218,15			34.228,479465		
06/11/2019	APLICAÇÃO	17.193,18			4.661,190194	3,688581517	38.889,669659
08/11/2019	RESGATE	143.467,69			38.889,669659	3,689095186	
	Aplicação 29/10/2019	22.890,42			6.204,886145		
	Aplicação 30/10/2019	103.381,70			28.023,593320		
	Aplicação 06/11/2019	17.195,57			4.661,190194		
13/11/2019	APLICAÇÃO	160,77			43,570893	3,689848554	43,570893
20/11/2019	APLICAÇÃO	85.209,29			23.086,407358	3,690885666	23.129,978251
21/11/2019	RESGATE	22.187,71			6.011,072860	3,691139754	17.118,905391
	Aplicação 13/11/2019	160,83			43,570893		
	Aplicação 20/11/2019	22.026,88			5.967,501967		
27/11/2019	APLICAÇÃO	29.106,43			7.883,255071	3,692184223	25.002,160462
29/11/2019	APLICAÇÃO	55.131,00			14.929,721094	3,692701267	39.931,881556
29/11/2019	SALDO ATUAL	147.456,51			39.931,881556		39.931,881556

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	126.218,15
APLICAÇÕES (+)	186.800,67
RESGATES (-)	165.655,40
RENDIMENTO BRUTO (+)	93,09
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	93.09
SALDO ATUAL =	147.456,51

Valor da Cota

31/10/2019	3,687518523
29/11/2019	3,692701267

Rentabilidade

No mês	0,1405
No ano	1,9217
Últimos 12 meses	2,1008

Transação efetuada com sucesso por: JD362325 RODRIGO SANTOS DE SIQUEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Rodrigo Santos de Siqueira
Decreto Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finança
Pinhão - SE

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

Processo TC/009851/2019
página 161 da peça unificada

OFI - Nº 9217/2020
SETOR DE PROTOCOLO
página 40

G337030924163060007
03/01/2020 09:28:11

Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1063-4
Conta corrente	18783-6 SME PINHAO FEB
Período do extrato	01/12/2019 até 31/12/2019

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
29/11/2019		Saldo Anterior			0,00 C
04/12/2019		ITCMD	350	706,49 C	
04/12/2019		IPVA	350	2.862,77 C	
04/12/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	26.129,54 C	
04/12/2019		BB CP Admin Supremo	70	29.698,80 D	0,00 C
10/12/2019		ITR	350	68,77 C	
10/12/2019		FPE/FPM	350	26.741,52 C	
10/12/2019		FPE/FPM	350	7.140,91 C	
10/12/2019		FPE/FPM	350	776,66 C	
10/12/2019		FPE/FPM	350	89.873,37 C	
10/12/2019		IPI/EXPORTACAO	350	58,94 C	
10/12/2019	+	TED-Cr?dito em Conta	2.217.857	19.000,00 C	
10/12/2019	+	TED-Cr?dito em Conta	2.353.410	100,00 C	
10/12/2019	+	TED Transf.Eletr.Disponiv	121.001	320.957,53 D	
10/12/2019		BB CP Admin Supremo	70	177.197,36 C	0,00 C
11/12/2019		ITCMD	350	179,82 C	
11/12/2019		IPVA	350	4.707,67 C	
11/12/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	50.222,59 C	
11/12/2019	+	TED Transf.Eletr.Disponiv	121.101	22.231,86 D	
11/12/2019	+	TED Transf.Eletr.Disponiv	121.102	16.753,72 D	
11/12/2019	+	TED Transf.Eletr.Disponiv	121.103	2.353,21 D	
11/12/2019	+	TED Transf.Eletr.Disponiv	121.104	13.750,00 D	
11/12/2019		BB CP Admin Supremo	70	21,29 D	0,00 C
18/12/2019		ITCMD	350	171,26 C	
18/12/2019		IPVA	350	1.743,84 C	
18/12/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	57.298,48 C	
18/12/2019		BB CP Admin Supremo	70	59.213,58 D	0,00 C
20/12/2019	+	Transfer?ncia recebida	551.063.000.003.383	5.317,10 C	
20/12/2019		ITR	350	7,96 C	
20/12/2019		FPE/FPM	350	14.528,49 C	
20/12/2019		FPE/FPM	350	3.879,61 C	
20/12/2019		FPE/FPM	350	421,96 C	
20/12/2019		FPE/FPM	350	50.043,09 C	
20/12/2019		IPI/EXPORTACAO	350	20,27 C	
20/12/2019	+	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.001	133.500,15 D	
20/12/2019		BB CP Admin Supremo	70	59.281,67 C	0,00 C
26/12/2019		ITCMD	350	856,75 C	
26/12/2019		IPVA	350	1.807,95 C	
26/12/2019		RECEBIMENTO DE ICMS	350	25.006,86 C	
26/12/2019		BB CP Admin Supremo	70	27.671,56 D	0,00 C
30/12/2019		ITR	350	17,58 C	
30/12/2019		FPE/FPM	350	22.303,91 C	
30/12/2019		FPE/FPM	350	5.955,92 C	
30/12/2019		FPE/FPM	350	647,78 C	
30/12/2019		FPE/FPM	350	75.361,77 C	

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

03/01/2020 Banco do Brasil

30/12/2019	IPI/EXPORTACAO	350
30/12/2019	BB CP Admin Supremo	70
31/12/2019	S A L D O	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD362325 RODRIGO SANTOS DE SIQUEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Rodrigo Santos de Siqueira
Decreto Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finança
Pinhão - SE

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

Processo TC/009851/2019
página 163 da peça unificada
OFI - Nº 9217/2020
SETOR DE PROTOCOLO
página 42 G337030924163060008 03/01/2020 09:28:19

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1063-4
Conta	18783-6 SME PINHAO FEB
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	147.456,51			39.931,881556		
04/12/2019	APLICAÇÃO	29.698,80			8.040,811784	3,693507670	47.972,693340
10/12/2019	RESGATE	177.197,36			47.961,671484	3,694561814	11,021856
	Aplicação 20/11/2019	63.246,85			17.118,905391		
	Aplicação 27/11/2019	29.125,17			7.883,255071		
	Aplicação 29/11/2019	55.158,78			14.929,721094		
	Aplicação 04/12/2019	29.666,56			8.029,789928		
11/12/2019	APLICAÇÃO	21,29			5,762216	3,694758686	16,784072
18/12/2019	APLICAÇÃO	59.213,58			16.021,838272	3,695804376	16.038,622344
20/12/2019	RESGATE	59.281,67			16.038,622344	3,696181832	
	Aplicação 04/12/2019	40,74			11,021856		
	Aplicação 11/12/2019	21,30			5,762216		
	Aplicação 18/12/2019	59.219,63			16.021,838272		
26/12/2019	APLICAÇÃO	27.671,56			7.485,312928	3,696780651	7.485,312928
30/12/2019	APLICAÇÃO	104.314,14			28.214,854926	3,697135437	35.700,167854
31/12/2019	SALDO ATUAL	131.996,49			35.700,167854		35.700,167854

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	147.456,51
APLICAÇÕES (+)	220.919,37
RESGATES (-)	236.479,03
RENDIMENTO BRUTO (+)	99,64
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	99,64
SALDO ATUAL =	131.996,49

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JD362325 RODRIGO SANTOS DE SIQUEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Rodrigo Santos de Siqueira
Decreto Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finança
Pinhão - SP

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

Processo TC/009851/2019
página 164 da peça unificada

OFI - Nº 9217/2020
SETOR DE PROTOCOLO
página 43

Banese

Agência 006 **Tipo** 22 **Conta** 300120-7
PINHAO PREFEITURA GABINETE DO PREFE

2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA TED

Autenticação

Origem:	Internet Banking
Número de controle:	2019121099400173773
Data:	Realizado em 10/12/2019 às 09h:39m

Dados da transação

Finalidade:	01 - Crédito em Conta Corrente
Tipo de conta origem:	Conta Corrente
Banco origem:	047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE
Agência origem:	006
Conta origem:	22/300120-7
1º titular da conta origem:	MUNICIPIO DE PINHAO
Tipo de conta destino:	Conta Corrente
Banco destino:	001 - 000000 - BANCO DO BRASIL
Agência destino:	1063
Conta destino:	000018783-6
CNPJ do favorecido:	13.100.680/0003-29
Nome do favorecido:	DM MUM EDUCACAO
Valor do documento:	R$ 19.000,00
Descrição:	TRANSF CONTAS

Seu Cheque Especial agora virou Limite Emergencial. Use naqueles momentos de aperto no orçamento! Ainda não tem? Contrate agora no APP e libere o dinheiro na hora. Use o crédito nos momentos de emergência e com consciência!

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 284 8888

Rodrigo Santos de Siqueira
Decreto Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finança

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

Processo TC/009851/2019
página 165 da peça unificada

OFI - Nº 9217/2020
SETOR DE PROTOCOLO
página 44

Banese

Agência 006 **Tipo** 22 **Conta** 300120-7
PINHAO PREFEITURA GABINETE DO PREFE

2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA TED

Autenticação

Origem:	Internet Banking
Número de controle:	2019121099400194414
Data:	Realizado em 10/12/2019 às 10h:05m

Dados da transação

Finalidade:	01 - Crédito em Conta Corrente
Tipo de conta origem:	Conta Corrente
Banco origem:	047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE
Agência origem:	006
Conta origem:	22/300120-7
1º titular da conta origem:	MUNICIPIO DE PINHAO
Tipo de conta destino:	Conta Corrente
Banco destino:	001 - 000000 - BANCO DO BRASIL
Agência destino:	1063
Conta destino:	000018783-6
CNPJ do favorecido:	13.100.680/0003-29
Nome do favorecido:	ADM MUN EDUCACAO
Valor do documento:	R$ 100,00
Descrição:	TRANSF CONTAS

Seu Cheque Especial agora virou Limite Emergencial. Use naqueles momentos de aperto no orçamento! Ainda não tem? Contrate agora no APP e libere o dinheiro na hora. Use o crédito nos momentos de emergência e com consciência!

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 021 0600

Rodrigo Santos de Siqueira
Decreto Nº 015 / 2018
Pinhão - SE

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D9424EB3D506916A0FB3ACFED2DFE382

Prefeitura Municipal de Pinhão
Poder Executivo
Estado de Sergipe

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RESPONSÁVEL, PELA 4ª CCI, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE.

Processo n° 009.851/2019

Mandado de Citação nº. 284/2020

Origem: Prefeitura Municipal de Pinhão/SE

ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA, brasileira, casada, maior e capaz, Prefeita Municipal de Pinhão, Estado de Sergipe, portadora do RG 1.200.606 SSP-SE, inscrita no CPF nº 005.132.465-25, residente e domiciliada na Chácara Lua Nova, s/nº, Povoado Beija - Flor de Cima, Zona Rural, Nesta, CEP. 49517-000 e endereço eletrônico costaanarosa198@gmail.com, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento à **CITAÇÃO ELETRÔNICA nº. 284/2020**, extraído dos autos do processo epigrafado, apresentar as suas **ALEGAÇÕES DE DEFESA**, aduzindo o seguinte:

I. DA SÍNTESE FÁTICA

Tratam os autos de Denúncia do SINTESE acerca de supostas irregularidades nos pagamentos com recursos do FUNDEB e MDE, referentes aos meses de fevereiro e abril de 2019, a qual foi autuada por meio da Decisão TC – 21.685.

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código CB2F6D7B04A3BE2FCAFC72FD1C1E591D

Prefeitura Municipal de Pinhão
Poder Executivo
Estado de Sergipe

Após a 4ª CCI emitiu despacho Motivado nº 40/2019 no qual aponta algumas falhas e/irregularidades, as quais serão justificadas a seguir.

II. DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA:

II.1 – Da indevida percepção de Gratificação de Regência de Classe. (item III.2.1.)

- Pertinente a este registro, informamos que a Senhora Josefa Nadja Oliveira, de 12 de novembro de 2018 a 11 de fevereiro de 2019, estava de licença prêmio, conforme Portaria nº 098/2018, portanto, não sendo procedente qualquer devolução de numerários neste período.

  Em fevereiro e abril/2019, a mesma percebeu de Regência de Classe a quantia de R$ 586,88 (quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), mesmo não estando em sala de aula, contudo, a mesma estava naquele momento passando por questões graves de saúde, tendo Relatório Médico determinando pela sua READAPTAÇÃO, o que fora aceito pela municipalidade.

  Na realidade a referida servidora, independentemente de estar em sala de aula fazia jus à Regência de Classe, escorada no instituto da "READAPTAÇÃO", o que afasta qualquer tipo de devolução de numerários, demonstrando sê-la legal e legitima, para todos os efeitos jurídicos.

  Segue jurisprudência sobre o tema, a qual demonstra ser aplicável ao caso em concreto, senão vejamos:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. INSURGÊNCIA DO MUNICÍPIO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. SUPRESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE À PROFESSORA READAPTADA. IMPOSSIBILIDADE. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL QUE VEDA O DECESSO REMUNERATÓRIO. FUMAÇA DO BOM DIREITO. CARÁTER ALIMENTAR DA BENESSE QUE TAMBÉM EVIDENCIA O PERICULUM IN MORA. DECISÃO

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código CB2F6D7B04A3BE2FCAFC72FD1C1E591D

Prefeitura Municipal de Pinhão
Poder Executivo
Estado de Sergipe

MANTIDA. RECLAMO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-SC - AI: 40118550620168240000 Tijucas 4011855-06.2016.8.24.0000, Relator: Luiz Fernando Boller, Data de Julgamento: 25/04/2017, Primeira Câmara de Direito Público)

ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA Agravo de Instrumento n. 4016610-73.2016.8.24.0000 ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇAAgravo de Instrumento n. 4016610-73.2016.8.24.0000, de TijucasRelator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDORA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS. SUPRESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE DA FOLHA DE PAGAMENTO EM RAZÃO DO GOZO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE CONCEDEU A TUTELA DE URGÊNCIA PARA DETERMINAR O RESTABELECIMENTO DA VERBA ESTIPENDIÁRIA. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 41/2015 QUE VEDA O DECESSO REMUNERATÓRIO. REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA DE URGÊNCIA PRESENTES (ART. 300 DO CPC). DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. V (TJ-SC - AI: 40166107320168240000 Tijucas 4016610-73.2016.8.24.0000, Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 30/05/2017, Segunda Câmara de Direito Público)

RECURSO INOMINADO. PROFESSORA READAPTADA. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DE DECESSO REMUNERATÓRIO. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO ÂMBITO DA CORTE CATARINENSE. EXCLUSÃO, DE OFÍCIO, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM PRIMEIRO GRAU. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. SUCUMBÊNCIA INDEVIDA. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9.099/95. MAGISTÉRIO. GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE. BENESSE CONFERIDA A PROFESSORA READAPTADA. DIREITO AO RECEBIMENTO DA VERBA EVIDENCIADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 78, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código CB2F6D7B04A3BE2FCAFC72FD1C1E591D

Prefeitura Municipal de Pinhão
Poder Executivo
Estado de Sergipe

> N. 1.069/91. VEDAÇÃO AO DECESSO REMUNERATÓRIO. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "A readaptação não importa em decesso remuneratório e, enquanto perdurar o afastamento do professor readaptado por motivo de saúde, impõe-se a continuidade do pagamento da gratificação de regência de classe". (Apelação Cível n. 0013217-04.2013.8.24.0005, de Balneário Camboriú, relator Des. Pedro Manoel Abreu, desta Câmara, julgada em 04.10.2016). (TJ-SC - RI: 03025271620188240020 Criciúma 0302527-16.2018.8.24.0020, Relator: Ana Lia Moura Lisboa Carneiro, Data de Julgamento: 26/11/2019, Quarta Turma de Recursos - Criciúma)

Portanto, como se vê, a referida servidora estava acometida, necessitando se afastar provisoriamente das suas atividades laborativas em sala de aula, conforme Relatório Médico em anexo, todavia, o fez amparada no instituto da Readaptação, o que evidencia a legalidade do seu pagamento.

A professora Senhora Josefa Nadja Oliveira, após restabelecimento de sua saúde, retornou à sala de aula, lecionando, o que ocorreu em outubro de 2019, conforme comprovantes em anexo. (DOC. 01).

II.2 – Desvio de função em razão do exercício da função de secretária escolar pelas Sras. Maria Delza de Oliveira Santos e Josineia Ribeiro de Santana Conceição. (item III.2.2.)

- Quanto a este apontamento, salientamos que mantemos em todos os seus termos a DEFESA apresentada quando da Resposta ao Ofício n. 61/2019, de páginas 17/67 dos autos, reafirmando não existir qualquer impropriedade no tocante à suposto desvio de função, o que norteia para o acatamento por parte desta Egrégia Corte de Contas.

II.3 - Pagamento da Sra. Iranilde Marques de Oliveira com uso indevido dos recursos do FUNDEB, uma vez que se trata de servidora aposentada. (item III.2.3.)

- Inerente a este tópico, salientamos que a Senhora Iranilde Marques de Oliveira, levou ao conhecimento do Executivo Municipal sua concessão de aposentadoria em 01 de julho de 2019, portanto, a partir daquela

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código CB2F6D7B04A3BE2FCAFC72FD1C1E591D

Prefeitura Municipal de Pinhão
Poder Executivo
Estado de Sergipe

data a mesma parou de laborar para a municipalidade, tendo sido excluída da folha de pagamento, conforme se comprova na documentação acostada às fls. 61/62 deste processo administrativo.

Mesmo entendendo ser impertinente a restituição por parte do Município de Pinhão/SE, das verbas salariais inerentes aos meses de fevereiro e abril/2019, da referida servidora, mas, para conhecimento desta Egrégia Corte de Contas, a municipalidade transferiu de recursos próprios para o FUNDEB, durante o exercício financeiro do mesmo ano, a quantia de R$ 66.986,05 (sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), o que demonstra que, independentemente dos apontamentos constantes desta demanda, o Executivo Municipal complementou o FUNDEB, de forma espontânea, o qual cobriria certamente eventual restituição acaso determinada pelo TCE/SE. (DOC. 02).

Desta feita, entendemos que o município de Pinhão/SE agiu corretamente, somente à excluindo da folha de pagamento, depois de receber sua carta de concessão de aposentadoria, o que norteia para a improcedente de qualquer restituição dos seus salários para o FUNDEB.

Vale registrar que o INSS não encaminha mais as cartas de concessão de aposentadorias para as Prefeituras Municipais, o que fazia em momentos pretéritos, o que dificulta sabê-las, a não ser após a entrega pelo servidor aposentado.

II.4 - Pagamento da Sra. Maria Adenilce dos Santos Barbosa com uso indevido dos recursos do MDE, tendo em vista que se trata de auxiliar de serviços gerais lotada na sede da prefeitura. (item III.2.4.)

- Quanto a este ponto, ressalvamos que, a quantia denunciada pelo SINTESE perfaz o montante de R$ 4.471,04 (quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e quatro centavos), o que corresponde aos meses de fevereiro e abril/2019, tendo a Egrégia Corte de Contas opinado pela sua restituição à conta do MDE.

Ocorre que a municipalidade aplicou no MDE, no exercício financeiro de 2019, de forma espontânea e responsável, o percentual de 30,96% (trinta vírgula noventa e seis por cento), tendo aplicado acima do limite

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código CB2F6D7B04A3BE2FCAFC72FD1C1E591D

Prefeitura Municipal de Pinhão
Poder Executivo
Estado de Sergipe

constitucional a quantia em R$ 824.524,64 (oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), demonstrando não haver necessidade de ressarcimento dos valores pagos à referida servidora. (DOC. 03).

Desta forma, resta patente não ser procedente eventual restituição opinada pelo TCE/SE, o que atrai para saneamento deste tópico.

II.5 - Indevida percepção de gratificação de função (direção escolar – adicional de 30%) pela Sra. Maria Soleide dos Santos. (item III.2.5.)

- No que pertine a este item, registramos ser improcedente eventual devolução dos valores inerentes à gratificação de 30% (trinta por cento), paga à servidora em questão, pois a mesma até 18 de fevereiro de 2019, se encontrava exercendo a função de Diretora da Escola "José Emígdio da Costa Filho", conforme Portaria nº 031/2017, fazendo jus à referida vantagem pecuniária.

  Após esse período a servidora passou a gozar de licença prêmio, até 17 de maio de 2019, conforme se avista na Portaria nº 12/2019, em anexo, fazendo jus também à referida vantagem, portanto, não havendo qualquer ilegalidade na sua quitação. Posteriormente, a servidora fora exonerada do cargo de Diretora de Escola, conforme se verifica ao perlustrar a Portaria nº 020/2019.

  Pelo visto acima, o pagamento da referida gratificação ocorreu dentro da legalidade, devendo o TCE/SE acatar as nossa alegações de defesa, para que se faça lídima justiça. (DOC. 04).

III. DOS REQUERIMENTOS

Ex positi, estando aqui demonstrado que os atos adotados pela Gestão da Requerente não foram atentatórios aos Princípios da Legalidade, Economicidade e Razoabilidade, requer:

Que haja a regular tramitação processual e, consequente julgamento pela **IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO,** por ser de direito e representar lídima justiça.

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código CB2F6D7B04A3BE2FCAFC72FD1C1E591D

Prefeitura Municipal de Pinhão
Poder Executivo
Estado de Sergipe

Que, após o julgamento e finalizadas as formalidades de praxe, proceda-se com o **ARQUIVAMENTO dos autos processuais**, em atenção a Ementa 58, da Resolução TC – 200, de 15 de fevereiro de 2001, e também com o Princípio Constitucional do Devido Processo Legal, esculpido no art. 5º, inciso LIV, da Carta Magna;

Que, acaso as justificativas apresentadas nessa ocasião não sejam suficientes para elidir os questionamentos efetuados, que seja aberto prazo para que a Requerente possa apresentar suas Alegações Finais.

Que concomitantemente com a publicação da pauta da sessão onde esta lide será julgada, seja encaminhado à Requerente, intimação conforme previsto no art. 175 do Regimento Interno desta Corte, para que o mesmo, caso entenda necessário, utilizando-se do Princípio Adjetivo Processual da Oralidade, como forma de exercer o Direito Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento

Pinhão/SE, 10 de novembro de 2020.

ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA,
Prefeita Municipal de Pinhão.

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código CB2F6D7B04A3BE2FCAFC72FD1C1E591D

DOC. 01

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código E78CB6AC1FF5B7DF90009C907993A514

Processo TC/009851/2019
página 174 da peça unificada
OFÍCIO Nº 9219/2020
SETOR DE PROTOCOLO
página 2

PROCESSO Nº: _____/2018
Data: ___/___/2018

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE PESSOAL

REQUERIMENTO DE DIREITOS E VANTAGENS

REQUERENTE: JOSEFA NADJA OLIVEIRA	
CARGO / FUNÇÃO: PROFESSORA	**RG:** 928.387 SSP/SE
LOTAÇÃO: ESCOLA DE 1º GRAU PROFº MARIA REGINA DE OLIVEIRA	
END. RESIDÊNCIAL: AV: DEP. ANTONIO TORRES, 96	**TEL.:** 999608429
MUNICÍPIO: PINHÃO	**UF:** SE

Exmo. Srª Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira
MD. Prefeita do Município de Pinhão. Venho por meio deste, REQUERER:

01 ( ) Dispensa de função a partir de ___/___/_____
02 ( ) Cancelamento de licença não remunerada a partir de ___/___/_____
03 ( ) Licença não-remunerada de ___/___/_____ a ___/___/_____
04 ( ) Licença para casamento de ___/___/_____ à ___/___/_____
05 (X) Licença-prêmio de 12/11/2018 a 12/02/2019
06 ( ) Licença-maternidade de ___/___/_____ a ___/___/_____
07 ( ) Férias de _____/_____/_____ a _____/_____/_____
08 ( ) Outros: _____

Assinatura do Requerente: Josefa Nadja Oliveira

Responsável (Setor de Pessoal): _____

Parecer do Setor de Pessoal: _____

ASS.: _____
Ridonaldo Santos Andrade
Secretário de Educação
Portaria Nº 005 / 2017
(CARIMBO)
DATA: ___/___/2018

Parecer do Prefeito: De acordo com a lei orgânica do município esta autorizada.

ASS.: _____
(CARIMBO)
DATA: ___/___/2018

Parecer Final de outro setor (caso necessário): _____

ASS.: _____
(CARIMBO)
DATA: ___/___/2018

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código E78CB6AC1FF5B7DF90009C907993A514

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
Gabinete da Prefeita

Portaria nº. 098/2018
De 12 de Novembro de 2018

Concede Licença Prêmio a **JOSEFA NADJA OLIVEIRA, PROFESSORA III, NIVEL V** do Quadro de pessoal Permanente do poder Executivo.

ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio a Sra. JOSEFA NADJA OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 928187 SSP/SE e CPF: 516530445-00, habilitada e classificada no Concurso Público instituído pela Lei nº 106, de 26 de janeiro de 1994, promovido pela Prefeitura do Município Pinhão/SE, para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA III, NIVEL V, LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03(três) meses, com início no dia 12 de novembro de 2018 e término no dia 11 de fevereiro de 2018, conforme preceitua o art.102 do Estatuto do Funcionário Público deste município.

Art. 2° - Esse Decreto terá seus efeitos legais, a partir da data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, em 12 de novembro de 2018: 196° da Independência, 129° da República e 65° da Emancipação Política do Município.

ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA
Prefeita

Av. Governador José Rollemberg Leite, 01 - Centro – Pinhão/SE – 49.517-000 – Telefax: (79) 3461-1242
CNPJ: 13.100.680/0001-67 -- Email: pmpinhaose@gmail.com

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código E78CB6AC1FF5B7DF90009C907993A514

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Prefeitura do Município de Pinhão
End.: Av Gov José Ro , 01
Tel.: 3461-1133

CNPJ 13.100.680/0001-67

FUNCIONARIO	CARGO	LOTAÇÃO
104 Josefa Nadja Oliveira	Prof.I 200h	Fundeb 60%

CPF	Admissão	MÊS/ANO
516.530.445-00	17/10/1987	10/2019

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	PROVENTOS	DESCONTOS
001	Vencimentos	30,00	3.056,73	
045	Regência de classe 10%	10,00	305,67	
061	Triênio	40,00	1.222,69	
083	Diferença Piso 5 Parc.		330,35	
302	INSS	11,00		540,69
304	IRRF	22,50		348,19
530	Emprestimo Banese	62,61		385,31
		TOTAIS	4.915,44	1.274,19

TOTAL LIQUIDO A RECEBER: 3.641,25

SALÁRIO BASE	BASE CÁLC. FGTS	MARGEM CONSIGNÁVEL	BASE CÁLCULO IRRF	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF
3.056,73	305,67	0,00	4.915,44	4.915,44	22,50

_____/_____/_____
DATA

_____
Assinatura do Funcionário

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código E78CB6AC1FF5B7DF90009C907993A514

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Receituário

Nome:

RELATÓRIO MÉDICO

Relato para os devidos fins que Josefa Nadja Oliveira portadora de transtorno depressivo CID F41 + F32, em uso de Venlafaxina 75mg apresenta quadro de gravidez

Avenida Joseta Marques de Oliveira, SN – Bairro 25 de Novembro
CNPJ: 11.536.033/0001-23 – Tel. (79) 3461-1241 - Email: Fmspinhao@gmail.com

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código E78CB6AC1FF5B7DF90009C907993A514

de Autoria, os quais
exaltaram na possibi-
lidade do retorno as
suas atividades laborais
(leitoras como profissão).
Dito exposto solicita-se
a readaptação do servi-
dor Tadeu.

26.02.19

Processo TC/009851/2019
página 179 da peça unificada
OFI - Nº 9219/2020
SETOR DE PROTOCOLO
página 7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diário de Classe

ESTABELECIMENTO: Escola de 1º Grau Profª Maria Regina de Oliveira

ENDEREÇO: Praça Luís Araújo de Santana

PROFESSOR(A): Lussicarla de Araújo Santos
Josefa Nadja Oliveira

DISCIPLINA: - - - - - - - - - - - - - - - - - -

TURMA: "D" TURNO: Vespertino SALA: 01

SÉRIE/ANO: Creche

2019
ANO LETIVO:

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código E78CB6AC1FF5B7DF90009C907993A514

Processo TC/009851/2019
página 180 da peça unificada

OFI - Nº 9219/2020
SETOR DE PROTOCOLO
página 8

MÊS: Setembro

Nº DA AULA	DATA	RESUMO DAS ATIVIDADES	RÚBRICA DO PROFESSOR
01	02/09	Luto oficial	—
02	03/09	Coordenação motora, Cantigas de Roda	[illegible]
03	04/08	Acolhida, Atividade lúdica (Cores e número	[illegible]
04	05/08	Encontro vocálico, figuras Geometricas	[illegible]
05	06/08	Brincadeiras lúdicas, os nº e as Vogais	[illegible]
06	09/08	Acolhida cantiga de roda, O Corpo humano	[illegible]
07	10/08	Pintura das Vogais, Higiene e saúde natureza	[illegible]
08	11/08	Coordenação motora, Dentro/fora, os nº	[illegible]
09	12/08	Acolhida com Oração, meios de Transporte	[illegible]
10	13/08	Formação Pedagógica, Atividade com a bie pedagoga	[illegible]
11	16/08	Acolhida Cantiga de roda, Alfabeto ilustrado	[illegible]
12	17/08	Coordenação motora, meios de Comunicação	[illegible]
13	18/08	Interpretação de gravuras, Vogais, número	[illegible]
14	19/08	Cantigas de roda, Cont meios de Comunicação	[illegible]
15	20/08	Brincadeiras lúdicas, colagem com EVA	[illegible]
			—
—	23/08	Sepultamento de uma colega	[illegible]
16	24/08	Apresentação Projeto "Culminância" Horge-	[illegible]
		Tarde Brincadeiras e Cantigas de Roda	[illegible]
17	25/08	Acolhida com Oração, Trabalhando as Vogais	[illegible]
18	26/08	Relembrando formas geometricas e a letra "A"	[illegible]
19	27/08	Tarde com atividades lúdicas e brincadeiras	[illegible]
20	30/08	Acolhida com música, identificando as letras	[illegible]

PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO:

OBSERVAÇÕES: Dia (02/09) foi decretado luto oficial na rede municipal

Jussileila de A Santos
PROFESSOR(A)

SECRETÁRIO(A)

Eleonora Belarmino
DIRETOR(A)

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:05513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/Pecatronica/Autentica.aspx' com o código E78DB6AC1FF5B7DF90009C90F7993A514

Processo TC/009851/2019
página 181 da peça unificada
SETOR DE PROTOCOLO
Fls: Nº 9219/2020
Página 9

MÊS: Outubro

Nº DA AULA	DATA	RESUMO DAS ATIVIDADES	RÚBRICA DO PROFESSOR
01	01/10	Acolhida com oração, coordenação motora	
	02/10	Paralização	
	03/10	Paralização	
04	04/10	Atividade lúdica com brincadeiras	
05	06/10	Acolhida com música, coordenação motora	
06	08/10	Atividade lúdica "as cores", Roda de conversa	
05	09/10	Passeio com as crianças (Balneário Coqueiral)	
06	10/10	Brincadeiras lúdicas, Passeio Ginásio	
07	11/10	Tarde de lazer com Atividades lúdicas	
08	14/10	Atividade pedagógica referente ao dia das Crianças	
—	15/10	PONTO FACULTATIVO	
09	16/10	Meios de comunicação, Relembrando Quantidade	
10	17/10	Acolhida com oração, cont. Inteiro e Metade	
11	18/10	Higiene, cont meios de comunicação, números	
12	19/10	Atividade lúdica, coordenação motora	
13	21/10	Acolhida com música, Vogais, Quantidade	
14	22/10	Coordenação motora, Alimentação Saudável	
15	23/10	Figuras Geométricas, os números e Vogais	
16	24/10	Acolhida com oração, Corpo humano (Brinde	
17	25/10	Tarde com Atividades lúdicos os números	
—	28/10	FERIADO	
18	29/10	Trabalhando as Vogais, e os números	
19	30/10	Meios de Transporte (Colagem) Atividade lúdica	
20	31/10	Relembrando algumas atividades estudadas, Números, Vogais, Cores, Formas	

PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO:

OBSERVAÇÕES: Dia (01/10) foi paga a paralização do dia (13/08) horário oposto.

PROFESSOR(A) SECRETÁRIO(A) DIRETOR(A)

MÊS: Novembro

Nº DA AULA	DATA	RESUMO DAS ATIVIDADES	RÚBRICA DO PROFESSOR
01	01/11	Acolhida, Relembrando algumas atividades	
02	04/11	Em Produções, coordenação motora, os números	
03	05/11	Acolhida, os pronomes, Atividades lúdicas	
04	06/11	Relembrando meios de transportes, Quantidade, Cores	
05	07/11	Acolhida, Entrega do Amo, Alfabeto ilustrado, os	
06	08/11	Tarde de lazer com brincadeiras lúdicas	
07	11/11	Acolhida com oração, Alfabeto ilustrado	
08	12/11	As cores, Relembrando os pronomes, os nº	
09	13/11	Acolhida com música, Meios de comunicação	
10	14/11	Coordenação motora, Colagem do alfabeto	
—	11/11	Atividade lúdica, Trabalhando as Vogais	
	15/11	FERIADO	
11	18/11	Relembrando algumas atividades lúdicas	
12	19/11	Acolhida com oração, Roda de conversa, Números	
	20/11	FERIADO	
13	21/11	Pronomes Pessoais, coordenação motora, Cores	
14	22/11	Tarde de Lazer, recreação, atividades lúdicas	
15	23/11	Reunião pedagogica direção escolar	
	25/11	FERIADO	
16	26/11	Acolhida com oração, Sequência os números	
17	27/11	Figuras Geométricas, Leitura do alfabeto	
18	28/11	Coordenação motora, alfabeto e os números 0 a 9	
19	29/11	Acolhida com música, relembrando algumas atividades estudadas, Vogais, números, Cores	

PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO:

OBSERVAÇÕES: Dia (14/11) foi paga a aula do dia (23/08) horario oposto
Dia (28/11) foi paga a aula do dia (02/10) horario oposto

PROFESSOR(A) SECRETÁRIO(A) DIRETOR(A)

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:05132246545 em 10/11/2020 17:36:37
Validação autenticidade deste em 'https://etce.tce.go.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código E78CB6AC1EF5B7DF90090C0079093A514

Processo TC/009851/2019
página 182 da peça unificada
OFI - Nº 9219/2020
SETOR DE PROTOCOLO
página 10

MÊS: Dezembro

Nº DA AULA	DATA	RESUMO DAS ATIVIDADES	RÚBRICA DO PROFESSOR
01	02/12	Acolhida com Oração, Trabalhando os números	
02	03/12	Coordenação motora, Relembrando Higiene pessoal	
03	04/12	Acolhida com música, Identificando as letras	
04	05/12	Reconhecendo as cores, Cont. os números	
05	06/12	Pintura, Colagem, Tarde de recreação	
06	09/12	Acolhida com Oração, Colagem das vogais e núme	
07	10/12	Atividades lúdicas natal, Coordenação motora	
08	11/12	Acolhida com música, Relembrando Corpo humano	
09	12/12	Cont. letras iniciais, Trabalhando Quantidade	
10	13/12	Tarde de lazer com recreação e pintura	
11	16/12	Acolhida com Oração, Roda de conversa natal	
12	17/12	Revisando as atividades estudadas	
13	18/12	Acolhida com música, Atividade lúdica	
14	19/12	Relembrando nossas atividades do ano	
15	20/12	Encerramento do ano letivo, com co-memoração, entrega das atividades e lembrancinhas.	

PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO:

OBSERVAÇÕES: Dia (05/12) foi paga a aula do dia (03/10) horário oposto

Jussicanta de A Santos — Hismara B. dos Santos

PROFESSOR(A) SECRETÁRIO(A) DIRETOR(A)

MÊS:

Nº DA AULA	DATA	RESUMO DAS ATIVIDADES	RÚBRICA DO PROFESSOR

PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO:

OBSERVAÇÕES:

PROFESSOR(A) SECRETÁRIO(A) DIRETOR(A)

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código E78CB6AC1FF5B7DF90009C907993A514

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diário de Classe

ESTABELECIMENTO: Escola de 1º Grau Profª. Maria Regina de Oliveira

ENDEREÇO: Praça: Luís Araújo de Santana

PROFESSOR(A): Maria do Carmo Pedro dos Santos Josefa Nadya Oliveira

DISCIPLINA:

TURMA: E TURNO: Vespertino SALA: 05

SÉRIE/ANO: Pré-escolar

2018
ANO LETIVO

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código E78CB6AC1FF5B7DF90009C907993A514

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e julgados necessário, que a Senhora **Josefa Nadja Oliveira**, RG. 928187 SSP/SE e CPF: 516.530.445-00, esteve em **Regência de Classe, na Creche Professora "Maria Regina de Oliveira"** durante o Calendário Letivo até outubro de 2018, quando a mesma saiu de Licença Prêmio a partir de 12 de novembro do corrente ano até 11 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

Pinhão/SE, 09 de Novembro de 2020.

Rildo dos Santos Andrade
Secretário Municipal de Educação

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código E78CB6AC1FF5B7DF90009C907993A514

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e julgados necessário, que a Senhora **Josefa Nadja Oliveira**, RG. 928187 SSP/SE e CPF: 516.530.445-00, retornou a **Regência de Classe, na Creche Professora "Maria Regina de Oliveira"** em 26 de Setembro de 2019, após período de Readaptação e Licença Prêmio.

Atenciosamente,

Pinhão/SE, 09 de Novembro de 2020.

Rildo dos Santos Andrade
Secretário Municipal de Educação

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código E78CB6AC1FF5B7DF90009C907993A514

DOC. 03

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 76905A24B3B465BAE3D78413F76A8DB9

INFORMAÇÃO - LIMITES LEGAIS
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE: PINHÃO

Após levantamento efetuado com base nos lançamentos de receita e despesa feito no sistema contábil por esse órgão, **referente ao período de JANEIRO a DEZEMBRO de 2019**, demonstra abaixo uma posição sobre a aplicação dos recursos públicos no que tange ao atendimento de limites constitucionais e legais:

GASTOS COM O PODER LEGISLATIVO	
Receita de impostos e transferências em 2018	13.219.616,90
Valor máximo a ser repassado em 2019 - 7%.	925.373,18
Valor repassado até esta data	925.373,18
Saldo a repassar nos meses seguintes	**0,00**

GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - 25%			
DESCRIÇÃO		**TOTAL ARRECADADO**	**MÍNIMO A SER REPASSADO**
IPTU	25%		-
IRRF	25%	970.667,64	242.666,91
ITBI	25%	2.520,00	630,00
ISS	25%	168.149,01	42.037,25
FPM	5%	8.497.239,00	424.861,95
FPM 1%	25%	736.143,28	184.035,82
ITR	5%	11.454,73	572,74
ICMS DES - L.C. 87/96	5%		-
ICMS	5%	3.289.235,50	164.461,78
IPVA	5%	147.259,96	7.363,00
IPI EXPORTACAO	5%	2.117,13	105,86
MULTAS E JUROS	25%	-	-
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	25%	-	-
TOTAL		**13.824.786,25**	**1.066.735,30**
VALOR TOTAL REPASSADO ATÉ O PERÍODO			1.435.180,93
SUPERÁVIT			**368.445,63**
VALOR LEGAL MÍNIMO A SER APLICADO (25%)			3.456.196,56
VALOR APLICADO NA EDUCAÇÃO - DEDUÇÃO FUNDEB			2.389.460,54
VALOR APLICADO NA EDUCAÇÃO - MDE			1.549.649,61
VALOR APLICADO EM RESTOS A PAGAR			341.611,05
TOTAL APLICADO NA EDUCAÇÃO - MDE			4.280.721,20
PERCENTUAL APLICADO			**30,96%**
SUPERÁVIT			**824.524,64**
Saldo das contas do MDE :			**971,24**

GASTOS COM O FUNDEB - 60%	
Receita do Fundeb + Rendimento de aplicação do Fundeb	4.833.736,81
60% da receita do FUNDEB	2.900.242,09
Valor aplicado na remuneração do magistério	5.030.266,61
Percentual aplicado	**104,07%**
SUPERÁVIT	**2.130.024,52**

LIMITE DE SUPLEMENTAÇÃO		
Valor do Orçamento para 2019		23.000.000,00
LOA nº 410 suplementação autorizada:	**80%**	18.400.000,00
Lei nº XX de XX de XXXXXXXX de 2019	**0%**	0,00
Valor total autorizado para suplementação		18.400.000,00
Valor de suplementação utilizado até o período		11.118.654,50
Valor de suplementação a ser utilizada		7.281.345,50
Percentual utilizado:		**60,43%**

Pinhão, 16 de janeiro de 2020	Declaro ciente dos valores apresentado ___/___/___
Responsável pelos cálculos	**Representante do Órgão**

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 76905A24B3B465BAE3D78413F76A8DB9

Decreto Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finança
Pinhão - SE

Erpac CONTABILIDADE PUBLICA

INFORMAÇÃO - LIMITES LEGAIS

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHÃO

GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE				
MESES	RECEITA	15% DA RECEITA	VALOR REPASSADO	VALOR REPASSADO A MAIOR/MENOR
JAN	1.224.526,51	183.678,98	80.091,89	(103.587,09)
FEV	1.212.171,33	181.825,70	168.022,43	(13.803,27)
MAR	996.834,06	149.525,11	139.418,78	(10.106,33)
ABR	955.767,78	143.365,17	131.544,50	(11.820,67)
MAI	1.570.433,34	235.565,00	214.324,80	(21.240,20)
JUN	954.677,47	143.201,62	127.706,54	(15.495,08)
JUL	867.518,73	130.127,81	180.478,37	50.350,56
AGO	993.178,09	148.976,71	167.552,62	18.575,91
SET	883.373,44	132.506,02	111.802,45	- 20.703,57
OUT	947.036,36	142.055,45	260.536,19	118.480,74
NOV	1.084.092,75	162.613,91	193.536,79	30.922,88
DEZ	1.399.033,11	209.854,97	366.641,55	156.786,58
TOTAL	**13.088.642,97**	**1.963.296,45**	**2.141.656,91**	**178.360,46**

GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE			
DESCRIÇÃO		TOTAL ARRECADADO	MÍNIMO A SER REPASSADO E APLICADO
IPTU	15%	-	-
IRRF	15%	970.667,64	145.600,15
ITBI	15%	2.520,00	378,00
ISS	15%	168.149,01	25.222,35
FPM	15%	8.497.239,00	1.274.585,85
ITR	15%	11.454,73	1.718,21
ICMS DES - L.C. 87/96	15%	-	-
ICMS	15%	3.289.235,50	493.385,33
IPVA	15%	147.259,96	22.088,99
IPI EXPORTACAO	15%	2.117,13	317,57
MULTAS E JUROS	15%	-	-
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	15%	-	-
TOTAL		**13.088.642,97**	**1.963.296,45**
Valor Repassado até o período			2.141.656,91
SUPERÁVIT			**178.360,46**
Valor Total Aplicado em Ações e Serviços de Saúde			1.982.847,74
PERCENTUAL APLICADO			**15,15%**
SUPERÁVIT			**19.551,29**
Saldo das contas bancárias da saúde recurso próprio:			**136,34**
Valor de restos a pagar pago com contas da saúde recurso próprio:			**12.496,18**

Pinhão, 16 de janeiro de 2020	Declaro ciente dos valores apresentados ___/___/___
Responsável pelos cálculos	**Representante do Órgão**

Rodrigo Santos de Siqueira
Pinhão - SE

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37.
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 76905A24B3B465BAE3D78413F76A8DB9

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 76905A24B3B465BAE3D78413F76A8DB9

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2019												TOTAL DOS MESES	PREVISÃO ATUALIZADA
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.791.281,13**	**2.029.480,63**	**1.536.897,13**	**1.665.797,80**	**2.169.060,83**	**1.617.601,58**	**2.004.835,59**	**1.620.338,57**	**1.395.608,90**	**1.615.164,49**	**1.782.178,40**	**3.089.778,51**	**22.318.023,56**	-
Receita Tributária	**58.451,16**	**92.532,24**	**66.038,07**	**16.464,26**	**481.190,18**	**55.618,68**	**55.914,19**	**137.214,29**	**135.004,14**	**198.704,54**	**168.821,82**	**156.041,79**	**1.621.995,36**	-
IPTU													-	-
ITBI	300,00	2.000,00							200,00	-	20,00		2.520,00	-
ISS	7.145,21	13.514,85	18.996,61	3.440,96	69.441,64	6.915,58	10.622,32	6.046,07	5.353,39	3.556,45	17.981,36	5.134,57	168.149,01	-
IRRF	45.687,18	42.511,74	44.119,55	10.524,69	410.386,64	46.594,83	42.927,32	44.727,00	44.849,40	87.757,39	44.363,87	106.218,03	970.667,64	-
Outras Receitas Tributárias	5.318,77	34.505,65	2.921,91	2.498,61	1.361,90	2.108,27	2.364,55	86.441,22	84.601,35	107.390,70	106.456,59	44.689,19	480.658,71	-
Receita de Contribuições													-	-
Receita Patrimonial	**4.956,04**	**5.982,99**	**4.484,32**	**5.026,35**	**5.369,50**	**5.325,63**	**6.705,97**	**5.991,19**	**5.286,67**	**4.557,86**	**4.365,56**	**3.839,79**	61.891,87	-
Receita Industrial													-	-
Receita de Serviços													-	-
Transferências Correntes	**1.727.873,93**	**1.930.965,40**	**1.466.374,74**	**1.644.307,16**	**1.682.501,15**	**1.549.418,13**	**1.942.215,43**	**1.477.133,09**	**1.255.318,09**	**1.411.902,09**	**1.608.991,02**	**2.929.896,93**	**20.626.897,16**	-
FPM	816.915,81	897.333,11	671.871,96	655.485,06	841.200,85	662.612,06	906.119,50	661.405,46	588.748,41	542.019,36	735.597,84	1.254.072,86	9.233.382,28	-
ITR	191,78	-	46,71	33,49	273,20		98,64	44,02	2.555,12	3.468,24	4.013,26	730,27	11.454,73	-
ROYALTIES	6.705,55	6.137,40	5.665,65	5.065,05	5.805,11	5.945,84	6.132,43	5.555,52	5.910,92	4.486,78	6.480,40	5.461,67	69.352,32	-
ICMS	343.526,28	239.395,16	248.549,80	279.023,78	235.417,32	230.395,78	259.819,36	264.842,29	230.737,11	296.874,48	264.004,68	396.649,46	3.289.235,50	-
IPVA	10.562,65	17.247,10	13.089,47	7.081,02	13.534,91	7.980,44	8.897,22	15.953,29	10.751,23	13.181,66	17.932,96	11.048,01	147.259,96	-
IPI - Exportação	197,60	169,37	159,96	178,78	178,78	178,78	178,78	159,96	178,78	178,78	178,78	178,78	2.117,13	-
Transferência da L.C. 87/96													-	-
Transferência do FUNDEB	478.883,45	455.677,60	398.454,74	360.387,30	458.466,16	363.959,18	347.950,36	385.205,29	341.884,50	363.665,44	408.093,86	469.569,71	4.832.197,59	-
Outras Transferências	70.890,81	315.005,66	128.536,45	337.052,68	127.624,82	278.346,05	413.019,14	143.967,26	74.552,02	188.027,35	172.689,24	792.186,17	3.041.897,65	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	**0,03**	-	**7.239,14**	-						7.239,17	-
DEDUÇÕES (II)	**234.278,78**	**230.828,92**	**186.743,53**	**188.360,36**	**218.120,95**	**180.233,38**	**162.793,73**	**188.480,93**	**166.592,26**	**171.144,42**	**204.347,23**	**257.536,05**	**2.389.460,54**	-
Dedução do FUNDEB	234.278,78	230.828,92	186.743,53	188.360,36	218.120,95	180.233,38	162.793,73	188.480,93	166.592,26	171.144,42	204.347,23	257.536,05	2.389.460,54	-
RECEITA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**1.557.002,35**	**1.798.651,71**	**1.350.153,60**	**1.477.437,44**	**1.950.939,88**	**1.437.368,20**	**1.842.041,86**	**1.431.857,64**	**1.229.016,64**	**1.444.020,07**	**1.577.831,17**	**2.832.242,46**	**19.928.563,02**	-

Pinhão, 16 de janeiro de 2020	Declaro estar ciente dos valores apresentados ___/___/___
Responsável pelos cálculos	***Representante do Órgão***

Rodrigo Santos de Siqueira
Decreto Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finança
Pinhão - SE

Processo TC/009851/2019
página 189 da peça unificada
OFI - Nº 9220/2020
SETOR DE PROTOCOLO
página 4

INFORMAÇÃO - LIMITES LEGAIS
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE: PINHÃO

EXERCÍCIO 2019						
MESES	RECEITA CORRENTE LIQUIDA		DESPESA COM PESSOAL		% ATINGIDO	
	NO MÊS	ATÊ O MÊS	NO MÊS	ATÊ O MÊS	NO MÊS	ATÊ O MÊS
JAN	1.557.002,35	1.557.002,35	896.886,37	896.886,37	57,60%	57,60%
FEV	1.798.651,71	3.355.654,06	967.928,09	1.864.814,46	53,81%	55,57%
MAR	1.350.153,60	4.705.807,66	1.057.020,99	2.921.835,45	78,29%	62,09%
ABR	1.477.437,44	6.183.245,10	1.027.464,68	3.949.300,13	69,54%	63,87%
MAI	1.950.939,88	8.134.184,98	1.226.281,50	5.175.581,63	62,86%	63,63%
JUN	1.437.368,20	9.571.553,18	1.140.216,86	6.315.798,49	79,33%	65,99%
JUL	1.842.041,86	11.413.595,04	1.018.476,08	7.334.274,57	55,29%	64,26%
AGO	1.431.857,64	12.845.452,68	977.142,75	8.311.417,32	68,24%	64,70%
SET	1.229.016,64	14.074.469,32	983.887,30	9.295.304,62	80,05%	66,04%
OUT	1.444.020,07	15.518.489,39	1.011.079,83	10.306.384,45	70,02%	66,41%
NOV	1.577.831,17	17.096.320,56	1.073.718,89	11.380.103,34	68,05%	66,56%
DEZ	2.832.242,46	19.928.563,02	1.441.732,31	12.821.835,65	50,90%	64,34%
TOTAL		**19.928.563,02**		**12.821.835,65**	**64,34%**	

CÁLCULO COM PESSOAL CONFORME RESOLUÇÃO 320, 321 E DECISÃO TCE/SE 16.779	
Receita Corrente Líquida (RCL)	19.928.563,02
(-) Imposto de Renda	960.186,67
RCL sem Imposto de Renda	**18.968.376,35**
DESPESA COM PESSOAL BRUTA	12.821.835,65
(-) Setenças Judiciais	79.579,71
(-) Despesa Exercício Anterior	40,00
(-) Idenizações e Restituições	-
(-) Despesa com Pessoal dos Programas da Saúde	1.013.256,61
(-) Despesa com Pessoal dos Programas da Assistência Social	203.054,92
(-) Imposto de Renda	960.186,67
DESPESA COM PESSOAL LÍQUIDA	**10.565.717,74**
PERCENTUAL APLICADO	**55,70%**
OBS: Os valores constantes relativos as despesas de pessoal pagas com os recursos dos programas Federais da Saúde e Assistência Social, foram informados pelo próprio Município.	

VALOR DA FOLHA ACIMA/ABAIXO DO PERMITIDO		
PERCENTUAL MÁXIMO PERMITIDO		54,00%
PERCENTUAL APLICADO	**ACIMA**	**1,70%**
VALORES EM REAIS		**322.794,51**

ÚLTIMOS 12 MESES	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	18.968.376,35
DESPESA COM PESSOAL	10.565.717,74
PERCENTUAL APLICADO	**55,70%**

Pinhão, 16 de janeiro de 2020	Declaro estar ciente dos valores apresentados ___/___/___
Responsável pelos cálculos	**Representante do Órgão**

Rodrigo Santos de Siqueira
Portaria Nº 015 / 2018
Secretário Municipal de Finança
Pinhão

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 10/11/2020 17:36:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 76905A24B3B465BAE3D78413F76A8DB9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Gabinete do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

Encaminhe-se à 4º Coordenadoria de Controle e Inspeção, para juntada e análise do presente Protocolo TC 010418/2020 ao Processo TC 009851/2019, referente à Citação nº284/2020.

Aracaju/SE, 11 de novembro de 2020.

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**
Relator

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 12/11/2020 06:44:53
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 95EDB585E2078EB9070A1335437EE2D1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

4ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

DESPACHO

Tendo em vista os Atos da Presidência nºs. 16/2020 e 19/2020, onde estabeleceram que a instrução processual será através do teletrabalho, observadas as disposições contidas nas Resoluções TC nºs. 319/2018 e 322/2019, encaminhe-se os autos à analista Érika Fontes de Almeida, matrícula nº 2119 para análise e emissão de parecer.

1

4ª CCI, em 22 de março de 2021.

Raimundo Rodrigues de Aragão
Coordenador da 4ª CCI
Analista de Controle Externo I – Mat. 728

Arquivo assinado digitalmente por RAIMUNDO RODRIGUES DE ARAGÃO:57492425520 em 22/03/2021 12:21:13
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1199A920FAA797B7C2733E111A7E120C

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

4ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

PROCESSO Nº: TC/009851/2019
UNIDADE GESTORA: PM PINHÃO
GESTORA: ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA
ASSUNTO: DENÚNCIA
RELATOR: CONS. FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

PARECER TÉCNICO

1. Denúncia autuada. **2.** Irregularidades na confecção das folhas de pagamento da educação. **3.** Pagamento indevido de regência de classe. **4.** Alocação indevida de recursos do MDE. **5.** Sugestão de julgamento pela procedência, imposição de multa e ressarcimento de valores.

I. HISTÓRICO

Trata-se de Denúncia formulada pelo SINTESE (págs. 3/4 do arquivo único), em face da suposta má aplicação dos recursos do FUNDEB e MDE no Município de Pinhão, além de alegadas falhas formais na confecção das folhas de pagamento dos servidores da educação.

Após regular intimação, a gestora manifestou-se às págs. 17/18 do arquivo único.

A 4ª CCI opinou pela autuação (págs. 70/80 do arquivo único).

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela autuação da Denúncia às pág. 107 do arquivo único.

Em ata da sessão plenária de 20/08/2020 restou consignada a decisão pela autuação da denúncia (págs. 91/92 do arquivo único).

A citação eletrônica nº 284/2020 fora expedida em 14/10/2020 (pág. 116 do arquivo único).

Arquivo assinado digitalmente por ERIKA FONTES DE ALMEIDA:00968750540 em 05/07/2021 09:51:50
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código AB96CE091195468F6CE223A1A88A5C2D

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

4ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

A denunciada apresentou sua defesa, tempestivamente, em 10/11/2020, sob o protocolo nº 010418/2020.

Vieram os autos para emissão de Parecer Complementar.

É o que basta relatar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Item III.1. Falhas Formais na confecção das folhas de pagamento da educação.

Defesa Apresentada:

A gestora não apresentou defesa quanto a este ponto, havendo limitado-se a asseverar, na resposta ao ofício 61/2019, que *"as medidas cabíveis para regularizar as impropriedades nas folhas de pagamento já estão sendo adotadas, o que poderá ser constatado oportunamente"* (pág. 17 do arquivo único).

Análise Técnica:

Embora tenha sido noticiada a adoção de providências, nenhum documento capaz de demonstrar a correção das informações fora juntado aos autos.

Ademais, em consulta ao portal da transparência do Município, realizada na presente data, verifica-se que persiste a "setorização" da folha de pagamento em FUNDEB 40% e FUNDEB 60%.

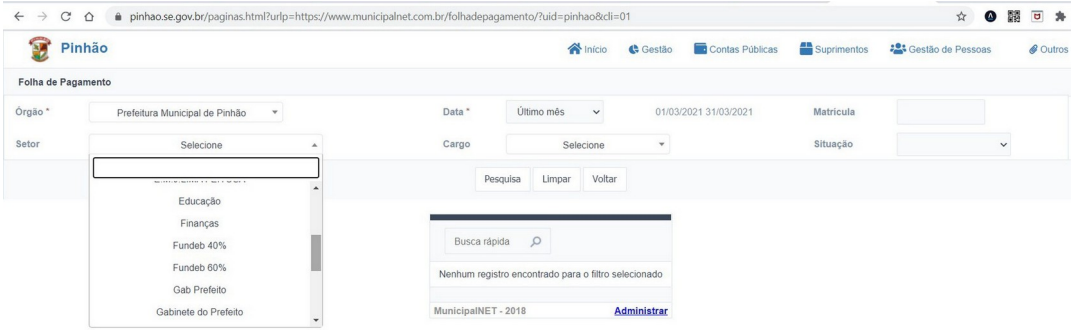

Arquivo assinado digitalmente por ERIKA FONTES DE ALMEIDA:00968750540 em 05/07/2021 09:51:50
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código AB96CE091195468F6CE223A1A88A5C2D

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

4ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

Logo, conclui-se que o Município descumpriu os ditames do art. 32 da Resolução TCE/SE 243, de modo que procede a Denúncia, neste ponto.

Item III.2.1. Da indevida percepção de Gratificação de Regência de Classe pela Sra. Josefa Nadja Oliveira.

Defesa apresentada:

De acordo com a gestora, a servidora esteve em licença prêmio no período de 12/11/2018 a 11/02/2019, havendo sido readaptada após o seu retorno, em fevereiro de 2019, devido a problemas de saúde.

Análise Técnica:

De acordo com os documentos acostados, depreende-se que a servidora de fato esteve em **licença prêmio no período de 12/11/2018 a 12/02/2019** (págs. 174/175 do arquivo único).

O relatório médico que se propõe a demonstrar sua necessidade de readaptação, todavia, encontra-se desprovido de identificação do profissional que o subscreveu, eis que não possui nome do médico(a) ou número de registro no CRM (págs. 177/178 do arquivo único), de modo que não respalda a comprovação da necessidade de afastamento da servidora.

De igual forma, não fora juntado aos autos cópia do processo administrativo de readaptação da professora.

Outrossim, restou demonstrado o exercício de regência de classe **apenas no período de 26/09/2019 a 20/12/2019**, consoante rubricas da professora apostas no diário de classe (págs. 179/183 do processo).

Assim sendo, verifica-se que não restou afastada a impossibilidade de pagamento da regência de classe no período de 13/02/2019 a 25/09/2019.

Arquivo assinado digitalmente por ERIKA FONTES DE ALMEIDA:00968750540 em 05/07/2021 09:51:50
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código AB96CE091195468F6CE223A1A88A5C2D

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

4ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

Outrossim, verifica-se da consulta ao Sagres que a regência de classe fora paga à servidora até o mês de junho/2019:

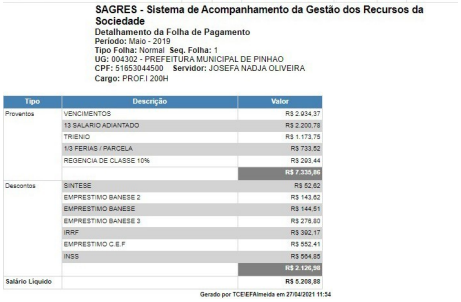

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
Detalhamento da Folha de Pagamento
Período: Maio - 2019
Tipo Folha: Normal Seq. Folha: 1
UG: 004302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO
CPF: 51653044500 Servidor: JOSEFA NADJA OLIVEIRA
Cargo: PROF.I 200H

Tipo	Descrição	Valor
Proventos	VENCIMENTOS	R$ 2.934,37
	13 SALARIO ADIANTADO	R$ 2.200,78
	TRIENIO	R$ 1.173,75
	1/3 FERIAS / PARCELA	R$ 733,52
	REGENCIA DE CLASSE 10%	R$ 293,44
		R$ 7.335,86
Descontos	SINTESE	R$ 52,62
	EMPRESTIMO BANESE 2	R$ 143,62
	EMPRESTIMO BANESE	R$ 144,51
	EMPRESTIMO BANESE 3	R$ 276,80
	IRRF	R$ 392,17
	EMPRESTIMO C.E.F	R$ 552,41
	INSS	R$ 564,95
		R$ 2.126,88
Salário Líquido		R$ 5.208,98

Gerado por TCE/EFAlmeida em 27/04/2021 11:54

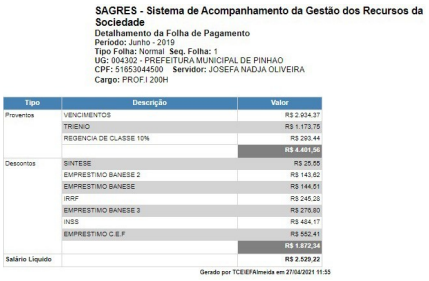

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
Detalhamento da Folha de Pagamento
Período: Junho - 2019
Tipo Folha: Normal Seq. Folha: 1
UG: 004302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO
CPF: 51653044500 Servidor: JOSEFA NADJA OLIVEIRA
Cargo: PROF.I 200H

Tipo	Descrição	Valor
Proventos	VENCIMENTOS	R$ 2.934,37
	TRIENIO	R$ 1.173,75
	REGENCIA DE CLASSE 10%	R$ 293,44
		R$ 4.401,56
Descontos	SINTESE	R$ 25,55
	EMPRESTIMO BANESE 2	R$ 143,62
	EMPRESTIMO BANESE	R$ 144,51
	IRRF	R$ 245,28
	EMPRESTIMO BANESE 3	R$ 276,80
	INSS	R$ 484,17
	EMPRESTIMO C.E.F	R$ 552,41
		R$ 1.872,34
Salário Líquido		R$ 2.529,22

Gerado por TCE/EFAlmeida em 27/04/2021 11:55



SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
Detalhamento da Folha de Pagamento
Período: Julho - 2019
Tipo Folha: Normal Seq. Folha: 1
UG: 004302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO
CPF: 51653044500 Servidor: JOSEFA NADJA OLIVEIRA
Cargo: PROF.I 200H

Tipo	Descrição	Valor
Proventos	VENCIMENTOS	R$ 3.056,73
	TRIENIO	R$ 1.222,69
		R$ 4.279,42
Descontos	EMPRESTIMO BANESE 2	R$ 143,62
	EMPRESTIMO BANESE	R$ 144,51
	IRRF	R$ 220,83
	EMPRESTIMO BANESE 3	R$ 276,80
	INSS	R$ 470,73
	EMPRESTIMO C.E.F	R$ 552,41
		R$ 1.808,90
Salário Líquido		R$ 2.470,52

Gerado por TCE/EFAlmeida em 27/04/2021 11:55

Logo, opinamos pela procedência da denúncia, neste ponto.

Item III.2.2. Desvio de função em razão do exercício da função de secretária escolar pelas Sras. Maria Delza de Oliveira Santos e Josineia Ribeiro de Santana Conceição.

<u>Defesa apresentada</u>:

Na defesa apresentada a gestora apenas ratificou os termos da manifestação apresentada em resposta ao ofício 61/2019, na qual foram apresentados os documentos constantes às págs. 23/59 do arquivo único.

De acordo com as Declarações de Justificativa juntadas às págs. 24 e 55, consta que as professoras assumiram o cargo de Secretária Pedagógica nas escolas em que se encontram lotadas, sob a justificativa de se diminuir as dificuldades laborais por elas encontradas.

<u>Análise Técnica</u>:

No caso em análise, verifica-se que as professoras passaram a exercer a Função Pedagógico Administrativa de Secretaria – função gratificada, prevista no Plano de Carreira do Magistério do Município (Anexo II da Lei Complementar nº 204/2015, pág. 52 do arquivo

Arquivo assinado digitalmente por ERIKA FONTES DE ALMEIDA:00968750540 em 05/07/2021 09:51:50
Valide a autenticidade deste em https://tcenet.tce.se.gov.br/Recall/Autenticar.aspx com o código 23A1A88A5C2D

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

4ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

único).



SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
Detalhamento da Folha de Pagamento
Período: Junho - 2019
Tipo Folha: Normal Seq. Folha: 1
UG: 004302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO
CPF: 28182316553 Servidor: MARIA DELZA DE OLIVEIRA SANTOS
Cargo: PROF. NIVEL I 160 HS

Tipo	Descrição	Valor
Proventos	VENCIMENTOS	R$ 2.934,37
	13 SALARIO ADIANTADO	R$ 2.347,50
	TRIENIO	R$ 1.173,75
	GRATIFICACAO FUNCAO II	R$ 586,87
		R$ 7.042,49
Descontos	SINTESE	R$ 62,22
	IRRF	R$ 324,04
	INSS	R$ 516,44
		R$ 882,70
Salário Líquido		R$ 6.159,79

Gerado por TCE/EFAlmeida em 26/04/2021 12:10

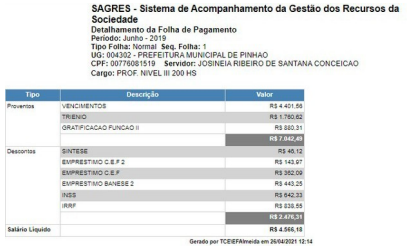

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
Detalhamento da Folha de Pagamento
Período: Junho - 2019
Tipo Folha: Normal Seq. Folha: 1
UG: 004302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO
CPF: 00776081519 Servidor: JOSINEIA RIBEIRO DE SANTANA CONCEICAO
Cargo: PROF. NIVEL III 200 HS

Tipo	Descrição	Valor
Proventos	VENCIMENTOS	R$ 4.401,56
	TRIENIO	R$ 1.760,62
	GRATIFICACAO FUNCAO II	R$ 880,31
		R$ 7.042,49
Descontos	SINTESE	R$ 46,12
	EMPRESTIMO C.E.F 2	R$ 143,97
	EMPRESTIMO C.E.F	R$ 362,09
	EMPRESTIMO BANESE 2	R$ 443,25
	INSS	R$ 642,33
	IRRF	R$ 838,55
		R$ 2.476,31
Salário Líquido		R$ 4.566,18

Gerado por TCE/EFAlmeida em 26/04/2021 12:14

5

Assim verifica-se que, **estando as servidoras em exercício de função de confiança, temporária e gratificada, descaracteriza-se o desvio de função.**

Logo, opinamos pela improcedência da Denúncia, neste ponto.

Item III.2.3. Pagamento da Sra. Iranilde Marques de Oliveira com uso indevido dos recursos do FUNDEB, uma vez que se trata de servidora aposentada.

<u>Defesa apresentada</u>:

Aduziu a gestora que a servidora fora excluída da folha de pagamento tão logo noticiada à municipalidade a sua aposentação, em 01/07/2019.

<u>Análise Técnica</u>:

Com efeito, verifica-se da consulta ao Sagres que a referida servidora somente integrou a folha de pagamento da municipalidade até o mês de junho de 2019, na condição de servidora ativa, havendo sido juntado o comprovante de sua exclusão da folha de pagamento do município a partir de 01/07/2019 (pág. 62 do arquivo único).



SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
Folha de Pagamento por Unidade Gestora
Período: Janeiro a Junho de 2019
CPF: 11643137549 **Servidor:** IRANILDE MARQUES DE OLIVEIRA

Tipo Folha	Seq.	Matrícula	Mês	Cargo	Regime de Contratação	Situação Funcional	UG	Carga Horária	Salário Bruto	Descontos	Salário Líquido
Normal	1	142	Janeiro	PROF. NIVEL III 160 HS	Estatutário	Ativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO	44	R$ 5.281,88	R$ 2.831,15	R$ 2.450,73
Normal	1	142	Fevereiro	PROF. NIVEL III 160 HS	Estatutário	Ativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO	44	R$ 5.281,88	R$ 2.806,40	R$ 2.475,48
Normal	1	142	Março	PROF. NIVEL III 160 HS	Estatutário	Ativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO	44	R$ 5.457,94	R$ 2.919,25	R$ 2.538,69
Normal	1	142	Abril	PROF. NIVEL III 160 HS	Estatutário	Ativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO	44	R$ 6.367,50	R$ 3.181,59	R$ 3.185,91
Normal	1	142	Maio	PROF. NIVEL III 160 HS	Estatutário	Ativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO	44	R$ 6.367,50	R$ 3.181,59	R$ 3.185,91
Normal	1	142	Junho	PROF. NIVEL III 160 HS	Estatutário	Ativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO	44	R$ 5.457,94	R$ 2.894,75	R$ 2.563,19
Totais								264	R$ 34.214,64	R$ 17.814,73	R$ 16.399,91

Gerado por TCE/EFAlmeida em 27/04/2021 09:41

De outro lado, observa-se que o denunciante não juntou aos autos qualquer documentação apta a demonstrar a condição de aposentada, da servidora, quando do protocolo da Denúncia.

Arquivo assinado digitalmente por ERIKA FONTES DE ALMEIDA:00968750540 em 05/07/2021 09:51:50
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código AB96CE091195468F6CE223A1A88A5C2D

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

4ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

Em sendo assim, **conclui-se que a denúncia não merece prosperar, neste ponto.**

III.2.4. Pagamento da Sra. Maria Adenilce dos Santos Barbosa com uso indevido dos recursos do MDE, tendo em vista que se trata de auxiliar de serviços gerais lotada na sede da prefeitura.

Defesa apresentada:

A gestora não contestou o pagamento da servidora com recursos do MDE, porém aduziu que a municipalidade aplicou no MDE quantia excedente ao limite mínimo exigido em R$ 824.524,64 (oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), razão pela qual não haveria que se falar em restituição ao MDE dos valores pagos.

Análise Técnica:

Verifica-se, na hipótese, que não houve contestação ao uso indevido de recursos do MDE, o que, por si só, respalda a procedência da Denúncia e a imposição de multa, observada a gravidade da falha.

Insta analisar, pois, a necessidade de restituição à conta do MDE dos valores indevidamente aplicados.

Em sua defesa, alegou a gestora que realizou transferências para a conta do MDE em montante superior ao percentual constitucionalmente exigido.

Todavia, a natureza da reserva constitucional dos percentuais mínimos de aplicação não se exaure no aspecto quantitativo, devendo ser aferida a correta aplicação do montante destinado, ante o seu potencial de causar danos à administração e à sociedade, o que poderia, inclusive, ser objeto de auditoria específica em procedimento apartado.

Logo, opinamos pela procedência da Denúncia, neste ponto, com a consequente determinação de restituição às contas do MDE do montante indevidamente direcionado à remuneração de profissional não integrante do magistério.

Item III.2.5. Indevida percepção de gratificação de função (direção

Arquivo assinado digitalmente por ERIKA FONTES DE ALMEIDA:00968750540 em 05/07/2021 09:51:50
Valide a autenticidade deste em 'https://tcetce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código AB96CE091195468F6CE323A1A88A5C2D

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

4ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

escolar – adicional de 30%) pela Sra. Maria Soleide dos Santos.

Defesa apresentada:

No tocante ao item, aduziu a gestora a legalidade dos pagamentos, pois realizados a servidora em exercício da função.

Análise Técnica:

No caso dos autos, verifica-se dos documentos acostados com a defesa que a servidora do Magistério fora nomeada para a função de Diretora escolar em 20/02/2017, havendo sido exonerada de tal função em 30/04/2019 (pág. 121 do arquivo único).

De acordo com a denúncia, houve o pagamento da gratificação de função à referida servidora nos meses de fevereiro a abril de 2019.

Outrossim, em consulta ao Sagres, verifica-se que a gratificação de função deixou de ser paga à servidora a partir de maio de 2019, como se vê:

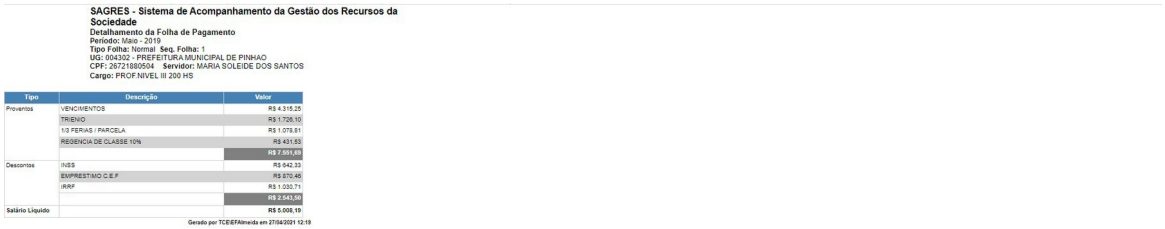

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
Detalhamento da Folha de Pagamento
Período: Maio - 2019
Tipo Folha: Normal Seq. Folha: 1
UG: 004302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO
CPF: 26721880504 Servidor: MARIA SOLEIDE DOS SANTOS
Cargo: PROF.NIVEL III 200 HS

Tipo	Descrição	Valor
Proventos	VENCIMENTOS	R$ 4.315,25
	TRIENIO	R$ 1.726,10
	1/3 FERIAS / PARCELA	R$ 1.078,81
	REGENCIA DE CLASSE 10%	R$ 431,53
		R$ 7.551,69
Descontos	INSS	R$ 642,33
	EMPRESTIMO C.E.F	R$ 870,46
	IRRF	R$ 1.030,71
		R$ 2.543,50
Salário Líquido		R$ 5.008,19

Gerado por TCESEFAlmeida em 27/04/2021 12:19

Em sendo assim, verifica-se que **a denúncia não merece prosperar, nesse ponto.**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **tendo em vista que o gestor não foi capaz de sanar as irregularidades descritas nos itens:**

III.1. Falhas Formais na confecção das folhas de pagamento da educação;

III.2.1. Da indevida percepção de Gratificação de Regência de Classe por servidora;

III.2.4. Pagamento de servidora com cargo indevido dos recursos do FUNDEB, bem como

Arquivo assinado digitalmente por ERIKA FONTES DE ALMEIDA:00968750540 em 05/07/2021 09:51:50
Valide a autenticidade deste em https://pge.tce.se.gov.br/ReadInfoAutentica.aspx?ch=, código AB06CE091195463A7CE228A1488A5C2D

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

4ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

em vista que se trata de auxiliar de serviços gerais lotada na sede da prefeitura.

Esta Analista sugere o julgamento pela PROCEDÊNCIA da Denúncia além da adoção das providências discriminadas a seguir:

a. Impor multa à gestora, proporcional à gravidade das falhas, consoante o art. 93, II, da LC nº 205/2011, tendo em vista as irregularidades apontadas;

b. Determinar a restituição, pela administração, dos recursos à conta do MDE (item III.2.4);

c. Determinar a instauração de Procedimento Administrativo para reaver as verbas indevidas percebidas pela servidora mencionada (item III.2.1).

4ª CCI, 05 de julho de 2021.

Érika Fontes de Almeida
Analista de Controle Externo I
Área de Auditoria Governamental
Matrícula 2119

Arquivo assinado digitalmente por ERIKA FONTES DE ALMEIDA:00968750540 em 05/07/2021 09:51:50
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código AB96CE091195468F6CE223A1A88A5C2D

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

4ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Trata-se de análise processual com apresentação de Parecer Técnico, cumprimento ao despacho retro.

1

APROVO o Parecer Técnico – **PARTEC – 4CCI – 109/2021**, na forma do art. 11 da Resolução TC 171/95, com propositura de encaminhar o processo para manifestação do **Ministério Público Especial de Contas.**

Raimundo Rodrigues de Aragão
Coordenador da 4ª CCI
Analista de Controle Externo I – Mat. 728

Ao Ministério Público Especial de Contas,
Encaminhe-se para manifestação.

Aracaju, 5 de julho de 2021.

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**

Relator

Arquivo assinado digitalmente por RAIMUNDO RODRIGUES DE ARAGÃO:57492425520 em 05/07/2021 17:33:07
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 05/07/2021 17:34:21
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código DF09DC02A399559170714B5FDD861CBA

MPCSE
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SERGIPE

Ministério Público Especial/Distribuição

Encaminhe-se o presente documento ao Gabinete do Procurador ***EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES***, para as providências cabíveis.

Aracaju, 6 de julho de 2021.

FRANKLIN CARLOS DOS SANTOS
Ministério Público Especial/Distribuição

Arquivo incluído por FRANKLIN CARLOS DOS SANTOS:65429095591 em 06/07/2021 14:36:33
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 0BDFC561D7ED7E67ADE915B53ED60B8C

MPCSE
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SERGIPE

Processo nº: 9851/2019

Assunto: Denúncia

Interessados: Sintese

Município de Pinhão

PARECER N. 1064/2021

Trata-se de Denúncia apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado de Sergipe - SINTESE, em desfavor do Município de Pinhão, em razão de supostas irregularidades na confecção das folhas de pagamento dos servidores da Educação, bem como irregularidades na discriminação e no pagamento das mencionadas folhas.

A 4ª CCI, através de Despacho Motivado do seu Coordenador, após análise, opinou pela autuação do expediente e citação do gestor responsável (Peça 10).

No Despacho nº 326/2019 (Peça 12), opinei pela autuação do protocolo e instrução do feito.

Na sessão do dia 20/08/2020 foi aprovada a autuação como denúncia (Peça 21).

Citada, a gestora responsável apresentou defesa (Peça 28), sobre a qual a CCI se manifestou mediante Parecer Técnico nº 109/2021 (Peça 30).

É o relatório.

1. MÉRITO

1.1. FALHAS FORMAIS NA CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Alega o denunciante que as folhas de pagamento dos profissionais da educação do município de Pinhão, que recebem seus vencimentos pela fonte de recursos do FUNDEB, estavam sendo confeccionadas de forma irregular, uma vez que são nomeadas como FUNDEB 60% e FUNDEB 40%, contrariando o que determina o art. 32 da Resolução TC nº 243.

Além disso, noticia o denunciante que as folhas de pagamento não informam a função, a classe e a lotação por unidade escolar dos servidores da educação básica.

Por fim, relata que há nas folhas de pagamento a utilização dos termos “vencimentos” e “proventos”, quando oS termos corretos são “vencimento“ e “remuneração, conforme determinam a Lei do Piso - Lei nº - 11.738/2008, art. 2º, §1º, e Lei do FUNDEB – Lei nº 11.494/2007, arts. 2º, 22 e 40), além do próprio Estatuto dos Profissionais do

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 30/08/2021 11:45:39
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 13D14111169FB1AA562A4B1CD6D7A62D

Magistério Público Municipal de Pinhão (SE).

Em sua defesa, a gestora responsável confessa a prática relatada pelo denunciante, afirmando que estão sendo adotadas as medidas cabíveis para regularizar as falhas apontadas.

Conforme consta no Parecer da CCI, a gestora não juntou nenhum documento capaz de demonstrar a suposta adoção de medidas saneadoras da impropriedade. Além disso, a CCI demonstrou a continuidade da falha em consulta realizada no Portal da transparência, como se vê nos *prints* constantes nas págs. 194 do arquivo unificado.

O art. 32 da Resolução TC 243 determina o seguinte:

> **Art. 32.** As folhas de pagamento dos servidores da educação básica, cujos desembolsos sejam custeados à conta dos recursos do FUNDEB, deverão discriminar o CPF, cargo e função, regime de trabalho, a data de ingresso, jornada de trabalho, nível, classe, lotação por unidade escolar e identificadas da seguinte forma:
>
> I - profissionais do magistério;
>
> II - servidores técnico-administrativos.

Assim, evidente as falhas relatada pelo denunciante, bem como patente a sua manutenção por parte da gestora responsável.

1.2. PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE

Afirma o denunciante que a professora Josefa Nadja de Oliveira está recebendo o pagamento da gratificação de Regência de Classe, embora não esteja laborando em sala de aula, pois exerce a função de secretária escolar, o que a LDB configura como desvio de função.

Em sua defesa, a gestora responsável afirma que a referida servidora esteve em gozo de licença prêmio no período de 12/11/2018 a 12/02/2019, tendo sido readaptada após o seu retorno ao trabalho, em face da estar acometida por problemas de saúde.

A CCI comprova o gozo da licença prêmio no período referido, conforme documentos acostados às págs. 174/175 do arquivo unificado. Entretanto, não existe nos autos nenhum documento apto a comprovar a alegada readaptação de função.

A gestora responsável juntou aos autos relatório médico, com a finalidade de demonstrar a necessidade de adaptação, págs. 177/178. Entretanto, a CCI apurou que o referido documento não possui identificação do profissional que o subscreveu, tendo em vista a ausência do nome do médico ou do seu registro no CRM, razão pela qual não pode ser considerado documento apto a comprovar a necessidade de afastamento da servidora.

Ressalta ainda, a CCI, que não foi juntado aos autos cópia do processo administrativo de readaptação da referida professora. Por fim, as cópias do diário de classe acostadas às págs. 179/183 demonstram o exercício da regência de classe por parte da Sra. Josefa Nadja de Oliveira no período de 26/09/2019 a 20/12/2019.

Diante de todas essas informações, resta patente que a servidora Josefa Nadja de Oliveira não faz jus à gratificação de regência de classe no período de 13/02 a 25/09/2019, muito embora tenha percebido a referida gratificação até o mês de junho/2019,

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 30/08/2021 11:45:39
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 13D14111169FB1AA562A4B1CD6D7A62D

como demonstram os *prints* constantes na pág. 196 do arquivo unificado.

Por todo o exposto, razão assiste ao denunciante nesse aspecto, sendo indevidas a gratificação de regência de classe paga à servidora Josefa Nadja de Oliveira, no período de 13/02/2019 a junho/2019.

1.3. DESVIO DE FUNÇÃO

Relata a denúncia que uma ex-diretora de escola continua recebendo gratificação de função pelo exercício do cargo, equivalente a 30% do vencimento, mesmo após a saída do cago de direção (Sra. Maria Delza de Oliveira Santos). Além disso, observa-se a existência de professora em desvio de função como secretária escolar, em situação de desvio de função segundo a LDB, e ainda percebendo sua remuneração pela folha de pagamento do MDE (Sra. Josineia Ribeiro de Santana Conceição).

No que se refere à situação da Sra. Maria Delza de Oliveira Santos, afirma a gestora responsável que, segundo Declaração de Justificativa acosta à pág. 25, em 01/08/2018 assumiu o cargo de Secretária Pedagógica da Escola Municipal Cônego João Lima Feitosa, com a finalidade de atender a necessidade da referida escola, bem como diminuir as dificuldades encontradas pela professora que se encontra em final de carreira no magistério municipal e encaminhando-se para a aposentadoria.

Já em relação à Sra.Josineia Ribeiro de Santana Conceição, foi juntada a declaração constante na pág. 56, na qual consta que em 01/03/2018 assumiu o cargo de Secretária Pedagógica da Escola Municipal Emígdio da Costa Filho, visando atender a necessidade da referida escola, bem como diminuir as dificuldades encontradas pela professora que se encontra em adversidade por problemas familiares e diagnosticada com câncer de mama no dia 24/04/2018, submetida a quimioterapia neoadjuvante e demais tratamentos pertinentes, sem necessidade de afastamento de suas atividades.

A CCI opinou pela improcedência da denúncia, tendo em vista que as professoras passaram a exercer Função Pedagógico Administrativa de Secretaria – função gratificada, prevista no Plano de Carreira, estando em exercício de função de confiança, temporária e gratificada, o que desconfigura o desvio de função.

Razão assiste à CCI. As mencionadas declarações justificam a gratificação de função percebida pelas servidoras, tendo em vista o exercício de função gratificada, com previsão no Plano de Carreira do Município de Pinhão (pág. 52). Assim, não procede a denúncia quanto ai desvio de função das servidoras Maria Delza de Oliveira Santos e Josineia Ribeiro de Santana Conceição.

Consta ainda na Denúncia a existência de servidor ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado na sede da Prefeitura, recebendo seu salário pela folha de pagamento do MDE, muito embora o art. 16 da Resolução TC 243/2007 determine que apenas servidores técnicos-administrativos lotados nas escolas ou na Secretaria Municipal de Educação (Sra. Maria Adenilce dos Santos Barbosa).

Em sua defesa, a gestora responsável confirma os fatos narrados na denúncia, afirmando que, pelo fato de ter aplicado no MDE percentual maior que o mínimo legal, efetuou a referida despesa como restituição do valor pago a maior.

A CCI opina pela procedência da denúncia nesse aspecto, tendo em vista que a natureza da reserva constitucional dos percentuais mínimos de aplicação não se exaure no aspecto quantitativo, devendo ser aferida a correta aplicação do montante destinado, ante o seu potencial de causar danos à administração e à sociedade, o que poderia, inclusive,

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 30/08/2021 11:45:39
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 13D14111169FB1AA562A4B1CD6D7A62D

ser objeto de auditoria específica em procedimento apartado.

A Constituição de 1988 prevê a aplicação de percentual mínimo por parte dos entes federativos em gastos com educação e saúde. Pois bem, tratando-se de percentual mínimo, depreende-se que qualquer valor repassado para os respectivos fundos em percentual superior ao previsto na Constituição não são passíveis de restituição. Da mesma forma, o fato de o repasse ser superior ao mínimo constitucional não autoriza que seja utilizado em despesas além daquelas legalmente previstas.

Logo, merece ser provida a denúncia nesse ponto, com determinação de restituição às contas do MDE do montante equivalente ao pagamento da remuneração da Sra. Maria Adenilce dos Santos Barbosa, por não ser integrante do magistério municipal.

1.4. PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Narra a denúncia, que a Sra. Maria Soleide dos Santos recebeu indevidamente gratificação de função por direção escolar – adicional de 30%, quando não mais exercia a referida função.

A defesa alega que todos os pagamentos da referida gratificação ocorreram quando a servidora se encontrava em exercício da função de direção escolar.

A CCI apurou, através do documento de pág. 121 – Portaria 20/2019, que a Sra. Maria Soleide exerceu a função de diretora de escola até o dia 30/04/2019, e, em consulta ao Sagres, percebeu a gratificação correspondente até o mês de abril/2019, deixando de ser paga a partir do mês de maio do mesmo ano.

Dessa forma, não se observa nenhuma percepção indevida de gratificação por direção escolar, por parte da Sra. Maria Soleide dos Santos, razão pela qual é improcedente a denúncia.

1.5. PAGAMENTO DE SERVIDORA APOSENTADA COM RECURSOS DO FUNDEB

Alega a gestora responsável que excluiu a servidora Iranide Marques de Oliveira da folha de pagamento assim que recebeu a comunicação de sua aposentadoria, em 01/07/2019, como comprovam os documentos de págs. 61/62.

Tendo em vista que não consta anexado à denúncia nenhum documento comprobatório de que a sra. Iranilde Marques de Oliveira já estava aposentada à época de sua propositura, não há como prosperar suas alegações, razão pela qual deve ser julgada improcedente nesse aspecto.

II - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Ministério Público Especial opina pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da DENÚNCIA, para:

a) reconhecer a ilegalidade dos fatos constantes nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, com imposição de multa à gestora ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA, no montante de R$ 10.000,00 (art. 223, II, III do Regimento Interno);

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 30/08/2021 11:45:39
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 13D14111169FB1AA562A4B1CD6D7A62D

b) determinação de restituição às contas do MDE do montante equivalente ao pagamento da remuneração da Sra. Maria Adenilce dos Santos Barbosa, por não ser integrante do magistério municipal, o qual deve ser atualizado;

c) determinar a instauração de procedimento administrativo para devolução da gratificação de regência de classe indevidamente paga à servidora Josefa Nadja de Oliveira, no período de 13/02/2019 a junho/2019.

É o parecer.

Aracaju, 24 de agosto de 2021.

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES
PROCURADOR

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 30/08/2021 11:45:39
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 13D14111169FB1AA562A4B1CD6D7A62D

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: TC 009851/2019
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
ESPÉCIE PROCESSUAL: DENÚNCIA
INTERESSADO: SINTESE – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DE SERGIPE
ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA
ADVOGADOS: LAYANA TYARA CAMPOS DERTÔNIO
LETÍCIA CABRAL MELO SOBRAL
MAMEDE FERNANDES DANTAS NETO
JAMILLE DE JESUS RODRIGUES
PROCURADOR: EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES
RELATOR: LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
ÓRGÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO PROCESSUAL OFICIANTE: 4ª COORDENADORIA DE CONTROLE E INSPEÇÃO

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº INTI-GCLACR - 169/2022

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO, Relator do Processo em epígrafe, MANDA expedir a presente INTIMAÇÃO à parte interessada e ao seu procurador legalmente habilitado nos autos, para que, por meio da publicação desta no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, tomem ciência da inclusão do processo em pauta para que possam, querendo, acompanhar à **Sessão Híbrida (Presencial/Virtual)PLENO** desta Corte de Contas, a se realizar aos **20(vinte) dias do mês de outubro de 2022**, nos termos do art. 167, II, c/c o art. 175 do Regimento Interno deste Tribunal; observando-se ainda as disposições do Ato da Presidência n. 20, de 06.04.2020; c/c o Ato Deliberativo n° 988, de 28.10.2021, utilizando-se do link https://tinyurl.com/ycvwum3r.

O pedido de sustentação oral referente a processo incluído em pauta de sessão deve ser formulado até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de julgamento, por meio de protocolo do tipo PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL, no Portal do Jurisdicionado, no sítio eletrônico do TCE/SE, conforme disposto no art.3, do Ato da Presidência n.20, de 06.04.2020, desde Tribunal.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos 06 de outubro de 2022. Eu, Maria das Graças Vieira Lima, Assessora de Conselheiro, mandei digitar e subscrevi.

LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Conselheiro

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 06/10/2022 12:44:22
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 7DEEEA23C85E08AD6AF331F340A968C2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em 07/10/2022 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico Ed. nº 2525 deste Órgão, Mandado de Intimação N.169/2022 do Processo/Protocolo TC nº 009851/2019, tendo sido atendido, portanto, ao que dispõem os artigos 167 e 175 do Regimento Interno.

Aracaju/SE, 10 de outubro de 2022.

FABIANA GUIMARÃES MACHADO RIBEIRO
Mat. 1920

Arquivo assinado digitalmente por FABIANA GUIMARÃES MACHADO RIBEIRO:99997347587 em 10/10/2022 08:15:37
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnicaAutentica.aspx' com o código 595D433C6F36E3BD934CC279CBC0977F

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

GABINETE DO CONSELHEIRO – LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

PROCESSO: TC 009851/2019

ORIGEM: P.M de Pinhão

ASSUNTO: Denuncia

INTERESSADO (a) : Ana Rosa Santos Costa

DESPACHO

Conforme deliberado na sessão do Pleno realizada no dia 20 de outubro de 2022. - e Ata da 34ª Sessão do Pleno, encaminhe-se o processo TC 009851/2019 a Secretaria do Pleno para as medidas cabíveis.

Aracaju / SE, 25 de outubro de 2022.

Luiz Augusto Carvalho Ribeiro

Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 25/10/2022 16:57:55
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 195ED67E79855FDF48D6AA9D564C58F3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO TC N.	:	009851/2019
UNIDADE JURISDICIONADA	:	Prefeitura Municipal de Pinhão
ESPÉCIE PROCESSUAL	:	Denúncia
RESPONSÁVEL	:	Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe – SINTESE (Denunciante) - Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira (Denunciada)
ADVOGADO	:	Letícia Cabral Melo Sobral – OAB/SE n. 7.639 – Layana Tyara Campos Dertônio – OAB/SE n. 4.990 – Mamede Fernandes Dantas Neto – OAB/SE n. 1.814
ÓRGÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO PROCESSUAL	:	4ª CCI – Érika Fontes de Almeida – Analista de Controle Externo I – Parecer Técnico n. 109/2021
PROCURADOR DO MPC OFICIANTE	:	Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer n. 1.064/2021
RELATOR	:	Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro

DECISÃO TC N. 23467 PLENO

EMENTA: DENÚNCIA FORMULADA PELO SINTESE EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO. CCI E MP ESPECIAL OPINAM PELA PROCEDÊNCIA COM APLICAÇÃO DE MULTA. DECISÃO: PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. MULTA ADMINISTRATIVA. REMESSA À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR. UNÂNIME.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do **Processo TC – 009851/2019**, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão do **Pleno de 20 de outubro de 2022**, sob a Presidência do **Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto**, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade dos votos, julgar pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Denúncia formulada em face da **Sra. Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira**, aplicando-se a **multa administrativa no valor de R$ 1.240,67** (mil duzentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos), remessa à **Procuradoria-Geral do Estado**, com **DETERMINAÇÕES** ao atual gestor, nos termos do voto do Conselheiro Relator Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/11/2022 08:20:06
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/11/2022 12:46:49
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/11/2022 11:46:43
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8B0E632FE9F6182B73096CCA37C21055

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: TC – 009851/2019 DECISÃO TC N. **23467** PLENO

Participaram do julgamento os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro – Relator, Carlos Pinna de Assis, Ulices de Andrade Filho, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Maria Angélica Guimarães Marinho e Luis Alberto Meneses, sob a Presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto.

SALA DAS SESSÕES DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju em**,** 10 de novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**
Vice-Presidente em exercício

Conselheiro **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**
Relator

Fui presente:
JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador-Geral de Contas

RELATÓRIO

Versam os autos, em sua origem, acerca de Denúncia formulada pelo SINTESE junto ao Ministério Público de Contas – MPC, por meio do Ofício n. 1.130/2019, relatando suposta irregularidade na confecção das folhas de pagamento da educação, bem como situações indevidas, que seriam contrárias ao ordenamento jurídico vigente (fls. 3/4).

Diante dos fatos narrados, a entidade denunciante, no uso do seu mister, requesta providências com o fito de sanar a irregularidade e ressarcir os recursos às contas do FUNDEB e MDE.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/11/2022 08:20:06
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/11/2022 12:46:49
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/11/2022 11:46:43
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8B0E632FE9F6182B73096CCA37C21055

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: TC – 009851/2019 DECISÃO TC N. **23467** PLENO

Ao tomar conhecimento da denúncia, o MPC, por meio do ilustre **Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes** emitiu o **Ofício n. 06/2019** (fl. 8), requisitando à gestora esclarecimentos e documentos comprobatórios acerca dos fatos narrados pelo SINTESE.

Em resposta ao expediente do MPC, a gestora responsável, a Sra. **Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira (CPF n. 005.135.465-25)**, encaminhou os documentos de fls. 17/67.

A CCI oficiante, presenteada, no ato, pelo seu então Coordenador, **Vinícius de Souza Nascimento**, formulou o **Despacho Motivado n. 40/2019** (fls. 70/80), concluindo pela necessidade de autuação do presente protocolo e a procedência da denúncia formulada pelo SINTESE tendo como responsável a gestora **sra. Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira**.

Com os autos, o MPC, por meio de despacho proferido pelo **Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes** (DES – Nº 326/2019; fl. 147), se manifestou pela autuação do processo e que fosse determinada a citação da gestora supramencionada.

Houve autuação da denúncia conforme Decisão TC – 21.685 (fls. 91/93), prolatada à unanimidade de votos, na 24ª Sessão Ordinária (18ª Sessão Virtual) do Pleno ocorrida no dia de 20 de agosto de 2020.

Citada (fl. 116), a gestora responsável apresentou defesa de fls. 166/172, acompanhada dos documentos de fls. 118/165 e 174/190, por meio da qual requereu a improcedência da denúncia e o arquivamento dos autos.

Retornando os autos à 4ª CCI, foi confeccionado o **Parecer Técnico n. 109/2021** (fls. 193/200), subscrita por **Érika Fontes de Almeida,** Analista de

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/11/2022 08:20:06
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/11/2022 12:46:49
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/11/2022 11:46:43
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8B0E632FE9F6182B73096CCA37C21055

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: TC – 009851/2019 DECISÃO TC N. **23467** PLENO

Controle Externo I – Área de Auditoria Governamental, concluindo pela procedência da denúncia, com sugestão de imposição de multa, restituição, pela administração, dos recursos à conta do MDE e instauração de Procedimento Administrativo restituição, pela servidora mencionada, das verbas recebidas indevidamente.

Com os autos, o douto **Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes** lavrou o **Parecer n. 1.064/2021** (fls. 203/207), manifestando-se conclusivamente:

> Diante do exposto, o Ministério Público Especial opina pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da DENÚNCIA, para:
>
> a) reconhecer a ilegalidade dos fatos constantes nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, com imposição de multa à gestora ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA, no montante de R$ 10.000,00 (art. 223, II, III do Regimento Interno);
>
> b) determinação de restituição às contas do MDE do montante equivalente ao pagamento da remuneração da Sra. Maria Adenilce dos Santos Barbosa, por não ser integrante do magistério municipal, o qual deve ser atualizado;
>
> c) determinar a instauração de procedimento administrativo para devolução da gratificação de regência de classe indevidamente paga à servidora Josefa Nadja de Oliveira, no período de 13/02/2019 a junho/2019.

Foi expedido o Mandado de Intimação dando ciência aos interessados da inclusão dos autos em Pauta de Julgamento (fls. 208/209).

Eis, pois, o que se reputou relevante ao relato.

VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que o processo está maduro para julgamento, já que obedeceu a ritualística processual, com a emissão dos pareceres técnicos e do Ministério Público de Contas de Sergipe, tendo havido o exercício

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:06934450863 em 10/11/2022 08:20:06
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/11/2022 12:46:49
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/11/2022 11:46:43
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8B0E632FE9F6182B73096CCA37C21055

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: TC – 009851/2019 DECISÃO TC N. **23467** PLENO

pleno do contraditório, cumprindo, assim, o disposto no artigo 1º, § 3º, inciso I da Lei Orgânica deste Tribunal.

Pois bem, tratam-se os autos acerca de Denúncia formulada pelo SINTESE, por meio do Ofício n. 1.130/2019, emitido em 17/06/2019, relatando que as folhas de pagamento de salários da educação da Prefeitura Municipal de Pinhão estariam sendo confeccionadas em desacordo com a Resolução TC n. 243, de 13 de setembro de 2007, pelos motivos abaixo transcritos:

> a) *As folhas de pagamento dos profissionais efetivos do magistério público e servidores técnico-administrativos, fonte de recursos FUNDEB, são, respectivamente, nomeadas como 'FUNDES 60%'e 'FUNDEB 40%'. Essas nomenclaturas contrariam os ditames do art 32, da Resolução Nº 243 do TCE, que estabelece que as folhas dos servidores da educação básica, cujos desembolsos sejam custeados a conta dos recursos do FUNDEB, devem ser identificadas como 'PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO', para o caso dos professores, e 'SERVIDORES TÉCNIC0-ADMINISTRATIVOS' para os demais servidores lotados nas escolas públicas oficiais da rede de ensino. Não existem as denominações de 'FUNDEB 60%' e 'FUNDEB 40%' para designar folhas de pagamento.*
>
> *b) As folhas não informam a função, a classe e a lotação por unidade escolar dos servidores da educação básica. Dessa forma, o art 32, da Resolução nº 243, é afrontado, uma vez que afirma que as folhas de pagamento devem discriminar o CPF, cargo e função, regime de trabalho, a data de ingresso, jornada de trabalho, nível, classe e lotação por unidade escolar.*
>
> *c) As folhas utilizam, equivocadamente, os termos 'Vencimentos' e 'Proventos'. Os termos corretos, respectivamente, são 'Vencimento', no singular, e 'Remuneração', como regem a Lei do Piso (Lei nº - 11738, de 16 de julho de 2008, mais precisamente no §1-, art. 2º, transcrito abaixo), a Lei do FUNDEB (Nº 11.494. de 20 de junho de 2007, nos seus arts. 2º, 22 e 40) e o próprio Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Pinhão (SE).*

Pontuou ainda o SINTESE:

> **Folha de Pagamento dos Profissionais do Magistério Público, fonte de recursos FUNDEB**: Embora o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Pinhão-SE

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/11/2022 08:20:06
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/11/2022 12:46:49
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/11/2022 11:46:43
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8B0E632FE9F6182B73096CCA37C21055

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: TC – 009851/2019 DECISÃO TC N. **23467** PLENO

estabeleça que a gratificação por Regência de Ciasse seja concedida apena a professores que estejam em sala de aula, existe uma professora fora de sala de aula recebendo tal gratificação; Existência de professora em desvio de função como secretária escolar, o que a LDB configura como desvio de função. Total de irregularidades encontradas nessa folha: **R$23.973,74.**

*** Folha de Pagamento dos Profissionais do Magistério Público e Servidores Técnico-Administrativos, fonte de recursos MDE**- Embora o art. 16 da Resolução 243/2007 do Tribunal de contas do Estado de Sergipe determine que apenas servidores técnico-administrativos lotados nas escolas ou na secretaria municipal de educação possam receber pela folha de pagamento custeada pelos recursos da MDE, existe auxiliar de serviços gerais que encontra-se lotada na sede da prefeitura; Mesmo não exercendo mais a função de direção escolar, há uma ex-diretora de escola que continua recebendo Gratificação Função III que equivale a 30% do vencimento; Existência de professora em desvio de função como secretária escolar, o que a LDB configura como desvio de função. Total de irregularidades encontradas nessa folha **R$20.753,73**.

Autuada a Denúncia, a gestora foi citada e apresentou a defesa fls. 166/172, a qual foi submetida à apuração da zelosa 4ª CCI que assim consignou:

"**Item III.1. Falhas Formais na confecção das folhas de pagamento da educação.**

Defesa Apresentada:

A gestora não apresentou defesa quanto a este ponto, havendo limitado-se a asseverar, na resposta ao ofício 61/2019, que "*as medidas cabíveis para regularizar as impropriedades nas folhas de pagamento já estão sendo adotadas, o que poderá ser constatado oportunamente*" (pág. 17 do arquivo único).

Análise Técnica:

Embora tenha sido noticiada a adoção de providências, nenhum documento capaz de demonstrar a correção das informações fora juntado aos autos.

Ademais, em consulta ao portal da transparência do Município, realizada na presente data, verifica-se que persiste a "setorização" da folha de pagamento em FUNDEB 40% e FUNDEB 60%.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/11/2022 08:20:06
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/11/2022 12:46:49
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/11/2022 11:46:43
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8B0E632FE9F6182B73096CCA37C21055

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: TC – 009851/2019 DECISÃO TC N. **23467** PLENO

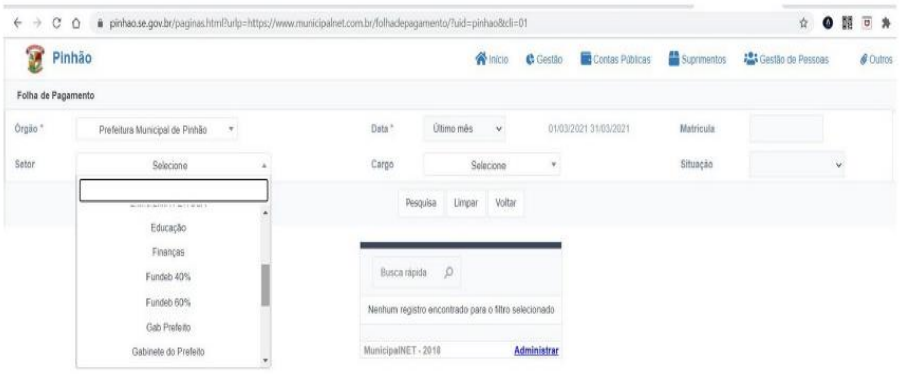

Logo, conclui-se que o Município descumpriu os ditames do art. 32 da Resolução TCE/SE 243, de modo que procede a Denúncia, neste ponto.

Item III.2.1. Da indevida percepção de Gratificação de Regência de Classe pela Sra. Josefa Nadja Oliveira.

Defesa apresentada:

De acordo com a gestora, a servidora esteve em licença prêmio no período de 12/11/2018 a 11/02/2019, havendo sido readaptada após o seu retorno, em fevereiro de 2019, devido a problemas de saúde.

Análise Técnica:

De acordo com os documentos acostados, depreende-se que a servidora de fato esteve em **licença prêmio no período de 12/11/2018 a 12/02/2019** (págs. 174/175 do arquivo único).

O relatório médico que se propõe a demonstrar sua necessidade de readaptação, todavia, encontra-se desprovido de identificação do profissional que o subscreveu, eis que não possui nome do médico(a) ou número de registro no CRM (págs. 177/178 do arquivo único), de modo que não respalda a comprovação da necessidade de afastamento da servidora.

De igual forma, não fora juntado aos autos cópia do processo administrativo de readaptação da professora.

Outrossim, restou demonstrado o exercício de regência de classe **apenas no período de 26/09/2019 a 20/12/2019**, consoante rubricas da professora apostas no diário de classe (págs. 179/183 do processo).

Assim sendo, verifica-se que não restou afastada a impossibilidade de pagamento da regência de classe no período de 13/02/2019 a 25/09/2019.

Outrossim, verifica-se da consulta ao Sagres que a regência de classe fora paga à servidora até o mês de junho/2019.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/11/2022 08:20:06
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/11/2022 12:46:49
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/11/2022 11:46:43
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8B0E632FE9F6182B73096CCA37C21055

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: TC – 009851/2019 DECISÃO TC N. **23467** PLENO


SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
Detalhamento da Folha de Pagamento
Período: Maio - 2019
Tipo Folha: Normal Seq. Folha: 1
UG: 004302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO
CPF: 51653044500 Servidor: JOSEFA NADJA OLIVEIRA
Cargo: PROF I 200H

Tipo	Descrição	Valor
Proventos	VENCIMENTOS	R$ 2.804,37
	1/3 SALARIO ADIANTADO	R$ 2.205,78
	TRIENIO	R$ 1.173,75
	1/3 FERIAS I PARCELA	R$ 733,52
	REGENCIA DE CLASSE 10%	R$ 280,44
		R$ 7.198,86
Descontos	SINTESE	R$ 82,82
	EMPRESTIMO BANESE 2	R$ 143,82
	EMPRESTIMO BANESE	R$ 144,51
	EMPRESTIMO BANESE 3	R$ 278,80
	IRRF	R$ 392,17
	EMPRESTIMO C.E.F	R$ 992,41
	INSS	R$ 994,99
		R$ 3.135,99
Salário Líquido		R$ 5.068,88

Gerado por TCESEAlmeida em 27/04/2021 11:56


SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
Detalhamento da Folha de Pagamento
Período: Junho - 2019
Tipo Folha: Normal Seq. Folha: 1
UG: 004302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO
CPF: 51653044500 Servidor: JOSEFA NADJA OLIVEIRA
Cargo: PROF I 200H

Tipo	Descrição	Valor
Proventos	VENCIMENTOS	R$ 2.804,37
	TRIENIO	R$ 1.173,75
	REGENCIA DE CLASSE 10%	R$ 280,44
		R$ 4.491,56
Descontos	SINTESE	R$ 28,55
	EMPRESTIMO BANESE 2	R$ 143,82
	EMPRESTIMO BANESE	R$ 144,51
	IRRF	R$ 245,28
	EMPRESTIMO BANESE 3	R$ 278,80
	INSS	R$ 464,17
	EMPRESTIMO C.E.F	R$ 992,41
		R$ 1.473,34
Salário Líquido		R$ 3.029,22

Gerado por TCESEAlmeida em 27/04/2021 11:55


SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
Detalhamento da Folha de Pagamento
Período: Julho - 2019
Tipo Folha: Normal Seq. Folha: 1
UG: 004302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO
CPF: 51653044500 Servidor: JOSEFA NADJA OLIVEIRA
Cargo: PROF I 200H

Tipo	Descrição	Valor
Proventos	VENCIMENTOS	R$ 2.804,37
	TRIENIO	R$ 1.173,75
		R$ 3.978,12
Descontos	EMPRESTIMO BANESE 2	R$ 143,82
	EMPRESTIMO BANESE	R$ 144,51
	IRRF	R$ 245,28
	EMPRESTIMO BANESE 3	R$ 278,80
	INSS	R$ 470,73
	EMPRESTIMO C.E.F	R$ 992,41
		R$ 1.835,53
Salário Líquido		R$ 2.142,59

Gerado por TCESEAlmeida em 27/04/2021 11:55

Logo, opinamos pela procedência da denúncia, neste ponto.

Item III.2.2. Desvio de função em razão do exercício da função de secretária escolar pelas Sras. Maria Delza de Oliveira Santos e Josineia Ribeiro de Santana Conceição.

Defesa apresentada:

Na defesa apresentada a gestora apenas ratificou os termos da manifestação apresentada em resposta ao ofício 61/2019, na qual foram apresentados os documentos constantes às págs. 23/59 do arquivo único. De acordo com as Declarações de Justificativa juntadas às págs. 24 e 55, consta que as professoras assumiram o cargo de Secretária Pedagógica nas escolas em que se encontram lotadas, sob a justificativa de se diminuir as dificuldades laborais por elas encontradas.

Análise Técnica:

No caso em análise, verifica-se que as professoras passaram a exercer a Função Pedagógico Administrativa de Secretaria – função gratificada, prevista no Plano de Carreira do Magistério do Município (anexo único).

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/11/2022 08:20:06
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/11/2022 12:46:49
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/11/2022 11:46:43
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8B0E632FE9F6182B73096CCA37C21055

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: TC – 009851/2019 DECISÃO TC N. **23467** PLENO


SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
Detalhamento da Folha de Pagamento
Período: Junho - 2019
Tipo Folha: Normal Seq. Folha: 1
UG: 004302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO
CPF: 28182318553 Servidor: MARIA DELZA DE OLIVEIRA SANTOS
Cargo: PROF. NIVEL I 160 HS

Tipo	Descrição	Valor
Proventos	VENCIMENTOS	R$ 2.804,37
	13 SALARIO ADIANTADO	R$ 2.347,50
	TRIENIO	R$ 1.173,75
	GRATIFICACAO FUNCAO II	R$ 938,57
		R$ 7.342,49
Descontos	SINTESE	R$ 62,22
	IRRF	R$ 204,04
	INSS	R$ 316,44
		R$ 582,70
Salário Líquido		R$ 6.159,79


SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
Detalhamento da Folha de Pagamento
Período: Junho - 2019
Tipo Folha: Normal Seq. Folha: 1
UG: 004302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO
CPF: 00776061519 Servidor: JOSINEIA RIBEIRO DE SANTANA CONCEICAO
Cargo: PROF. NIVEL III 200 HS

Tipo	Descrição	Valor
Proventos	VENCIMENTOS	R$ 4.401,50
	TRIENIO	R$ 1.760,62
	GRATIFICACAO FUNCAO II	R$ 880,31
		R$ 7.042,49
Descontos	SINTESE	R$ 48,12
	EMPRESTIMO C.E.F 2	R$ 143,97
	EMPRESTIMO C.E.F	R$ 362,59
	EMPRESTIMO BANRISUL 2	R$ 443,25
	INSS	R$ 842,89
	IRRF	R$ 536,55
		R$ 2.377,37
Salário Líquido		R$ 4.665,12

Assim verifica-se que, **estando as servidoras em exercício de função de confiança, temporária e gratificada, descaracteriza-se o desvio de função.**

Logo, opinamos pela improcedência da Denúncia, neste ponto.

Item III.2.3. Pagamento da Sra. Iranilde Marques de Oliveira com uso indevido dos recursos do FUNDEB, uma vez que se trata de servidora aposentada.

Defesa apresentada:

Aduziu a gestora que a servidora fora excluída da folha de pagamento tão logo noticiada à municipalidade a sua aposentação, em 01/07/2019.

Análise Técnica:

Com efeito, verifica-se da consulta ao Sagres que a referida servidora somente integrou a folha de pagamento da municipalidade até o mês de junho de 2019, na condição de servidora ativa, havendo sido juntado o comprovante de sua exclusão da folha de pagamento do município a partir de 01/07/2019 (pág. 62 do arquivo único).


SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
Folha de Pagamento por Unidade Gestora
Período: Janeiro a Junho de 2019
CPF: 11643137549 Servidor: IRANILDE MARQUES DE OLIVEIRA

Tipo Folha	Seq.	Matrícula	Mês	Cargo	Regime de Contratação	Situação Funcional	UG	Carga Horária	Salário Bruto	Descontos	Salário Líquido
Normal	1	142	Janeiro	PROF. NIVEL II 160 HS	Estatutário	Ativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO	44	R$ 5.291,88	R$ 2.831,15	R$ 2.460,73
Normal	1	142	Fevereiro	PROF. NIVEL II 160 HS	Estatutário	Ativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO	44	R$ 5.291,88	R$ 2.836,40	R$ 2.455,48
Normal	1	142	Março	PROF. NIVEL II 160 HS	Estatutário	Ativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO	44	R$ 5.467,04	R$ 2.910,25	R$ 2.556,79
Normal	1	142	Abril	PROF. NIVEL II 160 HS	Estatutário	Ativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO	44	R$ 5.307,50	R$ 2.181,59	R$ 3.125,91
Normal	1	142	Maio	PROF. NIVEL II 160 HS	Estatutário	Ativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO	44	R$ 5.307,50	R$ 2.181,59	R$ 3.125,91
Normal	1	142	Junho	PROF. NIVEL II 160 HS	Estatutário	Ativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO	44	R$ 5.467,04	R$ 2.894,75	R$ 2.572,29
Totais								264	R$ 32.314,84	R$ 17.016,73	R$ 16.298,11

Gerado por TCE/SE/Marcela em 27/04/2021 09:41

De outro lado, observa-se que o denunciante não juntou aos autos qualquer documentação apta a demonstrar a condição de aposentada, da servidora, quando do protocolo da Denúncia.

Em sendo assim, **conclui-se que a denúncia não merece prosperar, neste ponto.**

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/11/2022 08:20:06
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/11/2022 12:46:49
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/11/2022 11:46:43
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8B0E632FE9F6182B73096CCA37C21055

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: TC – 009851/2019 DECISÃO TC N. **23467** PLENO

III.2.4. Pagamento da Sra. Maria Adenilce dos Santos Barbosa com uso indevido dos recursos do MDE, tendo em vista que se trata de auxiliar de serviços gerais lotada na sede da prefeitura.

Defesa apresentada:

A gestora não contestou o pagamento da servidora com recursos do MDE, porém aduziu que a municipalidade aplicou no MDE quantia excedente ao limite mínimo exigido em R$ 824.524,64 (oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), razão pela qual não haveria que se falar em restituição ao MDE dos valores pagos.

Análise Técnica:

Verifica-se, na hipótese, que não houve contestação ao uso indevido de recursos do MDE, o que, por si só, respalda a procedência da Denúncia e a imposição de multa, observada a gravidade da falha.

Insta analisar, pois, a necessidade de restituição à conta do MDE dos valores indevidamente aplicados.

Em sua defesa, alegou a gestora que realizou transferências para a conta do MDE em montante superior ao percentual constitucionalmente exigido.

Todavia, a natureza da reserva constitucional dos percentuais mínimos de aplicação não se exaure no aspecto quantitativo, devendo ser aferida a correta aplicação do montante destinado, ante o seu potencial de causar danos à administração e à sociedade, o que poderia, inclusive, ser objeto de auditoria específica em procedimento apartado.

Logo, opinamos pela procedência da Denúncia, neste ponto, com a consequente determinação de restituição às contas do MDE do montante indevidamente direcionado à remuneração de profissional não integrante do magistério.

Item III.2.5. Indevida percepção de gratificação de função (direção escolar – adicional de 30%) pela Sra. Maria Soleide dos Santos.

Defesa apresentada:

No tocante ao item, aduziu a gestora a legalidade dos pagamentos, pois realizados a servidora em exercício da função.

Análise Técnica:

No caso dos autos, verifica-se dos documentos acostados com a defesa que a servidora do Magistério fora nomeada para a função de Diretora escolar em 20/02/2017, havendo sido

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/11/2022 08:20:06
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/11/2022 12:46:49
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/11/2022 11:46:43
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8B0E632FE9F6182B73096CCA37C21055

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: TC – 009851/2019 DECISÃO TC N. **23467** PLENO

exonerada de tal função em 30/04/2019 (pág. 121 do arquivo único).

De acordo com a denúncia, houve o pagamento da gratificação de função à referida servidora nos meses de fevereiro a abril de 2019.

Outrossim, em consulta ao Sagres, verifica-se que a gratificação de função deixou de ser paga à servidora a partir de maio de 2019, como se vê:



SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
Detalhamento da Folha de Pagamento
Período: Maio - 2019
Tipo Folha: Normal **Seq. Folha:** 1
UG: 004302 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO
CPF: 26721880504 **Servidor:** MARIA SOLEIDE DOS SANTOS
Cargo: PROF NIVEL III 200 HS

Tipo	Descrição	Valor
Proventos	VENCIMENTOS	R$ 4.315,25
	TRIENIO	R$ 1.726,10
	1/3 FERIAS - PARCELA	R$ 1.078,61
	REGENCIA DE CLASSE 10%	R$ 431,63
		R$ 7.551,59
Descontos	INSS	R$ 642,33
	EMPRESTIMO C.E.F	R$ 870,48
	IRRF	R$ 1.030,71
		R$ 2.543,52
Salário Líquido		R$ 5.008,19

Gerado por TCE\EFAlmeida em 27/04/2021 12:19

Em sendo assim, verifica-se que **a denúncia não merece prosperar, nesse ponto.**

Pelas razões acima demonstradas, a operosa 4ª CCI concluiu que a gestora não foi capaz de sanar as "*Falhas Formais na confecção das folhas de pagamento da educação*" e as irregularidades referentes à "*indevida percepção de Gratificação de Regência de Classe por servidora*" e ao "*pagamento de servidora com uso dos recursos do MDE, tendo em vista que se trata de auxiliar de serviços gerais lotada na sede da prefeitura*", e, ao final, sugeriu a imposição de multa, restituição de recursos ao MDE e instauração de Procedimento Administrativo para restituição de verbas recebidas indevidas por servidora.

Por seu turno, o Ministério Público Especial, por meio do Parecer n. 1.064/2021, assim consignou:

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/11/2022 08:20:06
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/11/2022 12:46:49
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/11/2022 11:46:43
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8B0E632FE9F6182B73096CCA37C21055

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: TC – 009851/2019 DECISÃO TC N. **23467** PLENO

1.1. FALHAS FORMAIS NA CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Alega o denunciante que as folhas de pagamento dos profissionais da educação do município de Pinhão, que recebem seus vencimentos pela fonte de recursos do FUNDEB, estavam sendo confeccionadas de forma irregular, uma vez que são nomeadas como FUNDEB 60% e FUNDEB 40%, contrariando o que determina o art. 32 da Resolução TC nº 243.

Além disso, noticia o denunciante que as folhas de pagamento não informam a função, a classe e a lotação por unidade escolar dos servidores da educação básica.

Por fim, relata que há nas folhas de pagamento a utilização dos termos “vencimentos” e “proventos”, quando oS termos corretos são “vencimento“ e “remuneração, conforme determinam a Lei do Piso - Lei nº - 11.738/2008, art. 2º, §1º, e Lei do FUNDEB – Lei nº 11.494/2007, arts. 2º, 22 e 40), além do próprio Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Pinhão (SE).

Em sua defesa, a gestora responsável confessa a prática relatada pelo denunciante, afirmando que estão sendo adotadas as medidas cabíveis para regularizar as falhas apontadas.

Conforme consta no Parecer da CCI, a gestora não juntou nenhum documento capaz de demonstrar a suposta adoção de medidas saneadoras da impropriedade. Além disso, a CCI demonstrou a continuidade da falha em consulta realizada no Portal da transparência, como se vê nos prints constantes nas págs. 194 do arquivo unificado.

O art. 32 da Resolução TC 243 determina o seguinte:

> **Art. 32**. As folhas de pagamento dos servidores da educação básica, cujos desembolsos sejam custeados à conta dos recursos do FUNDEB, deverão discriminar o CPF, cargo e função, regime de trabalho, a data de ingresso, jornada de trabalho, nível, classe, lotação por unidade escolar e identificadas da seguinte forma:
>
> I - profissionais do magistério;
>
> II - servidores técnico-administrativos.

Assim, evidente as falhas relatada pelo denunciante, bem como patente a sua manutenção por parte da gestora responsável.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/11/2022 08:30:06
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/11/2022 12:46:49
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/11/2022 11:46:43
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8B0E632FE9F6182B73096CCA37C21055

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: TC – 009851/2019 DECISÃO TC N. **23467** PLENO

1.2. PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE

Afirma o denunciante que a professora Josefa Nadja de Oliveira está recebendo o pagamento da gratificação de Regência de Classe, embora não esteja laborando em sala de aula, pois exerce a função de secretária escolar, o que a LDB configura como desvio de função.

Em sua defesa, a gestora responsável afirma que a referida servidora esteve em gozo de licença prêmio no período de 12/11/2018 a 12/02/2019, tendo sido readaptada após o seu retorno ao trabalho, em face da estar acometida por problemas de saúde.

A CCI comprova o gozo da licença prêmio no período referido, conforme documentos acostados às págs. 174/175 do arquivo unificado. Entretanto, não existe nos autos nenhum documento apto a comprovar a alegada readaptação de função.

A gestora responsável juntou aos autos relatório médico, com a finalidade de demonstrar a necessidade de adaptação, págs. 177/178. Entretanto, a CCI apurou que o referido documento não possui identificação do profissional que o subscreveu, tendo em vista a ausência do nome do médico ou do seu registro no CRM, razão pela qual não pode ser considerado documento apto a comprovar a necessidade de afastamento da servidora.

Ressalta ainda, a CCI, que não foi juntado aos autos cópia do processo administrativo de readaptação da referida professora. Por fim, as cópias do diário de classe acostadas às págs. 179/183 demonstram o exercício da regência de classe por parte da Sra. Josefa Nadja de Oliveira no período de 26/09/2019 a 20/12/2019.

Diante de todas essas informações, resta patente que a servidora Josefa Nadja de Oliveira não faz jus à gratificação de regência de classe no período de 13/02 a 25/09/2019, muito embora tenha percebido a referida gratificação até o mês de junho/2019, como demonstram os prints constantes na pág. 196 do arquivo unificado.

Por todo o exposto, razão assiste ao denunciante nesse aspecto, sendo indevidas a gratificação de regência de classe paga à servidora Josefa Nadja de Oliveira, no período de 13/02/2019 a junho/2019.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/11/2022 08:20:06
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/11/2022 12:46:49
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/11/2022 11:46:43
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8B0E632FE9F6182B73096CCA37C21055

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: TC – 009851/2019 DECISÃO TC N. **23467** PLENO

1.3. DESVIO DE FUNÇÃO

Relata a denúncia que uma ex-diretora de escola continua recebendo gratificação de função pelo exercício do cargo, equivalente a 30% do vencimento, mesmo após a saída do cago de direção (Sra. Maria Delza de Oliveira Santos). Além disso, observa-se a existência de professora em desvio de função como secretária escolar, em situação de desvio de função segundo a LDB, e ainda percebendo sua remuneração pela folha de pagamento do MDE (Sra. Josineia Ribeiro de Santana Conceição).

No que se refere à situação da Sra. Maria Delza de Oliveira Santos, afirma a gestora responsável que, segundo Declaração de Justificativa acosta à pág. 25, em 01/08/2018 assumiu o cargo de Secretária Pedagógica da Escola Municipal Cônego João Lima Feitosa, com a finalidade de atender a necessidade da referida escola, bem como diminuir as dificuldades encontradas pela professora que se encontra em final de carreira no magistério municipal e encaminhando-se para a aposentadoria.

Já em relação à Sra.Josineia Ribeiro de Santana Conceição, foi juntada a declaração constante na pág. 56, na qual consta que em 01/03/2018 assumiu o cargo de Secretária Pedagógica da Escola Municipal Emígdio da Costa Filho, visando atender a necessidade da referida escola, bem como diminuir as dificuldades encontradas pela professora que se encontra em adversidade por problemas familiares e diagnosticada com câncer de mama no dia 24/04/2018, submetida a quimioterapia neoadjuvante e demais tratamentos pertinentes, sem necessidade de afastamento de suas atividades.

A CCI opinou pela improcedência da denúncia, tendo em vista que as professoras passaram a exercer Função Pedagógico Administrativa de Secretaria – função gratificada, prevista no Plano de Carreira, estando em exercício de função de confiança, temporária e gratificada, o que desconfigura o desvio de função.

Razão assiste à CCI. As mencionadas declarações justificam a gratificação de função percebida pelas servidoras, tendo em vista o exercício de função gratificada, com previsão no Plano de Carreira do Município de Pinhão (pág. 52). Assim, não procede a denúncia quanto ai desvio de função das servidoras Maria Delza de Oliveira Santos e Josineia Ribeiro de Santana Conceição.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/11/2022 08:20:06
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/11/2022 12:46:49
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/11/2022 11:46:43
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8B0E632FE9F6182B73096CCA37C21055

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: TC – 009851/2019 DECISÃO TC N. **23467** PLENO

Consta ainda na Denúncia a existência de servidor ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado na sede da Prefeitura, recebendo seu salário pela folha de pagamento do MDE, muito embora o art. 16 da Resolução TC 243/2007 determine que apenas servidores técnicos-administrativos lotados nas escolas ou na Secretaria Municipal de Educação (Sra. Maria Adenilce dos Santos Barbosa).

Em sua defesa, a gestora responsável confirma os fatos narrados na denúncia, afirmando que, pelo fato de ter aplicado no MDE percentual maior que o mínimo legal, efetuou a referida despesa como restituição do valor pago a maior.

A CCI opina pela procedência da denúncia nesse aspecto, tendo em vista que a natureza da reserva constitucional dos percentuais mínimos de aplicação não se exaure no aspecto quantitativo, devendo ser aferida a correta aplicação do montante destinado, ante o seu potencial de causar danos à administração e à sociedade, o que poderia, inclusive, ser objeto de auditoria específica em procedimento apartado.

A Constituição de 1988 prevê a aplicação de percentual mínimo por parte dos entes federativos em gastos com educação e saúde. Pois bem, tratando-se de percentual mínimo, depreende-se que qualquer valor repassado para os respectivos fundos em percentual superior ao previsto na Constituição não são passíveis de restituição. Da mesma forma, o fato de o repasse ser superior ao mínimo constitucional não autoriza que seja utilizado em despesas além daquelas legalmente previstas.

Logo, merece ser provida a denúncia nesse ponto, com determinação de restituição às contas do MDE do montante equivalente ao pagamento da remuneração da Sra. Maria Adenilce dos Santos Barbosa, por não ser integrante do magistério municipal.

1.4. PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Narra a denúncia, que a Sra. Maria Soleide dos Santos recebeu indevidamente gratificação de função por direção escolar – adicional de 30%, quando não mais exercia a referida função.

A defesa alega que todos os pagamentos da referida gratificação ocorreram quando a servidora se encontrava em exercício da função de direção escolar.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/11/2022 08:20:06
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/11/2022 12:46:49
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/11/2022 11:46:43
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8B0E632FE9F6182B73096CCA37C21055

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: TC – 009851/2019 DECISÃO TC N. **23467** PLENO

A CCI apurou, através do documento de pág. 121 – Portaria 20/2019, que a Sra. Maria Soleide exerceu a função de diretora de escola até o dia 30/04/2019, e, em consulta ao Sagres, percebeu a gratificação correspondente até o mês de abril/2019, deixando de ser paga a partir do mês de maio do mesmo ano.

Dessa forma, não se observa nenhuma percepção indevida de gratificação por direção escolar, por parte da Sra. Maria Soleide dos Santos, razão pela qual é improcedente a denúncia.

1.5. PAGAMENTO DE SERVIDORA APOSENTADA COM RECURSOS DO FUNDEB

Alega a gestora responsável que excluiu a servidora Iranide Marques de Oliveira da folha de pagamento assim que recebeu a comunicação de sua aposentadoria, em 01/07/2019, como comprovam os documentos de págs. 61/62.

Tendo em vista que não consta anexado à denúncia nenhum documento comprobatório de que a sra. Iranilde Marques de Oliveira já estava aposentada à época de sua propositura, não há como prosperar suas alegações, razão pela qual deve ser julgada improcedente nesse aspecto.

Concluindo, o MPC sugeriu ***(i)*** a aplicação de multa em desfavor da gestora, ***(ii)*** determinação de restituição às contas do MDE da quantia referente ao pagamento de remuneração da Sra. Maria Adelnice dos Santos Barbosa e ***(iii)*** determinação de instauração de procedimento administrativo para devolução da gratificação de regência de classe indevidamente paga à servidora Josefa Nadja de Oliveira, em período especificado.

Por tudo o que consta dos autos, acolho, em parte, os fundamentos de fato e de direito contidos na manifestação da 4ª CCI, e do Órgão Ministerial desta Corte de Contas, fazendo constar a fundamentação neste *decisum*, que passam a integrar o presente Voto.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/11/2022 08:20:06
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/11/2022 12:46:49
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/11/2022 11:46:43
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8B0E632FE9F6182B73096CCA37C21055

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: TC – 009851/2019 DECISÃO TC N. **23467** PLENO

A propósito, luzimos que fundamentação por remissão *Per Relationem* é acolhida pela jurisprudência pátria, inclusive no **Supremo Tribunal Federal-STF**, por seu **Tribunal Pleno**:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO – JUÍZO DE CONSTITUCIONALIDADE QUE DEPENDE DE CONFRONTO ENTRE DIPLOMAS LEGISLATIVOS DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL – AÇÃO DIRETA NÃO CONHECIDA – PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO – DECISÃO QUE SE REPORTA AOS FUNDAMENTOS QUE DERAM SUPORTE AO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO – MOTIVAÇÃO 'PER RELATIONEM' – LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DESSA TÉCNICA DE MOTIVAÇÃO – FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA – RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.
> (...)
> – O Supremo Tribunal Federal tem salientado, em seu magistério jurisprudencial, a propósito da motivação "per relationem", que inocorre ausência de fundamentação quando o ato decisório – o acórdão, inclusive – reporta-se, expressamente, a manifestações ou a peças processuais outras, mesmo as produzidas pelo Ministério Público, desde que, nestas, se achem expostos os motivos, de fato ou de direito, justificadores da decisão judicial proferida. Precedentes. Doutrina. O acórdão, ao fazer remissão aos fundamentos fático-jurídicos expostos no parecer do Ministério Público – e ao invocá-los como expressa razão de decidir –, ajusta-se, com plena fidelidade, à exigência jurídico-constitucional de motivação a que estão sujeitos os atos decisórios emanados do Poder Judiciário (CF, art. 93, IX). (ADI 416-AgR, rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJe 03/11/2014)

Na mesma linha também é a jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça-STJ**, ao que se lê do precedente abaixo apontado:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTAÇÃO PER RELATIONEM. POSSIBILIDADE. INVIÁVEL RECURSO ESPECIAL QUANTO À MATÉRIA CONSTITUCIONAL. 1. Não há falar em nulidade do aresto monocrático por ausência de fundamentação, **pois o Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência no sentido de que a fundamentação per relationem, por referência ou remissão, na qual são utilizadas pelo julgado, como razões de decidir, motivações contidas em decisão judicial anterior ou, ainda, em parecer proferido pelo Ministério Público, tem sido admitida no âmbito deste Tribunal Superior**. 2. Na presente instância recursal não cabe invocar violação da

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/11/2022 08:20:06
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:68998878453 em 10/11/2022 12:46:49
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/11/2022 11:46:43
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8B0E632FE9F6182B73096CCA37C21055

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: TC – 009851/2019 DECISÃO TC N. **23467** PLENO

> norma constitucional, razão pela qual o presente apelo não pode ser conhecido relativamente à apontada ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. Ocorre que a análise de matéria constitucional não é de competência desta Corte, mas sim do Supremo Tribunal Federal, por expressa determinação da Carta Magna. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ AgInt no AREsp 1374326 RJ 2018/0256365-0, Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA, Publicação DJe 16/05/2019, Julgamento 9 de Maio de 2019, Relator Ministro OG FERNANDES) Destaque.

O **Tribunal de Contas da União - TCU** não é dissonante, pois segue a mesma linha de entendimento do STF e do STJ, *ex vi* do excerto que trazemos que segue:

> Tomada de contas especial. Convênio. Recursos afetos à área de saúde. Operação Sanguessuga. Contas irregulares. Débito. Multa. Embargos de declaração. Arguição de omissão em razão de falta de fundamentação da decisão, do não reconhecimento de boa-fé e dos critérios de aplicação de multa. **Uso de técnica de motivação *per relationem***. Multa fundamentada no art. 57 da Lei 8.443, de 1992. Conclusão sobre a ausência de boa-fé expressa na deliberação embargada. Rejeição (TCU Processo00536020102, Julgamento 10 de Março de 2015, Relator AUGUSTO NARDES) Destaque.

Analisando detidamente os autos, e os elementos que constam, entendo por acolher parcialmente as alegações formuladas pela 4ª CCI, e pelo Ministério Público de Contas, para reconhecer a falha da gestão sobre os fatos apontados na Denúncia, motivo pelo qual entendo pela necessidade de aplicação de multa administrativa, no valor do mínimo legal, eis que parte das irregularidades aventadas foram sanadas.

Entendo, também, pela necessidade de restituição às contas do MDE da quantia equivalente ao pagamento da remuneração da Sra. Maria Adelnice dos Santos Barbosa, devidamente atualizada, devendo o gestor comprovar o cumprimento da determinação.

Porém, no que se refere a determinação de instauração de procedimento administrativo em desfavor da servidora Josefa Nadja de Oliveira, não o acolho as

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/11/2022 08:20:06
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/11/2022 12:46:49
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/11/2022 11:46:43
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8B0E632FE9F6182B73096CCA37C21055

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: TC – 009851/2019 DECISÃO TC N. **23467** PLENO

alegações formuladas pela 4ª CCI, e pelo Ministério Público de Contas, vez que tal determinação ensejará em *bis in idem*, na medida em que poderá culminar em responsabilização da ex-gestão e da servidora, em momentos distintos, pelo mesmo fato.

Isso posto, entendo que o melhor caminho a ser trilhado, ancorado nas premissas da razoabilidade e proporcionalidade, é o de proferir o **Voto** no sentido de que o Egrégio Pleno do Tribunal de Contas julgue pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Denúncia formulada em face da **Sra. Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira**, inscrita no **CPF** sob n. **005.135.465-25**, aplicando-lhe **MULTA ADMINISTRATIVA DE R$ 1.240,67** (mil duzentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos), com esteio no art. 93, III, da Lei Complementar Estadual n. 205/2011, com incidência de correção monetária, até a data do efetivo pagamento (art. 94 da LCE n. 205/2011), tendo em vista as irregularidades evidenciadas com o atraso de pagamento da folha de salários dos profissionais da educação.

Voto, também, no sentido de que se **DECIDA** representar à **Procuradoria-Geral do Estado** para a cobrança do valor da multa, caso não haja o seu adimplemento voluntário, devidamente atualizada.

Voto, ainda, para que este Tribunal de Contas expeça **DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR**, sem prejuízo da irrestrita observância contida nos comandados normativos desta Corte, para que, a contar do conhecimento desta decisão, devendo dar conhecimento a esta Corte de Contas das providências adotadas, sob pena de instauração de procedimento próprio para apuração de responsabilidades, sem prejuízo de ciência ao Ministério Público Estadual, caso não sejam cumpridas as determinações, **providencie, no prazo de 90 (noventa) dias**, a restituição às contas do MDE da quantia equivalente ao pagamento da remuneração

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:06593450863 em 10/11/2022 08:20:06
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/11/2022 12:46:49
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/11/2022 11:46:43
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8B0E632FE9F6182B73096CCA37C21055

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: TC – 009851/2019 DECISÃO TC N. **23467** PLENO

da Sra. Maria Adelnice dos Santos Barbosa, devidamente atualizada, devendo o gestor comprovar o cumprimento da determinação em igual prazo.

Por último, **DETERMINA** que sejam irrestritamente observados os artigos 214 e seguintes do Regimento Interno deste Colegiado.

É como voto.

Conselheiro **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**
Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 10/11/2022 08:20:06
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 10/11/2022 12:46:49
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 11/11/2022 11:46:43
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 8B0E632FE9F6182B73096CCA37C21055

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Ata da 34ª Sessão Ordinária do Pleno de 20 de outubro de 2022.

Aos vinte (20) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às nove horas, estavam presentes em Sessão Ordinária do Pleno, sob a Presidência do Cons. Flávio Conceição de Oliveira Neto, Cons. Carlos Pinna de Assis, Cons. Ulices de Andrade Filho, Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Cons.ª Maria Angélica Guimarães Marinho, Cons. Luis Alberto Meneses e o Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. **Abertura da Sessão**: Havendo número legal, o Cons. Presidente declarou aberta a sessão. **Da Ata:** Lida e aprovada a Ata da sessão anterior. **Distribuição dos Processos: Distribuição de 24 Processos autuados no período de 07/10/2022 a 13/10/2022. Expedientes recebido e expedido: Não houve. Comunicações e Proposituras. Do Cons. Presidente:** "Quero saudar a todos que estão assistindo a esta sessão através do canal YouTube. Quero também registrar os aniversários, no dia 22/10, da Senhora Lenilda Rocha dos Santos, cônjuge do Conselheiro substituto Francisco Evanildo de Carvalho; ainda no dia 22/10, da Promotora de Justiça, Maria Rita Machado Figueiredo; dia 23/10, da Prefeita de Capela, Silvany Yanina Mamlak; dia 24/10, da Procuradora do Estado Cristiane Todeschini; também dia 24/10, do Desembargador Presidente do TRE, Dr. Roberto Eugênio da Fonseca Porto; dia 25/10, do Promotor de Justiça, Deijaniro Jonas Filho; dia 25/10, da Prefeita de Gararu, Gilzete Dionísia de Matos; também em 25/10 do Promotor de Justiça, Moacyr Soares da Motta; dia 26/10, do Vereador José Ailton do Nascimento e, 29/10, do Promotor de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro." **Dada a palavra ao Cons. Carlos Pinna de Assis:** "Senhor Presidente, Senhora Conselheira, Senhores Conselheiros, Eminente Procurador-Geral. Senhor Presidente, eu quero, em primeiro lugar, me associar à todas as propostas de congratulações formuladas por Vossa Excelência, mas a elas quero acrescentar assinação e o registro dos cumprimentos, também na data do dia 22, pelo aniversário do acadêmico da Academia Sergipana de Medicina, José Hamilton Maciel Silva. Foi Presidente das Academias Nacionais, amigo desta Casa, é uma figura muito conhecida aqui de todos nós. Quero também fazer o registro, no dia 23, do aniversário do Conselheiro, e Vossa Excelência me permita fazer esse registro em companhia de Vossa Excelência, pois sei que é amigo de Vossa Excelência, o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas da Paraíba, Fernando Rodrigues Catão, o Conselheiro Fernando Catão, estivemos juntos, recentemente, em Maceió, mandou lembranças à Vossa Excelência e estará aniversariando no próximo dia 23, eu gostaria de inclui-lo nesta comemoração que fazemos aqui. Também estará na aniversariando no dia 23, o acadêmico da Academia de Letras de Aracaju, Pascoal D´avila Maynard Junior, tem sido um colaborador desta Casa, é um jornalista de muito conceito e está fazendo aniversário, merecendo, portanto, esse nosso registro. Agora, no dia 25, o Procurador de Justiça, que foi decano, até o ano passado, do Ministério Público Estadual, Moacyr Soares da Motta. Esse cumprimento também à Sua Excelência pela efeméride de que é o seu aniversário no dia 27 próximo vindouro, que será exatamente daqui a uma semana, o aniversário da Procuradora Federal Lívia Nascimento Tinoco. A Dra. Lívia Tinoco é uma figura que tem se destacado na vida jurídica de Sergipe, muito recentemente estivemos conversando sobre uma homenagem que ela recebeu do 28 BC e também faz por merecer, Sua Excelência, esse registro. Afinal, Senhor Presidente, quero fazer um registro, que já fiz ontem, serei mais sintético, mas vejo que já chegou a Conselheira Maria Angélica Guimarães e quero desejar à Sua Excelência todos os encômios e alegria que nos traz e o orgulho que nos dá a homenagem por ela recebida, anteontem, no Sindicato dos Médicos de Sergipe. Eu disse, por ocasião da Sessão da Segunda

Arquivo incluído por RITA DE CASSIA SANTOS MENEZES:33699526534 em 14/12/2022 08:12:11

Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D66741FEB94DA69EAAB78A5D95EA9D9F

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Ata da 34ª Sessão Ordinária do Pleno de 20 de outubro de 2022.

Câmara, ontem, perante os Conselheiros Luiz Augusto Ribeiro e os Conselheiros Substitutos que lá estavam e diante também do Procurador, que oficiava na sessão de ontem, Dr. Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, que essa homenagem à Conselheira Angélica Guimarães é mais do que merecida, mas é uma homenagem que ela tem que valorizar, especialmente, porque homenagem boa é aquela de quem nos conhece, não é uma homenagem apenas formal, não é apenas um gesto de gentileza, é a certeza de que nós estamos sendo levados em consideração por aqueles que convivem conosco. Dra. Angélica, durante longos anos, tem sido uma médica muito operosa e muito eficiente no exercício de sua profissão e, por isso, foi homenageada pelo principal, talvez o mais abrangente de todos, dos institutos que representam os médicos, que é justamente o valoroso Sindicato dos Médicos de Sergipe. Eu lembrei a Dra. Angélica que ela, sua digna família e nós, seus amigos e admiradores, nos sentimos muito honrados com essa homenagem recebida por ela, porque é uma homenagem que não é apenas para inglês ver ou não é apenas para representar um ato de gentileza, é a homenagem de quem nos conhece, de quem convive conosco, como é o caso dos médicos sindicalizados de Sergipe e reconhecem, na Conselheira Angélica Guimarães, uma figura merecedora desse título de amigo dos médicos, amigo da Medicina, amigo do sindicato. Pedi, também, e quero repetir que ela transmitisse a sua digna família a partir da matriarca, Dona Estela Guimarães e passasse pelas gerações, pelo Deputado Vanderbal, e seus filhos,e chegando a sua neta a satisfação que nos dá a nós, seus amigos e admiradores, esse reconhecimento que ela justamente recebeu do Sindicato dos Médicos de Sergipe. De minha parte, Presidente, agora pela ordem da sessão, quero requerer a vossa excelência, porque terei que me ausentar da sessão, já expliquei a Vossa Excelência, eu tenho um encontro de assuntos comuns entre o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas, eu quero adiar os processos dos itens 12, 13 e 14, e retirar os processos dos itens 15 e 17. Afinal Senhor Presidente, para os demais eu tenho condições de julgamento, mas vou, que logo adiantar a Vossas Excelências a Vossa excelência já posso gerenciar e tive contato pessoal hoje, mas é com os demais Conselheiros e eminente Procurador, que me possibilitem julgados que sejam esses processos, das prioridades 1 e 2 e me permitam me ausentar porque eu vou ter uma reunião no tribunal de justiça, especificamente no memorial do Tribunal de Justiça e vou precisar me ausentar da sessão, mas quero, Senhor Presidente, com isso, desejar a todos nós uma boa sessão, profícua, produtiva e agradável, como tem sido sempre as sessões, apesar de cansativas, do nosso Egrégio Plenário do Tribunal de Contas. Obrigado, Senhor Presidente" **Dada a palavra ao Cons. Ulices de Andrade Filho:** "Senhor Presidente, cumprimento mais uma vez a todos e quero me somar as proposituras apresentadas por Vossa Excelência, quero também acompanhar as proposituras apresentadas pelo Dr. Carlos Pinna e mais precisamente quero destacar muito bem a homenagem recebida pela Dra. Angélica, homenagem que certamente Carlos Pinna, não deixou apenas a Conselheira orgulhosa, mas todos nós. Todos nós seus colegas, Vossa Excelência, Conselheira tenho certeza que Vossa Excelência, engrandece nossa instituição com a sua postura, com seu trabalho, com a sua decência mas Senhor Presidente, eu queria comunicar Vossa Excelência, que eu tenho um ato deliberativo que é uma decisão do Tribunal de Justiça, com relação a aquelas questões que envolvem o município de Rosário, Capela, Carmópolis, então eu tenho um ato aqui, que é apenas para cumprir uma decisão judicial, em seguida começarei pelo ato deliberativo. **Dada a palavra ao Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro:** "Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhoras Conselheiras, inicialmente eu quero

Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D66741FEB94DA69EAAB78A5D95EA9D9F

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Ata da 34ª Sessão Ordinária do Pleno de 20 de outubro de 2022.

me associar a todas as proposituras apresentadas pelos Conselheiros que me antecederam, com relação à Conselheira Angélica, já tivemos a oportunidade, como bem disse o Conselheiro Carlos Pinna, ontem, fazer homenagem a ela, nada mais justo que essa homenagem prestada ela, então eu me associo a todas as proposituras apresentadas. De logo, Presidente, eu solicito de Vossa Excelência a retirada de pauta dos processos do item 21, que precisa intimar o advogado e do item 22. Então, Presidente era só da minha parte, desejar uma boa sessão a todos. ” **Dada a palavra Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas:** “Senhor Presidente, Senhora Conselheira, Senhores Conselheiros, Douto Procurador-Geral Dr. João Augusto. Eu queria me somar a todos os requerimentos já apresentados pela Presidência, destacar, em especial, a Senhora Lenilda Rocha dos Santos, a cônjuge do Conselheiro substituto Francisco Evanildo. Também gostaria de parabenizar, no dia de hoje, Fabiano Oliveira, o vereador Fabiano Oliveira, amigo de todos desta Casa, uma pessoa agradabilíssima que tenho como prazer em ter com meu amigo há mais 20 anos. Também gostaria, Senhor Presidente, de parabenizar o Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto, que vai fazer aniversário na próxima segunda-feira, dia 24, desejar a ele muita saúde, muita paz; e no dia 27; a procuradora Federal Lívia Tinoco, que faz um trabalho extraordinário na questão do meio ambiente, uma mulher que realmente faz muito orgulho às mulheres sergipanas, então eu queria parabenizar todos esses, eu acho que alguns estavam na relação do presidente e outros eu acho que não. E também parabenizar a Dra. Angélica, pela homenagem recebida pelo Sindicato dos Médicos, no último dia 18, dia do Médico, como também parabenizar todos os médicos que fazem o Tribunal de Contas, na pessoa do decano dos médicos do Tribunal, Dr. Aragão. Desejando a todos, na pessoa de Dr. Aragão, muito sucesso, muita saúde, muita prosperidade e que Deus os ilumine para que possam, realmente, ajudar na saúde dos nossos servidores, de todos nós. Era só, Senhor Presidente, desejando a todos uma grande sessão, uma sessão muito produtiva. ” **Dada a palavra à Consª Maria Angélica Guimarães Marinho:** Senhor Presidente, Senhora Conselheira, Senhores Conselheiros, Douto Procurador, Dr. João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, a secretária, os servidores, a todos que estão nos assistindo pelo canal do YouTube. Senhor Presidente, eu gostaria inicialmente de parabenizar todos os aniversariantes do mês, destacando Dr. Roberto Porto, Dra. Lívia Tinoco e a esposa do Dr. Francisco Evanildo, Lenilda, então eu gostaria de desejar a todos muita saúde, muita paz extensiva, todos os seus familiares, mas especialmente falo em agradecimento. Quero agradecer as palavras elogiosas de todos os meus pares e especial Dr. Carlos Pinna, dizer que fiquei muito feliz, muito orgulhosa, muito honrada de receber, no dia dos médicos, essa homenagem, uma homenagem como amigo dos médicos, a placa, o prêmio amigo dos médicos. Então eu quero dizer que estou muito feliz, foi um momento ímpar para mim, um momento muito especial, e eu quero dizer da minha alegria, da minha satisfação de poder dividir esse prêmio também com todos os meus pares, com toda esta Casa, com os médicos que compõem o Tribunal, na pessoa de Dr. Aragão e de Dr. Milton e dizer que fiquei, na verdade, muito feliz. E quero agradecer as palavras elogiosas proferidas por todos vocês. Senhor Presidente, eu quero dizer a Vossa Excelência, que vou adiar o processo do item 25 da pauta, no mais, desejar uma feliz sessão para todos. ” **Dada a palavra ao Cons. Luis Alberto Meneses:** “Senhor Presidente, Senhoras Conselheiras, Senhores Conselheiros, Douto Procurador-Geral, Dra. Isis, prezados servidores. Também gostaria de me associar a todas as proposituras de congratulações aos aniversariantes da semana, destacando os aniversários da Dra. Lenilda Costa dos Santos, esposa do

Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D66741FEB94DA69EAAB78A5D95EA9D9F

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Ata da 34ª Sessão Ordinária do Pleno de 20 de outubro de 2022.

Conselheiro substituto Dr. Francisco Evanildo de Carvalho; do desembargador Dr. Roberto Porto; do procurador aposentado Dr. Moacyr Soares da Motta; dos Promotores de Justiça Deijaiiro Jonas e Carlos Henrique Ribeiro; Procuradora da República, Dra. Lívia Tinoco, do acadêmico Dr. José Hamilton Maciel Silva e do vereador Fabiano Oliveira, desejando a todos os aniversariantes saúde e muitas felicidades. Também gostaria de somar as congratulações à Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, pelo merecido o título que recebeu do Sindicato dos Médicos de Sergipe, e cumprimentando também a família em nome do seu esposo o Dr. Vanderbal Marinho, que também é médico. Senhor Presidente, por último, gostaria de pedir, mais uma vez o adiamento, do processo do item 36, é só isso muito obrigado. ” **Dada a palavra ao Cons. Substituto Francisco Evanildo de Carvalho:** “Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Conselheiros, Eminente Procurador, Senhora secretária, dignos servidores. Apenas para desejar um bom dia de trabalho a todos, Excelência, e me associar a todas as proposituras apresentadas dizer que agradeço às referências e ao aniversário da minha esposa, agradeço a todos em nome dela, e transmitirei a ela esse comunicado. Somente, obrigado. **” Dada a palavra ao representante do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello:** “Excelentíssimo Senhor Presidente Flávio Conceição de Oliveira Neto, saúdo o Conselheiro Ulices de Andrade Filho, Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, Conselheiro Luis Alberto Meneses, Conselheiro Francisco Evanildo de Carvalho, Sra. Secretária, Dra. Isis, servidores que dão suporte a esta sessão. Eminente Conselheiro Carlos Pinna de Assis, Senhor Presidente, o Ministério Público de Contas se associa a todos os votos de congratulações manifestados, fazendo registro especial de Doutora Lenilda Santos, esposa do querido Dr. Francisco de Carvalho. E também, fazendo destaque, ao Desembargador Roberto Porto, ao Procurador de Justiça (Mpacyr Mota), aos promotores do Rio de Janeiro, Jonas e Dr Carlos Henrique Ribeiro, Procuradora Doutora Lívia Tinoco. Também, Senhor Presidente, como não poderia deixar de ser diferente a eminente Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho pela homenagem recebida e muito feliz também que essa homenagem seja exatamente nesse duplo caminho que a Conselheira Angélica trilha, servidora pública, anos dedicados ao serviço público, mas muitos anos dedicados também a medicina, e acredita que faz ambas as coisas ao mesmo tempo porque ela cuida do serviço público cuidando das pessoas, então eu a vi na alegria das fotos evangélicas como a senhora está feliz, porque acho que é exatamente o reconhecimento de magnífico trabalho realizado, então deixa Vossa Excelência muito feliz sua família e deixa todos nós muito felizes, também porque temos a honra e o privilégio de conviver e ver os motivos dessa homenagem dia a dia aqui no Tribunal de Sergipe, parabéns a Vossa Excelência. Sr. Presidente também gostaria de fazer dois registros, primeiro parabenizar ao Estado de Sergipe pelo recebimento da parcela do Fundeb e ao Tribunal que inclusive mandou ofício circular alertando aos municípios sobre algumas informações que deveriam ser mandadas ao MEC e as informações que recebemos aqui considerada no pacto pela educação é de que todos os municípios enviavam as informações para o MEC e isso não é infelizmente não é tão comum, apenas poucos Estados da Federação conseguiram 100% de envio e Sergipe foi um deles, então isso mostra o trabalho da gestão, nosso trabalho desde o Tribunal que alertou e novamente acompanhou essa situação e parabéns a gestão pública Educacional aqui do Estado de Sergipe, todos os Estados e municípios que tomaram cuidado, para que possamos receber essa parcela no ano que vem. Por fim, senhor

Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D66741FEB94DA69EAAB78A5D95EA9D9F

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Ata da 34ª Sessão Ordinária do Pleno de 20 de outubro de 2022.

Presidente é registrar também que na terça-feira passada estivemos no município de Tomar do Geru participando de uma audiência pública em relação ao Fundo Previdenciário de Tomar do Geru, aonde esse Tribunal já vem também trabalhando muito nesse sentido, em relação aos fundos de previdência, quando temos apenas quatro regimes próprios, Estado, Aracaju, Tomar do Geru e Ilha das Flores e esse Tribunal tem se debruçado e verificado essas situações, lamentavelmente a situação do Fundo do Município de Tomar do Geru é uma situação preocupante, providências estão sendo tomadas, mas são necessárias digamos assim, atitudes de gestão firmes para manutenção da sustentabilidade daquele fundo. Então acho que foi uma audiência pública muito proveitosa participação, inclusive de membro do Ministério da Previdência atuário e do coordenador da segunda CCI, Sr. Francisco, representando o Conselheiro Luis Alberto. Enfim trago essa situação no sentido de que o Tribunal, como já fez no passado e vem fazendo, no futuro tenha atenção a questão daquele fundo, para que possa permanecer a sustentabilidade e garantir, como tem que ser o pagamento em todos os direitos dos Servidores daquele município. Era só Sr. Presidente Muito obrigado." **Publicações**: Estão sendo publicadas 48 decisões, 01acórdão e 01 parecer-prévio constantes do Anexo II da Pauta. **Julgamentos. Prioridade I. Processos com pedido de vista. Processo TC – 010542/2020**. **Relator: Cons. Substituto Francisco Evanildo de Carvalho. Pedido de Vista Cons.ª Maria Angélica Guimarães Marinho.** Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador. Recurso de reconsideração. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 733/2022). **Registre-se o impedimento do Cons. Luis Alberto Meneses, tendo em vista a ausência quando da apresentação do relatório deste processo. A Cons.ª Maria Angélica Guimarães Marinho manifestou-se em adesão ao voto proferido anteriormente pelo Cons. Relator. VOTO:** pelo provimento parcial. Aprovado por unanimidade. Interessada: Sarah Reis Araújo **Após julgar o processo de sua relatoria, o Cons. Substituto Francisco Evanildo de Carvalho solicitou permissão e ausentou-se da sessão virtual, de modo que participou da 34ª Sessão Ordinária do Pleno apenas para o julgamento do processo acima exposto. Processo TC – 006206/2018.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 001041/2015.** Adiado. Deferido. **Protocolo TC/005464/2019.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 000497/2016.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 002939/2019. Relatora: Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas. Pedido de Vista do Cons. Carlos Pinna de Assis.** Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros. Representação. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 1231/2022). **O Cons. Carlos Pinna de Assis manifestou-se em adesão ao voto anteriormente proferido pela Cons.ª Relatora, sugerindo, apenas a menção à lei específica que trata sobre o tema. Neste sentido, a Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas concordou integralmente com as observações propostas pelo Conselheiro decano. VOTO:** pela improcedência da representação. Aprovado por unanimidade. Interessados: Airton Sampaio Martins, Gilson dos Anjos Silva e Jorge Rolemberg dos Santos. **Processo TC – 000965/2019.** Adiado. Deferido**. Processo TC – 007859/2019.** Adiado. Deferido. **Julgamentos do Cons. Carlos Pinna de Assis. Processo TC – 001965/2018.** Prefeitura Municipal de Gararu. Denúncia. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 1050/2022). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessada: Elizabeth Freire Santos de Oliveira. Advogados: Cristiano Pinheiro Barreto (OAB/SE 3.656) e Leticia Cabral Melo Sobral (OAB/SE 7.639). **Processo TC – 109554/2017.** Hospital da Policia Militar de Sergipe. Denúncia. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 1076/2021). **VOTO:** pela

Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D66741FEB94DA69EAAB78A5D95EA9D9F

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Ata da 34ª Sessão Ordinária do Pleno de 20 de outubro de 2022.

rejeição da preliminar e, quanto ao mérito, pelo provimento parcial da denúncia. Aprovado por unanimidade. Interessados: George André Almeida de Araújo e José Almeida Lima. **Processo TC – 000496/2022.** Banco do Estado de Sergipe. Embargos de declaração. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 752/2022). **VOTO:** pelo provimento. Aprovado por unanimidade. Interessados: Fernando Soares da Mota e Helom Oliveira da Silva. **Processo TC – 000994/2016.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 009126/2017.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 009148/2017.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 006241/2018.** Retirado de pauta. Deferido. **Processo TC – 006706/2018.** Prefeitura Municipal de Feira Nova. Contas anuais de Governo referentes ao exercício financeiro de 2017. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 769/2022). **VOTO:** pela emissão de parecer-prévio recomendando a rejeição das contas. Aprovado por unanimidade. Interessado: José Carlos dos Santos. **Processo TC – 009025/2017.** Retirado de pauta. Deferido. **Após julgar os processos sob sua relatoria, o Cons. Carlos Pinna de Assis solicitou permissão e ausentou-se da sessão virtual, motivo pelo qual não participou dos julgamentos a seguir. Dando continuidade à Sessão, foi dada a palavra ao Conselheiro Vice-Presidente Ulices de Andrade Filho, que, na oportunidade, apresentou o Ato Deliberativo nº 1.012 de 20 de outubro de 2022, que altera o Anexo Único do Ato Deliberativo nº 884/2016, que estabeleceu índices percentuais definitivos para fins de crédito, pelo Estado de Sergipe, das quotas de ICMS pertencentes aos Municípios, relativas ao ano 2017, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Intimação do processo 201700107162. Após a fase de discussão, em deliberação, o referido Ato Deliberativo restou aprovado de forma unânime. Ato contínuo, julgamentos do Cons. Ulices de Andrade Filho. Processo TC - 004133/2021.** Câmara Municipal de Pedra Mole. Contas anuais da Câmara Municipal de Pedra Mole referentes ao exercício financeiro de 2020. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 1646/2022). **VOTO:** pela regularidade das contas. Aprovado por unanimidade. Interessado: Edmilson de Carvalho Barros. **Processo TC - 001009/2020.** Fundo Municipal de Saúde de Estância. Prestação de contas relativas ao período de gestão de janeiro a abril de 2003. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 1500/2022). **VOTO:** pela regularidade com ressalvas. Aprovado por unanimidade. Interessada: Edna Rezende Souza. **Julgamentos do Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro. Processo TC – 009851/2019.** Prefeitura Municipal de Pinhão. Denúncia. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 1064/2021). **VOTO:** pela procedência parcial da denúncia, com aplicação de multa administrativa no valor de R$ 1.240,67 (um mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos), além de determinações. Aprovado por unanimidade. Interessados: Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira e Sintese-Sind. Trab.Educ. Básica de Sergipe. Advogados: Layana Tyara Campos Dertônio (OAB/SE 4.990), Leticia Cabral Melo Sobral (OAB/SE 7.639) e Mamede Fernandes Dantas Neto (OAB/SE 1.814). **Processo TC – 005075/2019.** Retirado de pauta. Deferido. **Processo TC – 000971/2016.** Retirado de pauta. Deferido. **Processo TC – 014373/2019.** Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois. Pedido de reexame. (Procurador: Luis Alberto Meneses – Parecer 202/2021). **Registre-se o impedimento do Cons. Luis Alberto Meneses. VOTO:** pelo improvimento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Walter Barbosa Sobrinho. **Julgamento da Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas. Processo TC – 004012/2021.** Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe. Contas anuais de Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe,

Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D66741FEB94DA69EAAB78A5D95EA9D9F

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Ata da 34ª Sessão Ordinária do Pleno de 20 de outubro de 2022.

referentes ao exercício financeiro de 2020. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 284/2022). **VOTO:** pela regularidade com ressalvas. Aprovado por unanimidade. Interessados: Carlos Alberto dos Santos Araújo, Ancelmo Luiz de Souza e Kayran Lopes Freire. Advogado: Frederico Galindo de Góes (OAB/SE 4.552). **Julgamentos da Cons.ª Maria Angélica Guimarães Marinho. Processo TC – 001110/2021.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 108285/2017.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 003832/2021.** Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis. Prestação de contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2020. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 613/2022). **VOTO:** pela regularidade das contas. Aprovado por unanimidade. Interessados: Cleverton José Silveira Oliveira e Maria de Fátima Martins Melo. **Julgamentos do Cons. Luis Alberto Meneses. Processo TC – 110045/2017.** Secretaria de Estado da Educação. Denúncia. (Procurador: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer 1643/2022). **VOTO:** pela improcedência da denúncia e consequente arquivamento, além de determinações. Aprovado por unanimidade. Interessados: Jorge Carvalho do Nascimento, Josué Modesto dos Passos Subrinho e Sintese-Sind. Trab.Educ. Básica de Sergipe. **Processo TC – 007498/2019.** Fundo Municipal de Assistência Social de Santana do São Francisco. Contas anuais de Fundo Municipal de Assistência Social de Santana do São Francisco, referentes ao exercício financeiro de 2018. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 286/2022). **VOTO:** pela regularidade com ressalvas, além de determinações. Aprovado por unanimidade. Interessada: Maria das Dores Aguiar Barrozo. **Processo TC – 005606/2020.** Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - Aracaju. Contas anuais da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, referentes ao exercício financeiro de 2019. (Procurador: Eduardo Santos Rollemberg Côrtes – Parecer 1697/2022). **VOTO:** pela regularidade das contas. Aprovado por unanimidade. Interessado: Carlos Renato Telles Ramos. **Julgamento do Cons. Substituto Rafael Sousa Fonsêca. Processo TC – 002588/2020.** Adiado. **PRIORIDADE II**. **Julgamentos do Cons. Ulices de Andrade Filho. Processo TC – 107189/2012.** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro. Representação. (Procurador: Eduardo Santos Rollemberg Côrtes – Parecer 1510/2022). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados: 2ª Promotoria Justiça Especial de Nossa Senhora do socorro e Fábio Henrique Santana de Carvalho. **Processo TC – 000146/2016.** Prefeitura Municipal de Maruim. Representação. (Procurador: Eduardo Santos Rollemberg Côrtes – Parecer 1649/2022). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados: Jeferson Santos de Santana e Ministério Público de Contas. **Julgamentos da Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas. Processo TC – 015959/2017.** Prefeitura Municipal de Carira. Representação. (Procurador: Eduardo Santos Rollemberg Côrtes – Parecer 1644/2022). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados: Arodoaldo Chagas e Diogo Menezes Machado. Advogado: Frederico Galindo de Góes (OAB/SE 4.552). **Processo TC – 002749/2020.** Câmara Municipal de São Francisco. Representação. (Procurador: Eduardo Santos Rollemberg Côrtes – Parecer 1705/2022). **VOTO:** pela improcedência da representação. Aprovado por unanimidade. Interessados: Dário Batista Santos, Elder Araújo Santana, Márcio José Vieira Araújo e Robério Rocha de Araújo**.** Advogado: João Bosco Freitas Lima (OAB/SE 2.927). **Julgamento do Cons. Luis Alberto Meneses. Processo TC – 010602/2019.** Adiado. Deferido. **Assuntos Gerais. Julgamentos da Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas. Protocolo TC/020627/2008.** Pessoa Física. Ofício. (Procurador: José Sérgio Monte Alegre – Parecer 1494/2022). **VOTO:** pelo arquivamento.

Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D66741FEB94DA69EAAB78A5D95EA9D9F

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Ata da 34ª Sessão Ordinária do Pleno de 20 de outubro de 2022.

Aprovado por unanimidade. Interessados: Augusto Bezerra de Assis Filho e Fundação Hospitalar de Saúde. **Protocolo TC/009179/2020.** Retirado de pauta. Deferido. **Protocolo TC/001882/2022.** Prefeitura Municipal de São Francisco. Relatório de acompanhamento. (Procurador: Eduardo Santos Rollemberg Côrtes – Despacho 350/2022). **VOTO:** pelo arquivamento além de recomendações. Aprovado por unanimidade. Interessada: Alba dos Santos Nascimento. **Julgamentos da Cons.ª Maria Angélica Guimarães Marinho. Protocolo TC/010486/2021.** Prefeitura Municipal de Maruim. Denúncia não autuada. (Procurador: Eduardo Santos Rollemberg Côrtes – Despacho 222/2022). **VOTO:** pela autuação como denúncia. Aprovado por unanimidade. Interessada: Ivonete Alves Cruz Almeida. **Protocolo TC/006071/2022.** Prefeitura Municipal de Boquim. Manifestação. (Procurador: Eduardo Santos Rollemberg Côrtes – Despacho 225/2022). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Carlos Fernandes de Melo Neto. **Julgamentos do Cons. Luis Alberto Meneses. Protocolo TC/170744/2015.** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Ofício. (Procurador: Eduardo Santos Rollemberg Côrtes – Despacho 352/2022). **VOTO:** pelo arquivamento por perda do objeto. Aprovado por unanimidade. Interessado: João Augusto Gama da Silva. **Protocolo TC/013979/2016.** Prefeitura Municipal de Maruim. Ofício. (Procurador: Eduardo Santos Rollemberg Côrtes – Despacho 361/2022). **VOTO:** pelo arquivamento por perda do objeto. Aprovado por unanimidade. Interessados: Fabiano Freire Feitosa e Jeferson Santos de Santana. **Protocolo TC/187284/2016.** Fundo Municipal de Assistência Social de Campo do Brito. Ofício. (Procurador: Eduardo Santos Rollemberg Côrtes – Despacho 359/2022). **VOTO:** pelo arquivamento por perda do objeto. Aprovado por unanimidade. Interessados: Mercadão Comércio e Prestação de Serviços Eirele e Wendson Antônio Tavares Mendes. **Protocolo TC/022513/2017.** Prefeitura Municipal de São Cristóvão. Ofício. (Procurador: Eduardo Santos Rollemberg Côrtes – Despacho 360/2022). **VOTO:** pelo arquivamento por perda do objeto. Aprovado por unanimidade. Interessados: Jorge Eduardo Santos e José Raimundo da Silva. **Protocolo TC/014060/2018.** Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Ilha das Flores. Ofício. (Procurador: Eduardo Santos Rollemberg Côrtes – Despacho 364/2022). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Sintese-Sind. Trab.Educ. Básica de Sergipe. **Protocolo TC/003832/2020.** Fundo Municipal de Saúde de Aracaju. Denúncia não autuada. (Procurador: Eduardo Santos Rollemberg Côrtes – Despacho 349/2022). **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Rodrigo Santana Valadares. **SORTEIO:** Foram sorteados os seguintes processos: TC/006000/2022 e TC/006666/2022 – Relator: Cons. Carlos Pinna de Assis; TC/005736/2022, TC/007222/2022 – Relator: Cons. Ulices de Andrade Filho; TC/006877/2022 e TC/006986/2022 – Relator: Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro; TC/000243/2017 e TC/006702/2022 – Relator: Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas; TC/007219/2022; TC/006629/2022; TC/006699/2022 – Relator: Cons.ª Maria Angélica Guimarães Marinho; TC/000297/2019 e TC/006354/2022 – Relator: Cons. Luis Alberto Meneses; TC/006795/2022 – Relator: Cons. Substituto Francisco Evanildo de Carvalho; TC/006879/2022 e TC/001642/2020 – Relator: Cons. Substituto Alexandre Lessa Lima; TC/007007/2022 – Relator: Cons. Substituto Rafael Sousa Fonsêca. Nenhum assunto havendo para ser tratado, o Excelentíssimo Senhor presidente, **conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto**, agradeceu a presença de todos e, às 10 horas e 50 minutos, declarou encerrada a presente Sessão e, para constar, eu, Rita de Cássia Santos. Menezes, Secretária do Pleno (em exercício), nos termos do art. 66, do

Arquivo incluído por RITA DE CASSIA SANTOS MENEZES:33699526534 em 14/12/2022 08:12:11

Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D66741FEB94DA69EAAB78A5D95EA9D9F

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Ata da 34ª Sessão Ordinária do Pleno de 20 de outubro de 2022.

Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, lavrei e assino a presente Ata que, lida e aprovada, será subscrita pelos conselheiros presentes na Sessão subsequente, com a ciência do representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas.

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**
Presidente

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**

Conselheiro **CARLOS PINNA DE ASSIS**

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Conselheiro **LUIS ALBERTO MENESES**

Fui presente: **JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO**
Procurador-Geral

.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**MARIA ANGLICA GUIMARES MARINHO:11660732549 - 28/10/2022 12:41:38**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 - 28/10/2022 12:11:18**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**FLAVIO CONCEICAO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 - 28/10/2022 11:46:20**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 - 28/10/2022 11:25:05**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**ULICES ANDRADE FILHO:66593450863 - 28/10/2022 11:14:20**

Arquivo incluído por RITA DE CASSIA SANTOS MENEZES:30689526584 em 11/12/2022 08:18:11

Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D66741FEB94DA69EAAB78A5D95EA9D9F

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**RITA DE CSSIA SANTOS MENEZES:33699526534 - 03/11/2022 09:36:42**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 - 03/11/2022 08:22:59**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 - 28/10/2022 18:15:06**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 - 28/10/2022 12:42:55**

Arquivo incluído por RITA DE CASSIA SANTOS MENEZES:33699526534 em 14/12/2022 08:12:11
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código D66741FEB94DA69EAAB78A5D95EA9D9F

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DO PLENO

PROCESSO TC – 009851/2019

Certifico que a Decisão TC – 23467 - Pleno foi publicada no D.O.E. em 17 de novembro de 2022. Encaminhe-se o presente à **Coordenadoria Jurídica** para os fins cabíveis.

Aracaju/SE, 24 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Isis Marques de Souza Gois
Secretária do Pleno

Arquivo assinado digitalmente por RITA DE CASSIA SANTOS MENEZES:33699526534 em 30/11/2022 07:39:13
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código B52F04FE294973F191E777809A168199

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Assunto**: Encaminhamento do comprovante de recolhimento da multa imposta no Processo TC – 009851/2019.**

ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA, já conhecida nos autos, inscrita no CPF nº 005.132.465-25, vem perante Vossa Excelência, **encaminhar o comprovante do recolhimento do montante de R$ 1.240,67(mil duzentos e quarenta e sessenta e sete centavos) referente a multa imposta no Processo TC –009851/2019,** para que seja acostado aos autos.

Conforme preconiza a Ementa 68, da Resolução TC – 200, de 15 de fevereiro de 2001, requer o arquivamento do processo em tela, bem como, que não haja remessa à Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista que a cominação aplicada fora cumprida em sua íntegra.

Termos em que,
Espera Deferimento.

Pinhão/SE, 19 de dezembro de 2022.

ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA
Ex -Prefeita

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 20/12/2022 14:11:00
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 4E7D80BAE2EFD9D0E2FA1ADC454FC6F2

Processo TC/009851/2019
página 243 da peça unificada
ANEXO - Nº 10807/2022
SETOR DE PROTOCOLO

15/12/2022 11:01 Boleto

Banese | **047-7** | **04795.12444 00096.900246 51446.047451 1 92020000124067**

Local de pagamento
Pagável em qualquer banco até o vencimento

Vencimento
17/12/2022 00:00:00

Beneficiário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE
CPF/CNPJ: 15.000.422/0001-34 |Endereço: Av. Cons. João Evangelista Maciel Porto, S/N, Capucho - Aracaju/SE CEP: 49081-020

Agência/Código Beneficiário
051/24400096-9

Dt. documento	No documento	Espécie doc.	Aceite	Dt. process.	Nosso número
15/12/2022	511923018319001		N	**15/12/2022**	**00245144-6**

Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor documento
	CS	R$	0,00		**R$ 1.240,67**

Instruções
Não receber após vencimento.

Processo: TC/009851/2019

Vencimento: **17/12/2022 00:00:00**

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Pagador
ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA |CPF/CNPJ: 005.132.465-25 |Endereço: Zona Rural, Sitio Povoado Beija-Flor s/n - Pinhão/SE - CEP: 49517000

Sacador/Avalista

Cód. baixa

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

Arquivo assinado digitalmente por ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA:00513246525 em 20/12/2022 14:11:00
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código BB1C0236CE042ACA5C62FFAA3EF1EC60
Digitalizado com CamScanner

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

DIRETORIA TÉCNICA

Encaminhe-se o Protocolo nº 011717/2022 à Diretoria Jurídica para conhecimento e providências, tendo em vista tratar-se de Comprovante de Guia de Recolhimento de Multa referente ao Processo TC 009851/2019 da Prefeitura Municipal de Pinhão.

Aracaju, 26 de dezembro de 2022.

Joseluci Ramos Prudente
Diretor Técnico

Acgcvieira./

Arquivo assinado digitalmente por JOSELUCI RAMOS PRUDENTE:03433730504 em 02/01/2023 11:19:05
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código AD8B735D10C8AE28F9A2EA9C4FCF0EE5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a decisão relativa ao processo em tela fora publicada em 17/11/2022 no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme despacho de peça 39, e que não houve interposição de recurso (tela anexa), sendo que **o feito transitou em julgado em 01/03/2023**.

Aracaju, 15 de agosto de 2023.

André Vinícius Rodrigues de Oliveira
Matrícula 2493

Arquivo assinado digitalmente por ANDRÉ VINICIUS DE OLIVEIRA:83186603587 em 15/08/2023 07:58:14
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código FCAB0E554812DB3A1EFB281388791ACE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Consulta de processos / documentos

Tipo entrada:	Meio entrada:	Qdt resultados:	Data Inicial (Protocolo):	Data Final (Protocolo):
Todos	Todos	100		
Data Inicial (Autuação):	**Data Final (Autuação):**	**Nº Protocolo:**	**Nº Processo:**	**Ano Exercício:**
Ano Ofício:	**Ofício:**	**Modalidade:**	**Tipo processo:**	**Tipo Documento:**
Área atual:	**Situação atual:**	**Unidade Gestora:**	**CNPJ UG:**	**Unidade Administrativa:**
			__.___.___/____-__	
Assunto:	**Conselheiro relator:**	**Nome Interessado:**	**CPF Interessado:**	**CNPJ Interessado:**
RECURSO		ANA ROSA DOS SANTOS (	___.___.___-__	__.___.___/____-__
Responsável:	**CPF Responsável:**	**Processos eletrônicos**	**Processos prioritarios**	**Número Legado:**
	___.___.___-__	Todos	Todos	
Observações:	**Status Protocolo:**	**Número Documento Pessoal:**		
	Todos Ativos			

Processos

Arraste aqui a coluna pela qual deseja agrupar

Nº processo	Protocolo	Nº Processo Ext.	Área	Situação atual	Meio de Entrada	Unidade administrativa	Unidade gestora	Responsavel UG	Conselheiro	Data de e

Nenhum processo encont

Consultar | Exportar para Excel | Limpar

Arquivo assinado digitalmente por ANDRÉ VINICIUS DE OLIVEIRA:83186603587 em 15/08/2023 07:58:14
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código FCAB0E554812DB3A1EFB281388791ACE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO Nº.	009851/2019
INTERESSADOS:	Ana Rosa Dos Santos Costa Oliveira
ASSUNTO:	Contas Anuais de Fundos Públicos

INFORMAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, decide, em sessão do Pleno de 20 de outubro de 2022, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade dos votos, julgou pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Denúncia formulada em face da Sra. Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira, aplicando-lhe **MULTA ADMINISTRATIVA DE R$ 1.240,67 (mil duzentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos)**, com esteio no art. 93, III, da Lei Complementar Estadual n. 205/2011, com incidência de correção monetária, até a data do efetivo pagamento (art. 94 da LCE n. 205/2011), tendo em vista as irregularidades evidenciadas com o atraso de pagamento da folha de salários dos profissionais da educação.

Houve, ainda, DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR, sem prejuízo da irrestrita observância contida nos comandados normativos desta Corte, para que, a contar do conhecimento desta decisão, devendo dar conhecimento a esta Corte de Contas das providências adotadas, sob pena de instauração de procedimento próprio para apuração de responsabilidades, sem prejuízo de ciência ao Ministério Público Estadual, caso não sejam cumpridas as determinações, providencie, no prazo de 90 (noventa) dias, a restituição às contas do MDE da quantia equivalente ao pagamento da remuneração da Sra. Maria Adelnice dos Santos Barbosa, devidamente atualizada, devendo o gestor comprovar o cumprimento da determinação em igual prazo.

Por último, **DETERMINOU-SE** que sejam irrestritamente observados os artigos 214 e seguintes do Regimento Interno deste Colegiado.

Arquivo assinado digitalmente por ANA BEATRIZ DA FONSECA LOPES:01861961561 em 16/08/2023 08:56:27
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 7110E959175FB15F567C844F23B6230A

Verifica-se a guia de recolhimento no valor de R$ 1.240,67 (um mil, duzentos quarenta reais e sessenta sete centavos), correspondente ao valor da multa, foi devidamente quitada conforme peça 40 (GUIA DE RECOLHIMENTO - 011717/2022 / ANEXO - 10807/2022).

009851/2019 Buscar

Interessados

- 394.025.335-91 - MAMEDE FERNANDES DANTAS NETO
- 017.928.645-58 - LAYANA TYARA CAMPOS DERTÔNIO
- 043.895.165-40 - LETICIA CABRAL MELO SOBRAL
- 13.167.002/0001-11 - SINTESE-SIND.TRAB.EDUC.BÁSICA DE SERGIPE
- (●) 005.132.465-25 - ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA

Boletos Emitidos

DATA	VENCIMENTO	VALOR	SITUAÇÃO	BOLETO
15/12/2022	17/12/2022	1240,67	PAGO	

Dados do Novo Boleto

Pagador: 005.132.465-25 - ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA

Endereço: 49517-000 - Zona Rural, Sitio Povoado Beija-Flor, s/n, , Pinhão/SERGIPE

Observa-se a decisão em epígrafe fora publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em **17.11.2022**, conforme peça 39, com trânsito em julgado no dia **01.03.2023**, segundo se averigua na certidão, peça 41.

Assim sendo, sugere-se que a DITEC – Diretoria Técnica oficie o atual gestor da Prefeitura Municipal de Pinhão, enviando-lhe cópia do presente processo acerca do julgamento do processo a fim de comprovar o cumprimento tempestivo das Recomendações.

Após atendimento às sugestões supra, que os autos sejam retornados a esta Diretoria Jurídica para acompanhamento.

Aracaju, 16 de agosto de 2023.

Ana Beatriz da Fonseca Lopes

Analista de Controle Externo II - Especialidade Jurídica

Arquivo assinado digitalmente por ANA BEATRIZ DA FONSECA LOPES:01861961561 em 16/08/2023 08:56:27
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 7110E959175FB15F567C844F23B6230A

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Matrícula 1968

Arquivo assinado digitalmente por ANA BEATRIZ DA FONSECA LOPES:01861961561 em 16/08/2023 08:56:27
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 7110E959175FB15F567C844F23B6230A

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

COORDENADORIA JURÍDICA

DESPACHO

Encaminhe-se à **Diretoria Técnica**, para ciência e demais providências cabíveis, conforme recomendado na Informação técnica anexada aos autos.

Bianca Tavares de Andrade Ribeiro
Coordenadora Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
Analista de Controle Externo II- Auditoria Governamental-Jurídica
OAB/SE n° 10.153

Arquivo assinado digitalmente por BIANCA TAVARES DE ANDRADE RIBEIRO:01900442507 em 16/08/2023 13:07:27
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 480FD700C2861ED1C2E8D3C67F306B28

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

DIRETORIA TÉCNICA

Encaminhe-se o Processo TC 009851/2019 ao Gabinete do eminente Conselheiro Presidente Flávio Conceição de Oliveira Neto, para conhecimento e deliberação quanto a Informação nº 1222/2023 exarada pela Coordenadoria Jurídica.

Aracaju 22 de agosto de 2023.

Joseluci Ramos Prudente
Diretor Técnico

Adria/B

Arquivo assinado digitalmente por JOSELUCI RAMOS PRUDENTE:03433730504 em 22/08/2023 13:02:16
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 1A7C05110FEE703096F4C2042586262F

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Coaduno com a Informação nº 1222/2023 emitida pela Coordenadoria Jurídica.

Retorne-se à Diretoria Técnica para adoção de providências nos moldes requestados pela COJUR.

Após, remetam-se os autos à COJUR para acompanhamento.

Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto
Presidente do Tribunal de Contas de Sergipe

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/10/2023 12:52:25
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 0B71145CA0E45D89EDE35354672587D7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

DIRETORIA TÉCNICA

Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº - Centro Administrativo "Gov. Augusto Franco"
Bairro Capucho - CEP 49081-020 – Aracaju/SE
Tel.: (79) 3216-4300/4311

Ofício nº 2938/2023/DITEC

Aracaju, 23 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Charles Wagner Nunes Oliveira
Prefeito do Município de Pinhão
Av: Gov. José Rollemberg Leite - nº 1 - Centro
CEP 49.517-000 – Pinhão/SE

Assunto: Cumprimento de Determinação – Ref. Processo TC 009851/2019.

Prezado Prefeito,

De ordem do eminente Conselheiro Presidente Flávio Conceição de Oliveira Neto, através do Despacho nº 4973/2023, sirvo-me do presente para solicitar os préstimos de Vossa Excelência no sentido de remeter informações a esta Casa de Contas quanto ao cumprimento das determinações constantes na Decisão TC 23467 - Pleno, alusivo ao Processo TC 009851/2019 da Prefeitura Municipal de Pinhão, conforme Informação nº 1222/2023 exarada pela Coordenadoria Jurídica, bem como cópia do referido processo.

Atenciosamente,

Joseluci Ramos Prudente
Diretor Técnico

jlssantos

Arquivo assinado digitalmente por JOSELUCI RAMOS PRUDENTE:03433730504 em 23/10/2023 11:58:44
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 92FEB019DC631EAF9AD1B7CA5D4F2C0A

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

DIRETORIA TÉCNICA

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade
Cadastro de Avisos

ID	Título	Data	Usuário Cadastro	Visualizações	UG ou Tipo de UG
9421	Ofício nº 2938/2023/DITEC - Cumprimento de Determinação – Ref. Processo TC 009851/2019.	24/11/2023	Roberta dos Santos Cavalcante	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAO

Arquivo incluído por Roberta dos Santos Cavalcante:01718323530 em 24/11/2023 10:35:49
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 713A521166BA88AAF307C0A8B0C3F312

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

DIRETORIA TÉCNICA

Encaminhe-se à **Coordenadoria Jurídica** o Processo TC 009851/2019 com o devido atendimento da determinação, conforme emissão e envio do Ofício nº 2938/2023/DITEC, através do Portal do Jurisdicionado (SAGRESWeb) ou e-mail.

Aracaju/SE, 23 de outubro de 2023.

Joseluci Ramos Prudente
Diretor Técnico

Arquivo assinado digitalmente por JOSELUCI RAMOS PRUDENTE:03433730504 em 23/10/2023 11:58:17
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código A7DDFCDA9C0E8EE33EBE2C3181A11EBC

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE Pinhão
SEU POVO, SUA HISTÓRIA.

Ofício nº 01/2024

À Sua Excelência a Sr.

Susana Maria Fontes Azevedo

Presidente do Tribunal de Contas de Sergipe

Pinhão/SE, 16 de janeiro de 2024.

Assunto: Restituição de Valores - Processo TC/009851/2019

Prezada Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo

Ref.: Ofício nº 2938/2023/DITEC - Processo TC/009851/2019

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, em atendimento ao Ofício nº 2938/2023/DITEC, expedido nos autos do Processo TC/009851/2019, comunicar as providências adotadas em relação à determinação contida na decisão desse Egrégio Tribunal de Contas.

Conforme a determinação expressa na referida decisão, o Município de Pinhão procedeu à restituição à conta do MDE da quantia equivalente ao pagamento da remuneração da Sra. Maria Adelnice dos Santos Barbosa, devidamente atualizada. Informamos que a referida restituição foi realizada no prazo estipulado de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento da decisão.

Em anexo, segue o extrato bancário que comprova a restituição dos valores determinados, conforme solicitado. Ressaltamos que a operação foi devidamente registrada nos registros contábeis do município, estando em conformidade com as normativas deste Tribunal de Contas.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Agradecemos a atenção dispensada.

MUNICIPIO DE PINHAO:13100680000167

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PINHAO:13100680000167
Dados: 2024.01.16 10:46:33 -03'00'

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA

PREFEITO

Arquivo assinado digitalmente por AUGUSTO CÉSAR MELO SOUZA:01075433541 em 16/01/2024 11:46:52
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 5B5DE707F0CAAFB9E370A151B2DE3740

Banese

Agência 006 **Tipo** 22 **Conta** 300120-7
PINHAO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Saldos e extratos

2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS

Autenticação

Origem:	Internet Banking
Número de controle:	202312209940000ETJV
Data:	Realizado em 20/12/2023 às 15h:23m

Dados da transação

Conta de Origem:	Conta Corrente
Agência:	006
Conta:	22/300120-7
Titular:	MUNICIPIO DE PINHAO
Conta de Destino:	Conta Corrente
Agência:	006
Conta:	22/300141-0
Titular:	MUNICIPIO DE PINHAO
Valor:	R$ 20.873,04
Descrição:	DEVOLUÇÃO DE VALOR CFE. PROC. 9851/2019

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 021 9009

Arquivo assinado digitalmente por AUGUSTO CÉSAR MELO SOUZA:01075433541 em 16/01/2024 11:46:52
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 5B5DE707F0CAAFB9E370A151B2DE3740

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

DIRETORIA TÉCNICA

Encaminhe-se o Protocolo nº 000341/2024 à Diretoria Jurídica, para conhecimento e devidos fins, por se tratar de resposta ao Ofício nº 2938/2023/DITEC, referente ao Processo TC 009851/2019.

Aracaju, 17 de janeiro de 2024.

Edson Brasil Filho
Diretor Técnico

Acgevieira./

Arquivo assinado digitalmente por EDSON BRASIL FILHO:10237003520 em 17/01/2024 15:04:06
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 0E81210FD1DA865874B894352B680812

PROCESSO Nº.	009851/2019
INTERESSADO:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DA REFE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE (SINTESE) ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE FUNDOS PÚBLICOS
ORIGEM:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

Informação Técnica

Em 16/08/2023, esta Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação Técnica 1222/2023 (peça 42), sugeriu que fosse oficiado à atual gestão da Prefeitura Municipal de Pinhão para que fosse comprovado o cumprimento tempestivo das recomendações impostas na Decisão TC 23.467/2022 – Pleno (peça 37).

Posteriormente a isso, através da Resposta a Ofício (peça 49), o Sr. Charles Wagner Nunes Oliveira, então Prefeito do Município de Pinhão, encaminhou a esta Corte de Contas o comprovante bancário com o intuito de demonstrar o cumprimento da determinação imposta no *decisum*, qual seja, a restituição à conta do MDE de quantia equivalente ao pagamento da remuneração da Sra. Maria Adelnice dos Santos Barbosa, devidamente atualizada.

Assim sendo, sugiro as seguintes providências:

a) o encaminhamento dos autos à Assessoria de Apoio Processual para extração de cópia da decisão (peça 37), manifestação desta Diretoria Jurídica (peça 42) e a resposta do ofício (peça 49), gerando protocolo a ser enviado à Coordenadoria de Controle e Inspeção oficiante, certificando-se nestes autos;

b) após, que o presente processo seja encaminhado ao Arquivo Geral;

Arquivo assinado digitalmente por ANA BEATRIZ DA FONSECA LOPES:01861961561 em 06/05/2024 07:47:07
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 7C7FB53F792B99148887AE667C48FBD1

Aracaju, 06 de maio de 2024.

Ana Beatriz da Fonseca Lopes

Auditora de Controle Externo II

Matrícula nº 1968

Arquivo assinado digitalmente por ANA BEATRIZ DA FONSECA LOPES:01861961561 em 06/05/2024 07:47:07
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 7C7FB53F792B99148887AE667C48FBD1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

COORDENADORIA JURÍDICA

DESPACHO

Encaminhe-se à **Assessoria de Apoio Processual**, para análise e providências cabíveis, conforme recomendado na Informação técnica anexada aos autos.

Bianca Tavares de Andrade Ribeiro
Coordenadora Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
Analista de Controle Externo II- Auditoria Governamental-Jurídica
OAB/SE n° 10.153

Arquivo assinado digitalmente por BIANCA TAVARES DE ANDRADE RIBEIRO:01900442507 em 06/05/2024 12:57:40
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 27FCD864182B0DFED4DF721554772EFF

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

DIRETORIA TÉCNICA
ASSESSORIA DE APOIO PROCESSUAL

PROCESSO Nº 009851/2019

DESPACHO

À vista dos autos, informo que fora gerado o Protocolo nº 006814/2024 a partir da solicitação contida na Informação nº 2282/2024 e que o mesmo fora encaminhado ao **Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto.**

Dito isto, encaminhe-se ao **Arquivo Geral**.

Aracaju/SE, 11 de junho de 2024.

Clayton Eufrásio
Auditor de Controle Externo I
Chefe da Assessoria de Apoio Processual
Matrícula 2109

Arquivo assinado digitalmente por CLAYTON ARTHUR DE SOUZA EUFRÁSIO:01451721552 em 11/06/2024 09:39:35
Valide a autenticidade deste em 'https://etce.tce.se.gov.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código E90AB3E8B2D7E9296312EB3BB1FA4EB3